



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0101024-76.2016.5.01.0222

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/06/2016

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

ADVOGADO: elen morais figueiredo

ADVOGADO: MANOEL DE MELO COUTO

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

ADVOGADO: MARCELA DE MELO BRAGA

RECLAMADO: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

RECLAMADO: CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM

ADVOGADO: DAYSE FERNANDA SANT'ANA CORREA

RECLAMADO: ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: Cartório do 1º Ofício de Cabo

TERCEIRO INTERESSADO: JULIANA CARDOZO DA SILVA SIMOES

TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA ___ VARA DE NOVA IGUAÇU - RJ.

ELENILZA DE JESUS SOUZA, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora da C.T.P.S. nº 31.941 série 120RJ, inscrita no CPF sob o nº 682.408.807-20, nascida em 30/03/1965, filha de ELENITA OLEGARIA DE JESUS, residente e domiciliado na Rua Adelaide Badajos, 55, Apto 303, Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, CEP. 21.351-290, vem à presença de V. Exa., por sua procuradora adiante assinado, indicando para os efeitos do art. 39, I, CPC, o endereço sito na Rua Antônio Teles de Menezes, nº 12, sala 02, centro, São João de Meriti - RJ, CEP.25.520-630 25520-070, propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Pelo rito ordinário



em face de **COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, CNPJ 05.849.909/0001-32, situada na Praça Seca, 50, Praça Seca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.321-010, pelos fatos e fundamentos que a seguir expõe:

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Cumpra inicialmente informar que o Reclamante não submeteu a presente demanda à Comissão de Conciliação Prévia, na forma do art. 625-D da CLT, por ser facultativa a teor da decisão do STF no julgamento das Adin's 2139-7 e 2160-75, que conferiu interpretação conforme o art. 5º, XXXV, da CRFB /88.

PRESCRIÇÃO BIENAL / INTERRUPÇÃO DO PRAZO

A reclamante ingressou e desistiu de uma ação idêntica contra a reclamada, processo 0010585-75.2014.5.01.0226, em tramite na 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

A referida ação transitou em julgado em 03/10/2014, logo, como o cômputo do biênio é reiniciado a partir do término da condição interruptiva, qual seja, o trânsito em julgado da decisão proferida na primeira ação, a presente é tempestiva.

DO CONTRATO DE TRABALHO

A Reclamante foi admitida pela Reclamada em 12 de Janeiro de 2004, para exercer a função de técnica em enfermagem, percebendo a quantia média de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) por mês.

Contudo, apesar de cumprir todos os requisitos do art. 3º da CLT, a reclamada nunca anotou a CTPS da reclamante, conforme veremos mais adiante.



A reclamante foi dispensada em 20 de dezembro de 2013, e não recebeu as verbas da rescisão contratual.

DA FRAUDE

A reclamante, como condição para começar a trabalhar para a reclamada, foi obrigada a se associar à cooperativa, conforme documentação anexa.

Acontece que estão presentes as características do vínculo de emprego, senão vejamos.

A Reclamante trabalhava em uma escala de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas seguidas de 48 (quarenta e oito horas) de folga.

Além disso, a Reclamante trabalhava sob a fiscalização regular do Empregador que a controlava quanto ao horário de início das atividades; à contratação de pessoas que iriam trabalhar e estrutura organizacional da mesma; e, principalmente, quanto aos procedimentos realizados nos pacientes

Assim, não há dúvida que a reclamante não dirigia a própria prestação de serviços, nem suportava os riscos da atividade, enquadrando-se no 2º e 3º da CLT.

Do fundo de garantia por tempo de serviço

Acontece que a Reclamante obteve da Caixa Econômica Federal a informação de que a reclamada não efetuou a abertura da conta vinculada e nunca efetuou os depósitos do FGTS.

As parcelas do FGTS deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com o índice previsto na legislação vigente, sendo certo que sobre o valor atualizado dos depósitos deverão incidir juros de mora e multa, nos termos do artigo 22, da Lei n.º 8.036/90.



DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Em decorrência da ausência de reconhecimento do vínculo de emprego pela reclamada, a reclamante nunca recebeu o decimo terceiro salário.

O 13º. Salário é uma gratificação compulsória instituída pela [Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962](#), com as alterações introduzidas pela [Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965](#).

Assim, a reclamante faz jus ao decimo terceiro salário referente aos anos de 2004 à 2013.

DAS FÉRIAS

Em decorrência da ausência de reconhecimento do vínculo de emprego pela reclamada, a reclamante nunca recebeu um período para descanso.

As férias é um direito que está previsto no artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal e minuciosamente regulamentado, nos artigos 129 a 145 da CLT. Também encontra regulação expressa na Convenção 132 da OIT aprovada por força do Decreto 3.197/99

Assim, a reclamante faz jus às férias referentes aos períodos de 2004/2005 (dobro), 2005/2006 (dobro), 2006/2007 (dobro), 2007/2008 (dobro) 2008/2009 (dobro), 2009/2010 (dobro), 2010/2011 (dobro), 2011/2012 (dobro) e 2012/2013.

DAS VERBAS RESILITÓRIAS

A Reclamante foi dispensada em 20 de dezembro de 2013 e não recebeu as verbas resilitórias, razão pela qual são devidas as seguintes verbas saldo de salário, aviso prévio com a integração do tempo



de serviço para todos os efeitos legais, 13º salário proporcional, férias proporcionais com acréscimo de 1/3, entrega das guias do FGTS com acréscimo da indenização de 40% e guias do seguro desemprego.

Essas verbas deverão ser quitadas na 1ª audiência, sob pena de serem devidas com um acréscimo de 50%, consoante art. 467, CLT.

DA MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º DA CLT.

Tendo em vista que não houve a quitação das verbas resilitórias no prazo legal, incide a multa prevista pelo art. 477, § 8º da CLT, no valor correspondente ao salário do reclamante, devida em virtude do atraso no pagamento das verbas do rompimento contratual, observando o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 351 da SDI-I do TST.

DO DANO MORAL

Dano moral é, como o próprio nome diz, a ofensa ou violação quer à liberdade ou à honra da pessoa ou a família. A Carta Constitucional prevê em seu artigo 5º, inciso X, que são invioláveis a intimidade a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

O ato praticado pela Reclamada, ou seja, a fraude na contratação que ensejou a ausência do pagamento das verbas resilitórias e a não liberação das guias do FGTS e do seguro desemprego, ensejam reparação de cunho moral, eis atingiu os direitos personalíssimos do trabalhador, razão pela qual requer a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização correspondente a 10 (dez) remunerações da Reclamante, por ser razoável e condizente com o dano sofrido e a capacidade do ofensor.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Em virtude das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho para outras demandas, não pode subsistir o entendimento contido nas Súmulas 219 e 329 do C. TST, razão pela qual são devidos honorários advocatícios no percentual de 20%, conforme art. 20, § 3º do CPC, pois o advogado é indispensável à administração da justiça.



DO PEDIDO

Pelo exposto, requer a V. Exa. a condenação da Reclamada no seguinte:

- a) Reconhecimento do vínculo empregatício de todo período trabalhado;
- b) Anotação na C.T.P.S. da Reclamante, a ser feita pela Reclamada;
- c) Pagamento do Saldo de salário referente ao mês de dezembro de 2013;
- d) aviso prévio com a integração do tempo de serviço para todos os efeitos legais
- e) Pagamento do 13º salário proporcional;
- f) Pagamento das férias proporcionais, com acréscimo de 1/3,
- g) Depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a entrega das guias do mesmo acrescido da multa de 40%, ou pagamento em espécie e guias do seguro desemprego, sob pena de arcar com o equivalente;
- h) Pagamento do decimo terceiro salário referente aos anos de 2004 à 2013;
- i) Pagamento das férias referentes aos períodos de 2004/2005 (dobro), 2005/2006(dobro), 2006/2007(dobro), 2007/2008(dobro) 2008/2009 (dobro), 2009/2010 (dobro), 2010/2011 (dobro), 2011/2012 (dobro) e 2012/2013.
- j) Pagamento da indenização de 50% sobre as verbas resilitórias, consoante art. 467, CLT não quitadas na 1ª audiência;
- k) Multa do art. 477, parágrafo 8º da CLT;



- l) A condenação da reclamada ao pagamento de indenização á titulo de dano moral, a ser arbitrado por V. Exa., porém não inferior a 10 vezes o salario do reclamante;
- m) Honorários advocatícios no percentual de 20%;
- n) Juros e atualização monetária sobre todas as parcelas acima;
- o) Ofícios a Delegacia Regional do Trabalho, a Caixa Econômica Federal e ao Instituto Nacional do Seguro Social, tendo em vista as irregularidades supra mencionadas;
- p) Pede que todas as publicações, notificações e intimações sejam realizadas na pessoa da Advogada **Elen Morais Figueiredo, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.352**, que tem escritório na Rua Antônio Teles de Menezes, n.º 12, sala 02, Centro, São João de Meriti, RJ, CEP.: 25.520-630.

Pelo exposto, requer a notificação citatória da Reclamada, para comparecer à audiência a ser designada e, querendo, responder aos termos da presente sob pena de confesso quanto à matéria fática e sejam, ao final, julgados totalmente procedentes os pedidos postulados na presente Reclamação Trabalhista com a condenação da Reclamada no acima pleiteado.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente, documental, testemunhal, pericial e depoimento pessoal das Reclamadas sob pena de confissão.

Dá-se à presente o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para fins de determinação do rito processual.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São João de Meriti, 30 de junho de 2016.



ELEN MORAIS FIGUEIREDO
OAB/RJ 162.352

MANOEL DE MELO COUTO
OAB/RJ 174.547



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE ELENILZA DE JESUS SOUZA, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora do RG nº 07096347-5, inscrita no CPF sob o nº 682.408.807-20, residente e domiciliado na Avenida Dom Helder Câmara, 7.920, casa 01, Piedade, RJ, CEP. 20.7051-003

OUTORGADA: ELEN MORAIS FIGUEIREDO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 162.352, **MANOEL DE MELO COUTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 174.547, ambos com escritório profissional na Rua Antonio Teles de Menezes, 12, sala 02, Centro, São João de Meriti, RJ, e-mail: figueiredoecoutoadv@hotmail.com.

PODERES: Da cláusula "AD JUDICIA", para o Foro em geral, representá-lo (a) junto a Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Secretaria da Receita Federal, Cartórios, Varas de Família, Instâncias, Tribunais e Juizados, audiências, receber citações, notificações e intimações, requerer, retirar, assinar e apresentar documentos, mover ações judiciais, acompanhar-las até o fim, defende-lo(a) nas contrarias, adjudicar, concordar, discordar, desistir, transigir, contratar, assinar e ratificar quaisquer termos e compromissos, reconhecer, verificar, alegar e prestar declarações e informações, requerer e receber ressarcimentos, constituir advogados para defender os direito e interesses do(a) outorgante, dar quitação, receber mandado de pagamento, enfim, praticar todos os atos legais necessários ao fiel cumprimento do presente mandado.

São João de Meriti, 28 de Junho de 2016

Manoel de Melo Couto



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SÍMBOLO AL 07096347-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/06/95

NOME ELENILZA DE JESUS SOUZA

FILIAÇÃO EVERALDO DE SOUZA

ELENITA OLEGARIA DE JESUS DATA DE NASCIMENTO 30/03/1965

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO

DOC ORIGEM C. NASC LIV 189 FLS 71V TERM 82348 G NOVA IGUAÇU RJ

CPF

091

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0977-2VIA FPA8-FPA2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL

DGPTC/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX PACHECO



Elenilza de Jesus Souza

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura *Elenilza de Jesus Souza*

ELENILZA DE JESUS SOUZA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 13/12/96

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome ELENILZA DE JESUS SOUZA

Nº de inscrição 682408807-20 Data do Nascimento 30/03/65



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: elen morais figueiredo
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14041616380002800000007902468>
 Número do docum 800000007902468

Num. 7930497 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MANOEL DE MELO COUTO - 30/06/2016 15:31:28 - 7a9222b
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16063014013195900000037893795>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222 ID. 7a9222b - Pág. 1
 Número do documento: 16063014013195900000037893795

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTO-ATENDIMENTO - ag. madureira shopping
 DATA: 11/04/2014 HORA: 12:07:43
 TERMINAL: 30571006 CONTROLE: 305710060099

EXTRATO FGTS

NOME: ELENILZA DE JESUS SOUZA

NIS: 121,79577,43,7

 HAVENDO DIVERGÊNCIA FGTS PROCURE SUA EMPRESA

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

* P I S *

SALDO R\$ 534,97
 (ATUALIZADO ATÉ 01/04/2014)

Informações, reclamações, sugestões e elogios
 SAC CAIXA: 0800-726 0207
 Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
 www.caixa.gov.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: elen morais figueiredo

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1404161638016720000007902671>

Número do docum 1404161638016720000007902671

Num. 7930700 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MANOEL DE MELO COUTO - 30/06/2016 15:31:29 - a390a27

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16063014024170400000037893916>

Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222

ID. a390a27 - Pág. 1

Número do documento: 16063014024170400000037893916

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO



SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTÃO DE EMPREGO E SALÁRIO - DENTRO



Número 31941 Série 10048
10-Via
ASSINATURA DO PORTADOR
R. Demilva de Figueiredo



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: *Elémilva de Jesus Souza*
Loc. Nas: *Rio* Est. *RJ* Data *30/03/65*
Filiação: *Fernando de Souza de Jesus*
Elémilva de Jesus
Doc. n.º: *17096847-5*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em: Doc. Ident. n.º:
Exp. em: Estado:
Obs.:
Data Emissão: *20.05.96*
DRT *RJ*
DIRETORIA DE REGISTRO CIVIL
Már. 756.816
Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
Doc.
Nome
Doc.
Nome
Doc.
Est. Civil
Nome
Doc.
Est. Civil
Nome
Doc.
Nascimento



007903

GILBERTO DE JESUS SOUZA MATHEUS
AV DOM HELDER CAMARA 7920 CA1
PIEDADE / RIO DE JANEIRO - RJ
20751-003

VENCIMENTO
27/06/2016

Nº DO MEDIDOR
8469293

Cliente
Mais+

Vantagens especiais em:
light.com.br/clientemais

01 B10 538 00 0282
00241 ZUZ UV 903

Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Disque-Light (0800 262 0120) ou nas agências da Light e fique des preocupado.

**BANDEIRAS TARIFÁRIAS:
FIQUE ATENTO À NOVA REGRA**

A partir de 1º de fevereiro/2016, os valores das bandeiras amarela e vermelha serão reduzidos. E a bandeira vermelha terá dois patamares: patamar 1 e 2.

Para mais informações, acesse www.aneel.gov.br

Assim, a nova composição dos valores(*) será:

- Bandeira verde: a tarifa não sofre nenhum acréscimo, não há cobrança adicional
 - Bandeira amarela: R\$ 1,50 a cada 100 kWh consumidos
 - Bandeira vermelha patamar 1: R\$ 3,00 a cada 100 kWh consumidos
 - Bandeira vermelha patamar 2: R\$ 4,50 a cada 100 kWh consumidos
- (*) Valor líquido do imposto.

Reservado ao Fisco

5A43.2E8D.7060.B5A0.77D4.5B91.0167.2530
Nota Fiscal - Série 01 no. 1925014
Conta de Energia Elétrica
RE PROC. E-04053 359/09 - IFE 03
SEPD - Autorização n.08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV MAL FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 80.444.437/0001-05
INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 03794678

ENERGIA ATIVA

Medição Atual Data	Leitura	Medição Anterior Data	Leitura	Const Medidor	Consumo kWh	Nº Dias
14/06/2016	1.042	15/05/2016	909	1	133	30

ENERGIA REATIVA EXCEDENTE

Medição Acumulada Atual	Anterior	Const Medidor	Consumo kWh

Data da Emissão	Data de Apresentação
14/06/2016	20/06/2016

31129211 0411593167

GILBERTO DE JESUS SOUZA MATHEUS
AV DOM HELDER CAMARA 7920 CA1
20751-003 PIEDADE / RIO DE JANEIRO - RJ
CPF: 131.827.997-62

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT R\$	VALOR R\$
CONSUMO	5.258	kWh	133	0,71512	95,10
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000				4,42
Subtotal Faturamento (Veja abaixo)					95,10
Subtotal Outros					4,42

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição	ICMS R\$	18%	Total da Nota Fiscal R\$
39,73	1,68	15,47	Base de Cálculo	95,10	*****95,10
Encargos Setoriais			Alíquota	18%	
15,43	22,79	95,10	Valor (já incluído no preço)	17,12	
PIS alíquota 1,000%			VENCIMENTO		
R\$ 1,00			27/06/2016		
COFINS alíquota 4,800%			TOTAL A PAGAR R\$		
R\$ 4,65			*****99,52		

Valores (já incluído no preço IPTU - Lei 10.437/02 / CONTRIB - Lei 10.833/03 / RERANTEL, etc.)

Tarifas em R\$/kWh (sem impostos)

TUSD + TE	BANDEIRA
0,54505	Bandeira Verde
0,55805	Bandeira Amarela
0,57385	Bandeira Vermelha

CONSUMO (kWh)	VALOR
JUNHO	0
MAIO	0
ABRIL	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0
MAI	0
ABR	0
FEV	0
DEZ	0
OUT	0
NOV	0
AGO	0
JUL	0



COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAUDE LTDA

C.N.P.J 05.849.909/0001-32

AV SANTA CRUZ 426 SALA 201

RIO DE JANEIRO

RJ 33365748

Matrícula 00000390	Nome do Associado - Cooperado ELENILZA DE JESUS SOUZA	Atividade Profissional TEC. DE ENFERMAGEM				
		CPF 682.408.807-20	Competência 01 / 2008 - Folha : 01			
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	1.100,00	1.133,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			121,00	124,63
0202	QUOTA PARTE - 003/040	0,00			0,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			5,50	5,67
0204	F A I	0,00			3,30	3,40
Banco : BCO Agência : 1508 Díg. 3 Conta : 27468 Díg. 2			Total de Vencimentos 1.100,00		Total de Descontos 129,80	
Produtividade Base Cál. IRRF Nro. Dep. IRRF Valor IRRF/Dep. Base Cál. INSS 1.100,00 979,00 01 0,00 1.100,00			TOTAL LÍQUIDO ==>		970,20	
**AS FOLHAS DE PRODUÇÃO DEVEM SER ENTREGUES TODO DIA 1º DO MÊS		Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação Data: 28.02.08 Assinatura: Elenilza Jesus Souza				

		DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA				
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAUDE LTDA		C.N.P.J 05.849.909/0001-32				
AV SANTA CRUZ 426 SALA 201		RIO DE JANEIRO RJ 33365748				
Matrícula 00000390	Nome do Associado - Cooperado ELENILZA DE JESUS SOUZA	Atividade Profissional TEC. DE ENFERMAGEM				
		CPF 682.408.807-20	Competência 02 / 2008 - Folha : 01			
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	900,00	900,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			99,00	99,00
0202	QUOTA PARTE - 004/040	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			4,50	4,50
0204	F A I	0,00			2,70	2,70
Banco : BCO Agência : 1508 Díg. 3 Conta : 27468 Díg. 2			Total de Vencimentos 900,00		Total de Descontos 116,20	
Produtividade Base Cál. IRRF Nro. Dep. IRRF Valor IRRF/Dep. Base Cál. INSS 900,00 801,00 01 0,00 900,00			TOTAL LÍQUIDO ==>		783,80	
**AS FOLHAS DE PRODUÇÃO DEVEM SER ENTREGUES TODO DIA 1º DO MÊS		Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação Data: 17.04.08 Assinatura: Elenilza Jesus Souza				

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: elen morais figueiredo
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1404161638029980000007902822>
 Número do documento: 1404161638029980000007902822

Num. 7930851 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MANOEL DE MELO COUTO - 30/06/2016 15:31:32 - 89c787e
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1606301404451300000037894124>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222 ID. 89c787e - Pág. 1
 Número do documento: 1606301404451300000037894124



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA

Fls.: 16

COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
AV SANTA CRUZ 426 SALA 201

RIO DE JANEIRO

C.N.P.J 05.849.909/0001-32

RJ 33365748

Matrícula 00000390	Nome do Associado - Cooperado ELENILZA DE JESUS SOUZA	Atividade Profissional TEC. DE ENFERMAGEM	CPF 682.408.807-20	Competência 12 / 2007 - Folha : 01
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos Atual Acumulado	Descontos Atual Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	750,00 750,00	
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00		82,50 82,50
0202	QUOTA PARTE - 002/040	1,00		10,00 10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00		3,75 3,75
0204	F A I	0,00		2,25 2,25
Banco : BCO Agência : 1508 Díg. 3 Conta : 27468		Díg. 2	Total de Vencimentos 750,00	Total de Descontos 98,50
Produtividade Base Cál. IRRF Nro. Dep. IRRF Valor IRRF/Dep. Base Cál. INSS 750,00 667,50 01 0,00 750,00		TOTAL LÍQUIDO ==>		651,50
** AS FOLHAS DE PRODUÇÃO DEVEM SER ENTREGUES TODO DIA 1º DO MÊS		Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação Data: 28/12/2007 Assinatura: Elenilza de Jesus Souza		



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA

COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO SAÚDE LTDA

C.N.P.J 05.849.909/0001-32

AV SANTA CRUZ 426 SALA 201

RIO DE JANEIRO

RJ 33365748

Matrícula 00000390	Nome do Associado - Cooperado ELENILZA DE JESUS SOUZA	Atividade Profissional TEC. DE ENFERMAGEM	CPF 682.408.807-20	Competência 11 / 2007 - Folha : 01
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos Atual Acumulado	Descontos Atual Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	441,67 441,67	
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00		48,58 48,58
0202	QUOTA PARTE - 001/040	1,00		10,00 10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00		2,21 2,21
0204	F A I	0,00		1,33 1,33
Banco : BCO Agência : 1508 Díg. 3 Conta : 27468		Díg. 2	Total de Vencimentos 441,67	Total de Descontos 62,12
Produtividade Base Cál. IRRF Nro. Dep. IRRF Valor IRRF/Dep. Base Cál. INSS 441,67 393,09 01 0,00 441,67		TOTAL LÍQUIDO ==>		379,55
** AS FOLHAS DE PRODUÇÃO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO COOPERADO *		Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação Data: 28/01/2008 Assinatura: Elenilza de Jesus Souza		

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: elen morais figueiredo

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1404161638036110000007902892>

Número do documento: 1606301405387900000037894223

Num. 7930921 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MANOEL DE MELO COUTO - 30/06/2016 15:31:34 - d67ef17

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1606301405387900000037894223>

Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222

ID. d67ef17 - Pág. 1

Número do documento: 1606301405387900000037894223



Cód. Descrição da Produtividade		Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumul.
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	600,00	600,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			66,00	66
0202	QUOTA PARTE - 013/040	1,00			10,00	10
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			3,00	3
0204	F A I	0,00			1,80	1

Matrícula: 00000390 Nome do Associado - Cooperado: ELENILZA DE JESUS SOUZA Atividade Profissional: TEC. DE ENFERMAGEM

CPF: 682.408.807-20 Competência: 12 / 2009 - Folha: 0

Banco: HSBC Agência: 0525 Díg. Conta: 00291 Díg. 12 Total de Vencimentos: 600,00 Total de Descontos: 80

Produtividade Base Cál. IRRF Nro. Dep. IRRF Valor IRRF/Dep. Base Cál. INSS TOTAL LÍQUIDO ==> 519

600,00 534,00 01 0,00 600,00

** PRO CARE Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

Cód. Descrição da Produtividade		Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumul.
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	600,00	600,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			66,00	66
0202	QUOTA PARTE - 013/040	1,00			10,00	10
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			3,00	3
0204	F A I	0,00			1,80	1

Matrícula: 00000390 Nome do Associado - Cooperado: ELENILZA DE JESUS SOUZA Atividade Profissional: TEC. DE ENFERMAGEM

CPF: 682.408.807-20 Competência: 12 / 2009 - Folha: 0

Banco: HSBC Agência: 0525 Díg. Conta: 00291 Díg. 12 Total de Vencimentos: 600,00 Total de Descontos: 80

Produtividade Base Cál. IRRF Nro. Dep. IRRF Valor IRRF/Dep. Base Cál. INSS TOTAL LÍQUIDO ==> 519

600,00 534,00 01 0,00 600,00

** PRO CARE Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____





COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAUDE LTDA

RUA PRAÇA SECA Nº 50 - SALA 304

RIO DE JANEIRO

C.N.P.J 05.849.909/0001-32

RJ 3369-7786

Matrícula Nome do Associado - Cooperado

00000390 ELENILZA DE JESUS SOUZA

Atividade Profissional

TEC. DE ENFERMAGEM

CPF

682.408.807-20

Competência

09 / 2009 - Folha : 0

Cód. Descrição da Produtividade

Referência

Vencimentos

Descontos

0100 PRODUÇÃO COOPERATIVISTA

0200 INSS - NIT : 121.795.7743-7

0202 QUOTA PARTE - 010/040

0203 TAXA ADMINISTRATIVA

0204 F A I

Atual Acumulado

150,00 150,00

Atual Acumul

16,50 16

10,00 10

0,75 0

0,45 0

Banco : HSBC Agência : 0525 Dig. Conta : 00291

Dig. 12

Total de Vencimentos

150,00

Total de Descontos

27,

Produtividade	Base Cál.	IRRF	Nro. Dep.	IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál.	INSS
150,00	133,50	01	0,00	150,00			

TOTAL LÍQUIDO ==>

122,

** PARTICULAR

Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação

Data : ___/___/___

Assinatura : _____



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA

COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAUDE LTDA

RUA PRAÇA SECA Nº 50 - SALA 304

RIO DE JANEIRO

C.N.P.J 05.849.909/0001-32

RJ 3369-7786

Matrícula Nome do Associado - Cooperado

00000390 ELENILZA DE JESUS SOUZA

Atividade Profissional

TEC. DE ENFERMAGEM

CPF

682.408.807-20

Competência

09 / 2009 - Folha : 01

Cód. Descrição da Produtividade

Referência

Vencimentos

Descontos

0100 PRODUÇÃO COOPERATIVISTA

0200 INSS - NIT : 121.795.7743-7

0202 QUOTA PARTE - 010/040

0203 TAXA ADMINISTRATIVA

0204 F A I

Atual Acumulado

150,00 150,00

Atual Acumulado

16,50 16,50

10,00 10,00

0,75 0,75

0,45 0,45

Banco : HSBC Agência : 0525 Dig. Conta : 00291

Dig. 12

Total de Vencimentos

150,00

Total de Descontos

27,70

Produtividade	Base Cál.	IRRF	Nro. Dep.	IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál.	INSS
150,00	133,50	01	0,00	150,00			

TOTAL LÍQUIDO ==>

122,30

** PARTICULAR

Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação

Data : ___/___/___

Assinatura : _____

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: elen morais figueiredo

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1404161638048430000007903071>

Número do documento: 1404161638048430000007903071

Num. 7931100 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MANOEL DE MELO COUTO - 30/06/2016 15:31:35 - 2585047

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16063014065829200000037894342>

Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222

ID. 2585047 - Pág. 1

Número do documento: 16063014065829200000037894342



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA

COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAUDE LTDA

C.N.P.J 05.849.909/0001-32

RUA PRAÇA SECA Nº 50 - SALA 304

RIO DE JANEIRO

RJ 3369-7786

Matrícula	Nome do Associado - Cooperado				Atividade Profissional			
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA				TEC. DE ENFERMAGEM			
					CPF		Competência	
					682.408.807-20		07 / 2009 - Folha : 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos			
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado		
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	2.340,00	2.340,00				
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			257,40		257,40	
0201	IRRF	0,00			95,53		95,53	
0202	QUOTA PARTE - 008/040	1,00			10,00		10,00	
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			11,70		11,70	
0204	F A I	0,00			7,02		7,02	
Banco : HSBC			Agência : 0525	Díg. Conta : 00291	Dig. 12	Total de Vencimentos		Total de Descontos
						2.340,00		381,65
Produtividade Base Cál. IRRF		Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>			1.958,35
2.340,00		2.082,60	01	132,05				
** PRO CARE					Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação			
					Data : ___/___/___	Assinatura : <i>Elenilza Jesus Souza</i>		



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA

COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAUDE LTDA

C.N.P.J 05.849.909/0001-32

RUA PRAÇA SECA Nº 50 - SALA 304

RIO DE JANEIRO

RJ 3369-7786

Matrícula	Nome do Associado - Cooperado				Atividade Profissional			
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA				TEC. DE ENFERMAGEM			
					CPF		Competência	
					682.408.807-20		05 / 2009 - Folha : 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos			
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado		
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	960,00	960,00				
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			105,60		105,60	
0202	QUOTA PARTE - 006/040	1,00			10,00		10,00	
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			4,80		4,80	
0204	F A I	0,00			2,88		2,88	
Banco : BCO			Agência : 1508	Díg. 3 Conta : 27468	Dig. 2	Total de Vencimentos		Total de Descontos
						960,00		123,28
Produtividade Base Cál. IRRF		Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>			836,72
960,00		854,40	01	0,00				
** PRO CARE					Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação			
					Data : ___/___/___	Assinatura : _____		

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: elen.morais.figueiredo

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14041616380537600000007903146>

Número do docum 16063014074165100000037894414

Num. 7931175 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MANOEL DE MELO COUTO - 30/06/2016 15:31:36 - 3848c2f

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16063014074165100000037894414>

Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222

ID. 3848c2f - Pág. 1

Número do documento: 16063014074165100000037894414



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA

COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

C.N.P.J 05.849.909/0001-32

RUA PRAÇA SECA Nº 50 - SALA 304

RIO DE JANEIRO

RJ 3369-7786

Matrícula 00000390	Nome do Associado - Cooperado ELENILZA DE JESUS SOUZA	Atividade Profissional TEC. DE ENFERMAGEM	CPF 682.408.807-20	Competência 01 / 2010 - Folha
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos Atual Acumulado	Descontos Atual Acu
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	165,00 225,00	
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00		18,15
0202	QUOTA PARTE - 014/040	0,00		0,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00		0,83
0204	F A I	0,00		0,49
Banco : HSBC Agência : 0525 Dig. Conta : 00291 Dig. 12			Total de Vencimentos 165,00	Total de Descontos
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS
165,00	146,85	01	0,00	165,00
			TOTAL LÍQUIDO ==>	1
** HOMEMED		Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total qu		
		Data : / / Assinatura : _____		

		DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA		
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA		C.N.P.J 05.849.909/0001-32		
RUA PRAÇA SECA Nº 50 - SALA 304		RIO DE JANEIRO RJ 3369-7786		
Matrícula 00000390	Nome do Associado - Cooperado ELENILZA DE JESUS SOUZA	Atividade Profissional TEC. DE ENFERMAGEM	CPF 682.408.807-20	Competência 01 / 2010 - Folha : (
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos Atual Acumulado	Descontos Atual Acumu
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	165,00 225,00	
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00		18,15 2
0202	QUOTA PARTE - 014/040	0,00		0,00 1
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00		0,83
0204	F A I	0,00		0,49
Banco : HSBC Agência : 0525 Dig. Conta : 00291 Dig. 12			Total de Vencimentos 165,00	Total de Descontos 1
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS
165,00	146,85	01	0,00	165,00
			TOTAL LÍQUIDO ==>	14
** HOMEMED		Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quit		

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: elenilza de jesus souza

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1404161638059000000007903208>

Número do documento: 1404161638059000000007903208

Data: / /

Assinatura : _____

Num. 7931237 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MANOEL DE MELO COUTO - 30/06/2016 15:31:37 - 7067e07

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16063014082910700000037894495>

Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222

ID. 7067e07 - Pág. 1

Número do documento: 16063014082910700000037894495



COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
RUA PRAÇA SECA Nº 50 - SALA 304

C.N.P.J 05.849.909/0001-32
RIO DE JANEIRO RJ 3369-7786

Matrícula Nome do Associado - Cooperado
00000390 ELENILZA DE JESUS SOUZA

Atividade Profissional
TEC. DE ENFERMAGEM

CPF Competência
682.408.807-20 09 / 2009 - Folha : 01

Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	990,00	1.140,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			108,90	125,40
0202	QUOTA PARTE - 010/040	0,00			0,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			4,95	5,70
0204	F A I	0,00			2,97	3,42

Banco : HSBC Agência : 0525 Díg. Conta : 00291 Díg. 12 Total de Vencimentos Total de Descontos
990,00 -116,82

Produtividade Base Cál. IRRF Nro. Dep. IRRF Valor IRRF/Dep. Base Cál. INSS TOTAL LÍQUIDO ==> 873,18
990,00 881,10 01 0,00 990,00

** PRO CARE Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação

Data: 07/11/09 Assinatura: *Elenilza de Jesus Souza*



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA

COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
RUA PRAÇA SECA Nº 50 - SALA 304

C.N.P.J 05.849.909/0001-32
RIO DE JANEIRO RJ 3369-7786

Matrícula Nome do Associado - Cooperado
00000390 ELENILZA DE JESUS SOUZA

Atividade Profissional
TEC. DE ENFERMAGEM

CPF Competência
682.408.807-20 10 / 2009 - Folha : 01

Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	990,00	990,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			108,90	108,90
0202	QUOTA PARTE - 011/040	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			4,95	4,95
0204	F A I	0,00			2,97	2,97

Banco : HSBC Agência : 0525 Díg. Conta : 00291 Díg. 12 Total de Vencimentos Total de Descontos
990,00 126,82

Produtividade Base Cál. IRRF Nro. Dep. IRRF Valor IRRF/Dep. Base Cál. INSS TOTAL LÍQUIDO ==> 863,18
990,00 881,10 01 0,00 990,00

** PRO CARE Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação

Data: 07/11/09 Assinatura: *Elenilza de Jesus Souza*



Cód.		Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
				Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100		PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	126,00	126,00		
0200		INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			13,86	13,86
0202		QUOTA PARTE - 017/040	1,00			10,00	10,00
0203		TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			0,63	0,63
0204		F A I	0,00			0,38	0,38
Banco : HSBC Agência : 0525 Díg. Conta : 00291 Díg. 12				Total de Vencimentos		Total de Descontos	
				126,00		24,87	
Produtividade Base Cál. IRRF Nro. Dep. IRRF Valor IRRF/Dep. Base Cál. INSS				TOTAL LÍQUIDO ==>			
126,00 112,14 01 0,00 126,00				101,13			
Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação							
Data : 21/04/2010 Assinatura : Elenilza de Jesus Souza							

Cód.		Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
				Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100		PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	126,00	126,00		
0200		INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			13,86	13,86
0202		QUOTA PARTE - 017/040	1,00			10,00	10,00
0203		TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			0,63	0,63
0204		F A I	0,00			0,38	0,38
Banco : HSBC Agência : 0525 Díg. Conta : 00291 Díg. 12				Total de Vencimentos		Total de Descontos	
				126,00		24,87	
Produtividade Base Cál. IRRF Nro. Dep. IRRF Valor IRRF/Dep. Base Cál. INSS				TOTAL LÍQUIDO ==>			
126,00 112,14 01 0,00 126,00				101,13			
Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação							
Data : 21/04/2010 Assinatura : Elenilza de Jesus Souza							

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: elen.morais.figueiredo

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=140416163807050000007903329>

Número do documento: 1606301409553110000007903329

Num. 7931358 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MANOEL DE MELO COUTO - 30/06/2016 15:31:39 - ff10d02

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16063014095531100000037894658>

Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222

ID. ff10d02 - Pág. 1

Número do documento: 16063014095531100000037894658

		DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA				
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA RUA PRAÇA SECA Nº 50 - SALA 304		RIO DE JANEIRO		C.N.P.J 05.849.909/0001-32 RJ 3369-7786		
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado	Atividade Profissional				
00000548	LENILZA CAMPOS	TEC. DE ENFERMAGEM				
		CPF	Competência			
		898.302.967-68	10 / 2009 - Folha : 01			
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	600,00	600,00		
0200	INSS - NIT : 122.882.2324-5	0,00			66,00	66,00
0202	QUOTA PARTE - 021/600	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			3,00	3,00
0204	F A I	0,00			1,80	1,80
Banco : BCO		Agência : 1566	Díg. 0	Conta : 22073	Díg. 6	
		Total de Vencimentos		Total de Descontos		
		600,00		80,80		
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>	
600,00	534,00	00	0,00	600,00	519,20	
Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação						
Data : ___/___/___ Assinatura : _____						

		DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA				
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA RUA PRAÇA SECA Nº 50 - SALA 304		RIO DE JANEIRO		C.N.P.J 05.849.909/0001-32 RJ 3369-7786		
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado	Atividade Profissional				
00000548	LENILZA CAMPOS	TEC. DE ENFERMAGEM				
		CPF	Competência			
		898.302.967-68	10 / 2009 - Folha : 01			
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	600,00	600,00		
0200	INSS - NIT : 122.882.2324-5	0,00			66,00	66,00
0202	QUOTA PARTE - 021/600	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			3,00	3,00
0204	F A I	0,00			1,80	1,80
Banco : BCO		Agência : 1566	Díg. 0	Conta : 22073	Díg. 6	
		Total de Vencimentos		Total de Descontos		
		600,00		80,80		
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>	
600,00	534,00	00	0,00	600,00	519,20	
Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação						
Data : ___/___/___ Assinatura : _____						

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: elen morais figueiredo
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1404161638076780000007903400>
 Número do docum 7800000007903400

Num. 7931429 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MANOEL DE MELO COUTO - 30/06/2016 15:31:40 - 18a73d0
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16063014104062000000037894732>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
 Número do documento: 16063014104062000000037894732
 ID. 18a73d0 - Pág. 1

CPS SAUDE		DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA				
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAUDE LTDA		C.N.P.J 05.849.909/0001-32				
RUA PRAÇA SECA Nº 50 - SALA 304		RIO DE JANEIRO RJ 3369-7786				
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado	Atividade Profissional				
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA	TEC. DE ENFERMAGEM				
		CPF	Competência			
		682.408.807-20	10 / 2009 - Folha : 01			
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	690,00	1.680,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			75,90	184,80
0201	IRRF	0,00			7,42	7,42
0202	QUOTA PARTE - 011/040	0,00			0,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			3,45	8,40
0204	F A I	0,00			2,07	5,04
Banco : HSBC Agência : 0525 Díg. Conta : 00291 Díg. 12		Total de Vencimentos		Total de Descontos		
		690,00		88,84		
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>	
690,00	614,10	01	132,05	690,00	601,16	
Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação						
Data: 25/1/2010 Assinatura: Elenilza de Jesus Souza						

CPS Saude		DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA				
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAUDE LTDA		C.N.P.J 05.849.909/0001-32				
RUA PRAÇA SECA Nº 50 - SALA 304		RIO DE JANEIRO RJ 3369-7786				
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado	Atividade Profissional				
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA	TEC. DE ENFERMAGEM				
		CPF	Competência			
		682.408.807-20	11 / 2009 - Folha : 01			
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	840,00	840,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			92,40	92,40
0202	QUOTA PARTE - 012/040	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			4,20	4,20
0204	F A I	0,00			2,52	2,52
Banco : HSBC Agência : 0525 Díg. Conta : 00291 Díg. 12		Total de Vencimentos		Total de Descontos		
		840,00		109,84		
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>	
840,00	747,60	01	0,00	840,00	730,76	
** PRO CARE						
Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação						
Data: 25/01/2010 Assinatura: Elenilza de Jesus Souza						

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: elen morais figueiredo
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1404161638083240000007903458>
 Número do documento: 1606301411361680000037894815

Num. 7931487 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MANOEL DE MELO COUTO - 30/06/2016 15:31:41 - 4fd5a35
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1606301411361680000037894815>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
 Número do documento: 1606301411361680000037894815

ID. 4fd5a35 - Pág. 1

CFS SAUDE		DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA			
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAUDE LTDA RUA PRAÇA SECA Nº 50 - SALA 304		RIO DE JANEIRO		C.N.P.J 05.849.909/0001-32 RJ 3369-7786	
Matricula	Nome do Associado - Cooperado	Atividade Profissional			
00000390	ELENILZA DE JESUS SCJZA	TEC. DE ENFERMAGEM			
		CPF	Competência		
		682.408.807-20	08 / 2009 - Folha : 01		
Cód. Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
		Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100 PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	840,00	840,00		
0200 INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			92,40	92,40
0202 QUOTA PARTE - 009/040	1,00			10,00	10,00
0203 TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			4,20	4,20
0204 F A I	0,00			2,52	2,52
Banco : HSBC Agência : 0525 Díg. Conta : 00291 Díg. 12		Total de Vencimentos		Total de Descontos	
		840,00		109,12	
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>
840,00	747,60	01	0,00	840,00	730,88
** PRO CARE		Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação			
Data : ___ / ___ / ___		Assinatura : _____			

CFS SAUDE		DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA			
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAUDE LTDA RUA PRAÇA SECA Nº 50 - SALA 304		RIO DE JANEIRO		C.N.P.J 05.849.909/0001-32 RJ 3369-7786	
Matricula	Nome do Associado - Cooperado	Atividade Profissional			
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA	TEC. DE ENFERMAGEM			
		CPF	Competência		
		682.408.807-20	08 / 2009 - Folha : 01		
Cód. Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
		Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100 PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	840,00	840,00		
0200 INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			92,40	92,40
0202 QUOTA PARTE - 009/040	1,00			10,00	10,00
0203 TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			4,20	4,20
0204 F A I	0,00			2,52	2,52
Banco : HSBC Agência : 0525 Díg. Conta : 00291 Díg. 12		Total de Vencimentos		Total de Descontos	
		840,00		109,12	
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>
840,00	747,60	01	0,00	840,00	730,88
** PRO CARE		Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação			
Data : ___ / ___ / ___		Assinatura : _____			

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: elen morais figueiredo

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1404161638090440000007903526>

Número do documento: 1404161638090440000007903526

Num. 7931554 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MANOEL DE MELO COUTO - 30/06/2016 15:31:41 - 42b935a

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16063014122769100000037894890>

Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222

ID. 42b935a - Pág. 1

Número do documento: 16063014122769100000037894890



COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
RUA PRAÇA SECA Nº 50 - SALA 304

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA

C.N.P.J 05.849.909/0001-32

RIO DE JANEIRO

RJ 3369-7786

Matrícula 00000390	Nome do Associado - Cooperado ELENILZA DE JESUS SOUZA	Atividade Profissional TEC. DE ENFERMAGEM	CPF 682.408.807-20	Competência 01 / 2010 - Folha : 01
Cód. Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos
		Atual	Acumulado	Atual Acumulado
0100 PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	60,00	60,00	
0200 INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			6,60 6,
0202 QUOTA PARTE - 014/040	1,00			10,00 10,
0203 TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			0,30 0,
0204 F A I	0,00			0,18 0,
Banco : HSBC Agência : 0525 Díg. Conta : 00291 Díg. 12		Total de Vencimentos		Total de Descontos
		60,00		17,
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS
60,00	53,40	01	0,00	60,00
TOTAL LÍQUIDO ==>				42,
** PRO CARE				
Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação				
Data : ___ / ___ / ___ Assinatura : _____				

		COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA		C.N.P.J 05.849.909/0001-32	
RUA PRAÇA SECA Nº 50 - SALA 304		RIO DE JANEIRO		RJ 3369-7786	
Matrícula 00000390	Nome do Associado - Cooperado ELENILZA DE JESUS SOUZA	Atividade Profissional TEC. DE ENFERMAGEM	CPF 682.408.807-20	Competência 01 / 2010 - Folha : 01	
Cód. Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
		Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100 PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	60,00	60,00		
0200 INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			6,60	6,60
0202 QUOTA PARTE - 014/040	1,00			10,00	10,00
0203 TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			0,30	0,30
0204 F A I	0,00			0,18	0,18
Banco : HSBC Agência : 0525 Díg. Conta : 00291 Díg. 12		Total de Vencimentos		Total de Descontos	
		60,00		17,08	
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	
60,00	53,40	01	0,00	60,00	
TOTAL LÍQUIDO ==>					42,92
** PRO CARE					
Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação					
Data : ___ / ___ / ___ Assinatura : _____					

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: elen morais figueiredo

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1404161638096610000007903595>

Número do documento: 16063014130781200000037894963

Num. 7931623 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MANOEL DE MELO COUTO - 30/06/2016 15:31:42 - 5b61551

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16063014130781200000037894963>

Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222

ID. 5b61551 - Pág. 1

Número do documento: 16063014130781200000037894963

Cód.		Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
				Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100		PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	630,00	630,00		
0200		INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			69,30	69,30
0202		QUOTA PARTE - 015/040	1,00			10,00	10,00
0203		TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			3,15	3,15
0204		F A I	0,00			1,89	1,89
Banco : HSBC Agência : 0525 Dig. Conta : 00291 Dig. 12				Total de Vencimentos		Total de Descontos	
				630,00		84,34	
Produtividade Base Cál. IRRF Nro. Dep. IRRF Valor IRRF/Dep. Base Cál. INSS				TOTAL LÍQUIDO ==>		545,66	
630,00 560,70 01 0,00 630,00							
Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação							
Data : ___/___/___ Assinatura : _____							

Cód.		Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
				Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100		PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	630,00	630,00		
0200		INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			69,30	69,30
0202		QUOTA PARTE - 015/040	1,00			10,00	10,00
0203		TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			3,15	3,15
0204		F A I	0,00			1,89	1,89
Banco : HSBC Agência : 0525 Dig. Conta : 00291 Dig. 12				Total de Vencimentos		Total de Descontos	
				630,00		84,34	
Produtividade Base Cál. IRRF Nro. Dep. IRRF Valor IRRF/Dep. Base Cál. INSS				TOTAL LÍQUIDO ==>		545,66	
630,00 560,70 01 0,00 630,00							
Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação							
Data : ___/___/___ Assinatura : _____							

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: elen.morais.figueiredo

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1404161638101960000007903641>

Número do docum 9600000007903641

Num. 7931669 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MANOEL DE MELO COUTO - 30/06/2016 15:31:43 - 5e02f6b

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1606301413492260000037895039>

Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222

ID. 5e02f6b - Pág. 1

Número do documento: 1606301413492260000037895039

CPS COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
RUA PRAÇA SECA Nº 50 - SALA 304

Matrícula: 00000390 Nome do Associado - Cooperado: ELENILZA DE JESUS SOUZA

Cód.	Descrição da Produtividade
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7
0202	QUOTA PARTE - 016/040
0203	TAXA ADMINISTRATIVA
0204	F A I

Banco: HSBC Agência: 0525 Dig. Conta: 00291

Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.
809,11	720,11	01	0,00

PARABÉNS PELA PASSAGEM DE MAIS UM ANIVERSÁRIO. FELICIDADES !!!

Data: _____

CPS COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
RUA PRAÇA SECA Nº 50 - SALA 304 RIO DE JANEIRO C.N.P.J 05.849.909/0001-32 RJ 3369-7786

Matrícula: 00000390 Nome do Associado - Cooperado: ELENILZA DE JESUS SOUZA Atividade Profissional: TEC. DE ENFERMAGEM

CPF: 682.408.807-20 Competência: 03 / 2010 - Folha: _____

Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acur
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	809,11	809,11		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			89,00	
0202	QUOTA PARTE - 016/040	1,00			10,00	
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			4,05	
0204	F A I	0,00			2,43	

Banco: HSBC Agência: 0525 Dig. Conta: 00291 Díg. 12 Total de Vencimentos: 809,11 Total de Descontos: _____

Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>
809,11	720,11	01	0,00	809,11	

PARABÉNS PELA PASSAGEM DE MAIS UM ANIVERSÁRIO. FELICIDADES !!!

Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total q

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: elen morais figueiredo
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1404161638107790000007903685>
 Número do documento: 1404161638107790000007903685

Num. 7931712 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MANOEL DE MELO COUTO - 30/06/2016 15:31:44 - a300d3d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1606301414295390000037895113>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222 ID. a300d3d - Pág. 1
 Número do documento: 1606301414295390000037895113





RECIBO DE REPASSE DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA

Competência: 2013-06

Cooperativa Prestadora de Serviços em Saúde Ltda.	
Praça Seca, 50 - sala 211	
Rio De Janeiro - RJ	05.849.909/0001-32
<i>Cooperado</i> Elenilza De Jesus Souza	
<i>Matrícula</i> 390	<i>Prof. Tec. de Enfermagem</i>
<i>Prod Base</i> 1.620,00	<i>Deps: 0 Fates 0,00</i>
<i>INSS</i> 121.79577.43-7	<i>Bco.399 Ag.0525 Cta.00291-12 /CC</i>
<i>CPF</i> 682.408.807-20	

	<i>Créditos</i>	<i>Débitos</i>
Contribuição ao INSS - Lei 10.666/03.	0,00	178,20
FAI Venc. em 01/06/13	0,00	4,86
Integralização de Capital	0,00	10,00
Produção : Pro Care	1.620,00	0,00
Taxa Administrativa	0,00	8,10

<i>Créditos</i>	<i>Débitos</i>	<i>Líquido</i>
1.620,00	201,16	1.418,84

Recebi em: 06/08/2013 Cooperado: *Elenilza De Jesus Souza*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: elen morais figueiredo
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1404161638113950000007903727>
 Número 1638113950000007903727



Assinado eletronicamente por: MANOEL DE MELO COUTO - 30/06/2016 15:31:45 - f4635fe
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16063015272605100000037901883>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
 Número do documento: 16063015272605100000037901883



RECIBO DE REPASSE DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA

Competência: 2013-05

Cooperativa Prestadora de Serviços em Saúde Ltda.	
Praça Seca, 50 - sala 211	
Rio De Janeiro - RJ	05.849.909/0001-32
<i>Cooperado</i> Elenilza De Jesus Souza	
<i>Matrícula</i> 390	<i>Prof. Tec. de Enfermagem</i>
<i>Prod Base</i> 1.701,00	<i>Deps: 0 Fates 0,00</i>
<i>INSS</i> 121.79577.43-7	<i>Bco.399 Ag.0525 Cta.00291-12 /CC</i>
<i>CPF</i> 682.408.807-20	

	<i>Créditos</i>	<i>Débitos</i>
Contribuição ao INSS - Lei 10.666/03.	0,00	187,11
FAI Venc. em 01/05/13	0,00	5,10
Integralização de Capital	0,00	10,00
Produção : Pro Care	1.701,00	0,00
Taxa Administrativa	0,00	8,50

<i>Créditos</i>	<i>Débitos</i>	<i>Líquido</i>
1.701,00	210,71	1.490,29

Recebi em: 06/08/2013 Cooperado: *Elenilza De Jesus Souza*

Num. 7931754 - Pág. 1

ID. f4635fe - Pág. 1

EXMO SR DR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE NOVA IGUAÇU - RJ

Processo nº 0101024-76.2016.5.01.0222

ELENILZA DE JESUS SOUZA, nos autos da ação em epigrafe, vem, respeitosamente, informar e requerer o que segue:

Primeiramente informa que há existência de idêntica ação (processo nº 0010585-75.2014.5.01.0226) perante a 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, sendo ali arquivada.

Portanto, com fulcro ainda no art.288 do CPC, requer a distribuição da presente ação aquele Juízo anterior, retirando-se o feito de pauta.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São João de Meriti, 30 de junho de 2016.

ELEN MORAIS FIGUEIREDO

MANOEL DE MELO COUTO



OAB/RJ 162.352

OAB/RJ 174.547



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26678701 - e.mail: vt02.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

DESPACHO PJe-JT

Tendo a parte autora ajuizado ação anterior (Processo nº 0010585-75.2014.5.01.0226), inclusive com o pedido da petição de id. 622edd2, remetam-se os autos ao MM. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, na forma do art. 286, II, CPC.

NOVA IGUACU , 4 de Julho de 2016

FRANCISCO ANTONIO DE ABREU MAGALHAES

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

DESPACHO PJe-JT

Acolho a prevenção.

Inclua-se o feito em pauta, intime-se a parte autora e cite-se a ré.

NOVA IGUACU , 19 de Julho de 2016

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



DESTINATÁRIO(S): ELENILZA DE JESUS SOUZA

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 11/10/2016

Hora: 09:00

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

1) A audiência é UNA nesta Vara (art. 455 do CPC c/c art. 849 da CLT). O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão (art. 844 da CLT e Inteligência da Súmula 74 TST).

2) As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação: o reclamante da sua CTPS, e o reclamado, através de seu representante legal, sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º; CPC, art. 12 c/c art. 769), com identidade e CTPS do preposto, se for o caso. Os documentos citados, além da carta de preposto ou instrumento que lhe confie a qualidade de representante da reclamada, bem como contrato social ou atos constitutivos da pessoa jurídica (CLT, art. 830), deverão ser juntados eletronicamente ao processo, observando-se o disposto no item 09 deste despacho.

3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados (Constituição Federal, art. 133).

4) As partes deverão trazer suas testemunhas à audiência independentemente de intimação. Caso desejem notificação de testemunhas, deverão requerer até 20 (vinte) dias antes da audiência designada, oferecendo rol com os endereços residenciais das testemunhas, sob pena de preclusão. A parte interessada deve acompanhar o andamento processual e diligenciar na hipótese de devolução da notificação. A condução coercitiva só será deferida para as testemunhas arroladas. Caso não cumpridas as determinações será observado o artigo 412, § 1º do CPC.

5) Fica ressalvado que, no caso de ação em procedimento sumaríssimo, além do estabelecido acima, só serão admitidos o adiamento da audiência e a condução coercitiva sem apresentação de rol de testemunhas, se a parte interessada comprovar a ciência da testemunha convidada.

6) Cabe ao reclamante, após a apresentação dos documentos, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para a defesa ou o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

O reclamante que pretender juntar documentos complementares deverá fazê-lo em até 05 dias anteriores à audiência designada, a fim de que a ré possa exercer plenamente seu direito de defesa, observadas as regras mencionadas acima.

7) A defesa deverá ser apresentada de forma eletrônica, no sistema PJe-JT, até uma hora antes do horário previsto para início da audiência, devendo os documentos serem apresentados em arquivos individualizados, agrupando-se os de mesma natureza, observando o limite de 1,5 Mb por arquivo, podendo, em caso excepcional, solicitar auxílio à Divisão de Apoio ao Usuário do PJe-JT, localizado neste fórum, na forma do artigo 2º do ato da presidência do TRT 1ª Região n.º 16/2013 e em observância à Resolução n.º 94/2012 do CSJT.



8) O Reclamado deverá apresentar, eletronicamente, junto com a sua defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (art. 355 c/c art. 359 e incisos do CPC).

9) Cabe ao reclamado, após a apresentação dos documentos que acompanham a defesa, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

10) A reclamada deverá consultar o processo no prazo de 05 dias antes da audiência designada com o propósito de verificar se foram juntados documentos complementares pelo reclamante, a fim de exercer de forma plena seu direito de defesa. Fica a reclamada ciente de que não será a mesma notificada da apresentação de documentos complementares pelo reclamante, uma vez que possui acesso integral ao processo.

11) Não será admitida a apresentação de qualquer documento por meio de dispositivo de armazenamento removível, como pen drive, por exemplo, no momento da audiência, devendo-se observar o prazo supra para apresentação da defesa e documentos.

12) Deverá o advogado, a fim de possibilitar a CONSULTA da íntegra dos processos sem a utilização de Certificação Digital, cadastrar-se previamente no sistema PJ-e para acesso com login e senha, observando o seguinte caminho: "Configuração>Pessoa>Cadastro de Senha> (preencher os campos)". Para o cadastramento prévio, é necessário estar "logado".

13) Serão reputadas válidas as intimações dirigidas aos advogados cadastrados no momento da autuação da petição inicial, sendo responsabilidade do advogado peticionante informar o nº de inscrição no CPF, no caso de futuras alterações de patrocínio ou pedidos de exclusividade de intimação dirigidas para outros advogados.

ATENÇÃO:

TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



<p align="center">CE - COMPROVANTE DE ENTREGA</p> <p align="center">REMESSA LOCAL</p> <p>JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 1ª REGIÃO</p> <p>6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu</p>		<p>DOC ID Nº: _____</p> <p>Data de Audiência: Tipo: Una Data: 11/10/2016 Hora: 09:00</p> <p>PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222</p>	 <p>9912343745/2014-DR/RJ TRT-RJ</p>
<p>DESTINATÁRIO:</p> <p>COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA PRACA SECA, 50, PRACA SECA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21321-010</p>		<p>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO:</p> <p>Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190</p>	<p>CARIMBO (UNID. ENTREGADORA)</p>
<p align="center">OCORRÊNCIA</p>			<p align="center">RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</p>
<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> End. Insuficiente <input type="checkbox"/> Não Existe o Nº <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Não Procurado	<input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico <input type="checkbox"/> Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____ <p>DATAS DAS VISITAS E HORÁRIOS:</p>	
<p>ASSINATURA DO RECEBEDOR DO OBJETO</p>			<p align="center">DATA DA ENTREGA DO OBJETO</p>
<p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</p>			



--	--





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO(S): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
PRACA SECA , 50, PRACA SECA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21321-010

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
Data: 11/10/2016
Hora: 09:00



Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA OLIVEIRA SILVA - 16/08/2016 09:19:48 - 2baabfc
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081609194899500000040106484>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222 ID. 2baabfc - Pág. 3
Número do documento: 16081609194899500000040106484

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

1) A audiência é UNA nesta Vara (art. 455 do CPC c/c art. 849 da CLT). O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão (art. 844 da CLT e Inteligência da Súmula 74 TST).

2) As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação: o reclamante da sua CTPS, e o reclamado, através de seu representante legal, sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º; CPC, art. 12 c/c art. 769), com identidade e CTPS do preposto, se for o caso. Os documentos citados, além da carta de preposto ou instrumento que lhe confie a qualidade de representante da reclamada, bem como contrato social ou atos constitutivos da pessoa jurídica (CLT, art. 830), deverão ser juntados eletronicamente ao processo, observando-se o disposto no item 09 deste despacho.

3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados (Constituição Federal, art. 133).

4) As partes deverão trazer suas testemunhas à audiência independentemente de intimação. Caso desejem notificação de testemunhas, deverão requerer até 20 (vinte) dias antes da audiência designada, oferecendo rol com os endereços residenciais das testemunhas, sob pena de preclusão. A parte interessada deve acompanhar o andamento processual e diligenciar na hipótese de devolução da notificação. A condução coercitiva só será deferida para as testemunhas arroladas. Caso não cumpridas as determinações será observado o artigo 412, § 1º do CPC.

5) Fica ressalvado que, no caso de ação em procedimento sumaríssimo, além do estabelecido acima, só serão admitidos o adiamento da audiência e a condução coercitiva sem apresentação de rol de testemunhas, se a parte interessada comprovar a ciência da testemunha convidada.

6) Cabe ao reclamante, após a apresentação dos documentos, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para a defesa ou o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

O reclamante que pretender juntar documentos complementares deverá fazê-lo em até 05 dias anteriores à audiência designada, a fim de que a ré possa exercer plenamente seu direito de defesa, observadas as regras mencionadas acima.

7) A defesa deverá ser apresentada de forma eletrônica, no sistema PJe-JT, até uma hora antes do horário previsto para início da audiência, devendo os documentos serem apresentados em arquivos individualizados, agrupando-se os de mesma natureza, observando o limite de 1,5 Mb por arquivo, podendo, em caso excepcional, solicitar auxílio à Divisão de



Apoio ao Usuário do PJe-JT, localizado neste fórum, na forma do artigo 2º do ato da presidência do TRT 1ª Região n.º 16/2013 e em observância à Resolução n.º 94/2012 do CSJT.

8) O Reclamado deverá apresentar, eletronicamente, junto com a sua defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (art. 355 c/c art. 359 e incisos do CPC).

9) Cabe ao reclamado, após a apresentação dos documentos que acompanham a defesa, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

10) A reclamada deverá consultar o processo no prazo de 05 dias antes da audiência designada com o propósito de verificar se foram juntados documentos complementares pelo reclamante, a fim de exercer de forma plena seu direito de defesa. Fica a reclamada ciente de que não será a mesma notificada da apresentação de documentos complementares pelo reclamante, uma vez que possui acesso integral ao processo.

11) Não será admitida a apresentação de qualquer documento por meio de dispositivo de armazenamento removível, como pen drive, por exemplo, no momento da audiência, devendo-se observar o prazo supra para apresentação da defesa e documentos.

12) Deverá o advogado, a fim de possibilitar a CONSULTA da íntegra dos processos sem a utilização de Certificação Digital, cadastrar-se previamente no sistema PJ-e para acesso com login e senha, observando o seguinte caminho: "Configuração>Pessoa>Cadastro de Senha>(preencher os campos)". Para o cadastramento prévio, é necessário estar "logado".

13) Serão reputadas válidas as intimações dirigidas aos advogados cadastrados no momento da autuação da petição inicial, sendo responsabilidade do advogado peticionante informar o nº de inscrição no CPF, no caso de futuras alterações de patrocínio ou pedidos de exclusividade de intimação dirigidas para outros advogados.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	16071922553958100000038963900
Despacho	Despacho	16070412302174900000038023237
Manifestação	Manifestação	16063015422740700000037902955
Recibo 15	Recibo de Salário	16063015272605100000037901883
Recibo 14	Recibo de Salário	16063014142953900000037895113
Recibo 13	Recibo de Salário	16063014134922600000037895039
Recibo 12	Recibo de Salário	16063014130781200000037894963
Recibo 11	Recibo de Salário	16063014122769100000037894890
Recibo 10	Recibo de Salário	16063014113616800000037894815



Recibo 9	Recibo de Salário	16063014104062000000037894732
Recibo 8	Recibo de Salário	16063014095531100000037894658
Recibo 7	Recibo de Salário	16063014091366400000037894571
Recibo 6	Recibo de Salário	16063014082910700000037894495
Recibo 5	Recibo de Salário	16063014074165100000037894414
Recibo 4	Recibo de Salário	16063014065829200000037894342
Recibo 3	Recibo de Salário	16063014061693200000037894279
Recibo	Recibo de Salário	16063014053879000000037894223
REcibo	Recibo de Salário	16063014044513000000037894124
COmprovante de Residencia	Documento de Identificação	16063014040557600000037894059
CTPS	CTPS	16063014032245000000037893985
Pis	Documento Diverso	16063014024170400000037893916
Identidade	Documento de Identificação	16063014013195900000037893795
Procuração	Procuração	16063014003535200000037893698
Petição Inicial	Petição Inicial	16063013583354200000037893694

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU , 16 de Agosto de 2016

VERA LUCIA OLIVEIRA SILVA



AO JUÍZO FEDERAL DA 06ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - TRT/1ª REGIÃO.**Reclamação Trabalhista nº 0101024-76.2016.5.01.0222 (Rito Ordinário)**

CPS- COOPERATIVA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE, sociedade cooperativa inscrita no CNPJ sob o nº 05.849.909/0001-32, com sede na Praça Seca, 50, sala 304, Jacarepagua, Rio de Janeiro - CEP: 21.321-010 - UF/RJ, por sua representante legal **MARCELO KRIEGER** (qualificada no instrumento de procuração), através do procurador que a presente subscreve, requerer sua **HABILITAÇÃO** no presente processo, incluindo a documentação em anexo.

DAS NOTIFICAÇÕES E/OU PUBLICAÇÕES

-

Inicialmente, requer a primeira reclamada que todas as publicações e/ou notificações sejam feitas em nome de **RONALDO CHAVES GAUDIO**, devidamente inscrito na OAB/RJ sob o nº 116.213, com escritório profissional na Av. Rio Branco, nº151, sala 603, centro Rio de Janeiro - CEP 20.040-006 UF/RJ, sob pena de nulidade do ato, consoante o disposto no artigo 39, I do CPC.

Confia deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2016.



Ronaldo Chaves Gaudio

OAB/RJ 116.213



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA C.P.S. SAÚDE

Aos 12 dias do mês de julho do ano de dois mil e três, às 15 horas, na Avenida Santa Cruz n° 426 sala 201, Realengo, estado do Rio de Janeiro, reuniram-se com o propósito de constituir uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: **Paulo Henrique dos Santos**, nacionalidade brasileira, 27 anos, profissão Técnico Contábil, solteiro, RG n° 09976454-0 IFP, CPF n° 044641647/90, residente a rua Jurubaíba n° 316 apt. 201, bairro Honório Gurgel, **Marcos Felipe dos Santos**, nacionalidade brasileira, 38 anos, casado, profissão Administrador, RG n° 0722.6663-8 IFP, CPF n.º 880089677-49, residente a Estrada do cafunda 3232 casa 32, bairro Taquara, **Ana Lucia Conceição Mateus**, nacionalidade brasileira, 41 anos, profissão Enfermeira, casada, RG n°. 14944422-6 Mex, CPF n.º 844700897-53, residente a Estrada do cafunda 3232 casa 32, bairro Taquara, **Carlos Henrique dos Santos**, nacionalidade brasileira, 35 anos, casado, profissão Técnico de Contabilidade, RG n.º 08194594-1 IFP, CPF n.º 055881077-35, residente a rua Piracaia n° 460 bairro Marechal Hermes, **José Luis Soares Arêas**, nacionalidade brasileira, 45 anos, casado, profissão Agente Administrativo, RG n.º 510 1929- 7 IFP, CPF n.º 569691127- 72, residente a rua Conselheiro Agostinho n.º 80 apt. 208 Todos os Santos, **Nadia Paes da Silva**, nacionalidade brasileira, 46 anos, casada, profissão Advogada RG n.º 71124 OAB-RJ, CPF n.º 513521097 -00, residente a rua Conselheiro Agostinho n.º 80 apt. 208 Todos os Santos, **Maria Aparecida Anselmo e Silva**, nacionalidade brasileira, casada, 49 anos, profissão Psicóloga, RG n.º 03147596-5 IFP, CPF n.º 336668067-91, residente a rua Jundiá, n° 33, A, Bangú, **Carlos Antônio Azevedo Benigno de Vasconcelos**, nacionalidade brasileira, 29 anos, profissão Técnico de Processamento de Dados casado, RG 10022220-7 IFP, CPF n.º 037400267-31, residente a rua Boariá 79 bairro Bangu, **Jocirene Rodrigues Cezar**, nacionalidade brasileira, solteira, 31 anos, Administrador, RG n.º 09192031-4 IFP, CPF n.º 012363167-03, residente a rua José Antônio de Oliveira s/n quadra C lote 37, bairro Senador Vasconcelos, **Rosângela Ferreira da Silva**, nacionalidade brasileira, 49 anos, RG n.º 330765- 7 IFP, CPF n.º 407022007-00, residente a rua Rio da Prata n.º 160 apt. 101, bairro Bangu, **Marinilza Pereira da Silva**, nacionalidade brasileira, casada, 48 anos, profissão Administradora, RG n° 04348504-4 IFP, CPF n.º 535767487-68, residente a rua Adail Moreira da Silva n.º 10 bairro Bangu, **Gisele Conceição Mateus**, nacionalidade brasileira, 37 anos, solteira, Bióloga, RG n° 017849452-2 Mex, CPF n.º 902528107-91, Av. Alberico Diniz n.º 2019 apt. 304, bairro Sulacap, **Cláudio Wilson Xavier de Amorim**, 42 anos, profissão Contador, nacionalidade brasileira, divorciado, RG n° 05653474-6 IFP, CPF n.º 706635567-91, residente a rua Bárbara Heledora n° 1466 apt. n.º 201 bairro Sulacap, **Paulo César Rufino**, nacionalidade brasileira, 34 anos, profissão Sub-contador, solteiro, RG n.º 087130639-1 IFP , CPF n.º 010504647-70, residente a rua Dr. José Thomas n.º 416 casa n.º 02 bairro Pavuna, **Lucemilia Lopes Simões dos Santos**, nacionalidade brasileira, casada, 39 anos, profissão Técnico em Contabilidade, RG n° 06225334-9 IFP, CPF n° 770753077-20, residente a rua Piracaia n° 460 bairro Marechal Hermes, **Andréia Melo Amaral**, nacionalidade brasileira, casada, 32 anos, profissão Assistente Contábil, RG n° 08900884-1, CPF n° 012350167-90, residente a rua Avaré s/n quadra B casa 11 Jacuecanga- Angra dos Reis, **Josemar Rodrigues de Lima**, nacionalidade brasileira, solteiro, 27 anos, profissão Fisioterapeuta, RG n.º 42247-F CREFITO, CPF n.º 047484627-01, residente a rua Cândido Benício n.º 2557 Bl 01 apt. 101 Jacarepaguá, **Marly Martins dos Santos**, nacionalidade brasileira, 44 anos, casada, profissão Fisioterapeuta, RG n.º 6552-F, CPF n° 612963417-04, residente a Estrada dos Bandeirantes n.º 8325 Bl. 06 apt. 602 bairro Curicica - Jacarepaguá, **Sheila Maria de Figueiredo**, nacionalidade brasileira, divorciada, 40 anos, profissão Técnico de Enfermagem, RG n.º 354247 COREN, CPF n.º 748816207-20, residente a rua Cinquenta e Cinco n° 310 conj. João

A/C MARCIA



Saldanha - Jardim Bangu, José Maria de Lima, nacionalidade brasileira, casado, 49 anos, profissão Técnico de Enfermagem, RG n.º 03882624-4 IFP, CPF n.º 484257707/00, residente a rua Estrada RJ 14 n.º 135. Cada um dos integrantes integralizando duas cotas partes no valor unitário de R\$ 5,00 cada, totalizando o capital social de R\$ 200,00. Foi aclamado para coordenar os trabalhos o senhor Marcos Felipe dos Santos, que convidou a mim, Carlos Henrique dos Santos, para lavrar a presente Ata, assumindo a direção dos trabalhos, o coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto dos cooperados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta ata. A seguir, o senhor coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém-aprovado, procedida à votação, foram eleitos para comporem o Conselho de Administração, os seguintes cooperantes: Diretor Presidente Paulo Henrique dos Santos, Diretor-Administrativo Marinilza Pereira da Silva, Diretor-Financeiro Cláudio Wilson Xavier de Amorim, para membros do Conselho fiscal os cooperantes: Josemar Rodrigues de Lima, Gisele Conceição Mateus, Nadia Paes da Silva, Sheila Maria de Figueiredo, Rosângela Pereira da Silva, Marly Martins dos Santos Prosseguindo todos foram empossados nos seus cargos e o Presidente do Conselho de Administração, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração do seu antecessor nesta tarefa e declarou devidamente constituída, desta data para futuro, a cooperativa C.P.S. Saúde com sede e administração na Avenida Santa Cruz n.º 426 sala 201 bairro Realengo, que tem por objetivo congregar profissionais dos mais diversos níveis da área da saúde, para prestar serviços para pessoas jurídicas de direito público ou privado, e um melhor atendimento para população com qualidade e eficiência. Como nada mais houvesse a ser tratado, o senhor Presidente da sociedade deu por encerrados os trabalhos e eu, Carlos Henrique dos Santos que servi de secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperantes fundadores, como prova a livre vontade de cada um de organizar a cooperativa.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome : COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA Protocolo : 00-2003/096962-0 - 29/07/2003
	CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 04/08/2003. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
33.4.0004419-3 DATA : 06/08/2003	 Valéria G. M. Serra SECRETÁRIA GERAL



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DA C.P.S. SAÚDE

1	<i>[Handwritten signature]</i>
2	<i>[Handwritten signature]</i>
3	<i>[Handwritten signature]</i>
4	<i>[Handwritten signature]</i>
5	<i>[Handwritten signature]</i>
6	<i>[Handwritten signature]</i>
7	<i>[Handwritten signature]</i>
8	<i>[Handwritten signature]</i>
9	<i>[Handwritten signature]</i>
10	<i>[Handwritten signature]</i>
11	<i>[Handwritten signature]</i>
12	<i>[Handwritten signature]</i>
13	<i>[Handwritten signature]</i>
14	<i>[Handwritten signature]</i>
15	<i>[Handwritten signature]</i>
16	<i>[Handwritten signature]</i>
17	<i>[Handwritten signature]</i>
18	<i>[Handwritten signature]</i>
19	<i>[Handwritten signature]</i>
20	<i>[Handwritten signature]</i>
21	

[Handwritten marks and signatures on the right margin]



Carteira da 1ª C.P.S. - Federação, Rua Gato de Favela, 107-A - E. S. - Recife - PE. Tel: (81) 3441-1111 e Telex: (81) 3441-1111
AUTENTICAÇÃO
 Certificamos que o presente documento é uma cópia verdadeira e fiel do original que se encontra arquivado no processo nº 0101024-76.2016.5.01.0222
 Rio de Janeiro, 22 de Junho de 2016. Emissão em
 09:56:11 - José Roberto Pereira - Ferreira





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2015/ 1 2 4 6 6 1 - 0 22 abr 2015 76:23 a)
JUCERJA Guia: 101515773
00-2015/ 1 2 4 6 6 1 - 0 11 mai 2015 16:33
JUCERJA Guia: 101515773
3340004419-3 Atos: 301
COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
00-2015/ 1 2 4 6 6 1 - 0 27 mai 2015 11:46
JUCERJA Guia: 101515773
3340004419-3 Atos: 301
COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
HASH: M15051246610Q
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 459,00 Pago: 459,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002660191 15/08/2014 106,301

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) CÓDIGO DA NATL JURÍDICA
(vide Tabela)

1 - REQUERIMENTO

ILMP SR. PRESIDENTE DA JUNTA COM

NOME: COOPERATIVA DE T
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
NIRE: 3340004419-3
Protocolo: 00-2015/124661-0 - 22/04/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO
00002767587
DATA: 29/05/2015
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

AMBLEIA GERAL EXTRAORDI

(vide instruções do preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Rio de Janeiro
Local
22 de Maio 2015
Data

Nome: A
Assinatura:
Telefone de contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO SIM NÃO
Data Responsável Data Responsável Data Responsável

12/15
13/15
46/15
Processo em ordem.
A decisão.
Data

DECISÃO SINGULAR

1º Exigência 2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
Processo indeferido. Publique-se.
Data: 28 MAIO 2015
Gisele Cristina da Silva Borges
ANALISTA RESPONSÁVEL DO PROCESSO DA EMPRESA
Matr.: 0700014-4

DECISÃO COLEGIADA

1º Exigência 2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
Processo indeferido. Publique-se.
Data Vogal Presidente da Turma Vogal Vogal

OBSERVAÇÕES:

FORTAN GRÁFICA

REF: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610101522456390000042827450
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222 ID: f4212e2 - Pág. 1
Número do documento: 1610101522456390000042827450



3



214168

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA realizada em terceira e última convocação, às doze horas do 24 de fevereiro de 2015, no Auditório localizado na Avenida Pastor Martin Luter king Jr Nº 6275 Vicente de Carvalho, Rio de Janeiro, RJ. Em primeira convocação, às 10:00 horas, não completando o quórum suficiente de 2/3 de Associados. Às 11:00 horas em 2ª convocação, não perfazendo o quantitativo de Cooperados. A Assembleia foi iniciada em terceira convocação, às 12:00 horas, com a presença de 67 Sócios Cooperados, conforme assinaturas em na lista de presença em anexo. A Sra. Presidente Alexandra Azevedo da Silva, após constatar a existência de quórum legal, declarou aberta a seção e convidou os Membros da Diretoria e Conselho Fiscal para comporem a mesa e a mim Rosângela dos Santos, para secretariar os trabalhos. Iniciando os trabalhos, pediu a mim, Secretária, que procedesse a leitura do Edital de Convocação que transcrevo: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COOPERADOS DA COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA - CNPJ/MF n.º 05.849.909/0001-32, NIRE 33.4.00.04419-3.** A Diretora Presidente da **CPS SAÚDE** convoca todos os 290 sócios em dia com suas obrigações para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 24 de Fevereiro de 2015, na avenida Pastor Martin Luter king Jr Nº 6275 Vicente de Carvalho Rio de Janeiro, RJ; se se instalará em primeira convocação às 10hs com a presença de 2/3 (dois terços) do número de sócios; em segunda convocação às 11hs, com a presença de metade mais 1 (um) dos sócios e, em terceira e última convocação, na presença de 50 (cinquenta) sócios, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 – Eleição para os cargos da Diretoria em vacância – Reforma Estatutária para alteração exclusivamente dos dispositivos sobre: a) forma de convocação de assembleias; b) implantação de certificação digital dos sócios e sua inserção ao processo de admissão e permanência na sociedade; c) previsões gerais sobre implantação de assembleias virtuais; 2 – Deliberações necessárias ao cumprimento do art. 11, caput da Lei Federal nº 12.690/0212, incluindo gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho. ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA, brasileira, solteira, Enfermeira, inscrita no CPF 083.263.977-09 e portadora da ID 11.721.448-8 IFP/RJ com endereço à Rua Igramirim, 41, Vicente de Carvalho, Rio de Janeiro/RJ – DIRETORA PRESIDENTE. Rio de Janeiro; Após a leitura convidou a assessoria jurídica, representada pelo Dr. Vinícius José Farias do Nascimento OAB/RJ 151.071, para compor a mesa, a fim de prestar esclarecimentos que se fizessem necessários, em razão das matérias constantes da pauta de convocação. Este convite foi submetido à aprovação dos sócios presentes, restando aprovada de forma unânime. A presidente da mesa solicitou à secretária que informasse o “quórum” de instalação. Foi informado que apenas na terceira e última convocação, estavam presentes 67 (sessenta e sete cooperados em dia, superando o “quórum” mínimo de 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo 20% (vinte por cento) do total de sócios, que é exigido em lei. Os cooperados que compareceram e consignaram presença em lista própria, assinando-a. Havendo, portanto, “quórum” legal para a instalação da Assembleia Geral Especial, a presidente da mesa declarou abertos

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015

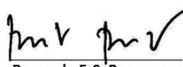


Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101015224563900000042827450>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
 Número do documento: 16101015224563900000042827450
 ID. f4212e2 - Pág. 2



214168

os trabalhos, solicitando, em seguida, a mim, secretária, que procedesse a leitura do Edital de Convocação. Feita a leitura integralmente nos seguintes termos: "Este Edital foi publicado no Jornal "Diário Mercantil de 13 de fevereiro de 2015, no caderno de Classificados, e também foi enviado aos cooperados por meio de intimação pessoal, e-mails, rede sociais como o "facebook" e afixado na sede da cooperativa. A presidente passou ao item 1 da ordem do dia: 1 - **Eleição dos cargos em vacância de Diretora Administrativa e Diretora Financeira.** A presidente da cooperativa informou aos cooperados a existência de dois cargos em vacância, tendo em vista a saída dos cooperados eleitos anteriormente. Se manifestaram a concorrência no pleito as cooperadas Rosângela dos Santos, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF 075.941.127-17, portadora da ID 11.502.383-0 Detran/RJ com endereço à Rua Antônio João Mendonça, 729 casa 07, Nilópolis – Rio de Janeiro para o cargo de **Diretora Financeira**; e Ana Paula Mesquita Ferreira, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF 052.750.277-45 portadora da ID 11.73.79.56-0 IFP/RJ com endereço à Rua Travessa São Sebastião nº 1, Casa São Matheus, São João de Meriti – Rio de Janeiro para o de **Diretora Administrativa.** Ante a ausência de mais candidatos, ambas foram eleitas por unanimidade, através de 67 votos. Os sócios eleitos, no presente ato, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade ou ocupar cargos eletivos, nem estão condenados, ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Para tanto, assinam a presente ata. – **Reforma Estatutária para alteração exclusivamente dos dispositivos sobre: a) forma de convocação de assembleias; b) implantação de certificação digital dos sócios e sua inserção ao processo de admissão e permanência na sociedade; c) previsões gerais para autorização e implantação notificação pessoal convocatória de assembleia por meio eletrônico, assim como de participação dos sócios em assembleias por meio eletrônico; d) manutenção de atualização cadastral como requisito de permanência na sociedade; e) Aumento de número mínimo de quotas por sócio e forma de integralização;** Aprovado por unanimidade a alteração dos dispositivos, passou-se à alteração exclusivamente dos artigos que passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º, §2º, alínea "k" – Os candidatos deverão aderir ao sistema de certificação digital para viabilizar sua participação em assembleias e recebimento de notificação pessoal por meio eletrônico. Art. 10 §3º – O sócio deverá manter atualizados seus dados cadastrais e ativa sua certificação digital, sendo estes requisitos tanto de ingresso quanto de sua permanência no quadro social. Art. 21 § 4º A CPS SAÚDE implantará sistema de notificação eletrônica para a convocação de sócios para assembleias e para outras comunicações formais com o quadro social, assim como introduzirá a participação em assembleias e reuniões por meio eletrônico, tais como videoconferência, "intranet", entre outros porventura necessários, visando ampliar a participação dos sócios e reduzir os custos de convocação. Parágrafo único. Após o desenvolvimento dos métodos relacionados a este artigo, a cooperativa levará à


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015

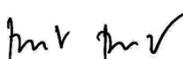


Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610101522456390000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 1610101522456390000042827450
ID. f4212e2 - Pág. 3



214168

assembleia a homologação de normativo próprio que disporá sobre os procedimentos de comunicação e participação eletrônica. Após a aprovação e alteração dos artigos, passou-se ao segundo item da ordem do dia. **2 – Deliberações Necessárias para o cumprimento do artigo 11, caput da Lei federal nº 12.690/12, incluindo gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos Sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho.** A presidente da cooperativa informou sobre os itens a serem deliberados, iniciando-se pela **Justificativa de ausência e forma de punição por ausência injustificada do cooperado aos Plantões Ordinários de sua escala;** Foi aprovado por maioria, através de 47 votos, a alteração estatutária para constar a forma de justificativa a ausência dos plantões ordinários, além do modelo de punição dos cooperados que se ausentarem deliberadamente aos mesmos, através do artigo 10º, inciso XVIII, assim redigido: "Deverão ser justificados os não comparecimentos aos plantões agendados, em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo aceitas para tanto (mediante documento hábil de comprovação), as ausências em razão da saúde dos sócios, filhos, cônjuges ou pais; e óbitos na família. Poderão ainda serem aceitas, mediante idêntica comprovação, outras justificativas, que serão analisadas pela CED e decididas pela Diretoria. As ausências injustificadas, por onerarem demasiadamente a cooperativa e serem extremamente prejudiciais ao andamento dos serviços e ao cliente, serão consideradas infração operacional e serão definidas da seguinte forma: 1ª ausência – advertência; 2ª ausência – advertência; 3ª ausência – advertência + suspensão do trabalho por 15 dias corridos; 4ª ausência – eliminação do quadro social. Toda e qualquer infração, será analisada pelo CED e decididas pela diretoria da Entidade". **Remuneração Mínima;** Restou aprovado por maioria, através de 65 votos, a alteração estatutária para constar a remuneração mínima para o sócio cooperado, através do artigo 9º, inciso XI assim redigido: "Além dos direitos previstos neste Estatuto, a produção cooperativista dos sócios (remuneração) terá como unidade mínima de aferição o valor-hora calculado com base no piso estadual ou municipal (o que for maior) para a categoria profissional, ou, na inexistência deste, salário mínimo estadual ou nacional (o que for maior), calculadas como base em 180, ou 240 horas mensais de acordo com a escala de plantões realizadas, ou seja, 12x36 ou 24x48, respectivamente". **Adicional Noturno;** Ficou aprovado por unanimidade, através de 67 votos, a alteração estatutária para constar o pagamento de adicional noturno ao sócio cooperado, através do artigo 9º, inciso XIV, assim redigido: "Os Sócios cooperados receberão o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor-hora de produção para o trabalho exercido entre às 22hs e 5hs, considerando-se a hora do trabalho noturno como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. A apuração do adicional acima será estabelecida no prazo de 6 (seis) meses a contar de sua aprovação em assembleia". **Adicional de Insalubridade;** Foi aprovado por unanimidade, através de 67 votos, a alteração estatutária para constar o pagamento de adicional de insalubridade ao sócio cooperado, através do artigo 9º, inciso XV, assim redigido: "Os sócios, que prestarem seus serviços em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, receberão por isto, o adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor-hora de produção. O respectivo adicional poderá ser reapreciado a partir de laudo


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101015224563900000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101015224563900000042827450
ID. f4212e2 - Pág. 4



214168

técnico emitido por profissional de segurança e saúde do trabalho, devidamente contratado para elaboração do plano de saúde ocupacional dos sócios, compreendendo laudo de condições ambientais, de gerenciamento de ambiente de trabalho e da utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva. O adicional de insalubridade será implantado no prazo de 6 (seis) meses após sua aprovação em assembleia". **Repouso Anual Remunerado:** Foi aprovado por unanimidade, através de 67 votos, a alteração estatutária para constar o gozo e o pagamento do Repouso Anual Remunerado ao sócio cooperado, através do artigo 9º, inciso XIII assim redigido: "Os sócios cooperados, após cada período de 12 meses, com o mínimo de 1.980 horas de trabalho efetivo, farão jus ao repouso anual remunerado. Após o fim do período aquisitivo, a cooperativa terá 12 meses para conceder o repouso ao cooperado. A remuneração referente ao período de repouso será calculada sobre a média das produções cooperativas recebidas durante os 12 meses do período aquisitivo e deverá ser paga ao cooperado com antecedência mínima de 2 (dois) dias de seu efetivo gozo; Esta medida terá o prazo de seis meses a partir de sua aprovação para vigência **Equipamentos de Proteção:** Foi aprovado por maioria, através de 45 votos, a alteração estatutária para constar a obrigatoriedade de utilização dos equipamentos de proteção, através do artigo 9º, inciso XVIII, assim redigido: "Os sócios, desde que observada a necessidade, utilizarão obrigatoriamente e responsabilizando-se pelo custo de reposição de material danificado, decorrente de perda, mau uso ou que, por qualquer outro motivo injustificável, seja substituído antes do prazo de validade original". Nada mais havendo a ser deliberado esta Assembleia foi encerrada as 16h e 01, sendo lavradas conforme segue e assinada por mim, Rosângela dos Santos, que servi de secretária e pela presidente da Assembleia Sra. Alexandra Azevedo da Silva que firmam a presente sob responsabilidade pessoal quanto a veracidade de seu conteúdo. Em anexo segue o Estatuto Social consolidado com as alterações aprovadas nesta Assembleia.

Alexandra Azevedo da Silva

ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA

Presidente Eleita / Presidente da AGESP

CPF nº 083.263.977-09 e portadora da ID 11.721.448-8 IFP/RJ

Rosângela dos Santos

ROSÂNGELA DOS SANTOS

Diretora Financeira / Secretária da AGE

CPF 075.941.177-17 e portadora da ID 11.502.383-0 DETRAN/RJ

Ana Paula Mesquita Ferreira

ANA PAULA MESQUITA FERREIRA

Diretora Administrativa

CPF 052.750.277-45 portadora da ID 11.73.79.56-0 IFP/RJ

Bernardo F. S. Berwanger

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101015224563900000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101015224563900000042827450

ID. f4212e2 - Pág. 5



2141687

00-2015/ 1 2 4 6 6 1 - 0 22 abr 2015 16:23
 JUCERJA Guia: 101515773
 3340004419.3 Atos: 301
 COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
 HASH: A15041246610Q
 Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 459,00 Pago: 459,00
 DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT. ARQ.: 00002660191 15/08/2014 106,301

00-2015/ 1 2 4 6 6 1 - 0 27 mai 2015 11:46
 JUCERJA Guia: 101515773
 3340004419.3 Atos: 301
 COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
 HASH: M15051246610Q
 Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 459,00 Pago: 459,00
 DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT. ARQ.: 00002660191 15/08/2014 106,301

Serviço do 14º RCPN - Tabelionato / Rua Dagmar da Fonseca, 118 - Madureira 086628AA260154
 Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2452-4927 / Registrador e Notário: R.E. Fábio Lopes Dias
 Reconheço por semelhança as firmas de: ROSANGELA DOS SANTOS e ANA PAULA MESQUITA FERREIRA (X00000087050)
 Rio de Janeiro, 16 de abril de 2015. Conf. por: Serventia 8,94
 Em testemunho da verdade. Escrituras 3,18
 Paula de Souza Ribeiro Botelho T. 1,26
 ERMU-24258 UUS. ERMU-24257 80Z Total 13,38
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/etitepublico>
 Paulo de Souza Ribeiro Botelho Escrituras 100 R.C.P.N. Matr.: 94/16431

Serviço do 14º RCPN - Tabelionato / Rua Dagmar da Fonseca, 118 - Madureira 091628AA260540
 Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2452-4927 / Registrador e Notário: R.E. Fábio Lopes Dias
 Reconheço por semelhança a firma de: ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA (X0000009609F)
 Rio de Janeiro, 15 de abril de 2015. Conf. por: Serventia 4,47
 Em testemunho da verdade. Escrituras 1,26
 Paula de Souza Ribeiro Botelho T. 1,26
 ERMU-23279 UUM Total 7,99
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/etitepublico>
 Paulo de Souza Ribeiro Botelho Escrituras 100 R.C.P.N. Matr.: 94/16431

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
 Nire: 33400044193
 Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
 Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610101522456390000042827450>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222 ID. f4212e2 - Pág. 6
 Número do documento: 1610101522456390000042827450

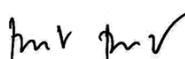




LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA ANUAL DA COOPERATIVA CPS SAÚDE - 24/02/2015

2141688

	NOME	CPF	DATA
1	Rosana da Silva Longas	856.599.597-68	24/02/2015
2	Cláudio do Carmo Schuchler	306.82.263	24/02/2015
3	Rita de Lássia Soares Mendes	012151537-08	24/02/2015
4	Almeida Fernandes Américo	008521347-03	24/02/2015
5	M ^{te} Edilma da S. Mendes	014437787-02	24/02/2015
6	Sônia M. F. S. da S.	992793758-53	24-2-2015
7	Alexandra P. N. Nator	049.164.277-12	24-02-2015
8	Veronique de F. Alves	83612203720	24-02-2015
9	Sandra Nave da Oliveira	529539557-04	24-02-15
10	Jaqueline Douglas da Silva	034.345.687-22	24-02-15
11	EUDES SOUZA DE CARVALHO	529083937-68	24-02-15
12	Deandra M. D. da S. Alves	034.415.467-07	24-02-15
13	Sônia Maria Soares de Oliveira	77316274100	24-02-15
14	Edilene S. Lima	138.646.467-82	
15	Normanda M. Duarte	908333957-15	24-02-15
16	Nelia B. de Barros	060241621-8	24-02-15
17	Cláudia das Santos Dias	077.95142702	24/02/2015
18	Flávia Alves Farias	09064201722	24/2/2015
19	Priscila Cristina de Silveira	121.083.867-26	24/02/2015
20	Adriana Subirato dos Santos Bezerra	098.748.127-45	24/02/2015
21	Wanda F. de S.	146.586.897-45	24/02/15
22	Rosângela Lúcia de S.	073869257-35	24/02/15
23	Sônia Cristina Nascimento	08710350.3	24/02/15
24	Denise de Albuquerque	937.905.937-53	24/02/15

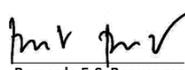

 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
 Nire: 33400044193
 Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 771D5E87DF82D940CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
 Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101015224563900000042827450>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
 Número do documento: 16101015224563900000042827450
 ID: f4212e2 - Pág. 7

	NOME	CPF	DATA
25	Edison de Oliveira P. Amodeu	131.113.697-39	24-02-15
26	Deborah José Guimaraes	76057860349	24/02/15
27	Juliana Lopes de Paiva	091.895.577.40	24/02/15
28	Amanda Modesto dos Santos Silva	347.045.697-76	24/02/15
29	Márcia Helena da S. Lima	957.696.067-20	24/02/15
30	Marta Cristina Azeiteiro Silva	136.253.247-92	24/02/15
31	Teaiza Thauma B. Costa	428.127.554-15	24/02/15
32	Renata de Silva Martins	79353677.34	24/02/15
33	Elaine Cristina E. Bimedito	083483647.57	24/02/15
34	Helena M. de S. P.	872565767-49	24/2/15
35	Sandra Regina Felizardo	85537101734	24/02/2015
36	Christiane C. da Silva Pinheiro	016544437-85	24/02/2015
37	Simone G. S. Martins	570.426.163-91	24/02/15
38	Lita Brito	842.129.697-34	24/02/15
39	Ersequil B. Santos	106.087.757.03	24/02/15
40	Marli Cardoso Soares	(8467) 84191171704	24/02/2015
41	Edna de Souza Silva	023250857.75	24/02/2015
42	Regina de M. P.	022464047-60	24/02/2015
43	Mrs. Paula Magalhães Cavalcanti	09380931771	24.02.2015
44	Paula M. S. Pereira	05275027745	24.02.2015
45	Adriana M. Gama Araújo	12047900786	24/02/2015
46	Jupara R. de Mello	053.705.717-40	24/02/2015
47	Lucilene S. Araújo	05700287790	24/02/2015
48	Janete de Oliveira	117.216.237-62	24/02/2015
49	Kátia R. da Silva Lima	887220077-68	24/02/2015
50	Lucia de Jesus Gomes	076563777-43	24/02/15
51	Luciana Campos	-	24/02/15
52	Isabela de Souza Silva	108.620.277-56	24/02/15
53	Márcia M. de C. Farias	07121394792	24/02/15
54	Dedimar R. Silva	890.740.097-00	24-02-15


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

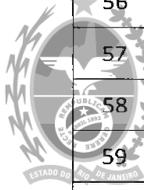
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
 Nire: 33400044193
 Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
 CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 771D5E87DF82D940CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
 Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



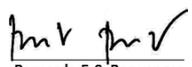
Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101015224563900000042827450>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
 Número do documento: 16101015224563900000042827450
 ID: f4212e2 - Pág. 8

12
P

	NOME	CPF	DATA
55	Suzanna da Silva	01234143429	24.02.15
56	Alexandra de Oliveira	094704797-26	24/02/15-
57	Nelcia Rosa M. da Silva	013024897-55	24/02/2015
58	Luiz Henrique de Figueiredo	07426280780	24/02/2015
59	Enivaldo M. de Santos	85535610-01389783706	24.02.2015
60	Georgina D. da Costa	172.396.242-56	24/02/15.
61	Paula de A. da Silva		24.02.2015
62	Ballista Souza		24/02/2015
63	Christina M. de Souza		24/2/2015
64	Silvia Regina de Souza	015979027-13	24/2/2015
65	Cláudia S. de Souza	070.533.287-08	24/02/2015
66	Renata Lúcia Silva	35252430736	24/02/2015
67	Letícia Ferreira	839862007-20	24/02/15.
68			
69			
70			



2141690


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
 Nire: 33400044193
 Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
 Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101015224563900000042827450>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
 Número do documento: 16101015224563900000042827450
 ID. f4212e2 - Pág. 9

CPS - COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.
 CNPJ 15.849.809/0001-32 - NIRE 33.4.0004419-3.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

A Diretora Presidente da CPS convoca todos os 290 sócios em dia com suas obrigações para a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia 24 de Fevereiro de 2015, na avenida Pastor Martin Luther King Jr Nº 6275 Vicente de Carvalho, Rio de Janeiro, RJ; se se instalará em primeira convocação às 10hs com a presença de 2/3 (dois terços) do número de sócios; em segunda convocação às 11hs, com a presença da metade mais 1 (um) dos sócios e, em terceira e última convocação, na presença de 50 (cinquenta) sócios, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Eleição para os cargos da Diretoria em vacância - Reforma Estatutária para alteração exclusivamente dos dispositivos sobre: a) forma de convocação de assembleias; b) implantação da certificação digital dos sócios e sua inscrição ao processo de admissão e permanência na sociedade; c) previsões gerais sobre implantação de assembleias virtuais; 2 - Deliberações necessárias ao cumprimento do art. 11, caput da Lei Federal nº 12.580/2012, incluindo gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos ligados a organização do trabalho. **ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA - DIRETORA PRESIDENTE.**
 Rio de Janeiro, 03 de Fevereiro de 2015

HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S/A
 CNPJ/MF nº 03.279.285/0001-30 - NIRE 33.3.0027151-1

ATADARCA, 1. Data, hora e local: Aos 29/1/15, às 12hs, na sede social da HAZTEC Tecnologia e Planejamento Ambiental S/A (a "Cia."), localizada na Rua Joaquim Palhares, 40, 1º andar, parte, Cidade Nova, RJ. 2. **Convocação:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Cia. 3. **Messa:** Para conduzir os trabalhos, foi introduzido como Presidente da Mesa o Sr. Milton Pêlo Junior, que convidou o Sr. Leonardo Roberto Pereira dos Santos para secretário. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a celebração, pela Cia., do primeiro acionamento de escritura de 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie quinquenária, com garantias adicionais reais e fiduciárias, em série única, para distribuição pública com estorques resultantes da colocação da HAZTEC Investimentos e Participações S/A ("HIP" ou "Emissora") ("Adiantamento à Escritura de 4ª Emissão", "Escritura de 4ª Emissão" e "4ª Emissão", respectivamente), no âmbito da qual a Cia. presta as seguintes garantias em favor da Emissora: (a) fiança em favor da Emissora ("Fiança da 4ª Emissão"), (b) cessão fiduciária de determinados direitos creditórios oriundos dos contratos comerciais celebrados pela Cia. ("Cessão Fiduciária de Contratos"), (c) cessão fiduciária de determinados direitos bancários de titularidade da Cia. ("Cessão Fiduciária de Direitos Bancários"), e (d) alienação fiduciária de ações de emissão do Central de Tratamento de Resíduos de Barra Mansa S/A ("CTR Barra Mansa") de titularidade da Cia. ("Alienação Fiduciária CTR Barra Mansa"), (ii) a outorga, pela Cia., de fiança, em favor da Emissora, no âmbito da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie com garantia real, com garantia adicional fiduciária, em série única, para distribuição pública com estorques resultantes da colocação da Emissora ("5ª Emissão"), a ser formalizada por meio de celebração de escritura da 5ª Emissão ("Fiança da 5ª Emissão" e "Escritura da 5ª Emissão", respectivamente), (iii) a outorga, pela Cia., das seguintes garantias reais e serem compartilhadas no âmbito da 4ª Emissão e da 5ª Emissão: (a) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão do Central de Tratamento de Resíduos de Anápolis S/A ("CTR Anápolis") de titularidade da Cia. ("Alienação Fiduciária CTR Anápolis"), e (b) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão de Ecopresa Ambiental S/A ("Ecopresa") de titularidade da Cia. ("Alienação Fiduciária Ecopresa"), (iv) a extensão do Cessão Fiduciária de Contratos, do Cessão Fiduciária de Direitos Bancários e da Alienação Fiduciária CTR Barra Mansa à 5ª Emissão ("Extensão das Garantias Reais"), (v) a outorga, por quaisquer substâncias da Cia., de garantias no âmbito da 4ª Emissão e da 5ª Emissão, e (vi) a assinatura, pela Cia., de quaisquer instrumentos necessários para formalização do Adiantamento à Escritura da 4ª Emissão, da Fiança da 5ª Emissão, da Alienação Fiduciária CTR Anápolis, da Alienação Fiduciária Ecopresa e da Extensão das Garantias Reais. 5. **Deliberações:** Dispensada a leitura de ordem do dia, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Cia., e a aprovação, em primeira convocação, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva, deliberando o que segue: (i) aprovar a celebração, pela Cia., do Adiantamento à Escritura de 4ª Emissão, na forma do Anexo I e

Sexta-feira a fim da semana... quarta-feira... ex-ministro da Fazenda no governo Lula e ex-ministro da Casa Civil na gestão de Dilma... quer prova nem sabe explicar qual seria a suposta participação de Dirceu", diz o documento.

recebimentos à época eram João Vaccari e José Dirceu". Sobre Vaccari, Youssef afirmou que não viu o documento, mas que, na época, ele não era proprietário e não utilizou o avião naquele período ou não.

Punição a quem atrasava a propina

O doleiro Alberto Youssef diz que o ex-diretor de Engenharia da Petrobras Renato Duque punia empresas que atrasavam o pagamento de propina. Em trecho da delação premiada, ele afirma que, para prejudicar a Camargo Corrêa, que fazia "jogo duro" para passar o suborno, Duque chegou a sugerir que a Alusa Engenharia apresentasse proposta que garantiria a construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comper). A obra estava prometida para a Camargo Corrêa.

que o ex-diretor - que nega as acusações - crava obstáculos às empreiteiras que não pagavam para participar do esquema. "Caso precisasse de aditivo, a empresa 'não contribuinte' não contaria com qualquer auxílio ou facilitação para que os aditivos fossem aprovados ou agilizados", registra o doleiro. A Camargo Corrêa diz que repudia as "acusações sem comprovação". Na delação premiada, o ex-diretor de Abastecimento da Petrobras Paulo Roberto Costa disse que a empreiteira Odebrecht fez depósitos "a ca-

da dois ou três meses" em suas contas no exterior, entre 2008 e 2013, para manter uma "política de bom relacionamento" com ele. Em nota, a Odebrecht nega "as alegações caluniosas feitas pelo ex-diretor da Petrobras".

prestou um helicóptero para Argôlo usar em uma campanha eleitoral. Segundo o doleiro, o ex-parlamentar comprou a aeronave em 2012, mas não conseguiu quitar as prestações. Ele teria pedido dinheiro emprestado. Youssef se propôs a comprar o helicóptero e o ofereceu depois para Argôlo. Já Paulo Roberto Costa disse que Vaccarezza recebeu R\$ 400 mil por um contrato de importação de falta da Petrobras com a empresa Sargent Marine. Vaccarezza e Argôlo não foram localizados pela reportagem. (AA)

Helicóptero

Declarações sobre os ex-deputados Luiz Argôlo (SDD-BA) e Cândido Vaccarezza (PT-SP), que perderam o foro especial com o fim do mandato, também foram incluídas na divulgação das delações premiadas. Youssef disse que em-

ACIDENTE

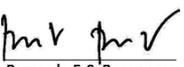
ANP cobra Petrobras por explosão que matou cinco pessoas em navio

A Agência Nacional do Petróleo (ANP) iniciou as investigações para apurar as causas e responsabilidades pelo incidente no navio-plataforma FPSO Cidade São Mateus no Espírito Santo, que deixou cinco mortos, 26 feridos e quatro de-

não comentará a atribuição de responsabilidade pelo incidente. O governo, apesar de não ter apontado culpados, afirmou, por meio de nota, que a Petrobras irá cuidar para que a BW preste toda a assistência às famílias envolvidas".

mês seguinte, foi emitida a Declaração de Conformidade para Operação da Plataforma, documento que autoriza a operação em águas brasileiras até 3 de abril de 2015. A Marinha afirmou, em nota, que "as deficiências anotadas durante a pericia

inundado e inacessível", afirmou a ANP, em nota. Os feridos foram transportados para hospitais na cidade de Serra, na região metropolitana de Vitória. Dos nove pacientes internados, sete permanecem internados até o


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
 Nire: 33400044193
 Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
 Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.tr1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610101522456390000042827450>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
 Número do documento: 1610101522456390000042827450
 ID: f4212e2 - Pág. 10



2141692

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇO
EM SAÚDE LTDA**

CNPJ 05.849.909/0001-32

(Revisão Estatutária realizada em 24 de fevereiro de 2015 para Adaptação à Lei Federal
nº 12.690/2012)

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO, DO DOMICÍLIO JURÍDICO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º. A cooperativa adotará como nome a razão social **COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA**, doravante referenciada por seu nome fantasia, C.P.S. SAÚDE, fundada em 12 de julho de 2003, rege-se pelo presente estatuto social, além da legislação vigente, tendo:

I – domicílio jurídico, sede e administração na Praça Seca, 50, Sala 211, Praça seca, Rio de Janeiro, RJ;

II – área de atuação no Estado do Rio de Janeiro;

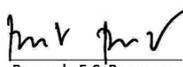
III – adesão de sócios restrita àqueles residentes ou domiciliados no Estado do Rio de Janeiro;

IV – prazo de duração indeterminado;

V – exercício social compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano do calendário civil.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A C.P.S. SAÚDE, como sociedade cooperativa, possui caráter instrumental e tem por objeto exclusivo prestar serviços a seus sócios, consistentes no suporte e viabilidade


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101015224563900000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101015224563900000042827450

ID. f4212e2 - Pág. 11



2141693

2 

à atividade profissional por eles exercida de enfermagem de crianças, adultos e idosos dependentes ou portadores de necessidades especiais, em nível hospitalar, domiciliar, institucional e em espaços de lazer; de assessoria e consultoria para entidades de saúde, associações e grupos de ajuda interessados em atividades para crianças, adultos e idosos dependentes ou portadores de necessidades especiais; de planejamento, organização e treinamento de cuidadores através de cursos, seminários e palestras, educação, formação profissional, por eles exercida, sem objetivo de lucro.

Parágrafo único. Para consecução de seu objeto, a C.P.S. SAÚDE realizará operações em nome próprio, a conta de seus sócios, sendo os contratantes clientes destes. 

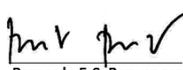
Art. 3º. Dentre as operações realizadas e obrigações contraídas sempre em nome próprio, mas, à conta, ordem e benefícios de seus sócios na condição de sociedade instrumental que é, a C.P.S. SAÚDE poderá: 

I – Firmar, em nome próprio, mas, a conta de seus cooperadores, contratos de prestação de serviços de enfermagem e cuidadoria de crianças, adultos e idosos dependentes ou portadores de necessidades especiais, em nível hospitalar, domiciliar, institucional e em espaços de lazer; 

II – Firmar, em nome próprio mais a conta de seus cooperadores contratos de serviços de assessoria e consultoria para entidades de saúde, associações e grupos de ajuda interessados em atividades para crianças, adultos e idosos dependentes ou portadores de necessidades especiais;

III – Elaborar, implementar e executar projetos, realizar pesquisas e desenvolver produtos nas áreas de formação de seus cooperadores;

III – Manter unidades próprias, alugadas, arrendadas ou gerenciar espaços de terceiros para que seus cooperadores, através da estrutura de suporte da cooperativa, prestem serviços especializados a terceiros;


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101015224563900000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101015224563900000042827450
ID. f4212e2 - Pág. 12



2141694

IV – Contratar em nome próprio, mas a sua conta e ordem de seus associados beneficários, serviços de atualização profissional e capacitação objetivando o aprimoramento técnico de seus destes;

V – Manter marca própria sob a qual, através da propaganda conjunta e técnicas de marketing, serão identificados, os serviços disponibilizados por seus cooperadores ao mercado, através da C.P.S. SAÚDE;

VI – Prestar a seus cooperadores serviços de captação de clientes para os serviços prestados por estes através da estrutura da C.P.S. SAÚDE;

VII – Prestar a seus cooperadores serviços de cobrança e guarda dos recursos gerados pela prestação de serviços pelos cooperados, em que a cooperativa tenha dado suporte, até o efetivo repasse de forma proporcional às operações realizadas por estes, no modo e valor definido em Assembleia Geral;

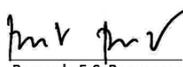
VII - Firmar em nome próprio mais a conta de seus cooperadores contratos, convênios e acordos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado para consecução de seus objetivos sociais;

VIII - Pesquisar o mercado onde seus sócios operam, adotando técnicas que possam melhorar as condições de atendimento ao usuário dos serviços destes em quantidade e qualidade e ainda na busca de novos mercados, produtos e serviços;

IX - Reivindicar pelos meios apropriados e legais, junto às autoridades competentes, licenciamentos e registros necessários à operação de seus cooperados através da estrutura disponibilizada pela cooperativa;

X - Elaborar programas visando o desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho, segurança e capacidade técnica profissional de seus sócios e a defesa econômico-financeira destes.

XI – Coordenar, disciplinar e realizar gerenciamento, fiscalização e execução de projetos, contratos e atividades relacionados ao objeto da cooperativa;


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101015224563900000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101015224563900000042827450

ID. f4212e2 - Pág. 13



2141695

XII - Realizar treinamento, condicionamento, pré-operação, operação e orçamentos de empreendimentos conjuntos operados por seus cooperadores através da cooperativa;

XIII - Organizar em comum e em maior escala os serviços assistências de interesses de seus sócios, integrando o orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços;

XIV - Realizar a coordenação operacional, orientar, supervisionar e aprimorar a qualidade do trabalho conjunto de seus sócios;

XV - Organizar e otimizar o trabalho com o objetivo de aproveitar melhor a capacidade do sócio e ao mesmo tempo lhes proporcionar conforto na execução das tarefas, distribuindo conforme suas aptidões individuais e os interesses coletivos;

XVI - Promover a educação cooperativista do quadro social e seus dependentes, além de participar de campanhas de expansão do cooperativismo e da modernização dos meios de produção, bem como da vida comunitária;

XVII - Proporcionar isoladamente ou em colaboração com outras entidades privadas ou públicas, assistência legal, judiciária, educacional, médica, social e habitacional aos seus sócios;

XVIII - Prover e promover condições para o desenvolvimento dos seus sócios buscando oferecer oportunidades continuadas de atividades laborativas e aprimoramento funcional e profissional através da prestação de serviços;

XIX - Criar e gerir meios eficazes de comunicação entre sócios e cooperativa;

XX - Organizar, editar, distribuir e disponibilizar ao mercado e aos seus sócios material técnico, científico e didático de autoria de seus cooperadores.

XI - Contratar cobertura securitária contra acidentes de trabalho dos sócios, na hipótese de inexistência de cobertura oficial pela Previdência Social.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101015224563900000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101015224563900000042827450

ID. f4212e2 - Pág. 14



2141696

§1º. A C.P.S. SAÚDE poderá fornecer outros serviços de interesse de seu quadro social, conforme demanda apresentada pelo mercado.

§2º. O resultado dos serviços e operações de suporte previstas nesse artigo não terão finalidade de lucro nem serão distribuídos com tal a título de remuneração uma vez que não serão compreendidos como lucro os preços e trocas que se destinarem ao cumprimento das obrigações contraídas para fomento da cooperativa e seus sócios.

§3º. Por decisão da Diretoria da C.P.S. SAÚDE poderá fornecer bens e serviços a não cooperados desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam em conformidade com o presente estatuto, devendo os resultados serem contabilizados em separado na forma da legislação.

§4º. A C.P.S. SAÚDE poderá associar-se a outras cooperativas, federações, confederações de cooperativas ou a outras sociedades, visando sempre a defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da mesma e de seu quadro social.

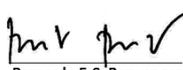
CAPÍTULO III – DA FINALIDADE OU OBJETIVO

Art. 4º. A C.P.S. SAÚDE tem por finalidade o incremento das condições socioeconômicas de seus sócios, bem como as condições gerais de trabalho e qualificação, através do resultado econômico do cumprimento de seu objeto.

CAPÍTULO IV – DOS COOPERADOS

SEÇÃO I – DA ADESÃO

Art. 5º. A adesão dos sócios respeitará os critérios de residência ou domicílio dos candidatos, a busca pelo cumprimento de seus objetivos da sociedade e os limites de capacidade técnica e operacional da cooperativa, consoante regimento próprio.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D940CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101015224563900000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101015224563900000042827450

ID. f4212e2 - Pág. 15



2141697

§1. Pendente de regulamentação de critérios de adesão por regimento próprio, a análise da viabilidade técnica e operacional, para efeito de adesão de sócios, será realizada pela Diretoria e em conformidade com as demais disposições estatutárias vigentes.

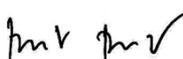
§2º. A cooperativa não terá limite máximo de sócios e não poderá ter menos que 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6º. Poderão associar-se todos os trabalhadores que exerçam atividades compatíveis com as áreas enumeradas artigo 2º desse estatuto, com formação ou experiência profissional comprovada na atividade constante do objeto social, desde que estejam plenamente de acordo com o estatuto social e se comprometam a assumir as obrigações nele previstas, sem prejuízo ao objetivo da sociedade nem em conflito de interesse com a mesma, observando-se, ainda, a limitação constante do artigo antecedente.

§1º. Os sócios não terão vínculo empregatício com a C.P.S. SAÚDE nem com os tomadores de serviços.

§2º. Para tornar-se sócio, o candidato deverá:

- a) Ser indicado por um cooperador em dia com suas obrigações sociais, através de proposta modelo fornecida pela cooperativa, devendo na ocasião apresentar *curriculum vitae*, se houver, documentos referentes a seu registro em conselho profissional e sobre sua formação técnica;
- b) Concordar em operar unicamente com a C.P.S. SAÚDE nas atividades em que esta oferece suporte operacional;
- c) Não integrar quadro social de sociedade personificada ou não, regular ou não, que atue na mesma área de ação e com objeto semelhante ao da C.P.S. SAÚDE, devendo apresentar declaração de próprio punho de que atende a essa exigência;
- d) Participar de palestras sobre cooperativismo, direitos e deveres dos cooperados;
- e) Ser aprovado em teste escrito que terá como objeto temas ligados ao cooperativismo e aos normativos da C.P.S. SAÚDE ou apresentar documento que certifica a participação em palestra ou curso básico ou avançado em cooperativismo promovido ou reconhecido pelo SESCOOP ou OCB;


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101015224563900000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101015224563900000042827450

ID. f4212e2 - Pág. 16



2141698

- f) Preencher proposta de admissão fornecida pela C.P.S. SAÚDE, acompanhada de duas fotos recentes e documentos (cópias reprográficas autenticadas) e comprovação de residência;
- g) Assinar termo de adesão voluntária;
- h) Ter aprovada a sua admissão pela diretoria, sendo admitido no quadro de cooperados ao assinar o livro de matrículas, junto com o presidente;
- i) Tomar ciência e concordar com o presente Estatuto e com o Regimento Interno;
- j) Subscrever as suas quotas partes do capital social e integralizá-las na forma desse estatuto.
- k) Os candidatos deverão aderir ao sistema de certificação digital para viabilizar sua participação em assembleias e recebimento de notificação pessoal por meio eletrônico.

§3º. A integralização das quotas-partes do capital social na forma autorizada pelo estatuto e a assinatura documento de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

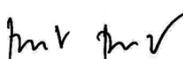
Art. 7º. Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo, na legislação de regência e que não possuam objeto semelhante ou concorrente com o da cooperativa.

Parágrafo único: A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará de pessoa(s) natural(is) especialmente designada(s), mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 8º. Preenchidos os requisitos de admissão dispostos nesse estatuto, após análise e aprovação do pedido de admissão Diretor Presidente, o subscreverá mínimo de 5 (cinco) quotas-partes, devendo no mesmo ato integralizar no mínimo 1 (uma) quota-parte, quando então adquirirá titularidade de sócios, contraindo todos os direito e deveres a ela inerentes, previstos em Lei, nesse Estatuto e nas deliberações da sociedade cooperativa.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS

Art. 9º. São direitos dos sócios em dia com suas obrigações, sem prejuízo de outros estabelecidos em assembleia geral competente:


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101015224563900000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101015224563900000042827450

ID. f4212e2 - Pág. 17



2141699

I – participar de todas as operações que constituam o objeto da C.P.S. SAÚDE, recebendo os seus serviços de acordo com as normas baixadas pela Diretoria e que constituirão o Regimento Interno;

II – votar e ser votado para cargos sociais da cooperativa, atendendo aos pré-requisitos de preenchimento dos cargos referidos, definidos no Regimento Interno da C.P.S. SAÚDE;

III – Solicitar, através do Conselho Fiscal, informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa.

IV – Receber a sua parte no resultado líquido apurado no balanço patrimonial do exercício findo, na proporção das operações que houver realizado com a C.P.S. SAÚDE, naquele exercício;

V – Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, observando-se o parágrafo único do artigo 10 desse estatuto;

VI – Participar de reuniões, discutindo e votando os assuntos nelas tratados, se houver deliberação;

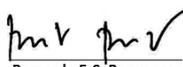
VII – Propor a Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias medidas de interesse da cooperativa;

VIII – Demitir-se da cooperativa quando lhe convier;

IX – Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

X – Participar de eventos sociais promovidos pela cooperativa;

XI – Além dos direitos previstos neste Estatuto, a produção cooperativista dos sócios (remuneração) terá como unidade mínima de aferição o valor-hora calculado com base no


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610101522456390000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 1610101522456390000042827450

ID. f4212e2 - Pág. 18



2141700

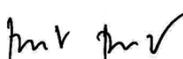
piso estadual ou municipal (o que for maior) para a categoria profissional, ou, na inexistência deste, salário mínimo estadual ou nacional (o que for maior), calculadas como base em 180, ou 240 horas mensais de acordo com a escala de plantões realizadas, ou seja, 12x36 ou 24x48, respectivamente;

XII - Participar de todas operações e serviços contratadas pela sociedade em nome próprio e a conta do cooperado, na forma do presente estatuto social, das deliberações assembleares e das reuniões realizadas com base no §6º do art. 7º da lei federal nº 12.690/71;

XIII – Os sócios cooperados, após cada período de 12 meses, com o mínimo de 1.980 horas de trabalho efetivo, farão jus ao repouso anual remunerado. Após o fim do período aquisitivo, a cooperativa terá 12 meses para conceder o repouso ao cooperado. A remuneração referente ao período de repouso será calculada sobre a média das produções cooperativas recebidas durante os 12 meses do período aquisitivo e deverá ser paga ao cooperado com antecedência mínima de 2 (dois) dias de seu efetivo gozo; Esta medida terá o prazo de seis meses a partir de sua aprovação para vigência;

XIV – Os Sócios cooperados receberão o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor-hora de produção para o trabalho exercido entre às 22hs e 5hs, considerando-se a hora do trabalho noturno como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. A apuração do adicional acima será estabelecida no prazo de 6 (seis) meses a contar de sua aprovação em assembleia;

XV – Os sócios, que prestarem seus serviços em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, receberão por isto, o adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor-hora de produção. O respectivo adicional poderá ser reapreciado a partir de laudo técnico emitido por profissional de segurança e saúde do trabalho, devidamente contratado para elaboração do plano de saúde ocupacional dos sócios, compreendendo laudo de condições ambientais, de gerenciamento de ambiente de trabalho e da utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva. O adicional de insalubridade será implantado no prazo de 6 (seis) meses após sua aprovação em assembleia;


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610101522456390000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 1610101522456390000042827450

ID. f4212e2 - Pág. 19



2141701

XVI - Duração do trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários, tudo conforme definido em assembleia que delibere sobre plano de trabalho;

XVII - Participar dos treinamentos promovidos e pela cooperativa, de acordo com planejamento estratégico da Diretoria;

XVIII - Os sócios, desde que observada a necessidade, utilizarão obrigatoriamente e responsabilmente os equipamentos de proteção individual fornecidos pela cooperativa, responsabilizando-se pelo custo de reposição de material danificado, decorrente de perda, mau uso ou que, por qualquer outro motivo injustificável, seja substituído antes do prazo de validade original.

IXX - Condições adequadas saúde e segurança no trabalho, na forma da legislação de regência;

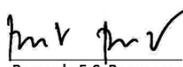
XX - Seguro de acidente de trabalho de caráter privado, na hipótese de inexistência de seguro oficial pela Previdência Social;

§ 1º. O regime de custeio, aquisição e gozo destes direitos serão disciplinados através de assembleia geral especial e observarão regulamentação específica do Poder Executivo Federal.

§2º. A fim de serem apreciadas pela assembleia geral, as propostas dos cooperados relacionadas a esse artigo serão apresentadas a Diretoria com a necessária antecedência e constarão do respectivo edital de convocação, se pertinentes, a critério da Diretoria.

§ 3º. As propostas subscritas por pelo menos 30 (trinta) cooperados serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à assembleia geral.

SEÇÃO III – DAS OBRIGAÇÕES


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101015224563900000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101015224563900000042827450

10

24

P

D

P



2141702

Art. 10. O cooperado se obriga a:

I – Executar os serviços que lhe forem destinados, operando economicamente com a cooperativa, conforme as normas baixadas pela Diretoria e constantes do Regimento Interno;

II – Subscrever e integralizar as cotas partes do capital social, nos termos deste Estatuto;

III – Contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;

IV – Prestar à Diretoria os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços executados em nome da C.P.S. SAÚDE;

V – Cumprir as disposições da Lei deste Estatuto, do Regimento Interno e das Deliberações tomadas pela assembleia geral;

VI – Zelar pelo patrimônio moral e material da C.P.S. SAÚDE;

VII - Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto;

VIII – Pagar a sua parte nas perdas apuradas no balanço patrimonial na proporção das operações que houver realizado com a C.P.S. SAÚDE, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;

IX – Comunicar à Diretoria, previamente e por escrito, a interrupção temporária das atividades, indicando o motivo;

X - Operar exclusivamente com a C.P.S. SAÚDE as atividades previstas no objeto desta;

XI - Prestar serviços mediante o devido encaminhamento ou ordem de serviço por parte da C.P.S. SAÚDE;


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101015224563900000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101015224563900000042827450

ID. f4212e2 - Pág. 21



2141703

12

XII - Realizar exames médicos na admissão, demissão e periodicamente como indicados pelo Programa de Saúde Ocupacional da cooperativa;

XIII - Utilizar durante a prestação dos serviços quando indicado equipamentos de proteção individual indicados pelo Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho e fornecidos pela cooperativa, zelando pela sua segurança e de terceiros;

XIV - Utilizar durante a prestação dos serviços os uniformes ou vestuário profissionais indicados e fornecidos pela cooperativa;

XV - Respeitar as normas de organização do trabalho executado por todos os sócios, na forma do presente estatuto, assembleias e deliberações especiais, respeitando os contratos e obrigações contraídas pela cooperativa em nome próprio e a conta de seus sócios;

XVI - Utilizar de forma zelosa e responsável os equipamentos de proteção individual destinados a eliminar elementos nocivos a sua saúde e diminuir risco de acidentes de trabalho;

XVII - Participar das assembleias gerais;

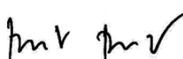
XVIII - Deverão ser justificados os não comparecimentos aos plantões agendados, em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo aceitas para tanto (mediante documento hábil de comprovação), as ausências em razão da saúde dos sócios, filhos, cônjuges ou pais; e óbitos na família. Poderão ainda serem aceitas, mediante idêntica comprovação, outras justificativas, que serão analisadas pela CED e decididas pela Diretoria. As ausências injustificadas, por onerarem demasiadamente a cooperativa e serem extremamente prejudiciais ao andamento dos serviços e ao cliente, serão consideradas infração operacional e serão definidas da seguinte forma: 1ª ausência - advertência; 2ª ausência - advertência; 3ª ausência - advertência + suspensão do trabalho por 15 dias corridos; 4ª ausência - eliminação do quadro social. Toda e qualquer infração, será analisada pelo CED e decididas pela diretoria da Entidade;

26

A

B

C


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610101522456390000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 1610101522456390000042827450
ID. f4212e2 - Pág. 22



2141704

XIX - Exercer seus direitos e realizar suas aspirações econômicas pessoais sem prejuízo do sucesso coletivo do empreendimento cooperacional, levando especialmente em consideração o caráter coletivo, a coordenação e a qualidade do trabalho; bem como os valores cooperativos.

§1°. A violação de quaisquer deveres previstos neste artigo implicará em penalidade compatível com a gravidade da violação, podendo ser aplicada suspensão temporária dos direitos de sócio, suspensão do contrato ou projeto a que estiver vinculado ou eliminação da sociedade, consoante normas aprovadas em assembleia geral especial, neste estatuto, em código de operações, ética e disciplina ou quaisquer normativos aprovados em assembleia, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade por danos materiais ou à imagem da sociedade.

§2°. Fica impedido de votar e ser votado na assembleia geral o cooperado que:

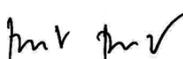
- a) tenha sido admitido depois de convocada a assembleia geral;
- b) aceite estabelecer relação empregatícia com a C.P.S. SAÚDE e até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou de ser cooperado.

§3°. O sócio deverá manter atualizados seus dados cadastrais e ativa sua certificação digital, sendo estes requisitos tanto de ingresso quanto de sua permanência no quadro social.

SEÇÃO IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Perante terceiros, o sócio responderá, subsidiariamente, na proporção de suas operações, pelas obrigações contraídas em nome da C.P.S. SAÚDE, até o limite do valor das cotas partes do capital social que subscreveu e, perante a sociedade, responderá pelo o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, perdurando essa responsabilidade até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que se deu sua saída do quadro social.

Parágrafo único. Essa responsabilidade com base nas quotas partes somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da C.P.S. SAÚDE.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D940CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101015224563900000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101015224563900000042827450

ID. f4212e2 - Pág. 23



2141705

Art. 12. Obrigações do cooperado falecido contraídas com a C.P.S. SAÚDE e as oriundas de sua responsabilidade societária perante terceiros transmitem-se aos herdeiros e sucessores, nos termos da lei.

Art.13. O sócio cooperador responderá diretamente pelos danos a que der causa, na hipótese de atos praticados em violação de lei ou contrato.

Parágrafo único. Caso a sociedade venha a responder perante terceiros perante terceiros por tais atos, será o sócio solidariamente responsável com a cooperativa e esta, reservar-se-á ao direito de regresso em face do sócio diretamente responsável ou até mesmo promover seu chamamento ao processo judicial eventualmente ajuizado.

SEÇÃO V – DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 14. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento da Diretoria, em sua primeira reunião e averbada no livro de matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 15. Além dos motivos de direito, a Diretoria é obrigada a eliminar o cooperado que:

I – venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à C.P.S. SAÚDE, ou que conflite com sua finalidade ou seu objeto;

II – deixe de cumprir dispositivos de lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e demais deliberações assembleares e outros regulamentos;

III – recuse, sem justificativa, a prática de atos cooperativos (negócios cooperativos);

IV - mantenha qualquer atividade relacionada ao objeto social da cooperativa por via particular;

14

22

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
 Nire: 33400044193
 Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
 Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101015224563900000042827450>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
 Número do documento: 16101015224563900000042827450

ID. f4212e2 - Pág. 24



2141706

V - depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, desse estatuto ou das Resoluções ou Deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa;

VI - associe-se à cooperativa, sociedade ou associação concorrente dos cooperadores ou da cooperativa;

VII - viole obrigação contratualmente assumida junto aos tomadores de serviço;

VIII - Deixe de comparecer sem justificativa a mais de 02 assembleias consecutivas em um mesmo ano.

Art. 16. Os motivos que ocasionaram a eliminação devem constar do termo lavrado no livro de matrículas, assinado pelo Presidente.

§1º. O cópia do termo de eliminação será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

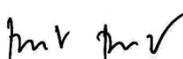
§2º. O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 17. Será excluído o cooperado por sua morte, incapacidade civil não suprida, por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na C.P.S. SAÚDE.

Parágrafo único. Tratando-se de sociedade de pessoas, os herdeiros do sócio falecido o sucederão exclusivamente nos direitos patrimoniais na C.P.S. SAÚDE.

Art. 18. Compete à C.P.S. SAÚDE, para efeitos de facultar o ingresso e permanência dos cooperados, identificar os elementos e fatores que importem em ato de concorrência ou contrários ao seu objeto e finalidade social.

CAPÍTULO V – DO CAPITAL SOCIAL


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D940CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610101522456390000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 1610101522456390000042827450



2141707

Art. 19. O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§1°. O capital social é dividido em quotas partes com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cabendo a cada sócio a subscrição mínima de 400 (quatrocentas) quotas partes.

§2°. É facultada a integralização de quotas em 20 parcelas mensais, sendo a primeira no ato da subscrição.

§3°. A Diretoria, excepcionalmente, poderá autorizar que o prazo de integralização do capital previsto neste artigo, seja dilatado, a fim de que a intergralização possa ser feita através de desconto sobre a remuneração mensal, quando houver.

§4°. Cada quota parte é indivisível e intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia; e todo seu movimento – subscrição e restituição – será sempre escriturado no livro de matrículas e contabilizado em fichas próprias individuais.

§5°. A quota parte depois de integralizada poderá ser transferida entre os cooperados respeitando-se o limite de 1/3 (um terço) do total do capital por sócio.

§6°. Às quotas-partes integralizadas poderão incidir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, conforme deliberação assemblear.

Art. 20. A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço patrimonial do ano social em que o cooperado deixou de fazer parte da cooperativa, respeitando o valor das quotas partes à época.

§1. Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados em números tal que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da C.P.S. SAÚDE, esta poderá efetua-la em prazo idêntico ao da integralização.


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
 Nire: 33400044193
 Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
 Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101015224563900000042827450>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
 Número do documento: 16101015224563900000042827450
 ID. f4212e2 - Pág. 26



2141708

§2º - A C.P.S. SAÚDE poderá reter as sobras líquidas do cooperado que atrasar a integralização de quotas;

§3º - A C.P.S. SAÚDE poderá reter da produção cooperativista do sócio as parcelas mensais da integralização de quotas.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

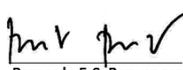
Art. 21. A assembleia geral dos sócios é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objetivo da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e a defesa desta e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§1º. As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à sua realização, através de notificação pessoal aos sócios.

§2º. Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§3º. Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§4º. A CPS SAÚDE implantará sistema de notificação eletrônica para a convocação de sócios para assembleias e para outras comunicações formais com o quadro social, assim como introduzirá a participação em assembleias e reuniões por meio eletrônico, tais como videoconferência, "intranet", entre outros porventura necessários, visando ampliar a participação dos sócios e reduzir os custos de convocação. Após o desenvolvimento dos métodos relacionados a este artigo, a cooperativa levará à assembleia a homologação de normativo próprio que disporá sobre os procedimentos de comunicação e participação eletrônica.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101015224563900000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101015224563900000042827450
ID. f4212e2 - Pág. 27



2141709

18

Parágrafo único: Após o desenvolvimento dos métodos relacionados a este artigo, a cooperativa levará à assembleia a homologação de normativo próprio que disporá sobre os procedimentos de comunicação e participação eletrônica.

Art.22. O quórum mínimo de instalação das assembleias gerais será de:

I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II - metade mais 01 (um) dos sócios, em segunda convocação;

III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 04 (quatro) sócios caso a cooperativa possua até 19 (dezenove) sócios.

Parágrafo único. Não havendo quórum de instalação no horário estabelecido para primeira convocação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, observando-se o intervalo de 01 (uma) hora.

Art. 23. As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

§1°. Quando houver eleição de Diretoria, a assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2°. Salvo para suprir cargos em vacância, a eleições serão feitas sempre por chapas completas.

Art.24. É da competência das assembleias gerais a destituição dos integrantes dos órgãos de administração ou fiscalização.

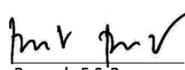
Art. 25. A convocação das assembleias será feita pelo Presidente ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida em até 15 (quinze) dias, por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

32

f

B

A


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610101522456390000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 1610101522456390000042827450
ID. f4212e2 - Pág. 28



2141710

19

33
R

Art. 26. Cada associado presente nas assembleias gerais terá direito a somente um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes, conforme o artigo 42º da Lei nº 5.764/1971.

Art. 27. Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

Art. 28. A cooperativa poderá dar preferência ao sócio presente nas assembleias gerais para vinculação a projetos e contratos ou para incremento de sua faixa de remuneração, entre outros incentivos e aplicará multa aos sócios ausentes sem justificativa.

Parágrafo único. As justificativas serão analisadas pela Diretoria ou órgão ou conselho criado com tal competência e de acordo com normas previstas em normativo ou deliberações assembleares específicas.

Art. 29. A justificativa para as ausências em assembleias deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da mesma, ressalvadas excepcionalidades relacionadas especialmente à questões de saúde.

SEÇÃO II - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 30. A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente até o prazo de 3 (três) meses após o termo final do exercício social, devendo deliberar sobre os seguintes assuntos, que constarão do edital de convocação:

I – Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhado de um parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço geral;
- c) Demonstrativo de sobras apuradas ou de perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610101522456390000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 1610101522456390000042827450
ID. f4212e2 - Pág. 29



2141711

II – Eleição dos componentes dos Órgãos de Administração e de outros, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;

III – A adoção ou não de diferentes faixas de critérios de remuneração (por produção) entre os sócios;

IV – A fixação de diferença entre as faixas de maior e as de menor valor, caso delibere pela adoção de diferentes faixas de critérios;

V – Quaisquer assuntos de interesse social previstos no edital de convocação, exceto aqueles que constituam matéria de competência de assembleia geral extraordinária ou especial.

SEÇÃO III - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 31. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 32. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma do Estatuto;

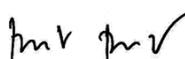
II – Fusão, incorporação ou desmembramento;

III – Mudança de objeto da sociedade;

IV – Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;

V – Contas do Liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes no momento da votação para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610101522456390000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 1610101522456390000042827450
ID. f4212e2 - Pág. 30

35



2141712

SEÇÃO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ESPECIAIS

Art. 33. Assembleia Geral Especial realizar-se-á ao menos uma vez por ano, no segundo semestre.

Art. 34. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Especial deliberar sobre os seguintes assuntos para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação:

- I - sobre gestão da cooperativa;
- II - disciplina;
- III - direitos e deveres dos sócios;
- IV - planejamento
- V - resultado econômico dos projetos e contratos firmados;
- VI - organização do trabalho dos sócios.

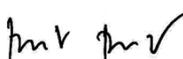
SEÇÃO V - DA DIRETORIA

Art. 35. A C.P.S. SAÚDE será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, com cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Comercial, todos cooperados, eleitos pela assembleia geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição de 2/3 de seus integrantes.

§1º. Os membros da Diretoria serão remunerados conforme decidido em Assembleia e não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuges;

§2º. No exercício de suas funções, a Diretoria:

- I - reúne-se sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610101522456390000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 1610101522456390000042827450
ID. f4212e2 - Pág. 31



2141713

II – delibera, validamente, com a presença de seus três membros, proibida a representação, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto desempate;

III – as deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das reuniões de diretoria e assinada pelos participantes da reunião.

Art. 36. Nos impedimentos até 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e este pelo Diretor Comercial.

§1º. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, deverá o Diretor Presidente ou membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para preenchimento das vagas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

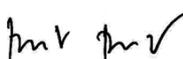
§2º. O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§3º. O membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em casa exercício social, perderá o cargo automaticamente.

Art. 37. Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei, e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para operações e serviços e controlar os resultados.

Art. 38. No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhe as seguintes atribuições:

- a) deliberar sobre admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;
- b) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- c) estabelecer as normas para funcionamento da C.P.S. SAÚDE, através do Regimento Interno, Normas Operacionais, de Disciplina e Ética, Programas de Saúde Ocupacional, entre outras normas que serão submetidas à homologação por Assembleia Geral Especial, além de circulares operacionais, que esclareçam procedimentos não conflitantes com este Estatuto e com o Regimento Interno;
- d) fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101015224563900000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101015224563900000042827450
ID. f4212e2 - Pág. 32



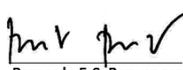
2141714

- e) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da C.P.S. SAÚDE, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos necessários ao atendimento das operações e serviços;
- g) contratar, fixar remuneração e normas disciplinares dos empregados e profissionais a serviço da C.P.S. SAÚDE, submetendo as matérias competência das assembleias gerais a homologação subsequente;
- h) contratar, se necessário, serviços de auditoria, nos termos do artigo 112 da Lei 5.764/71;
- i) contratar sempre que julgar conveniente, assessoramento técnico, de profissionais liberais ou de pessoas jurídicas especializadas, para orientar em decisões que exijam conhecimento desta natureza, especialmente para a implantação de programa de saúde e segurança do trabalho;
- j) avaliar a conveniência de fixar o limite de fiança ou seguro fidelidade para os empregados da C.P.S. SAÚDE, que manipulem dinheiro ou valores;
- k) indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível bem como fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- l) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- m) contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários;
- n) zelar pelo cumprimento da lei de cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária no que couber.

Artigo 39. A Diretoria poderá criar, ainda, comissões especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 40. Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da C.P.S. SAÚDE, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, solidariamente, se procederem de forma culposa ou dolosa.

Art. 41. Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101015224563900000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101015224563900000042827450
ID. f4212e2 - Pág. 33

37

Φ

Ju

Φ



2141715

24

- a) supervisionar as atividades da C.P.S. SAÚDE;
- b) abrir e movimentar contas bancárias, sendo cheques assinados em conjunto com o Diretor Financeiro e, na eventual ausência formal ou impedimento do Diretor Presidente, caberá aos Diretores Financeiro e Comercial as assinaturas dos cheques;
- c) assinar documentos constitutivos de obrigações juntamente com o Diretor Financeiro;
- d) convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões de Diretoria;
- e) apresentar à Assembleia Geral, o relatório da Diretoria, o balanço patrimonial, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho para o ano entrante;
- f) representar a C.P.S. SAÚDE em juízo ou fora dele;
- g) representar a C.P.S. SAÚDE nas Assembleias Gerais da Federação de Cooperativas a que for filiada, como Delegado Efetivo.

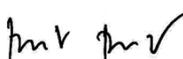
Artigo 42. Aos Diretores Financeiro e Comercial competem as funções e atribuições típicas de cada área não previstas expressamente nesse estatuto.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. O Conselho Fiscal será formado pôr 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros da Diretoria, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha direta ou colateral, bem como afins ou cônjuge.

Art. 44. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez pôr mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610101522456390000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 1610101522456390000042827450

ID. f4212e2 - Pág. 34



2141716

§1°. Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e de presidir as reuniões e um secretário.

§2°. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, pôr qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou da Diretoria.

§3°. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro escolhido na ocasião.

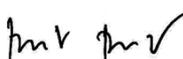
§4°. O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

§5°. A Assembleia Geral fixará valor de cédula de presença para cada reunião do Conselho Fiscal.

Art. 45. Ocorrendo vacância de mais de 02 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 46. Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela Diretoria;
- b) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da Diretoria;
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume. À quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da C.P.S. SAÚDE;
- e) examinar se a Diretoria se reúne de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- f) averiguar se existem reclamações de cooperados quanto ao serviço prestado;


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610101522456390000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 1610101522456390000042827450



2141717

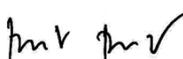
- g) verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da C.P.S. SAÚDE;
- i) apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos e se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras que lhes são próprias;
- k) analisar o balancete mensal, bem como verificar os documentos contábeis;
- l) emitir um parecer sobre o balanço patrimonial e relatório da Diretoria, para votação via Assembleia Geral;
- m) informar à Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos nos termos do artigo 112 da Lei 5.764/71.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 47. A C.P.S. SAÚDE se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando um número exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) devido a alteração de forma jurídica;
- c) pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) pela não consecução dos objetivos pré-determinados.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101015224563900000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101015224563900000042827450



2141718

Art. 48. Quando a dissolução da C.P.S. SAÚDE não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO VIII – DOS FUNDOS

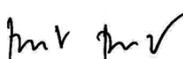
Art. 49. A C.P.S. SAÚDE é obrigada a constituir:

I – O Fundo de Reserva (Reserva Legal) destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II – A Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social (RATES) destinada à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da C.P.S. SAÚDE, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas no exercício.

III – O Fundo Operacional, que poderá ser subdividido em contas ou novos fundos específicos destinados a financiar as despesas, custos em geral e específicas para cobertura dos direitos sociais previstos na legislação; inclusive despesas com tributos, saldar dívida de cooperados inadimplentes com os benefícios oferecidos pela cooperativa e nos quais está figure como estipulante; para fazer frente à garantias contratuais em processos licitatórios, entre outros, a fim de que haja reserva disponível para fazer frente a qualquer desequilíbrio de fluxo financeiro da sociedade, devendo ser provido e mantido de acordo com deliberação da Diretoria, mediante avaliação permanente da situação econômico-financeira da sociedade, e que será distribuído entre os sócios que se mantiverem ativos na cooperativa até sua eventual dissolução.

§1º. Os serviços de assistência técnica, educacional e social, atendidos pela respectiva Reserva, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não;


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101015224563900000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101015224563900000042827450



2141719

§2º. Outros fundos poderão ser constituídos, com regimentos próprios, mediante prévia aprovação ou *ad referendum* da assembleia geral de sócios.

Art. 50. Além do percentual de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas a cada exercício, reverterem ao Fundo de Reserva ou Reserva Legal:

I – os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;

II – os auxílios e doações sem distinção especial.

CAPÍTULO IX - DO BALANÇO SOCIAL, DA DISTRIBUIÇÃO DE DESPESAS, DA DESTINAÇÃO DAS SOBRAS E DO RATEIO DAS PERDAS

Artigo 51. O Balanço Social será apurado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

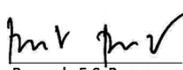
Parágrafo único. Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações e/ou serviços, de acordo com a norma técnicas de contabilidade vigentes, aplicáveis especificamente ao tipo societário.

Art. 52. As despesas da C.P.S. SAÚDE serão cobertas pelos associados, mediante rateio na proporção direta do uso dos serviços:

I – as despesas administrativas serão rateadas em partes iguais entre todos os associados, quer tenham ou não utilizado os serviços da C.P.S. SAÚDE durante o exercício.

II- para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas serão levantadas separadamente.

Art. 53. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os cooperados em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a C.P.S. SAÚDE no período, salvo deliberação diversa pela Assembleia Geral.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D940CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610101522456390000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 1610101522456390000042827450
ID. f4212e2 - Pág. 38



2141720

Art. 54. Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e demais reservas que possam ser utilizadas para tal fim.

Parágrafo único. Quando os fundos ou reservas forem insuficientes para cobrir as perdas referidos neste Estatuto, esses serão rateados entre os sócios, na razão direta de suas operações com a C.P.S. SAÚDE.

Art. 55. Além dos fundos previstos neste Estatuto a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

CAPÍTULO X – DOS LIVROS

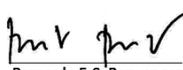
Art. 56. A C.P.S. SAÚDE manterá os seguintes livros:

- a) de matrículas;
- b) de presença dos cooperados às Assembleias Gerais;
- c) de atas das Assembleias Gerais;
- d) de Atas das Reuniões de Diretoria;
- e) de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- f) de Registro de Inscrições de Chapas;
- g) outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 57. No livro de matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- b) data da admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101015224563900000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101015224563900000042827450
ID. f4212e2 - Pág. 39



2141721

CAPITULO XI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 58. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas em assembleia geral ordinária, se convocada tempestivamente.

Parágrafo único. Será instituída Comissão Eleitoral composta de 02 (dois) membros do Conselho Fiscal, indicados pela própria Diretoria, desde que não participem de chapas, com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições deste capítulo.

Art. 59. A votação é direta e o voto é secreto, podendo em caso de inscrição e uma única chapa, optar pelo sistema e aclamação conforme a decisão da Assembleia.

Art. 60. Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integrarem chapas completas que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações junto à cooperativa e que tenham formação compatível com as funções que irá exercer.

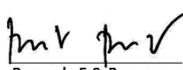
Parágrafo único. A chapa inscrita para a Diretoria deverá ser diferente da inscrita para o Conselho Fiscal, e poderão ser realizadas votações distintas.

Art. 61. O edital de convocação e as circulares aos cooperados, para a Assembleia Geral em que se realizará a eleição para a Diretoria, serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia.

Art. 62. A inscrição das chapas deverá ser feita no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação e até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia.

Parágrafo único. O prazo mínimo para inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal será idêntico ao constante no "caput" deste artigo.

Art. 63. A inscrição das chapas para Diretores e Conselho Fiscal será realizada na sede da C.P.S. SAÚDE, nos prazos estabelecidos em dias úteis e no horário comercial, devendo ser utilizado para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610101522456390000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 1610101522456390000042827450
ID. f4212e2 - Pág. 40



2141722

Art. 64. Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perduram até a data o primeiro dia útil do mês subsequente ao da eleição a posse dos eleitos, dar-se-á nessa oportunidade, assim como a transmissão dos respectivos cargos.

Art. 65. Havendo empate na eleição para preenchimento de cargos sociais da Cooperativa entre dois ou mais candidatos ou entre duas ou mais chapas, a Assembleia Geral de cooperados deverá ser convocada para se reunir no prazo máximo de 15 (quinze) dias e proceder nova eleição.

§1º – Perdurando o empate, deverão ser convocadas tantas Assembleias Gerais de cooperados, respeitando, entre uma e outra, o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, até que haja vencedor.

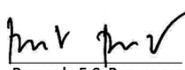
§2º – Ocorrendo o previsto no *caput* do artigo e parágrafo anterior, os mandatos que se findam dos ocupantes dos cargos sociais em exercício, ficam automaticamente prorrogados até a definição.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Os ocupantes dos cargos sociais e administradores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§1º. a Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se houver ratificado ou deles logrado proveito.

§2º. Os que participarem de ato ou ação social em que se oculte a natureza da cooperativa, serão declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101015224563900000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101015224563900000042827450

ID. f4212e2 - Pág. 41



2141723

Art. 67. O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 68. São inelegíveis para os cargos sociais, assim como não podem ser designados para outros cargos na Cooperativa os que estiverem impedidos por Lei, condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

Art. 69. É vedado à C.P.S. SAÚDE distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

Art. 70. Compete à administração da cooperativa manter a regularidade financeira, documental e de registro junto ao Sistema OCB/RJ-SESCOOP/RJ.

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os Princípios Cooperativistas e consultas ao Sistema OCB.

Art. 72. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em assembleia geral de 24 de fevereiro de 2015.

Alexandra Azevedo da Silva
Alexandra Azevedo da Silva - Presidente Eleita

Rosângela dos Santos
Rosângela dos Santos - Diretora Financeira

Ana Paula M. Ferreira
Ana Paula Mesquita Ferreira - Diretora Administrativa

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101015224563900000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101015224563900000042827450

00-2015/124661-0 11 mai 2015 16:33
JUCERJA Guia: 101515773



3340004419-3 Atos: 301
COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA HASH: M150512466105
Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 459,00 DNRC » Calculado: 21,00
Pago: 459,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002660191 15/08/2014 108,301

2141724

Serviço do 14º RCPN - Tabelionato / Rua Dagmar da Fonseca, 118 - Madureira
Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2452-4927 / Registrador e Notário: R. E. Fábio Lopes Dias 068623AA287462

Reconheço por semelhança as firmas de: ROSANGELA DOS SANTOS
ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA e ANA PAULA MESQUITA FERREIRA
(X0000006FBC6)

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2015. Conf. por: _____
Em testemunho _____ da verdade. Serventia _____
Paula de Souza Arbeiro Botelho 36% TJ-FUNDOS Z _____
EAYB-93268 WPZ, EAYB-93269 SMR, EAYB-93270 EVF Total _____

PAULA DE SOUZA ARBEIRO BOTELHO
Escriturante
14º R.C.P.N.
Matr. 94/16631

TABELIONATO
SERVIÇO 14º RCPN
MADUREIRA
RIO DE JANEIRO
25/05/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 15:33:49 - f4212e2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101015224563900000042827450>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222 ID. f4212e2 - Pág. 43
Número do documento: 16101015224563900000042827450

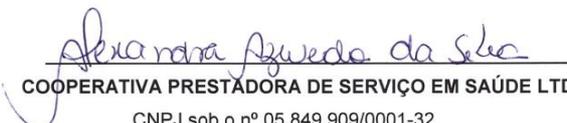
PROCURAÇÃO AD JUDITIA ET EXTRA

OUTORGANTE: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.849.909/0001-32, com sede na Praça Seca, nº 50, sala 304, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - CEP: 21.321-010 – UF/RJ, por sua representante legal na forma estatutária, **ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA**

OUTORGADOS: RONALDO CHAVES GAUDIO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ nº116.213, e JAMED ABDUL NASSER FEITOSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ nº144.553 ambos com escritório com sede na Av. Rio Branco, nº151, sala 603, centro Rio de Janeiro – CEP 20.040-006 UF/RJ.

PODERES: Os da cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA** e especiais para os **OUTORGADOS** agirem em conjunto ou separadamente e promoverem tudo que for necessário administrativamente e/ou extrajudicialmente ou judicialmente, na defesa dos interesses do **OUTORGANTE**, podendo oferecer reconvenção, impugnação à gratuidade de justiça, impugnação do valor da causa, requerer diligências, requerer e receber alvarás e mandados de pagamento perante o Banco do Brasil ou Caixa, transigir, acordar, discordar, recorrer, e acompanhar a referida em processos administrativos ou judiciais em todo seu trâmite, até o final de decisão de última e derradeira instância, bem como praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, podendo, inclusive substabelecer e notificar.

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 2016.


COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
CNPJ sob o nº 05.849.909/0001-32

ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA
CPF 083.263.977-09



**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas, os poderes que me foram conferidos aos advogados **ANA LUÍSA DIAS DE LIMA**, inscrita na OAB/RJ sob o número 117.776, **MARISA CHAVES GAUDIO**, inscrita na OAB/RJ sob o número 97.723, **INGRID CLIMACO DOS REIS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 184.230, **RICARDO VIANA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ sob nº 161.555 OAB/RJ, **MARIA LUIZA DE ANDRADE LACERDA**, inscrito na OAB/RJ sob nº 178.785, **LUAN FERNADES CORDEIRO**, inscrito na OAB/RJ sob nº 179.930, **CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 197.385-e, , **RODRIGO DA SILVA FERREIRA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 202.853-e, **MATEUS DE CARVALHO KREUTZ FERNANDES**, inscrito na OAB/RJ sob nº 208.395-e, todos com escritório na AV. RIO BRANCO, nº 151, gr. 603, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-006.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2016.


Ronaldo Chaves Gaudio
OAB/RJ 116.213

Jamed Abdul Nasser Feitoza
OAB/RJ 144.553

www.gn.adv.br

55 21 2224 9534
55 21 3553 5310

av. rio branco 151 - gr 603
centro - rio de janeiro, rj
brasil 20040-006





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, p
RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.849.909/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE 06/08/2016
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVICO EM SAUDE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CPS SAUDE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - COOPERATIVA			
LOGRADOURO PC SECA	NÚMERO 50	COMPLEMENTO SALA 304	
CEP 21.321-010	BAIRRO/DISTRITO JACAREPAGUA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 2489-9816	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **11/02/2016** às **14:13:06** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar





00-2014/217094-1 01 ago 2014 16:56 Guia: 101195672
 JUCERJA 3340004419-3 Atos: 301,108
 COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAUDE LTDA
 HASH: A1408217

00-2014/217094-1 26 jun 2014 12:40 Guia: 101195672
 JUCERJA 3340004419-3 Atos: 301
 COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAUDE LTDA
 HASH: A4082170941Q

00-2014/217094-1 11 ago 2014 12:15 9º LTDA 70941Q
 JUCERJA 3340004419-3 Atos: 106,301 Guia: 101195672
 COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAUDE LTDA
 HASH: A4082170941Q

Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 417,00 Págo: 417,00
 mesmo local da empresa DNRC » Calculado: 21,00 Págo: 21,00
 ULT. ARG.: 00002266334 06/12/2011 301

00002660191
 DATA: 18/08/2014

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
 NIRE: 33400044193
 Protocolo: 002014217094-1 - 26/06/2014
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 18/08/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
 E DATA ABAIXO

Valéria G. M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio
 Nome: PAUL HENRIQUE DOS SANTOS
 Assinatura: *Paul Henrique dos Santos*
 Telefone de contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) [igual(is) ou semelhante(s)]:
 SIM *JA OS* SIM
Sur Incidencia novamente em 03/07/14
 Ana Maria de Castro Paimo
 Assistente - JUCERIA
 Matr.: 352-5

Processo em ordem. A decisão.
 Data: _____
 Responsável: _____

NÃO Data: _____ Responsável: _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se. *15.08.2014*

Processo indeferido. Publique-se.

15.08.2014
 Data: _____
 Responsável: *Lora*
 Laura O. Rega Abitan
 Julgadora Singular - JUCERIA
 Matr.: 8700020-1

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data: _____ Vigência: _____ Turno: _____ Vigência: _____ Vigência: _____

OBSERVAÇÕES:
*Secretaria Deixo Conforme o despacho da
 Geral Valéria Gaspar P. de Lora*

IMPRESSÃO IMPRESSÃO MODURING LTDA. - REF. 1631 - RUA GENERAL ARGOLLO, S. - SÃO CRISTÓVÃO - TEL. (11) 2340.3280 - FAX: 2340.0550 - RIO / RJ - CNPJ: 33.431.869/0001-24 - IND. BRAS

Valéria G. M. Serra
 Valéria G. M. Serra
 Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAUDE LTDA
 Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
 Nire: 33400044193
 Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 18/08/2014, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
 Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61064CE3419F07617CD8B71ACAD55E4C51A4986824B
 Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS – COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ 05.849.909/0001-32, NIRE 33.4.0004419-3, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.



487929

Aos vinte e um dias do mês de novembro de 2013, na sede da cooperativa, situada na Praça Seca, nº 50, deu-se início a Assembleia Geral Extraordinária, em última chamada, às 11:00h com a presença de 33 cooperados. Convocados por meio da circular em anexo e de Edital de Convocação publicado no jornal "DIÁRIO MERCANTIL", no dia 8, 9 e 10 de Novembro de 2013, PAG. 06, bem como por meio de editais afixados nos locais de maior circulação entre os sócios, na forma da Lei 5.764/71. Abertos os trabalhos assumiu a presidência o Paulo Henrique dos Santos como presidente na forma do Estatuto vigente, que convidou a mim, Vanessa Silveira de Brito para secretariá-lo. Em seguida solicitou a plenária autorização para permanência e assessoramento dos advogados e contadores da cooperativa, o que foi aprovado. **ORDEM DO DIA: 1 – Revisão Estatutária para adequação a Lei 12.690/2012; 2 – Prestação de Contas dos Exercícios Sociais 2010, 2011 e 2012; 3 – Destinação dos Resultados; 4 – Eleição de Conselho Fiscal. Assuntos Gerais sem deliberação; 5 – Relação de termo de ajuste de conduta com o Ministério Público do Trabalho. DELIBERAÇÕES: 1 – Revisão Estatutária para adequação a Lei 12.690/2012.** Lida a minuta do estatuto item a item, explicadas pelos assessores jurídicos as mudanças necessárias para adequação a lei 12.690/12, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Foi proposto que o Estatuto fosse transcrito integralmente no corpo da ata, passando a integrá-la, mantendo-se sua estrutura típica, ou seja, organização em itens, capítulos, incisos e parágrafos. O que foi aprovado por unanimidade. Assim, o mesmo foi transcrito:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

CNPJ 05.849.909/0001-32

(Revisão Estatutária realizada em 21 de novembro de 2013 para Adaptação à Lei Federal nº 12.690/2012)

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO, DO DOMICÍLIO JURÍDICO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º. A cooperativa adotará como nome a razão social **COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA**, doravante referenciada por seu nome fantasia, C.P.S. SAÚDE, fundada em 12 de julho de 2003, rege-se pelo presente estatuto social, além da legislação vigente, tendo:

I – domicílio jurídico, sede e administração na Praça Seca, 50, Sala 211, Praça seca, Rio de Janeiro, RJ – CEP 21.321.010;

II – área de atuação no Estado do Rio de Janeiro;

Abdu Nasser

Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 25/06/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9871ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**



III – adesão de sócios restrita àqueles residentes ou domiciliados no Estado do Rio de Janeiro;

IV – prazo de duração indeterminado;

V – exercício social compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano do calendário civil.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A C.P.S. SAÚDE, como sociedade cooperativa, possui caráter instrumental e tem por objeto exclusivo prestar serviços a seus sócios, consistentes no suporte e viabilidade à atividade profissional por eles exercida de enfermagem de crianças, adultos e idosos dependentes ou portadores de necessidades especiais, em nível hospitalar, domiciliar, institucional e em espaços de lazer; de assessoria e consultoria para entidades de saúde, associações e grupos de ajuda interessados em atividades para crianças, adultos e idosos dependentes ou portadores de necessidades especiais; de planejamento, organização e treinamento de cuidadores através de cursos, seminários e palestras, educação, formação profissional, por eles exercida, sem objetivo de lucro.

Parágrafo único. Para consecução de seu objeto, a C.P.S. SAÚDE realizará operações em nome próprio, a conta de seus sócios, sendo os contratantes clientes destes.

Art. 3º. Dentre as operações realizadas e obrigações contraídas sempre em nome próprio, mas, à conta, ordem e benefícios de seus sócios na condição de sociedade instrumental que é, a C.P.S. SAÚDE poderá:

I – Firmar, em nome próprio, mas, a conta de seus cooperadores, contratos de prestação de serviços de enfermagem de crianças, adultos e idosos dependentes ou portadores de necessidades especiais, em nível hospitalar, domiciliar, institucional e em espaços de lazer;

II – Firmar, em nome próprio mais a conta de seus cooperadores contratos de serviços de assessoria e consultoria para entidades de saúde, associações e grupos de ajuda interessados em atividades para crianças, adultos e idosos dependentes ou portadores de necessidades especiais;

III – Elaborar, implementar e executar projetos, realizar pesquisas e desenvolver produtos nas áreas de formação de seus cooperadores;

III – Manter unidades próprias, alugadas, arrendadas ou gerenciar espaços de terceiros para que seus cooperadores, através da estrutura de suporte da cooperativa, prestem serviços especializados a terceiros;

IV – Contratar em nome próprio, mas a sua conta e ordem de seus associados benefícios, serviços de atualização profissional e capacitação objetivando o aprimoramento técnico de seus destes;

Abdul Nasser
DAB-RJ 14453


Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8248
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**



V - Manter marca própria sob a qual, através da propaganda conjunta e técnicas de marketing, serão identificados, os serviços disponibilizados por seus cooperadores ao mercado, através da C.P.S. SAÚDE;

VI - Prestar a seus cooperadores serviços de captação de clientes para os serviços prestados por estes através da estrutura da C.P.S. SAÚDE;

VII - Prestar a seus cooperadores serviços de cobrança e guarda dos recursos gerados pela prestação de serviços pelos cooperados, em que a cooperativa tenha dado suporte, até o efetivo repasse de forma proporcional às operações realizadas por estes, no modo e valor definido em Assembleia Geral;

VIII - Firmar em nome próprio mais a conta de seus cooperadores contratos, convênios e acordos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado para consecução de seus objetivos sociais;

VIII - Pesquisar o mercado onde seus sócios operam, adotado técnicas que possam melhorar as condições de atendimento ao usuário dos serviços destes em quantidade e qualidade e ainda na busca de novos mercados, produtos e serviços;

IX - Reivindicar pelos meios apropriados e legais, junto às autoridades competentes, licenciamentos e registros necessários à operação de seus cooperados através da estrutura disponibilizada pela cooperativa;

X - Elaborar programas visando o desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho, segurança e capacidade técnica profissional de seus sócios e a defesa econômico-financeira destes.

XI - Coordenar, disciplinar e realizar gerenciamento, fiscalização e execução de projetos, contratos e atividades relacionados ao objeto da cooperativa;

XII - Realizar treinamento, condicionamento, pré-operação, operação e orçamentos de empreendimentos conjuntos operados por seus cooperadores através da cooperativa;

XIII - Organizar em comum e em maior escala os serviços assistências de interesses de seus sócios, integrando o orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços;

XIV - Realizar a coordenação operacional, orientar, supervisionar e aprimorar a qualidade do trabalho conjunto de seus sócios;

XV - Organizar e otimizar o trabalho com o objetivo de aproveitar melhor a capacidade do sócio e ao mesmo tempo lhes proporcionar conforto na execução das tarefas, distribuindo conforme suas aptidões individuais e os interesses coletivos;

XVI - Promover a educação cooperativista do quadro social e seus dependentes, além de participar de campanhas de expansão do cooperativismo e da modernização dos meios de produção, bem como da vida comunitária;

XVII - Proporcionar isoladamente ou em colaboração com outras entidades privadas ou públicas, assistência legal, judiciária, educacional, médica, social e habitacional aos seus sócios;

Abdul Nasser
OAB RJ 144553


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquitamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**



467932

XVIII - Prover e promover condições para o desenvolvimento dos seus sócios buscando oferecer oportunidades continuadas de atividades laborativas e aprimoramento funcional e profissional através da prestação de serviços;

XIX - Criar e gerir meios eficazes de comunicação entre sócios e cooperativa;

XX - Organizar, editar, distribuir e disponibilizar ao mercado e aos seus sócios material técnico, científico e didático de autoria de seus cooperados.

XI - Contratar cobertura securitária contra acidentes de trabalho dos sócios, na hipótese de inexistência de cobertura oficial pela Previdência Social.

§1º. A C.P.S. SAÚDE poderá fornecer outros serviços de interesse de seu quadro social, conforme demanda apresentada pelo mercado.

§2º. O resultado dos serviços e operações de suporte previstas nesse artigo não terão finalidade de lucro nem serão distribuídos com tal a título de remuneração uma vez que não serão compreendidos como lucro os preços e trocas que se destinarem ao cumprimento das obrigações contraladas para fomento da cooperativa e seus sócios.

§3º. Por decisão da Diretoria da C.P.S. SAÚDE poderá fornecer bens e serviços a não cooperados desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam em conformidade com o presente estatuto, devendo os resultados serem contabilizados em separado na forma da legislação.

§4º. A C.P.S. SAÚDE poderá associar-se a outras cooperativas, federações, confederações de cooperativas ou a outras sociedades, visando sempre a defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da mesma e de seu quadro social.

CAPÍTULO III - DA FINALIDADE OU OBJETIVO

Art. 4º. A C.P.S. SAÚDE tem por finalidade o incremento das condições socioeconômicas de seus sócios, bem como as condições gerais de trabalho e qualificação, através do resultado econômico do cumprimento de seu objeto.

CAPÍTULO IV - DOS COOPERADOS

SEÇÃO I - DA ADESÃO

Art. 5º. A adesão dos sócios respeitará os critérios de residência ou domicílio dos candidatos, a busca pelo cumprimento de seus objetivos da sociedade e os limites de capacidade técnica e operacional da cooperativa, consoante regimento próprio.

§1. Pendente de regulamentação de critérios de adesão por regimento próprio, a análise da viabilidade técnica e operacional, para efeito de adesão de sócios, será realizada pela Diretoria e em conformidade com as demais disposições estatutárias vigentes.

§2º. A cooperativa não terá limite máximo de sócios e não poderá ter menos que 20 (vinte) pessoas físicas.

Abdul Wasser
CABR 144553

Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400644193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F6946A3FE232F81964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.



487933

Art. 6º. Poderão associar-se todos os trabalhadores que exerçam atividades compatíveis com as áreas enumeradas artigo 2º desse estatuto, com formação ou experiência profissional comprovada na atividade constante do objeto social, desde que estejam plenamente de acordo com o estatuto social e se comprometam a assumir as obrigações nele previstas, sem prejuízo ao objetivo da sociedade nem em conflito de interesse com a mesma, observando-se, ainda, a limitação constante do artigo antecedente.

§1º. Os sócios não terão vínculo empregatício com a C.P.S. SAÚDE nem com os tomadores de serviços.

§2º. Para tornar-se sócio, o candidato deverá:

- a) Ser indicado por um cooperador em dia com suas obrigações sociais, através de proposta modelo fornecida pela cooperativa, devendo na ocasião apresentar *curriculum vitae*, se houver, documentos referentes a seu registro em conselho profissional e sobre sua formação técnica;
- b) Concordar em operar unicamente com a C.P.S. SAÚDE nas atividades em que esta oferece suporte operacional;
- c) Não integrar quadro social de sociedade personificada ou não, regular ou não, que atue na mesma área de ação e com objeto semelhante ao da C.P.S. SAÚDE, devendo apresentar declaração de próprio punho de que atende a essa exigência;
- d) Participar de palestras sobre cooperativismo, direitos e deveres dos cooperados;
- e) Ser aprovado em teste escrito que terá como objeto temas ligados ao cooperativismo e aos normativos da C.P.S. SAÚDE ou apresentar documento que certifique a participação em palestra ou curso básico ou avançado em cooperativismo promovido ou reconhecido pelo SESCOOP ou OCB;
- f) Preencher proposta de admissão fornecida pela C.P.S. SAÚDE, acompanhada de duas fotos recentes e documentos (cópias reprográficas autenticadas) e comprovação de residência;
- g) Assinar termo de adesão voluntária;
- h) Ter aprovada a sua admissão pela diretoria, sendo admitido no quadro de cooperados ao assinar o livro de matrículas, junto com o presidente;
- i) Tomar ciência e concordar com o presente Estatuto e com o Regimento Interno;
- j) Subscriver as suas quotas partes do capital social e integrará-las na forma desse estatuto.

§3º. A integralização das quotas-partes do capital social na forma autorizada pelo estatuto e a assinatura documento de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 7º. Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo, na legislação de regência e que não possuam objeto semelhante ou concorrente com o da cooperativa.

Parágrafo único. A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará de pessoa(s) natural(is) especialmente designada(s), mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Abdul Nasser
OAB RJ 44553


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAUDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8045A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamento: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**



487934

SEÇÃO II - DOS DIREITOS

Art. 9º. São direitos dos sócios em dia com suas obrigações, sem prejuízo de outros estabelecidos em assembleia geral competente:

- I - participar de todas as operações que constituam o objeto da C.P.S. SAÚDE, recebendo os seus serviços de acordo com as normas baixadas pela Diretoria e que constituirão o Regimento Interno;
- II - votar e ser votado para cargos sociais da cooperativa, atendendo aos pré-requisitos de preenchimento dos cargos referidos, definidos no Regimento Interno da C.P.S. SAÚDE;
- III - Solicitar, através do Conselho Fiscal, informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa.
- IV - Receber a sua parte no resultado líquido apurado no balanço patrimonial do exercício findo, na proporção das operações que houver realizado com a C.P.S. SAÚDE, naquele exercício;
- V - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, observando-se o parágrafo único do artigo 10 desse estatuto;
- VI - Participar de reuniões, discutindo e votando os assuntos nelas tratados, se houver deliberação;
- VII - Propor a Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias medidas de interesse da cooperativa;
- VIII - Demitir-se da cooperativa quando lhe convier;
- IX - Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- X - Participar de eventos sociais promovidos pela cooperativa;
- XI - Participar dos treinamentos promovidos e pela cooperativa, de acordo com planejamento estratégico da Diretoria;
- X - Participar de todas operações e serviços contratadas pela sociedade em nome próprio e a conta do cooperado, na forma do presente estatuto social, das deliberações assembleares e das reuniões realizadas com base no §6º do art. 7º da lei federal nº 12.690/71;

Abdul Nasser
OAB RJ 14553


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232761964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**



887935

XI - Remuneração por produção proporcionalmente não inferior ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

XII - Remuneração cuja unidade de aferição da produção seja demonstravelmente proporcional a valor compatível com mercado, na hipótese de inexistência de piso da categoria e manifesta insuficiência do salário mínimo como referência;

XIII - Duração do trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários, tudo conforme definido em assembleia que delibere sobre plano de trabalho;

XIV - Repouso anual remunerado aos sócios cujas operações com a cooperativa redundem em trabalho não eventual, ressalvada deliberação assemblear que regulamente o direito para trabalho eventual, e tudo em conformidade com deliberação assemblear sobre o plano de trabalho;

XV - Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

XVI - Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

XVII - Seguro de acidente de trabalho de caráter privado, na hipótese de inexistência de seguro oficial pela Previdência Social;

XVIII - Condições adequadas saúde e segurança no trabalho, na forma da legislação de regência;

XIX - Utilizar responsabilmente equipamentos de proteção individual destinados a eliminar elementos nocivos a sua saúde e diminuir risco de acidentes de trabalho.

§ 1º. O regime de custeio, aquisição e gozo destes direitos serão disciplinados através de assembleia geral especial e observarão regulamentação específica do Poder Executivo Federal.

§ 2º. A fim de serem apreciadas pela assembleia geral, as propostas dos cooperados relacionadas a esse artigo serão apresentadas a Diretoria com a necessária antecedência e constarão do respectivo edital de convocação, se pertinentes, a critério da Diretoria.

§ 3º. As propostas subscritas por pelo menos 30 (trinta) cooperados serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à assembleia geral.

SEÇÃO III - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 10. O cooperado se obriga a:

I - Executar os serviços que lhe forem destinados, operando economicamente com a cooperativa, conforme as normas baixadas pela Diretoria e constantes do Regimento Interno;

Abdul Nasser
OAB/RJ 144553

Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C61A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**



487936

II – Subscriver e integralizar as cotas partes do capital social, nos termos desse Estatuto;

III – Contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;

IV – Prestar à Diretoria os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços executados em nome da C.P.S. SAÚDE;

V – Cumprir as disposições da Lei deste Estatuto, do Regimento Interno e das Deliberações tomadas pela assembleia geral;

VI – Zelar pelo patrimônio moral e material da C.P.S. SAÚDE;

VII – Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto;

VIII – Pagar a sua parte nas perdas apuradas no balanço patrimonial na proporção das operações que houver realizado com a C.P.S. SAÚDE, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;

IX – Comunicar à Diretoria, previamente e por escrito, a interrupção temporária das atividades, indicando o motivo;

X – Operar exclusivamente com a C.P.S. SAÚDE as atividades previstas no objeto desta;

XI – Prestar serviços mediante o devido encaminhamento ou ordem de serviço por parte da C.P.S. SAÚDE;

XII – Realizar exames médicos na admissão, demissão e periodicamente como indicados pelo Programa de Saúde Ocupacional da cooperativa;

XIII – Utilizar durante a prestação dos serviços quando indicado equipamentos de proteção individual indicados pelo Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho e fornecidos pela cooperativa, zelando pela sua segurança e de terceiros;

XIV – Utilizar durante a prestação dos serviços os uniformes ou vestuário profissionais indicados e fornecidos pela cooperativa;

XV – Respeitar as normas de organização do trabalho executado por todos os sócios, na forma do presente estatuto, assembleias e deliberações especiais, respeitando os contratos e obrigações contraídas pela cooperativa em nome próprio e a conta de seus sócios;

XVI – Utilizar de forma zelosa e responsável os equipamentos de proteção individual destinados a eliminar elementos nocivos a sua saúde e diminuir risco de acidentes de trabalho;

XVII – Participar das assembleias gerais;

XVIII – É obrigatória a apresentação de justificativa para ausência à assembleia geral, na forma do presente estatuto e do regimento interno;

Abdul Nasser
OAB/RJ 144553


Valéria G. A. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B88248
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**



XIX - Exercer seus direitos e realizar suas aspirações econômicas pessoais sem prejuízo do sucesso coletivo do empreendimento cooperacional, levando especialmente em consideração o caráter coletivo, a coordenação e a qualidade do trabalho; bem como os valores cooperativos.

§1º. A violação de quaisquer deveres previstos neste artigo implicará em penalidade compatível com a gravidade da violação, podendo ser aplicada suspensão temporária dos direitos de sócio, suspensão do contrato ou projeto a que estiver vinculado ou eliminação da sociedade, consoante normas aprovadas em assembleia geral especial, neste estatuto, em código de operações, ética e disciplina ou quaisquer normativos aprovados em assembleia, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade por danos materiais ou à imagem da sociedade.

§2º. Fica impedido de votar e ser votado na assembleia geral o cooperado que:

- a) tenha sido admitido depois de convocada a assembleia geral;
- b) aceite estabelecer relação empregatícia com a C.P.S. SAÚDE e até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou de ser cooperado.

SEÇÃO IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Perante terceiros, o sócio responderá, subsidiariamente, na proporção de suas operações, pelas obrigações contraídas em nome da C.P.S. SAÚDE, até o limite do valor das cotas partes do capital social que subscreveu e, perante a sociedade, responderá pelo o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, perdurando essa responsabilidade até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que se deu sua saída do quadro social.

Parágrafo único. Essa responsabilidade com base nas quotas partes somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da C.P.S. SAÚDE.

Art. 12. Obrigações do cooperado falecido contraídas com a C.P.S. SAÚDE e as oriundas de sua responsabilidade societária perante terceiros transmitem-se aos herdeiros e sucessores, nos termos da lei.

Art. 13. O sócio cooperador responderá diretamente pelos danos a que der causa, na hipótese de atos praticados em violação de lei ou contrato.

Parágrafo único. Caso a sociedade venha a responder perante terceiros perante terceiros por tais atos, será o sócio solidariamente responsável com a cooperativa e esta, reservar-se-á ao direito de regresso em face do sócio diretamente responsável ou até mesmo promover seu chamamento ao processo judicial eventualmente ajuizado.

SEÇÃO V – DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 14. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento da Diretoria, em sua primeira reunião e averbada no livro de matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

Abdul Nasser
CABR 144553

Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAUDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/09/2014





#87938

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Art. 15. Além dos motivos de direito, a Diretoria é obrigada a eliminar o cooperado que:

- I - venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à C.P.S. SAÚDE, ou que conflite com sua finalidade ou seu objeto;
- II - deixe de cumprir dispositivos de lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e demais deliberações assembleares e outros regulamentos;
- III - recuse, sem justificativa, a prática de atos cooperativos (negócios cooperativos);
- IV - mantenha qualquer atividade relacionada ao objeto social da cooperativa por via particular;
- V - depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, desse estatuto ou das Resoluções ou Deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa;
- VI - associe-se à cooperativa, sociedade ou associação concorrente dos cooperadores ou da cooperativa;
- VII - viole obrigação contratualmente assumida junto aos tomadores de serviço;
- VIII - Deixe de comparecer sem justificativa a mais de 02 assembleias consecutivas em um mesmo ano.

Art. 16. Os motivos que ocasionaram a eliminação devem constar do termo lavrado no livro de matrículas, assinado pelo Presidente.

§1º. O cópia do termo de eliminação será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

§2º. O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 17. Será excluído o cooperado por sua morte, incapacidade civil não suprida, por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na C.P.S. SAÚDE.

Parágrafo único. Tratando-se de sociedade de pessoas, os herdeiros do sócio falecido o sucederão exclusivamente nos direitos patrimoniais na C.P.S. SAÚDE.

Art. 18. Compete à C.P.S. SAÚDE, para efeitos de facilitar o ingresso e permanência dos cooperados, identificar os elementos e fatores que importem em ato de concorrência ou contrários ao seu objeto e finalidade social.

CAPÍTULO V – DO CAPITAL SOCIAL

Art. 19. O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Abdul Wasser
OAB-RJ-144553

Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 3340004193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9871ACAD55E4C51A49B88248
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**

§1º. O capital social é dividido em quotas partes com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cabendo a cada sócio a subscrição mínima de 400 (quatrocentas) quotas partes.

§2º. É facultada a integralização de quotas em 20 parcelas mensais, sendo a primeira no ato da subscrição.

§3º. A Diretoria, excepcionalmente, poderá autorizar que o prazo de integralização do capital previsto neste artigo, seja dilatado, a fim de que a integralização possa ser feita através de desconto sobre a remuneração mensal, quando houver.

§4º. Cada quota parte é indivisível e intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia; e todo seu movimento - subscrição e restituição - será sempre escriturado no livro de matrículas e contabilizado em fichas próprias individuais.

§5º. A quota parte depois de integralizada poderá ser transferida entre os cooperados respeitando-se o limite de 1/3 (um terço) do total do capital por sócio.

§6º. Às quotas-partes integralizadas poderão incidir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, conforme deliberação assemblear.

Art. 20. A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço patrimonial do ano social em que o cooperado deixou de fazer parte da cooperativa, respeitando o valor das quotas partes à época.

§1. Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados em números tal que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da C.P.S. SAÚDE, esta poderá efetuar-la em prazo idêntico ao da integralização.

§2º - A C.P.S. SAÚDE poderá reter as sobras líquidas do cooperado que atrasar a integralização de quotas;

§3º - A C.P.S. SAÚDE poderá reter da produção cooperativista do sócio as parcelas mensais da integralização de quotas.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. A assembleia geral dos sócios é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objetivo da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e a defesa desta e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§1º. As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias à sua realização, através de notificação pessoal aos sócios.

§2º. Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Abdul Nasser
OAB-RJ/44553


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F40BF8946A3FE232F61964CE53415F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/06/2014



**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**



487940

§3º. Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no *caput* deste artigo.

Art. 22. O quórum mínimo de instalação das assembleias gerais será de:

I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II - metade mais 01 (um) dos sócios, em segunda convocação;

III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 04 (quatro) sócios caso a cooperativa possua até 19 (dezenove) sócios.

Parágrafo único. Não havendo quórum de instalação no horário estabelecido para primeira convocação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, observando-se o intervalo de 01 (uma) hora.

Art. 23. As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

§1º. Quando houver eleição de Diretoria, a assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º. Salvo para suprir cargos em vacância, a eleições serão feitas sempre por chapas completas.

Art. 24. É da competência das assembleias gerais a destituição dos integrantes dos órgãos de administração ou fiscalização.

Art. 25. A convocação das assembleias será feita pelo Presidente ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida em até 15 (quinze) dias, por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 26. Cada associado presente nas assembleias gerais terá direito a somente um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes, conforme o artigo 42º da Lei nº 5.764/1971.

Art. 27. Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

Art. 28. A cooperativa poderá dar preferência ao sócio presente nas assembleias gerais para vinculação a projetos e contratos ou para incremento de sua faixa de remuneração, entre outros incentivos e aplicará multa aos sócios ausentes sem justificativa.

Parágrafo único. As justificativas serão analisadas pela Diretoria ou órgão ou conselho criado com tal competência e de acordo com normas previstas em normativo ou deliberações assembleares específicas.

Abdul Nasser
CAR-RJ 144553


Valério G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4DBF8946A3FE232F81984CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A48B824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**

15



487941

Art. 29. A justificativa para as ausências em assembleias deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da mesma, ressalvadas excepcionalidades relacionadas especialmente a questões de saúde.

SEÇÃO II - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 30. A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente até o prazo de 3 (três) meses após o termo final do exercício social, devendo deliberar sobre os seguintes assuntos, que constarão do edital de convocação:

I - Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhado de um parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço geral;
- c) Demonstrativo de sobras apuradas ou de perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade

II - Eleição dos componentes dos Órgãos de Administração e de outros, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;

III - A adoção ou não de diferentes faixas de critérios de remuneração (por produção) entre os sócios;

IV - A fixação de diferença entre as faixas de maior e as de menor valor, caso delibere pela adoção de diferentes faixas de critérios;

V - Quaisquer assuntos de interesse social previstos no edital de convocação, exceto aqueles que constituam matéria de competência de assembleia geral extraordinária ou especial.

SEÇÃO III - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 31. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 32. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança de objeto da sociedade;

IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;

V - Contas do Liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes no momento da votação para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Abdul Nasser
CAB-RI 144553

Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/08/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014; E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002860191, 00002660191 - 18/08/2014



CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.



487942

SEÇÃO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ESPECIAIS

Art. 33. Assembleia Geral Especial realizar-se-á ao menos uma vez por ano, no segundo semestre.

Art. 34. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Especial deliberar sobre os seguintes assuntos para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação:

- I - sobre gestão da cooperativa;
- II - disciplina;
- III - direitos e deveres dos sócios;
- IV - planejamento;
- V - resultado econômico dos projetos e contratos firmados;
- VI - organização do trabalho dos sócios.

SEÇÃO V - DA DIRETORIA

Art. 35. A C.P.S. SAÚDE será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, com cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Comercial, todos cooperados, eleitos pela assembleia geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição de 2/3 de seus integrantes.

§1º. Os membros da Diretoria serão remunerados conforme decidido em Assembleia e não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuges;

§2º. No exercício de suas funções, a Diretoria:

I - reúne-se sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, com a presença de seus três membros, proibida a representação, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto desempate;

III - as deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das reuniões de diretoria e assinada pelos participantes da reunião.

Art. 36. Nos impedimentos até 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e este pelo Diretor Comercial.

§1º. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, deverá o Diretor Presidente ou membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para preenchimento das vagas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º. O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§3º. O membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em casa exercício social, perderá o cargo automaticamente.

Abdul Nasser
OAB-RJ 144553


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F81964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Art. 37. Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei, e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para operações e serviços e controlar os resultados.

Art. 38. No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhe as seguintes atribuições:

- a) deliberar sobre admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;
- b) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- c) estabelecer as normas para funcionamento da C.P.S. SAÚDE, através do Regimento Interno, Normas Operacionais, de Disciplina e Ética, Programas de Saúde Ocupacional, entre outras normas que serão submetidas à homologação por Assembleia Geral Especial, além de circulares operacionais, que esclareçam procedimentos não conflitantes com este Estatuto e com o Regimento Interno;
- d) fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;
- e) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da C.P.S. SAÚDE, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos necessários ao atendimento das operações e serviços;
- g) contratar, fixar remuneração e normas disciplinares dos empregados e profissionais a serviço da C.P.S. SAÚDE, submetendo as matérias competência das assembleias gerais a homologação subsequente;
- h) contratar, se necessário, serviços de auditoria, nos termos do artigo 112 da Lei 5.764/71;
- i) contratar sempre que julgar conveniente, assessoramento técnico, de profissionais liberais ou de pessoas jurídicas especializadas, para orientar em decisões que exijam conhecimento desta natureza, especialmente para a implantação de programa de saúde e segurança do trabalho;
- j) avaliar a conveniência de fixar o limite de fiança ou seguro fidelidade para os empregados da C.P.S. SAÚDE, que manipulem dinheiro ou valores;
- k) indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível bem como fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- l) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- m) contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários;
- n) zelar pelo cumprimento da lei de cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária no que couber.

Artigo 39. A Diretoria poderá criar, ainda, comissões especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 40. Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da C.P.S. SAÚDE, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, solidariamente, se procederem de forma culposa ou dolosa.

Art. 41. Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

Abdul Nasser
OAB/RJ 144553


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 28/06/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8646A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquitamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.



487944

- a) supervisionar as atividades da C.P.S. SAÚDE;
b) abrir e movimentar contas bancárias, sendo cheques assinados em conjunto com o Diretor Financeiro e, na eventual ausência formal ou impedimento do Diretor Presidente, caberá aos Diretores Financeiro e Comercial as assinaturas dos cheques;
c) assinar documentos constitutivos de obrigações juntamente com o Diretor Financeiro;
d) convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões de Diretoria;
e) apresentar à Assembleia Geral, o relatório da Diretoria, o balanço patrimonial, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho para o ano entrante;
f) representar a C.P.S. SAÚDE em juízo ou fora dele;
g) representar a C.P.S. SAÚDE nas Assembleias Gerais da Federação de Cooperativas a que for filiada, como Delegado Efetivo.

Artigo 42. Aos Diretores Financeiro e Comercial competem as funções e atribuições típicas de cada área não previstas expressamente nesse estatuto.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros da Diretoria, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha direta ou colateral, bem como afins ou cônjuge.

Art. 44. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

§1º. Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e de presidir as reuniões e um secretário.

§2º. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou da Diretoria.

§3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro escolhido na ocasião.

§4º. O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

§5º. A Assembleia Geral fixará valor de cédula de presença para cada reunião do Conselho Fiscal.

Art. 45. Ocorrendo vacância de mais de 02 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Abdul Nasser
OAB RJ 44553


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/06/2014. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F81064CE53419F07617CD8B71ACAD5E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/06/2014



CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Art. 46. Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela Diretoria;
- b) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da Diretoria;
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume. A quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da C.P.S. SAÚDE;
- e) examinar se a Diretoria se reúne de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- f) averiguar se existem reclamações de cooperados quanto ao serviço prestado;
- g) verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se existem problemas com empregados e profissionais e serviço da C.P.S. SAÚDE;
- i) apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos e se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras que lhes são próprias;
- k) analisar o balancete mensal, bem como verificar os documentos contábeis;
- l) emitir um parecer sobre o balanço patrimonial e relatório da Diretoria, para votação via Assembleia Geral;
- m) informar à Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos nos termos do artigo 112 da Lei 5.764/71.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 47. A C.P.S. SAÚDE se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando um número exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) devido a alteração de forma jurídica;
- c) pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) pela não consecução dos objetivos pré-determinados.

Art. 48. Quando a dissolução da C.P.S. SAÚDE não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

Abdu Nasser
OAB-RJ 144553

Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAUDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 28/08/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.



487946

CAPÍTULO VIII - DOS FUNDOS

Art. 49. A C.P.S. SAÚDE é obrigada a constituir:

I - O Fundo de Reserva (Reserva Legal) destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II - A Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social (RATES) destinada à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da C.P.S. SAÚDE, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas no exercício.

III - O Fundo Operacional, que poderá ser subdividido em contas ou novos fundos específicos destinados a financiar as despesas, custos em geral e específicas para cobertura dos direitos sociais previstos na legislação, inclusive despesas com tributos, saldar dívida de cooperados inadimplentes com os benefícios oferecidos pela cooperativa e nos quais está figure como estipulante, para fazer frente à garantias contratuais em processos licitatórios, entre outros, a fim de que haja reserva disponível para fazer frente a qualquer desequilíbrio de fluxo financeiro da sociedade, devendo ser provido e mantido de acordo com deliberação da Diretoria, mediante avaliação permanente da situação econômico-financeira da sociedade, e que será distribuído entre os sócios que se mantiverem ativos na cooperativa até sua eventual dissolução.

§1º. Os serviços de assistência técnica, educacional e social, atendidos pela respectiva Reserva, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

§2º. Outros fundos poderão ser constituídos, com regimentos próprios, mediante prévia aprovação ou *ad referendum* da assembleia geral de sócios.

Art. 50. Além do percentual de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas a cada exercício, reverterem ao Fundo de Reserva ou Reserva Legal:

I - os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;

II - os auxílios e doações sem distinção especial.

CAPÍTULO IX - DO BALANÇO SOCIAL, DA DISTRIBUIÇÃO DE DESPESAS, DA DESTINAÇÃO DAS SOBRES E DO RATEIO DAS PERDAS

Artigo 51. O Balanço Social será apurado no dia 31 (e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações e/ou serviços, de acordo com a norma técnicas de contabilidade vigentes, aplicáveis especificamente ao tipo societário.

Art. 52. As despesas da C.P.S. SAÚDE serão cobertas pelos associados, mediante rateio na proporção direta do uso dos serviços:

Abdul Wasser
020142170941


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/08/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**

I - as despesas administrativas serão rateadas em partes iguais entre todos os associados, quer tenham ou não utilizado os serviços da C.P.S. SAÚDE durante o exercício.

II- para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas serão levantadas separadamente.

Art. 53. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os cooperados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a C.P.S. SAÚDE no período, salvo deliberação diversa pela Assembleia Geral.

Art. 54. Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e demais reservas que possam ser utilizadas para tal fim.

Parágrafo único. Quando os fundos ou reservas forem insuficientes para cobrir as perdas referidos neste Estatuto, esses serão rateados entre os sócios, na razão direta de suas operações com a C.P.S. SAÚDE.

Art. 55. Além dos fundos previstos neste Estatuto a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

CAPÍTULO X - DOS LIVROS

Art. 56. A C.P.S. SAÚDE manterá os seguintes livros:

- a) de matrículas;
- b) de presença dos cooperados às Assembleias Gerais;
- c) de atas das Assembleias Gerais;
- d) de Atas das Reuniões de Diretoria;
- e) de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- f) de Registro de Inscrições de Chapas;
- g) outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 57. No livro de matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- b) data da admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 58. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas em assembleia geral ordinária, se convocada tempestivamente.

Abdul Nasser
OAB-RJ 144653


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Parágrafo único. Será instituída Comissão Eleitoral composta de 02 (dois) membros do Conselho Fiscal, indicados pela própria Diretoria, desde que não participem de chapas, com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições deste capítulo.

Art. 59. A votação é direta e o voto é secreto, podendo em caso de inscrição e uma única chapa, optar pelo sistema e aclamação conforme a decisão da Assembleia.

Art. 60. Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integrem chapas completas que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações junto à cooperativa e que tenham formação compatível com as funções que irá exercer.

Parágrafo único. A chapa inscrita para a Diretoria deverá ser diferente da inscrita para o Conselho Fiscal, e poderão ser realizadas votações distintas.

Art. 61. O edital de convocação e as circulares aos cooperados, para a Assembleia Geral em que se realizará a eleição para a Diretoria, serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia.

Art. 62. A inscrição das chapas deverá ser feita no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação e até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia.

Parágrafo único. O prazo mínimo para inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal será idêntico ao constante no "caput" deste artigo.

Art. 63. A inscrição das chapas para Diretores e Conselho Fiscal será realizada na sede da C.P.S. SAÚDE, nos prazos estabelecidos em dias úteis e no horário comercial, devendo ser utilizado para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Art. 64. Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perduram até a data do primeiro dia útil do mês subsequente ao da eleição a posse dos eleitos, dar-se-á nessa oportunidade, assim como a transmissão dos respectivos cargos.

Art. 65. Havendo empate na eleição para preenchimento de cargos sociais da Cooperativa entre dois ou mais candidatos ou entre duas ou mais chapas, a Assembleia Geral de cooperados deverá ser convocada para se reunir no prazo máximo de 15 (quinze) dias e proceder nova eleição.

§1º - Perdurando o empate, deverão ser convocadas tantas Assembleias Gerais de cooperados, respeitando, entre uma e outra, o prazo estabelecido no caput deste artigo, até que haja vencedor.

§2º - Ocorrendo o previsto no caput do artigo e parágrafo anterior, os mandatos que se findam dos ocupantes dos cargos sociais em exercício, ficam automaticamente prorrogados até a definição.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Os ocupantes dos cargos sociais e administradores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da

Abdul Nasser
OAB RJ 144553


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170641 - 26/06/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/09/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/03/2014



(32)

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
– COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**

cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§1º. a Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se houver ratificado ou deles logrado proveito.

§2º. Os que participarem de ato ou ação social em que se oculte a natureza da cooperativa, serão declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 67. O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 68. São inelegíveis para os cargos sociais, assim como não podem ser designados para outros cargos na Cooperativa os que estiverem impedidos por Lei, condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 69. É vedado à C.P.S. SAÚDE distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

Art. 70. Compete à administração da cooperativa manter a regularidade financeira, documental e de registro junto ao Sistema OCB/RJ-SESCOOP/RJ.

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os Princípios Cooperativistas e consultas ao Sistema OCB.

Art. 72. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em assembleia geral de 21 de novembro de 2013.

Transcrito o estatuto, a assembleia seguiu na deliberação dos demais itens. 2 – Prestação de Contas dos Exercícios Sociais 2010, 2011 e 2012 – Foram apresentados os demonstrativos, as contas estavam a disposição de todos bem antes da realização da Assembleia. Foi explicado que as mesmas foram objeto de apreciação nos seus respectivos exercícios, mas, por erros na convocação das assembleias, as atas não puderam ser registradas. Assim, feitas as explicações e explicações de todos os itens, as contas dos exercícios 2010, 2011 e 2012 foram aprovadas por unanimidade. 3 – Destinação dos Resultados – Foram apuradas perdas nos exercícios, sendo proposta sua divisão na proporção das operações de cada sócio, o que foi aprovado por unanimidade. 4 – Eleição de Conselho Fiscal – Tendo sido apresentada uma única chapa para o Conselho Fiscal, restaram eleitos os seguintes sócios: CONSELHO FISCAL EFETIVO – técnica de enfermagem RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA ANTÃO brasileira, solteira moradora na rua Goiás nº 1064, Quintino CEP : 21380-010 Rio de Janeiro, CPF : 842.129.697-34, RG: 06342409-7. técnica de enfermagem. ALZIRA RAMOS DOS SANTOS CPF :512.847.667-2 RG: 060.745.429, brasileira casada moradora da rua Maria paulina bivar, nº 245 apt 2013 Honório Gurgel CEP 21511-300, rio de Janeiro. Técnica de enfermagem NECKAR FERREIRA MARTINS CPF : 983.573.367-87 RG: 080559511 brasileira, casada moradora da rua vinte e um lote 07 quadra 24, santa

Abdu Nasser
OCB-RJ-44553


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD56E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.



cruz CEP 23066-000 Rio de Janeiro. Técnica de enfermagem MARLENE DE SOUZA CORDEIRO CPF: 361.650.507-00 RG: 32914855 brasileira, casada moradora da rua Antônio badajos 210 fundos CEP 21351-170 Oswaldo cruz Rio de Janeiro;Técnica de enfermagem LUCILENE GOMES BATISTA CPF :071.471.467-43 RG: 10656325 , brasileira ,divorciada moradora da estrada dos Teixeira 407 casa 37 CEP 22723-205 Jacarepaguá Rio de Janeiro.Técnica de enfermagem PATRÍCIA PIMENTA CPF 092.871.487-54 RG : 104997499 brasileira , casada moradora da rua javota 325 lote 25 quadra A CEP 21655-400 Rio de Janeiro Anchieta . Todos os eleitos declararam não haver nenhum impedimento legal ou estatutário para a posse ou exercício das funções referentes ao cargo de Conselheiro Fiscal, e em seguida lhes foi dada a posse. 5 - **Relação de termo de ajuste de conduta com o Ministério Público do Trabalho - Dada a palavra ao presidente, este explicou a proposta da realização de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público do Trabalho, nas condições propostas pelo Ministério Público do Trabalho. Após intenso e longo debate, a plenária decidiu por NÃO assinar o TAC. Em assuntos gerais, o presidente Paulo Henrique dos Santos apresentou seu pedido de demissão do cargo e também da sociedade. Assim, desta data em diante, o mesmo não faz mais parte da cooperativa e a presidência passará a ser exercida pela diretora que lhe suceda na forma do novo estatuto, Sra. ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA CPF 083.263.977-09 RG: 117214486 brasileira,casada moradora da rua Iguamerim lote 41 quadra 07 cep 21371-040 vicente de carvalho rio de janeiro . Nada mais havendo a ser tratado, esta assembleia foi encerrada e após lida segue assinada por mim, Vanessa Silveira de Brito - Secretária da Assembleia e pelo Presidente da Assembleia - Paulo Henrique dos Santos**

Paulo Henrique dos Santos
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS - PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

Vanessa S. Brito
VANESSA SILVEIRA DE BRITO - SECRETÁRIA DA ASSEMBLÉIA

Service do 14º RCPN - Tabelionato e Bus. Domestica Fônica, 198 - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 246-04274 - Fax: 246-04274 - Rua do Rio de Janeiro, 198 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20011-900

Reconheço por semelhança as Firmas de: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
VANESSA SILVEIRA DE BRITO (X0820008755)
Em Testemunho: 27 de novembro de 2013

Paula de Souza Ribeiro Botelho
EREJ-95358 ZRI: EREJ-95358 ZRI

Christiano Alves Rodrigues
Substituto
14º RCPN
Mat. 94/3015 C.G.I.

Abdul Nasser
OAB RJ 144553

Stamp: SERVENTIA 302 J-FUNDOS 8:30 3:00 11:40 12:00 1:00 2:00 3:00 4:00 5:00 6:00 7:00 8:00 9:00 10:00 11:00 12:00

Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F40BF8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8624B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [elen morais figueiredo, MANOEL DE MELO COUTO, ELENILZA DE JESUS SOUZA] x [COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVICO EM SAUDE LTDA, RONALDO CHAVES GAUDIO]

PETICIONANTE: RONALDO CHAVES GAUDIO

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

10 de Outubro de 2016

RONALDO CHAVES GAUDIO



Recibo de Entrega do Documento**Tipo de Documento**

Alteração Cadastral

CPF do Declarante

083.263.977-09

Nome EmpresarialCOOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE
LTDA**Município**

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

Número do Recibo: RJ88338684

Esse número deve ser utilizado para acompanhar o processamento do documento, na [página da RFB](#) na Internet

**Número da Identificação:
05.849.909.000.132**

Documento recebido via Internet JV pelo Agente Receptor SERPRO em 01/08/2014 às 10:59:54





Gaudio & Nasser
Sociedade de Advogados

AO JUÍZO FEDERAL DA 06ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU – RJ.

Reclamação Trabalhista nº 0101024-76.2016.5.01.0222 (Rito Ordinário)

CPS – COOPERATIVA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE, sociedade cooperativista qualificada na exordial, neste ato representada por sua Diretora Presidente, vem, tempestivamente, através do procurador que a presente subscreve, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

à inicial da Reclamação Trabalhista que lhe move **ELENIZA DE JESUS SOUZA**, já qualificada nos autos do processo supra, o que faz nos seguintes termos.

DAS NOTIFICAÇÕES E/OU PUBLICAÇÕES

Inicialmente, requer a segunda reclamada que todas as publicações e/ou notificações sejam feitas em nome de **RONALDO CHAVES GAUDIO**, devidamente inscrito na **OAB/RJ sob o nº 116.213**, com escritório profissional na Avenida Rio Branco nº 151, grupo 603, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20040-006 UF/RJ, sob pena de nulidade do ato, consoante o disposto no artigo 105, do NCPD.

www.gn.adv.br
55 21 2224 9534
55 21 3553 5310

av. rio branco 151 - gr 603
centro - rio de janeiro, rj
brasil 20040-006



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 16:08:27 - ea0eacc
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101015424622900000042831125>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101015424622900000042831125

ID. ea0eacc - Pág. 1



RESUMO DOS FATOS

Pleiteia a Autora em face da Reclamada o vínculo de emprego nos moldes da CLT e demais verbas rescisórias **sem qualquer alegação que motive tal vínculo.**

Nesse sentido, resume-se às seguintes alegações genéricas, sem lastro probatório:

- Assevera ter laborado para a cooperativa ré ininterruptamente de janeiro de 2004 a dezembro de 2013;
- Aduz que recebia salário médio de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- Que seria subordinada a reclamada, que fiscalizava e regulava suas atividades;

É inverídica a *res in iudicium deducta*.

PRELIMINARMENTE

DA PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO

Na leitura da exordial acostada, verifica-se que a reclamante pleiteia a declaração de vínculo de emprego de 12 de janeiro de 2004 a 20 de dezembro de 2013.

Por conseguinte, a reclamante pleiteia o pagamento de férias e 13º salários equivalentes ao período acima mencionado.

Ocorre que o artigo 7º, inciso XXIX assim dispõe acerca da prescrição das Ações trabalhistas:

“São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social... ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho”.

Assim, considerando que autora ingressou com a referida Ação em 16/04/2014, estariam prescritos todos os pedidos, exceto os declaratórios, anteriores a 16/04/2009.

www.gn.adv.br

55 21 2224 9534
55 21 3553 5310

av. rio branco 151 - gr 603
centro - rio de janeiro, rj
brasil 20040-006





Desta forma, requer à V. Exa a declaração da prescrição dos pedidos formulados pela autora anteriores a 16/04/2009, na forma do artigo 7º, inciso XXIX da CRFB/88, por ser medida de direito e mais elevada Justiça.

DOS FATOS

Da Adesão da Reclamante

Compulsando a vasta documentação acostada pela reclamada, verifica-se que a reclamante aderiu a cooperativa de forma espontânea em 22 de novembro de 2007, mais de três anos após o alegado na exordial.

Anteriormente a adesão, a reclamante apresentou os documentos pessoais necessários para sua associação, participou de um programa de palestras onde é explicado ao futuro associado **o que significa uma cooperativa, a importância da participação dos cooperados na constituição e manutenção da mesma e verifica-se a aptidão do candidato para o exercício da função de técnica em enfermagem.**

Note-se, a partir das informações prestadas pela reclamante, que a mesma procurou a espontaneamente a cooperativa ré, sendo certo de que a mesma não promove nenhum tipo de seleção por jornal ou qualquer outro meio incompatível com o disposto na lei 5.764/71.

Desta forma, conclui-se que a reclamante aderiu a cooperativa reclamada por que foi de sua vontade e, estava ciente do que significa ser cooperado e da natureza diferenciada da prestação de serviços, **buscando uma melhora na sua condição social.**

O processo de adesão da Reclamante, integral e regular, é juntado em anexo.

Da Convocação da Reclamante para participação em Cursos, Eventos, Reuniões e Assembleias da Cooperativa

A documentação ora apresentada pela reclamada comprova que a reclamante não só aderiu espontaneamente a cooperativa ré e tinha ciência do que vinha a se tratar uma cooperativa,





como era regularmente notificada da realização de assembleias, cursos e reuniões propostas pela cooperativa (o que será também comprovado através da prova oral).

Constam dos autos, diversos protocolos de entrega assinados pela reclamante, que comprovam que a mesma era convocada periodicamente para participar das atividades inerentes a correta dinâmica do cooperativismo.

Ressalte-se que após a realização das assembleias, a CPS encaminha uma circular para os cooperados, para clarificar aos não presentes, o que ficou decidido pelos demais.

Esses procedimentos evidenciam não só a participação efetiva da reclamante na gestão da cooperativa, mas também a preocupação da CPS em promover a qualificação de seu sócio-cooperado, cumprindo desta forma os princípios esculpidos na Lei 5764/71.

No que tange as assembleias, verifica que a cooperativa não se preocupa simplesmente em publicar em jornal os seus editais de convocação. Os cooperados são convocados pessoalmente através de circular.

A insinceridade da demanda é flagrante.

Nas assembleias organizadas pela cooperativa, foram deliberados temas vitais para a continuidade e fortalecimento da cooperativa, como: Prestação de Contas do Exercício, incluído relatório de gestão e parecer do conselho fiscal; destinação dos resultados; eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal; reforma estatutária; INSS e demais assuntos gerais inerentes a Cooperativa.

Verifica-se assim, que os cooperados (incluindo-se a reclamante) não estão subordinados a qualquer outro cooperado, diretor ou presidente da mesma, mas sim ao que fora instituído por eles mesmo em assembleia, razão pela qual não há que se falar em subordinação, mas sim em auto-gestão.

Por fim, insta destacar pela análise das atas de assembleia em anexo, que os cooperados possuem voz ativa nas deliberações da entidade, votando inclusive sobre programa de benefícios e destinação das sobras.





DA LEGALIDADE DA COOPERATIVA

Rigorosamente composta por profissionais da área de saúde, a CPS não mantém vínculo de emprego com seus sócios cooperadores, **viabiliza sim a gestão democrática da cooperativa, com a efetiva participação dos sócios nas decisões.**

A CPS exhibe um vasto rol de serviços prestados a seus sócios, além de mera abertura de posto de trabalho digno.

Resta claro que a Autora ao se tornar sócia-cooperada tinha plena consciência de seus atos, até porque todas as diretrizes cooperativistas foram explicadas em palestra a ela ministrada e são constantes do termo de adesão à Cooperativa.

Nesse sentir, o Código Civil, em seu artigo 110, diz o seguinte: “a manifestação de vontade subsiste ainda que seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento”.

MM. Juiz atente-se que não existe nenhum vício que possa anular os atos praticados pela autora ao aderir à cooperativa, valendo lembrar que, qualquer nulidade somente poderia ser decretada, se encontrado vício, seja social, seja de consentimento.

Destaque-se que a Autora é pessoa maior e capaz, com larga experiência no exercício de seu mister, inclusive com perfeito entendimento quanto às obrigações contratuais firmadas, e de acordo com a legislação pátria, está apta a contrair obrigações e direitos.

O ato jurídico de tornar sócio cooperado da contestante somente poderia ser anulado no caso de vício, o que não é o caso.

Repita-se que a Autora aderiu à cooperativa por ser de seu interesse, o fez porque lhe convinha, valendo lembrar que o ato se deu por livre e espontânea vontade.

Portanto a legalidade na contratação é explícita. Assim, não há que se falar em ilegalidade na contratação conforme entendimento de nossos Tribunais:





“EMENTA: Cooperativa. Relação de emprego. Ônus da prova. Uma vez comprovado documentalmente a constituição legal da cooperativa e que o trabalhador aderiu livremente ao sistema, têm-se que a reclamada se desincumbiu de comprovar o fato modificativo do direito da autora, cabendo a este fazer contraprova, demonstrando inequivocamente a ocorrência de fraude ou qualquer outro vício do consentimento que pudesse inquinare de nulidade os atos realizados. Não tendo se desvencilhado desse ônus, não há que se cogitar em reconhecimento do vínculo empregatício com a cooperativa, reputando-se perfeita a relação havida entre as partes, nos moldes do art. 442, § único da CLT.” (Recurso Ordinário, Rel. Yone Frediani, Revisor: José Augusto Brasileiro Umbelino, Ac. 20000055594, Processo 02990127440 de 1999, 2ª Turma, TRT 2a. Região)

Dispõe o Decreto 611, de 21 de julho de 1992, em seu art. 5º, letra "e", inciso VI, parágrafo único que:

"Equipara-se a empresa, o trabalhador autônomo que remunera serviço a ele prestado por outro trabalhador autônomo, a cooperativa de trabalho, sociedade civil de direito ou de fato prestadora de serviços, o empregado doméstico, a missão diplomática estrangeira no Brasil e o respectivo membro, em relação a empregado admitido a seu serviço."

Ora, dos julgados supra carreados, vislumbra-se a solução para o deslinde desta questão, pois que, a Autora, **era sócia da Contestante**, que na condição de cooperativa de trabalho, organizava o trabalho cooperado sem fins lucrativos, não assumindo, portanto, os riscos da atividade econômica.

Por fim, importa afirmar que não há no que se falar em vínculo de emprego seja porque não existe vício que possa anular o ato jurídico praticado, seja porque a sociedade cooperativa é regulamentada por lei, seja porque a reclamada está revestida das formalidades legais, seja porque os requisitos do artigo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho não foram preenchidos.

Antes de tudo, é preciso frisar que, de acordo com o art. 422 do Código Civil, de aplicação subsidiária à Justiça do Trabalho, por força do parágrafo único do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, deve vigorar o princípio da boa-fé contratual, de modo que se a Reclamante





aderiu a contestante, como associada da mesma COMO ELA MESMA RECONHECE NA INICIAL E COMPROVAM OS DOCUMENTOS ANEXOS, pelo princípio da boa-fé, deve reconhecer que efetivamente havia entre as partes Contrato de Adesão à Cooperativa e não um Contrato de Trabalho, inclusive diante da intenção das partes de, efetivamente, firmarem Contrato de Prestação de Serviços.

Reza o citado art. 442 do Código Civil que: “Art. 442. Os contratantes são obrigados a guardar assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios da probidade e boa-fé”.

Assim, se a Autora, como ela mesma afirma e comprovam os documentos anexos, celebrou com a Contestante, Contrato de Adesão à Cooperativa, atendendo-se ao princípio da boa-fé contratual e à questão da intencionalidade das partes quando da celebração da avença, deve reconhecer que este foi o contrato firmado entre as partes e respeitá-lo até o final (como o fez a Reclamada), sendo inadmissível a pretensão de desvirtuamento do mesmo para que seja reconhecida a existência de pretenso e oportuno Contrato de Trabalho.

Oportuno ainda, citar a sentença do r. Juízo da 54ª Vara do Trabalho desse Tribunal, em processo desta mesma cooperativa.:

“Dentre os requisitos de validade da cooperativa, é essencial que as pessoas se associem mediante um contrato e se comprometam a contribuir com bens ou serviços em prol de uma determinada atividade econômica, e sem objetivo de lucro (artigo 3º da Lei 5.764/71); outro pressuposto básico é a constituição das cooperativas para a prestação de serviços, também de, seus associados (artigo 4º). É a hipótese concreta, a autora ingressou na CPS SAÚDE COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA. para prestar serviços eventuais sem subordinação jurídica, conforme se constata em seu depoimento, (trabalha como técnica de enfermagem em home-care; que na impossibilidade de trabalhar ligava para a cooperativa que então indicava um coringa). Não restaram evidenciados atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 9º. Declara-se a validade da adesão cooperativada nos moldes do artigo 422 da CLT”. Processo 00387.2008.054.01.00.6, sentença proferida em 31.07.2008





Importa frisar que a filiação da Autora a cooperativa é perfeitamente válida na medida que a Constituição da República garante a todos o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer.

DA LIVRE E PRÉVIA ADESÃO

Não há vício da adesão da Reclamante ao quadro social da Cooperativa, a qual desligou-se também por vontade própria, tendo sido indicada por uma outra cooperada.

A Autora, ao se filiar a CPS SAÚDE, preencheu proposta de adesão, entregando documentos pessoais e curriculum para comprovar a *afectio societatis* entre cooperativa e cooperador, além de participar de palestra explicativa sobre cooperativismo e do Programa de Integração de Novos Associados (**documentos em anexo**).

Ainda, pela cooperativa, foi entregue um rol com informações gerais, apresentando ao cooperador os benefícios, programas oferecidos aos sócios bem como informações relevantes características das sociedades cooperativas.

Todo o processo de adesão foi livre e consciente, tendo a Reclamante se submetido, inclusive, a teste de conhecimento.

DA INEXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO

Importante destacar que jamais houve direção das atividades pela Reclamada.

A cooperada era técnica em enfermagem, e detinha todos os procedimentos para a realização de seu mister, ou seja, **não era gerenciada por ninguém, nem tinha qualquer chefe.**

Acrescente-se a isso, o fato de que a reclamante laborava na residência de pacientes e não recebia qualquer visita regular de ninguém da cooperativa, o que demonstra total ingerência no seu labor.





Portanto, verifica-se que a Autora dominava os procedimentos a serem adotados com os pacientes não se subordinando a qualquer chefia, reportando sempre que necessitava a CPS, que possui sede no Rio de Janeiro e não em Nova Iguaçu.

Por conseguinte, verifica-se que a reclamante jamais foi subordinada, ou supervisionada por qualquer outro cooperado da CPS, sendo certo de que a autora sempre foi convocada para a participar de Assembleias, Reuniões e Deliberações da Cooperativa.

Acrescente-se ainda, que a atividade desenvolvida pela reclamante é técnica, ou seja, a **autora possui curso e treinamento indicado para o desempenho da função, sendo completamente responsável pelas decisões no trato com o paciente, quase sempre acamado.**

Neste sentido cabe esclarecer que na gestão cooperativista, a modalidade de trabalho é realizada por **AUTONOMIA COLETIVA**, ou seja, os cooperados atuam de forma livre na execução de seus serviços, **obedecendo tão somente aos ditames do Estatuto da Cooperativa (criado por eles próprios em Assembleia Geral).**

Até para que a cooperativa possa competir no mercado, faz-se necessária uma coordenação das atividades realizadas, de forma a evitar o descumprimento do contrato com o paciente, agindo como uma espécie de canal, entre o contratante e a cooperativa.

Isto posto, conclui-se que não havia subordinação entre a reclamante e a reclamada, passível de consubstanciar o reconhecimento de vínculo deferido pelo ilustre magistrado em sentença.

**DA JORNADA REAL E GANHO VARIÁVEL POR PRODUÇÃO
DO PRINCÍPIO DA RETRIBUIÇÃO PESSOAL DIFERENCIADA E O PRINCÍPIO DA DULPA
QUALIDADE**

Era o Reclamante remunerado por produção, em razão do número de plantões realizados por ele, e beneficiado com salário superior ao da categoria em razão de auferir vantagens como sócio cooperado.

O conceito do princípio em tela na visão do Ministro e Doutrinador Mauricio Godinho Delgado, na obra Curso de Direito do Trabalho, 10ª ed., p.329 diz o seguinte.

www.gn.adv.br

55 21 2224 9534
55 21 3553 5310

av. rio branco 151 - gr 603
centro - rio de janeiro, rj
brasil 20040-006





Efetivamente, a cooperativa permite que o cooperado obtenha uma retribuição pessoal, em virtude de sua atividade autônoma, superior àquilo que obteria caso não estivesse associado. A retribuição pessoal de cada cooperado é, necessariamente (ainda que em potencial), superior àquela alcançada caso atuando isoladamente.

O princípio da retribuição pessoal diferenciada é a diretriz jurídica que assegura ao cooperado um complexo de vantagens comparativas de natureza diversa muito superior ao patamar que obteria caso atuando da proteção cooperativista.(...)

Importante notar os critérios mensurados para a remuneração das atividades, sendo simples constatar que o cooperado era remunerado não com salário fixo, mas em razão das tarefas executadas.

Os contra cheques anexados pelo reclamante comprovam que sua remuneração era variável, tendo em vista que recebia em razão de sua produtividade.

O demandante, plenamente esclarecido, pois já associado a outras cooperativas de trabalho, sempre teve ciência de que, como todos os *Cooperados*, tão-somente recebia a produção no caso de haver efetivo labor. Ausente a prestação de serviços, não há que se falar em quitação de contraprestação ou 'desconto' na produção, restando impugnadas as declarações da Inicial.

Note-se, além desse conjunto de documentos, que todos os comprovantes de pagamentos apresentados mostram a real e variável remuneração do Reclamante, diversa da deduzida na inicial.

Os recibos de produção e os comprovantes de rendimentos tributáveis do imposto de renda anexo comprovam que o cooperado recebia valor superior ao piso da categoria durante todo o período em que esteve associado à cooperativa.

Em 2014, os recibos de produção em anexo, revelam o recebimento mensal na média de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) enquanto o piso salarial fixado pela lei estadual 6702





de 2014, inciso VII, foi de R\$1.177,01 (hum mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Nessa mesma vertente, a presença do Princípio Dupla Qualidade, onde o cooperado era beneficiário e cliente da cooperativa.

A visão de beneficiário ora exposta diz respeito as vantagens advindas da participação se cursos ministrados pela cooperativa que proporcionam ao cooperado a qualificação profissional que o seguirá em qualquer fase, seja como cooperado, ou contar como experiência profissional apta a proporcionar melhor colocação no mercado de trabalho.

Na visão do Ministro e Doutrinador Mauricio Godinho Delgado, na obra Curso de Direito do Trabalho, 10ª ed., p.328:

O princípio da dupla qualidade informa que a pessoa afiliada tem que ser, ao mesmo tempo, em sua cooperativa, cooperado e cliente, auferindo as vantagens dessa duplicidade de situações.

Tal condição será comprovada pelos meios de provas admitidas em direito.

CUMPRIMENTO DA FINALIDADE COOPERATIVISTA E DA NÃO PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO

Conforme dito alhures o reclamante como cooperado sempre recebeu remuneração superior a que lhe poderia remunerar um contrato de trabalho regido pela CLT.

A 12.690 de 2012 que tem como escopo regular o funcionamento das cooperativas de trabalho e trouxe em seu texto a finalidade para a qual se destina, mediante previsão dos princípios cooperativistas.

De acordo com o artigo 2º considera-se cooperativa a sociedade formada por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, com autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.

www.gn.adv.br

55 21 2224 9534
55 21 3553 5310

av. rio branco 151 - gr 603
centro - rio de janeiro, rj
brasil 20040-006





A remuneração acima dos pisos da categoria remete, inquestionavelmente, ao preceito de melhor renda e situação socioeconômica do trabalhador enquanto cooperado.

Pelos recibos de produção de 2014 e 2015 é possível acompanhar a evolução salarial do reclamante que passou a contar com remuneração diferenciada para os plantões prestados em horário noturno além do pagamento dos adicionais de insalubridade e noturno.

Tudo conforme prevê os incisos V e VI do artigo 7º da lei 12.690 de 2012.

DO MITO DA AUTONOMIA DO COOPERADO

Tem sido afirmado pela doutrina que o sócio de cooperativa de trabalho, seria uma espécie de trabalhador autônomo, razão que ensejaria a plena liberdade de negociação de seu trabalho e a ausência de direitos sociais: “Os cooperados, ao contrário dos empregados, não possuem direitos sociais previstos em lei, uma vez que trabalham como autônomos, protegidos apenas pela força organizacional do associativismo das cooperativas”.

É importante ponderar essa perspectiva. Provavelmente, essa leitura decorreu de dois aspectos.

De um lado, existe o fato de a doutrina buscar enquadrar o trabalhador cooperado em uma relação de trabalho que simplesmente não envolva a subordinação, conformando a idéia do trabalho autônomo a Autonomia da Vontade. Noutros termos, confundindo a forma de realização do trabalho com o princípio constitucional que orienta a liberdade de negociação do trabalho.

Induzindo a esse equívoco, mas não o justificando, é possível elencar a característica de que esses trabalhadores se organizam em um empreendimento próprio e coletivo para a organização e prestação conjuntas de seu trabalho.

Entretanto, o caráter coletivo dessa prestação de trabalho é justamente um dos elementos de refreção da autonomia como regime de trabalho.





O Procurador do Ministério Público da 158 Região, Dr. Raimundo de Melo, busca caracterizar que

"a cooperativa de trabalho é criada por profissionais autônomos que se unem em um empreendimento e prestam seus serviços à coletividade e a terceiros, sem nenhuma intermediação. Exemplos: médicos, arquitetos, artistas, auditores, etc. Como se vê, são trabalhadores tipicamente autônomos por natureza."

Especificamente quanto à necessidade de ser constituída por trabalhadores autônomos, mencionada pelo Procurador, nota-se claramente que, segundo esse entendimento, há limitação inconstitucional e ilegal (art. 5º, inc. XVIII, CF/88 e arts. 3º e 5º, da Lei 5.764/71, essencialmente, mas não somente) quanto ao campo de atuação das cooperativas de trabalho. A adoção do mesmo implicaria, por exemplo, em entender como ilegítimas muitas das cooperativas de trabalho que se dedicam a serviços tradicionais como segurança, limpeza e conservação, entre outros.

Sob outro enfoque, esse entendimento abriga verdadeira reserva de mercado para sociedades empresárias, vocacionadas em sua essência para a tensão entre capital e trabalho.

A rigor, compulsando a dinâmica da realização do trabalho em outras cooperativas cujo ato cooperativo praticado através de seu sócio também o trabalho, podemos verificar que a autonomia plena igualmente não se apresenta.

É o caso das tradicionais e aceitas cooperativas de taxistas (como já abordado anteriormente). Nelas, todos estão submetidos a regras que mitigam substancialmente a liberdade de trabalho desses profissionais tipicamente autônomos. Senão, vejamos que, em regra, estão submetidos, além dos estatutos sociais, a fortes códigos de regimentos de ética, códigos de operações, que impõem desde o uso de uniformes ao cumprimento de plantões, passando pela a obrigação de atendimento de chamadas, o respeito a filas nos pontos de táxi, a obediência à distribuição por critério de áreas ou de proximidade das viaturas, entre tantos outros.

Essas condições são impostas pelo próprio grupo, atendendo à necessidades de ordem, eficiência, padronização, identidade e, em especial, a auto-organização do trabalho que é oferecido em mercado e só pode ser cumprido coletivamente. A organização coletiva do trabalho impõe a limitação da autonomia no trabalho.

Ao lado desses fatos, não se exige, por ora, que esses trabalhadores trabalhem em regime de emprego, nem se faz ilação com a subordinação. De outro lado, contudo, mesmo eles gozam de uma regra mínima que lhes indeniza o trabalho noturno, qual seja a chama "bandeira 2".





O cooperativismo praticado pelas cooperativas que se inserem no mercado de saúde suplementar, por seu turno, igualmente não podem ser considerando plenamente autônomos. Inicialmente, registre-se que todos têm a obrigação inerente a qualquer sócio de qualquer cooperativa, qual seja a de operar com a cooperativa. Todo cooperado possui com a cooperativa, de forma indissociável, direitos e obrigações de natureza societária e de natureza negocial. Daí se extrai o conhecido Princípio da Dupla Qualidade do Sócio.

É falacioso afirmar que, na cooperativa, somente pode ser sócio aquele profissional que, trabalho (opera com a cooperativa) quando lhe aprovar ou que trabalhe quando quiser. Juridicamente, a negativa de operação com a cooperativa constitui requisito de ingresso e permanência do sócio nos quadros da sociedade. Isso se faz porque, às cooperativas, não interessa o sócio meramente especulador, capitalista, importa o sócio que com ela tenha operações, para quem os seus serviços têm razão de existir.

A perda da capacidade de operar com a cooperativa ou a recusa imotivada e/ou repetida de praticar operações com a sociedade desafia a exclusão ou, respectivamente, a eliminação do sócio (arts. 29, 33 e 35 da Lei Geral das Cooperativas).

Mas a ponderação da autonomia nessas cooperativas desborda da regra geral da lei. As cooperativas de saúde, em razão de seu objeto, têm exigido de seus sócios o denominado dever de unimilitância, que significa, em suma, que o sócio não poderá praticar operações com concorrentes da cooperativa (outras operadoras de planos de saúde ou odontológicos).

Trata-se de mui relevante limitação à liberdade no trabalho. É possível assistir essa questão ensejar debates no campo do Direito Econômico e da legislação antitruste. Entretanto, não se percebe questionamentos acerca da existência de subordinação entre médicos e dentistas e suas respectivas cooperativas; nem a afirmação de que a propalada autonomia desses profissionais não seja plena. Ocorre, contudo, que, também nesses casos, não é irrestrita a autonomia.

Outros quadros poderiam ser analisados exemplificativamente em diferentes ramos de atividades das cooperativas, ainda que, tomando essas condições impostas ao trabalho coletivo, organizado no empreendimento cooperativo, seja possível concluir que o discurso sobre a autonomia como condição para a participação em cooperativas e para o funcionamento das mesmas merece ser encarado de maneira não dogmática, não simplista e não cartesiana.





Buscamos adiante explicitar parâmetros mais técnicos para a constatação de existência de diferentes graus de autonomia e para a necessidade de tutela jurídica efetiva e adequada.

DO TRABALHO COORDENADO NA NOVA LEI FEDERAL N° 12.690/2012

A nova lei federal n° 12.690, de 19 de julho de 2012, que estatui o novo marco legal para as cooperativas de trabalho, fixou em seu artigo 28 o prazo de 12 (doze) meses para a adaptação dessas sociedades ao novo regime jurídico.

Entretanto, é didático o conceito que fixou para esse gênero de cooperativas, especialmente no reconhecimento de que não é plenamente autônomo – e sim coordenado – o trabalho do sócios (o cooperado):

“Art. 2o Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.

§ 1o A autonomia de que trata o caput deste artigo deve ser exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em Assembleia Geral, das regras de funcionamento da cooperativa e da forma de execução dos trabalhos, nos termos desta Lei.

§ 2o Considera-se autogestão o processo democrático no qual a Assembleia Geral define as diretrizes para o funcionamento e as operações da cooperativa, e os sócios decidem sobre a forma de execução dos trabalhos, nos termos da lei.” (grifamos)

De tal sorte, o olhar sobre as relações de trabalho estabelecidas no âmbito das cooperativas deve ser lançado adequadamente, nos termos da lei, que, a rigor, reconhece o diferencial desse regime onde o sócio é igualmente o trabalhador que participa da organização das regras de seu trabalho.

É rigorosamente o caso da Reclamante, que, ATIVAMENTE, participava da vida social da Reclamada, conforme atestam os documentos juntados, que dão conta de seu envolvimento em assembleias, treinamentos e reuniões.





Cumpra ressaltar também, que a cooperativa ré já se adequou aos ditames estabelecidos pela nova Lei, concedendo a seus cooperados todos os direitos estabelecidos pela respectiva norma, o que comprava a legalidade e idoneidade da mesma.

ANÁLISE DO CONCEITO DE PARASSUBORDINAÇÃO E O TRABALHO COORDENADO EM COOPERATIVAS DE TRABALHO

Em nosso país, o trabalho parassubordinado não é um conceito trabalhado recentemente:

“O trabalho parassubordinado é uma categoria intermediária entre o autônomo e o subordinado, abrangendo tipos de trabalho que não se enquadram exatamente em uma das duas modalidades tradicionais, entre os quais se situa, como a representação comercial, o trabalho dos profissionais liberais e outras atividades atípicas, nas quais o trabalho é prestado com pessoalidade, continuidade e coordenação.” (grifamos)

Vólia Bomfim Cassar conclui que: “a parassubordinação é a subordinação dos não empregados que têm características de empregado, normalmente apresentada de forma leve, tênue”.

A mesma autora, ao citar Alice Monteiro, aduz que mesmo alguns trabalhadores:

“detentores de certa autonomia”, tais como diretor de fotografia, dubladores apresentadores, permanecem á disposição do tomador dos serviços. Nessa linha, a “presença pessoal (infungibilidade), coordenação e a interação funcional com a estrutura da empresa ou com o interesse do sujeito que se utiliza do trabalho de outrem, a continuidade do empenho do trabalho no tempo, até o alcance do trabalho final”

Entretanto, com relação ao desenvolvimento do conceito de parassubordinação, a Itália mostra-se precursora tanto em sede doutrinária quanto legislativa.

O conceito inicial de parassubordinação, segundo esclarece Carla C. da Silva Jardim, foi lançado pela Itália, através da Lei 533, de 11 de agosto de 1973, que alterou o artigo 409, n. 3, do Codice de Procedura Civile.





A doutrinadora afirma que o trabalhador autônomo organiza a própria atividade, escolhe clientela, fixa seus horários e prazos de execução de tarefas. A linha demarcatória entre esta forma de trabalho e a subordinação é o modo como é prestado o trabalho. Diz, ainda, que as falsas autonomias e as pseudo-subordinações complicam a possibilidade de legislação nítida sobre o modelo intermediário onde se situaria a parassubordinação.

Giovanni Nicolini alega que parassubordinação abarca série de relações de trabalho onde a prestação é continuada e de colaboração. É semelhante ao subordinado face à evidência de continuidade e preponderante pessoalidade da relação. A coordenação das atividades está presente porque há necessidade de que o trabalho esteja adequado funcionalmente e estruturalmente à organização produtiva da empresa a quem se presta o trabalho.

O que distingue a relação de emprego, segundo Roberta Gerhardt, das demais relações de trabalho é a subordinação jurídica, elemento mais importante dessa relação de trabalho típica. Aponta, contudo, graus de “refreção ou insuficiência do elemento caracterizante da relação de emprego”.

Consigna a autora, em sua tese, que a subordinação não é um conceito estático. Ao contrário, trata-se de conceito maleável, multifacetado que vai se modificando com o passar do tempo. Entre os fatores que geram a rarefação da subordinação estariam os fatores “mesológico”, “empresário” e o “profissional”.

O primeiro fator está relacionado ao local do trabalho, levando em conta se o mesmo é executado no estabelecimento do contratante, se é externo ou a domicílio. O grau de subordinação variaria conforme o caso.

O “fator empresário” está ligado ao grau hierárquico existente entre a empresa contratante e trabalhador. Quanto mais alto o grau hierárquico dentro da escala funcional da empresa, menor a subordinação.

O último fator apresentado pela autora, o “profissional”, toma em consideração o nível técnico da atividade ou do profissional que a executa. Quanto mais técnico o conhecimento sobre a sua própria atividade o profissional possuir, mais rarefeita será a subordinação.

Arremata a aludida doutrina afirmando que tais indicativos não reputarão necessariamente à configuração de autonomia. Na verdade, há zona cinzenta, cujas dúvidas acerca da efetiva





relação jurídica existente “deverá ser elidida pela prova dentro de um suposto processo, de acordo com cada caso”.

Irany Ferrari sustenta haver, no caso das cooperativas, uma subordinação “pela metade ou não completa”, que pode ser chamada de parassubordinação, vez que claramente não está acobertada pela conceituação de emprego (trabalho subordinado típico) contida da CLT (para o empregado urbano) e na Lei nº 5.889/73 (para o empregado rural).

Amauri Mascaro, buscando apontar rumos para a solução do direito aplicável ao parassubordinado, afirma que quando o “trabalhador parassubordinado tiver características preponderantemente de subordinação, mais simples será enquadrá-lo como tal (trabalho subordinado), para efeito da legislação pertinente, salvo se elaborada uma normativa própria, sem o que não será de grande utilidade no Brasil”.

Destacamos, por cautela, que a celeuma reside na configuração ao não da subordinação para efeito de aplicação dos direitos de empregado. Outros elementos do vínculo de emprego podem conviver sob outras formas de prestação de trabalho não subordinado. Como isso, o desafio que importa diz respeito não a definição dos direitos de empregado para o sócio de cooperativa de trabalho, e sim quais os direitos sociais constitucionais que ele deve titularizar.

Acerca dos principais posicionamentos acerca da parassubordinação, Volia Bonfim sintetiza:

“Há três correntes a respeito da matéria. A primeira, no sentido de que a parassubordinação é o estado de sujeição sentido pelos trabalhadores que não são empregados. A segunda, de que o instituto não se confunde com a subordinação dos empregados, nem com a liberdade dos autônomos, e sim pela coordenação existente entre o prestador e o tomador de serviços. A última corrente afirma que parassubordinação é a subordinação leve tanto daqueles que são empregados como dos que não são”.

A parassubordinação, como se extrair da doutrina, pode ser tratada de forma análoga ou sinônima de coordenação. Não há, como visto, fórmula para uma precisa delimitação de que característica definiriam em caráter absoluto a configuração de uma hipótese de coordenação. Entretanto, é importante constatar que as relações de trabalho, com todas as variações através das quais podem se manifestar de forma diversa do subordinado e do autônomo pleno, tendem a impor uma visão não estática dessa caracterização. No âmbito do Cooperativismo, a organização do trabalho





encontra, por si só, tremendas variações, que se iniciam desde o tipo de atividade econômica exercida pelos sócios.

Sobre o trabalho coordenado, Amauri César Alves busca apresentar um conceito:

“A coordenação da prestação é entendida como a sujeição do trabalhador às diretrizes do contratante acerca da modalidade da prestação, sem que haja, neste contexto subordinação no sentido clássico e já analisado do termo. É a atividade empresarial de coordenar o trabalho sem subordinar o trabalhador. É, ainda, a conexão funcional entre a atividade do prestador do trabalho e a organização do contratante, sendo que aquele se insere no contexto organizativo deste – no estabelecimento ou na dinâmica empresarial – sem ser empregado”.

Conforme exposição de Luiz Eduardo Gunther e Cristina Maria Navarro Zornig,

“baseado na doutrina alemã, e no direito italiano, Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena busca uma imagem a que os juristas venham a afeiçoar a subordinação atenuando a rigidez divisória, e que representaria uma validade maior e mais constante na esfera das relações trabalhistas, para o que considera: ‘uma relação de coordenação ou de participação integrativa ou colaborativa, através da qual a atividade do trabalhador como que segue, em linhas harmônicas, a atividade da empresa, dela recebendo o influxo próximo ou remoto de seus movimentos’. O vínculo subordinativo teria como suposto conformador, como atividade coordenada ‘a atitude harmônica do prestador de serviços, rente com a regular manutenção daquela parcela da dinâmica empresária e de seu processo produtivo, que lhe cabe dar seguimento”.

Refere que isso pode servir para uma exegese excludente ou para uma nova hermenêutica incluyente, de tal forma que: os adeptos do neoliberalismo não incluem esses trabalhadores na órbita celetista, fazendo interpretação restritiva do art. 3º da CLT; já os juristas voltados a uma hermenêutica constitucional com base nos arts. 170 e 193 da CF/88, a tutela da CLT deve ampliar seu horizonte para acolher as novas figuras contratuais.





Sucintamente, Otavio Pinto Silva conceitua, com propriedade, o que seria essa forma de trabalho. Segundo o doutrinador, em sua tese de doutorado, o conceito se ajusta exatamente ao labor através da estrutura das cooperativas de trabalho, pois seriam

“relações de trabalho de natureza contínua, nas quais os trabalhadores desenvolvem atividades que se enquadram nas necessidades organizacionais dos tomadores de serviços, tudo conforme estipulado em contrato, visando colaborar para os fins do empreendimento.”

O mesmo autor esclarece que a doutrina italiana procura deixar clara posição intermediária da coordenação (parassubordinação) entre a autonomia e a subordinação, afirmando que esse trabalho se desenvolve com independência e sem a direção do destinatário dos serviços (parte semelhante com a autonomia), mas se inserem na organização deste (parte semelhante com o trabalho subordinado típico).

Giuseppe Tarzia , assevera que o trabalho coordenado se assemelha, em alguns pontos, com o trabalho subordinado, mas com ele não se confunde, e, que, ao mesmo tempo, vai além do conceito tradicional do trabalho autônomo.

Diferentemente do que ocorre no trabalho subordinado, o trabalho coordenado tem a característica de ter a atividade laboral prometida pelo trabalhador tendo em vista um programa que é consensualmente definido, tal como ocorre com as atividades assumidas pelas cooperativas.

Coordenação surge, então, absolutamente em conformidade com os conceitos de autogestão, com sentido de “ordenar juntos”. Todos possuem a seu dispor medidas a propor para alcançar o objetivo comum.

Valendo-nos da definição da Aliança Cooperativista Internacional (ACI) para cooperativas como “uma associação autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida”, destaque-se;

a. A autonomia é da sociedade: atendendo ao Princípio Cooperativista cristalizado da Autonomia e Independência;

www.gn.adv.br

55 21 2224 9534
55 21 3553 5310

av. rio branco 151 - gr 603
centro - rio de janeiro, rj
brasil 20040-006





b. A propriedade da cooperativa é coletiva. Sendo coletiva, as regras de co-propriedade devem coadunar com o exercício coletivo de direitos, limitando o exercício individual em atendimento ao cumprimento da finalidade para todos. Trata-se de regras fortes e consolidadas desde a lei geral dessas sociedades às particularidades do empreendimento previstas nos estatutos sociais. Todo exercício compartilhado de direitos, desde o condomínio a composses ensejam o estabelecimento legal ou voluntário de normas de exercício conjunto de direito conjunta.

c. A forma de gestão reforça o caráter não plenamente autônomo do trabalho e sim coordenado, obtido através da autogestão do negócio. A gestão democrática incompatibiliza-se tanto com autoritarismo quanto com a anarquia. Mitiga-se a vontade individual para se encontrar a vontade coletiva, que se manifestará através da solução de maioria. Em especial nas cooperativas, a democracia se instrumentaliza de forma singular entre as espécies que têm por objeto atividade econômica, posto que não se fundamenta em capital social votante, e sim nas pessoas – cada uma constituindo, inexoravelmente, um voto.

No trabalho subordinado, o trabalhador se sujeita ao poder de direção do empregador, devendo cumprir todas as determinações deste. Não há coordenação.

No trabalho autônomo, os serviços devem ser executados em conformidade com as condições previstas em contrato. O trabalhador deve realizar o serviço ou obra, com o intuito de entregar o resultado contratualmente prometido. Há subsunção ao contratado, mas também não há coordenação.

Entretanto, a consequência fundamental disso, segundo a doutrina italiana, é que o elemento de conexão entre as várias relações de trabalho parassubordinado pode ser genericamente descrito como: um vínculo de dependência substancial e de disparidade contratual, que se estabelece entre o prestador de serviços e o sujeito que usufrui dessa prestação.

Esse vínculo de dependência, embora não se confunda, é semelhante ao que une um empregado e empregador, a ponto de justificar a existência de “garantias compensatórias equivalentes”.

Nesse ponto, a doutrina Italiana pode levar a supor, inicialmente, que haveria necessidade de equiparação de garantias entre o empregado e o coordenado. Mas tal conclusão seria açodada e





errônea, como se verificará. Sendo tais relações semelhantes, mas não idênticas, devem receber tratamento, em alguns pontos, semelhantes, mas jamais idênticos.

Tal é a proposição de vanguarda da OCB Nacional, que coadunada com a tendência estrangeira, estipula no documento “Critérios para Identificação das Cooperativas de Trabalho” a adoção da tutela intermediária entre o trabalho subordinado clássico e o autônomo.

Nesse documento, com relação à abrangência dos artigos 6º e 7º da Carta Maior, reconhece expressamente que tais relações jurídicas, por não serem iguais, mas possuírem alguns pontos sobrepostos, merecem tratamento semelhante, mas nunca o mesmo.

Tais critérios vêm somente robustecer toda a ideologia da melhoria de condição de vida do trabalhador, tão propugnada pela Lei 5.764/71. Enquanto tal lei tenta traçar diretrizes para tal finalidade, os artigos 6º e 7º da Constituição visam assegurar até menos que isso – o piso mínimo vital para o indivíduo e o trabalhador.

Nada mais técnico do que preservar a hierarquia constitucional assegurando para o cidadão, enquanto trabalhador, em qualquer modalidade de trabalho, o mínimo que se deve exigir como condição de trabalho. Deve ser guardada a subsunção da Lei 5.764/71 a Carta de 1988.

Nesse sentido, o comando constitucional é um reforço a efetivação da finalidade das cooperativas. Senão, sendo a finalidade das cooperativas a melhoria da condição de vida dos associados, a falta de tais garantias mínimas, por si só, desnaturariam tal finalidade, pondo em cheque, de plano, todo o sistema cooperativo.

E é exatamente por essa razão, pela verificação prática dessa desnaturação, que as doutrinas nacional e estrangeira verificam a urgência e propugnam a tutela constitucional e legal do trabalho coordenado.

Nesse ponto, a inércia dos órgãos de representação do cooperativismo, mormente das OCBs, resultariam numa omissão ideológica e institucionalmente imprópria. Ao contrário, o documento em referência atesta o cumprimento das atribuições legais do órgão, consoante disciplina do artigo 105, da Lei 5.764.





Na já citada doutrina de Otavio Pinto e Silva, o conceito de trabalho parassubordinado assume relevância a ideia de coordenação, no sentido de uma peculiar modalidade de organização da prestação de serviços.

Genericamente o trabalho continua a ser prestado com autonomia, mas sua organização é vinculada à atribuição de algum tipo de controle e de coordenação. No caso das cooperativas, essas diretrizes operacionais são dadas, mormente, pelo estatuto e pela assembleia.

Mattia Persiani atenta para a necessidade de atrelar essa relação jurídica à ideia de coordenação. Inclusive, a título de ilustração, considera a expressão “trabalho coordenado” mais “elegante” que trabalho parassubordinado.

Verifica-se a sobreposição da base fática sobre a qual recaem a tutela empregatícia e a tutela da coordenação. Para a autora, um dos elementos da coordenação (ou parassubordinação) seria a continuidade da prestação de trabalho, ponto semelhante ao contrato de emprego.

Segundo Otavio Pinto, o trabalhador não promete a sua atividade pessoal para o desenvolvimento de qualquer objetivo pretendido pelo tomador de serviços, mas sim coloca os seus serviços à disposição somente daquele específico tipo de atividade, que é a necessária para atingir os fins previstos no programa contratualmente elaborado.

DO SEGURO DESEMPREGO

Alegando fazer jus ao seguro desemprego, requer a respectiva indenização, **porém houve pedido de desligamento, sendo assim é inegável que a iniciativa de ruptura foi do reclamante, sendo indevido o seguro desemprego.**

Outrossim, o reclamante, como sócio cotista, não faz jus ao benefício. De qualquer forma, a falta de entrega das guias de seguro desemprego não pode ser suprida pela sua conversão em pecúnia ou indenização, sob pena de se infringir os termos do artigo 5º, II da Constituição Federal, ante a total ausência de previsão legal obrigando o empregador a pagar tal indenização.

É nesse sentido que caminha o entendimento dos nossos Tribunais, conforme se demonstra.





“A entrega das guias do seguro desemprego corresponde à obrigação de fazer, insuscetível de conversão em obrigação de dar, ou seja, não pode ser transformada em indenização pecuniária, à falta de autorização legal. Sendo assim, ao sujeitar a reclamada ao ônus previsto em lei, o juízo efetivamente inobserva o disposto no artigo 5º, II, CF.” (RR 246.511/96.2, Ac. 5ª T. 12335/97. Antônio Maria Traumaturgo Cortizo – TST.

“SEGURO DESEMPREGO – RESSARCIMENTO: Não há dispositivo legal que obrigue o valor correspondente ao seguro desemprego. As Leis 7.998/90 e 8019/90, bem como as resoluções sobre a matéria, não fazem referência sobre esse ressarcimento mas, tão somente, à multa pelo não cumprimento da Lei 7998/90 (art. 25).” (Ac. 9358/96, Proc. 14.459/94, 5ª Turma, rel Aliana Felipe Toledo).

No caso dos autos, não ocorrem quaisquer das situações descritas o referido Enunciado, senão vejamos:

a) As cooperativas de trabalho não são empresas, *stricto sensu*. Trata-se de união de profissionais que objetivam a oferta de sua fora de trabalho em grupo, ausente da relação estabelecida o “empresário”, sedento por lucros. O que se busca é a formação de contatos em prol dos próprios cooperados, beneficiários diretos de tais contratações nas quais, em razão da qualificação profissional do grupo, obtém ganhos maiores com a prestação de sérvios, sem subordinação, sem submissão a um patrão, podendo o próprio cooperado escolher a quem prestará seus serviços (sem personalidade), quando e como fazê-lo. Não há, pois, que se falar em empresa interposta no caso dos autos.

b) Uma vez condenada a cooperativa de trabalho, o que se admite pelo princípio da eventualidade, ter-se-ia por declarada a nulidade do contrato de prestação de serviços celebrados, ao menos no que diz respeito aos serviços prestados pelo Reclamante. A quem condenar, então, subsidiariamente, como estipula o Enunciado – e não solidariamente -, se o ato que declarar a nulidade do contrato afastará da relação o tomador de serviços?

www.gn.adv.br

55 21 2224 9534
55 21 3553 5310

av. rio branco 151 - gr 603
centro - rio de janeiro, rj
brasil 20040-006





Pelos motivos alegados, além do fato de que o término da prestação ocorreu por iniciativa do reclamante, pede a reclamada, se est I. Juízo não acolher a tese apresentada da ausência de preenchimento do requisito da lei, no que não crê, mas apenas para argumentar, seja autorizada a entrega das guias do seguro desemprego em substituição ao pagamento da indenização postulada

MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT
INEXISTÊNCIA DE PARCELAS INCONTROVERSAS

Consta no rol de pedidos a condenação da Reclamada ao pagamento da multa de 50%, nos termos do artigo 467 da CLT.

No que é possível se extrair da lide, o reclamante pugna pela tentativa de reconhecimento do vínculo empregatício, para então ver deferido o pagamento de parcelas inerentes ao contrato de trabalho e a rescisão imotivada, além de pedidos de horas de sobreaviso e de adicional de insalubridade, ambos imprescindíveis de produção de provas pelo que afasta a incidência de parcelas controversas a serem quitadas em primeira audiência, sendo este o entendimento jurisprudencial predominante nos tribunais:

EMENTA: MULTA DO ART. 467 DA CLT. HIPÓTESE DE NÃO INCIDÊNCIA. A multa do art. 467 da CLT somente é devida na presença de verbas rescisórias incontroversas.

(TRT-1, PROCESSO Nº. 00005034420125010035, Relator: Rildo Brito, Data de Julgamento: 27/05/2013, Terceira Turma)

EMENTA - MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. A disposição do art. 467 da CLT, por se tratar de sanção, deve ser interpretada restritivamente. Assim, não se observa a incidência do comando do referido artigo, na medida em que não havia parcelas a serem consideradas incontroversas. Dou provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 467 da CLT. (TRT-1 processo nº. 00106910820135010247, Relator: JOSE NASCIMENTO ARAUJO NETO, Data de publicação: 06.11.2014, Primeira Turma)





Pelo exposto, pugna a reclamada pela improcedência da multa prevista do artigo 467 da CLT, por inexistência de verbas incontroversas a serem quitadas.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E CONSECUTÓRIOS LEGAIS

No presente caso, trata-se de cooperativa de trabalho regularmente constituída, obedecendo todos os preceitos legais pátrios, ou seja, constituiu-se sob a égide da Lei 5.764/71, Decreto 357/91, da Lei 8949 c/c o artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XXI e artigo 174, parágrafo 2º da Constituição Federal.

Neste esteio "Dispõe o Art. 90 da Lei 5.764/71, de forma solar que "Qualquer que seja o tipo da cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados."

De outro lado, o artigo 5º, XVIII, da Magna Carta, assim dispõe: "a criação de associação e, na forma da lei, a de cooperativas, independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento."

Ainda na constituição da República, vimos no art. 174, § 2º, que "a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo."

Dispõe o Decreto 611, de 21 de julho de 1992, em seu art. 5º, letra "e", inciso VI, parágrafo único que:

"Equipara-se à empresa, o trabalhador autônomo que remunera serviço a ele prestado por outro trabalhador autônomo, a cooperativa de trabalho, sociedade civil de direito ou de fato prestadora de serviços, o empregado doméstico, a missão diplomática estrangeira no Brasil e o respectivo membro, em relação a empregado admitido a seu serviço."

De outro ângulo, a Lei Federal, nº 8.949/94, assim dispôs:

"Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados (hipótese dos autos), nem entre estes e os tomadores dos serviços daquela."





Ora, Excelência, são juridicamente impossíveis os pleitos da Autora, frise-se, não tem mesmo sequer, amparo legal.

Para casos, como o presente os nossos Tribunais, reiteradamente assim têm decidido:

"Em se tratando de cooperativa de trabalho, é lógico que do produto da atividade participa em todos, porém, no caso, não existe a figura do empregador" (in LTr 24/806) "Entidade que não assume os riscos da atividade econômica, não pode ser tida como empregadora. É o que ocorre com a cooperativa de trabalhadores, que se limita a fornecer mão-de-obra às empresas necessitadas, sem auferir resultados dessa ação. (In LTr 40/737). (Grifei)

No mesmo sentido as seguintes decisões: TRT da 3º Região - 2a Turma, Rec. 4713/75; TRT da 4a Região - 1a Turma - Rec. 3840/75; TRT da 5a Região - 2a Turma - Rec. 4377/75; TRT da 6a Região - Processo 640/78; e. Inf. nº22785/76 - 1º Grupo de Câmaras do 2º TACSP; Proc. 1974/66 - 11a JCJ de São Paulo; TRT 4a Região - Julgamento 11/1079 e TRT 4a Região - Proc 3071/79.

DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, DAS FÉRIAS, DOS DEPÓSITOS DO FGTS E DA INDENIZAÇÃO DE 40%

Os institutos em debate no presente tópico são pertinentes ao universo da Relação de Emprego, isto é, disciplinam e normatizam a relação entre empregador (pessoa física ou jurídica) e empregado (pessoa física).

Pois bem, na esteira do que se alegou, inexistente qualquer relação de emprego com a Reclamante, vez que não há nulidade no contrato civil celebrado entre as partes.

Na verdade, a reclamante é sócia cooperada da reclamada. Assim, consideram-se tais títulos indevidos.

Ademais a Autora sempre percebeu aquilo que lhe era devido, conforme Folhas de Pagamento de Produção em anexo.





Como é sabido no sistema cooperativo, o cooperado não usufrui do direito ao 13º salário, FGTS, etc.

A cooperativa acostou provas documentais robustas que comprovam as alegações da peça de bloqueio, ressaltando sua idoneidade, vez que sempre buscou para seus associados melhores condições de mercado, reinserção imediata em caso de falecimento do paciente, possibilidade de auferir maior renda, sendo este um dos objetivos da sociedade cooperativa.

Portanto, indevidas são tais pretensões da Autora eis que tudo que lhe era devido, o fora devidamente quitado à época própria.

DA MULTA DO ART. 477 DA CLT

Como não há verbas rescisórias a serem pagas no período em que a Autora fora cooperada, não se pode falar em pagamento da multa por atraso na quitação, prevista no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Além disso, somente se for reconhecido o vínculo de emprego entre as partes e somente após o trânsito em julgado da decisão nesse sentido, é que as verbas rescisórias seriam eventualmente devidas, assim, não se pode, igualmente, falar em atraso, apto a ensejar a apreciação da multa em tela, pelo que, por mais essa razão, improcede a pretensão do autor.

A jurisprudência, mais uma vez, confirma a tese da Reclamada, como se vê dos arestos a seguir transcritos:

“1853 – A falta de verbas reconhecidas apenas judicialmente, após discussão da matéria controvertida, não fere o disposto no §6º e afasta a incidência da multa prevista no §8º, ambos do artigo 477 da CLT, (TRT/SP)”¹

228 – A multa do art. 477, §8º da CLT, somente é devida quando o pagamento da rescisão se der fora do prazo ali estipulado e não sobre as verbas devidas após apuração em reclamação trabalhista (RR 257355/96.9). Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo – TST.”²

¹ “Nova Jurisprudência em Direito do Trabalho”, Valentim Carrion, 1999, 2º semestre, p. 306

² “Nova Jurisprudência em Direito do Trabalho”, Valentim Carrion, 1999, 1º semestre, p. 379





Destarte, evidente que não há que se falar em pagamento da multa do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, im procedendo o pedido inaugural.

DANOS MORAIS

Compulsando a exordial acostada pelo reclamante, verifica-se que o mesmo pleiteia a condenação da reclamada ao ressarcimento dos danos morais sofridos, em virtude da não anotação da CTPS da obreira e suposta fraude aos direitos trabalhistas.

Conforme aludido em toda a peça de resistência, a reclamante aderiu espontaneamente a cooperativa para a prestação de serviços na qualidade de cooperado, obedecendo aos ditames estabelecidos nas Leis 5764/71 e 12.690/2012 e no Estatuto Social da Sociedade Cooperativa (devidamente editado e aprovado em Assembleia Ordinária).

Assim, tendo em vista a relação diversa da empregatícia estabelecida entre o reclamante e a reclamada, não há de se falar em anotação da CTPS da obreira, e conseqüentemente, a Dano Moral por ela vindicado.

Outrossim, a simples ausência de anotação da CTPS do reclamante não é capaz de gerar dano de ordem moral ao trabalhador, nos termos da jurisprudência dos Tribunais Pátrios, senão vejamos:

ACÓRDÃO Nº: 20090650691 Nº de Pauta: 207 PROCESSO TRT/SP Nº: 02364200707202001 RECURSO ORDINÁRIO - 72 VT de São Paulo RECORRENTE: 1. American Box Industria e Comercio LTDA 2. Natalia Souza Terra 3. Newcoop - Cooperativa de Trabalho Multip.

EMENTA

Dano moral. Ausência de Anotação da CTPS. A falta de anotação da CTPS, embora possa ocasionar contratempos à vida pessoal do empregado, não constitui ofensa moral a ensejar reparação. ACORDAM os Magistrados da 6ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso da 1ª ré (American Box), para

www.gn.adv.br

55 21 2224 9534
55 21 3553 5310

av. rio branco 151 - gr 603
centro - rio de janeiro, rj
brasil 20040-006





excluir da condenação a multa do artigo 477, da CLT. Por igual votação, negar provimento ao recurso da autora e não conhecer do recurso da 2ª ré (Newcoop). Mantido a referência de alçada. São Paulo, 18 de Agosto de 2009.

Isto posto improcede o pleito de Indenização por Dano Moral.

DO PEDIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Entre nós, é ainda inaplicável a teoria do ônus da sucumbência, art. 20 do CPC, para justificar o pagamento dos honorários advocatícios ao vencedor da demanda, isto porque, estaria ainda, em pleno vigor o art. 791 da CLT, que autoriza o “*jus postulandi*”. O Enunciado No. 329 do C. TST, veio a revigorar o pensamento já anteriormente esposado pelo Enunciado no 219 da mesma Corte. Este diapasão, o art. 1º da Lei 8906/94, embora revogasse tacitamente o dispositivo celetista pré-citado, veio deter sua aplicabilidade suspensa por liminar concedida em Medida Cautelar pela AMB, perante Augusto STF.

Assim, é de se verificar que, inexistente hoje, à exceção do art. 14 da Lei 5.584/70, a sucumbência de verba honorária no processo do trabalho, estando a lide temerária somente sujeita a uma única sanção, a do pagamento das custas, no valor de 2% do valor dado a esta causa, incentivando alguns poucos, a exacerbarem em suas pretensões exordiais, na busca da tutela jurisdicional.

Certo é que o Autor não faz jus à referida verba por não preencher os requisitos elencados em lei, sendo previstos apenas como exceção nas Leis 1.60/50 e 5.584/70, hipótese que não contemplada a questão em concreto.

Outrossim, o reclamante não está assistido por sindicato de classe, recebe mais que o dobro do salário mínimo, condição *sine qua non* para o deferimento conforme teor da súmula 219 do TST:

www.gn.adv.br
55 21 2224 9534
55 21 3553 5310

av. rio branco 151 - gr 603
centro - rio de janeiro, rj
brasil 20040-006





Súmula nº 219 do TST

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 ao item I) - Res. 197/2015, DEJT divulgado em 14, 15 e 18.05.2015

I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte, concomitantemente: a) estar assistida por sindicato da categoria profissional; b) comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (art.14,§1º, da Lei nº 5.584/1970). (ex-OJ nº 305da SBDI-I)

Portanto, improcede o pedido do Autor no que se refere à condenação da Reclamada no pagamento de honorários advocatícios.

DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E CONSECTÁRIOS FISCAIS – COMPESAÇÃO EVENTUAL

A possibilidade de deduções de verbas previdenciárias nas Reclamações Trabalhistas encontra lastro no Provimento 03/05 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

A documentação juntada em grande parte diz respeito aos recolhimentos previdenciários feitos pela Reclamada em nome do Reclamante. Isso exposto, eventualmente proferida sentença condenatória, espera que tais verbas sejam adequadamente compensadas, porque foram recolhidas e serão computadas para tempo de aposentadoria, para gozo de benefícios previdenciários e para fixação de valor de benefício.

Os comprovantes de recolhimento são juntados à defesa.

www.gn.adv.br
55 21 2224 9534
55 21 3553 5310

av. rio branco 151 - gr 603
centro - rio de janeiro, rj
brasil 20040-006





Por extrema cautela, na improvável hipótese de procedência da reclamatória, a Reclamada protesta no sentido de lhe ficar assegurado o direito de proceder aos descontos previdenciários e fiscais cabíveis na forma da lei e de acordo com o Provimento nº 01/96 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

“Art. 1º. Cabe, unicamente, ao empregador calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional o Imposto de Renda relativo às importâncias pagas aos reclamantes por força de liquidação de sentenças trabalhistas.

Art. 2º. Por força do disposto pelo art. 46, §1º, incisos I, II e III da Lei 8541, de 1992, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos (Imposto de Renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o reclamante.

Art. 3º. Compete ao juiz da execução determinar as medidas necessárias ao cálculo, dedução e recolhimento das contribuições devidas pelo empregado ao Instituto Nacional do Seguro Social, em razão de parcelas que lhe vierem a ser pagas por força de decisão proferida em reclamação trabalhista (art. 43 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 8.620/93). (omissis)”.
(grifamos e destacamos)

DO CRITÉRIO DE CÁLCULOS

Por cautela, a Reclamada espera que, no cálculo de eventual condenação, o que se admite em atenção ao princípio da eventualidade, deverá limitar-se ao período não prescrito e aos seguintes critérios:

- => todos os valores deverão ser apurados em execução de sentença, com a observância, mês a mês, da correta evolução salarial da Reclamante;
- => exclusão das parcelas não integrativas do salário;





- => exclusão dos dias em que não houve efetiva prestação de serviço, tais como, faltas, férias, feriados, licenças;
- => compensação dos valores já pagos sob o mesmo título;
- => aplicação dos Enunciado nº 147 do Colendo TST, no que couberem;
- => aplicação do contido na OJ nº 23 do Colendo TST, no caso de condenação de horas extras;
- => deve ser considerado o módulo semanal e não o número de horas diárias trabalhadas para
- => apuração de horas extras, sob pena de *bis in idem*;
- => os juros deverão ser aplicados na forma da legislação em vigor a cada época do período não prescrito;
- => das verbas condenatórias, deverão ser feitos os descontos previdenciários, nos termos do art. 1º, da Lei nº 8.620, de 5.1.93 e, item 4.10 da Ordem de Serviço nº 73, de 7.4.93, do INSS, bem como a retenção do Imposto de Renda, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 8.541, de 23.12.92, observando-se, ainda, os provimentos 2/93 e 1/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, descontos esses que deverão ser efetuados do crédito total da Reclamante, devidamente atualizado, com juros e correção monetária;
- => seja aplicado o contido do Enunciado 340, do TST, isto é, seja considerado apenas o adicional das horas extras calculado sobre o valor das comissões;
- => em caso de procedência parcial, a condenação proporcional nas custas, na proporção em que for vencida, dando-se assim a correta interpretação ao art. 789, §§ 3º e 4º, da CLT;
- => se for designada perícia, ainda que seja designada no curso do processo, Requer-se que sejam fixados, os honorários com base no zelo, complexidade e tempo gasto, bem como o seu pagamento nos termos do artigo 33, do CPC e Enunciado 236, do TST.
- => retenção na fonte das parcelas devidas pelo empregado ao INSS e IR calculadas sobre o calor bruto da condenação, para o recolhimento ao órgão competente, a teor na Lei nº 8541/92 e na Lei nº 8.620/93 e dos Provimentos nºs. 1 e 2, de 1993 e de 1996 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
- => desconto das verbas já pagas a mesmo título (art. 767 da CLT);
correção e juros nos termos da Lei nº 8177/91, art. 39.
- => descontos dos dias efetivamente não trabalhados;
- => observação dos prazos prescricionais;
- => remuneração fixada de acordo com a média dos recibos de produção mensal.





DO PEDIDO

A exposição supra enseja os seguintes requerimentos:

1. – Sejam declarados prescritos todos os pedidos anteriores a 16/04/2009, ante a prescrição dos mesmos.
2. - Sejam julgados improcedentes *in totum* os pedidos constantes da inicial, por ausente os requisitos fáticos dos artigos 2º e 3º da CLT e de forma acessórias todos os demais pedidos;
3. – Sejam autorizados em sentença quantificados em liquidação, os descontos anteriormente requeridos e outros descontos, legais ou normativos, cuja responsabilidade exclusiva deva ser da Reclamante, em eventual condenação;
4. - Sejam compensadas as contribuições previdenciárias recolhidas pela Reclamada em nome da Reclamante na hipótese de eventual condenação.

Protesta por provar o alegado valendo-se de todos os meios de prova em nosso ordenamento admitidas, **mormente pela prova testemunhal, depoimento pessoal da Autora, pericial e documental suplementar.**

Reitera requerimento de que todas as intimações e publicações sejam feitas em nome de **Ronaldo Chaves Gaudio, OAB/RJ 116.213**, com escritório no endereço já declinado e constante do rodapé, sob pena de nulidade.

Confia deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2016.

Ronaldo Chaves Gaudio
OAB/RJ 116.213

Ricardo Viana dos Santos
OAB/RJ 161.555

www.gn.adv.br
55 21 2224 9534
55 21 3553 5310

av. rio branco 151 - gr 603
centro - rio de janeiro, rj
brasil 20040-006



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32		
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional		
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF	Competência	
				682.408.807-20	01 / 2008 - Folha: 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	33,00	33,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			3,63	3,63
0202	QUOTA PARTE - 003/040	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			0,17	0,17
0204	F A I	0,00			0,10	0,10
Banco : BCO Agência : 1508 Díg. 3 Conta : 27468 Díg. 2				Total de Vencimentos		Total de Descontos
				33,00		13,90
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>	
33,00	29,37	01	0,00	33,00	19,10	
				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação		
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____		

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32		
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional		
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF	Competência	
				682.408.807-20	01 / 2008 - Folha: 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	33,00	33,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			3,63	3,63
0202	QUOTA PARTE - 003/040	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			0,17	0,17
0204	F A I	0,00			0,10	0,10
Banco : BCO Agência : 1508 Díg. 3 Conta : 27468 Díg. 2				Total de Vencimentos		Total de Descontos
				33,00		13,90
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>	
33,00	29,37	01	0,00	33,00	19,10	
				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação		
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____		



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32		
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional		
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF	Competência	
				682.408.807-20	02 / 2008 - Folha: 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	900,00	900,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			99,00	99,00
0202	QUOTA PARTE - 004/040	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			4,50	4,50
0204	F A I	0,00			2,70	2,70
Banco : BCO Agência : 1508 Díg. 3 Conta : 27468 Díg. 2				Total de Vencimentos		Total de Descontos
				900,00		116,20
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>	
900,00	801,00	01	0,00	900,00	783,80	
				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação		
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____		

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32		
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional		
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF	Competência	
				682.408.807-20	02 / 2008 - Folha: 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	900,00	900,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			99,00	99,00
0202	QUOTA PARTE - 004/040	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			4,50	4,50
0204	F A I	0,00			2,70	2,70
Banco : BCO Agência : 1508 Díg. 3 Conta : 27468 Díg. 2				Total de Vencimentos		Total de Descontos
				900,00		116,20
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>	
900,00	801,00	01	0,00	900,00	783,80	
				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação		
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____		



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32		
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula 00000390	Nome do Associado - Cooperado ELENILZA DE JESUS SOUZA			Atividade Profissional TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF 682.408.807-20	Competência 03 / 2008 - Folha: 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	212,52	212,52		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			23,37	23,37
0202	QUOTA PARTE - 005/040	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			1,06	1,06
0204	F A I	0,00			0,64	0,64
Banco : BCO Agência : 1508 Díg. 3 Conta : 27468 Díg. 2				Total de Vencimentos 212,52		Total de Descontos 35,07
Produtividade Base Cál. IRRF Nro. Dep. IRRF Valor IRRF/Dep. Base Cál. INSS 212,52 189,15 01 0,00 212,52				TOTAL LÍQUIDO ==>		177,45
PARABENS PELA PASSAGEM DE MAIS UM ANIVERSÁRIO. FELICIDADES !!!				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação		
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____		

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32		
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula 00000390	Nome do Associado - Cooperado ELENILZA DE JESUS SOUZA			Atividade Profissional TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF 682.408.807-20	Competência 03 / 2008 - Folha: 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	212,52	212,52		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			23,37	23,37
0202	QUOTA PARTE - 005/040	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			1,06	1,06
0204	F A I	0,00			0,64	0,64
Banco : BCO Agência : 1508 Díg. 3 Conta : 27468 Díg. 2				Total de Vencimentos 212,52		Total de Descontos 35,07
Produtividade Base Cál. IRRF Nro. Dep. IRRF Valor IRRF/Dep. Base Cál. INSS 212,52 189,15 01 0,00 212,52				TOTAL LÍQUIDO ==>		177,45
PARABENS PELA PASSAGEM DE MAIS UM ANIVERSÁRIO. FELICIDADES !!!				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação		
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____		



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA			C.N.P.J 05.849.909/0001-32			
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional		
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF	Competência	
				682.408.807-20	01 / 2008 - Folha: 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	1.100,00	1.133,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			121,00	124,63
0202	QUOTA PARTE - 003/040	0,00			0,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			5,50	5,67
0204	F A I	0,00			3,30	3,40
Banco : BCO Agência : 1508 Díg. 3 Conta : 27468 Díg. 2			Total de Vencimentos		Total de Descontos	
			1.100,00		129,80	
Produtividade Base Cálcl. IRRF Nro. Dep. IRRF Valor IRRF/Dep. Base Cálcl. INSS			TOTAL LÍQUIDO ==>			
1.100,00 979,00 01 0,00 1.100,00			970,20			
** AS FOLHAS DE PRODUÇÃO DEVEM SER ENTREGUES TODO DIA 1º DO MÊS				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação		
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____		

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA			C.N.P.J 05.849.909/0001-32			
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional		
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF	Competência	
				682.408.807-20	01 / 2008 - Folha: 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	1.100,00	1.133,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			121,00	124,63
0202	QUOTA PARTE - 003/040	0,00			0,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			5,50	5,67
0204	F A I	0,00			3,30	3,40
Banco : BCO Agência : 1508 Díg. 3 Conta : 27468 Díg. 2			Total de Vencimentos		Total de Descontos	
			1.100,00		129,80	
Produtividade Base Cálcl. IRRF Nro. Dep. IRRF Valor IRRF/Dep. Base Cálcl. INSS			TOTAL LÍQUIDO ==>			
1.100,00 979,00 01 0,00 1.100,00			970,20			
** AS FOLHAS DE PRODUÇÃO DEVEM SER ENTREGUES TODO DIA 1º DO MÊS				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação		
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____		



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA							
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32			
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786		
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional			
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM			
				CPF	Competência		
				682.408.807-20	01 / 2010 - Folha: 01		
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos		
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado	
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	60,00	60,00			
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			6,60	6,60	
0202	QUOTA PARTE - 014/040	1,00			10,00	10,00	
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			0,30	0,30	
0204	F A I	0,00			0,18	0,18	
Banco : HSB				Agência : 0525		Díg. Conta : 00291 Díg. 12	
				Total de Vencimentos		Total de Descontos	
				60,00		17,08	
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>		42,92
60,00	53,40	01	0,00	60,00			
** PRO CARE				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação			
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____			

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA							
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32			
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786		
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional			
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM			
				CPF	Competência		
				682.408.807-20	01 / 2010 - Folha: 01		
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos		
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado	
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	60,00	60,00			
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			6,60	6,60	
0202	QUOTA PARTE - 014/040	1,00			10,00	10,00	
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			0,30	0,30	
0204	F A I	0,00			0,18	0,18	
Banco : HSB				Agência : 0525		Díg. Conta : 00291 Díg. 12	
				Total de Vencimentos		Total de Descontos	
				60,00		17,08	
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>		42,92
60,00	53,40	01	0,00	60,00			
** PRO CARE				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação			
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____			



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32		
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional		
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF	Competência	
				682.408.807-20	01 / 2010 - Folha: 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	165,00	225,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			18,15	24,75
0202	QUOTA PARTE - 014/040	0,00			0,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			0,83	1,13
0204	F A I	0,00			0,49	0,67
Banco : HSB				Agência : 0525	Díg. Conta : 00291	Díg. 12
				Total de Vencimentos		Total de Descontos
				165,00		19,47
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>	
165,00	146,85	01	0,00	165,00	145,53	
**HOMEMED				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação		
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____		

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32		
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional		
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF	Competência	
				682.408.807-20	01 / 2010 - Folha: 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	165,00	225,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			18,15	24,75
0202	QUOTA PARTE - 014/040	0,00			0,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			0,83	1,13
0204	F A I	0,00			0,49	0,67
Banco : HSB				Agência : 0525	Díg. Conta : 00291	Díg. 12
				Total de Vencimentos		Total de Descontos
				165,00		19,47
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>	
165,00	146,85	01	0,00	165,00	145,53	
**HOMEMED				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação		
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____		



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32		
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional		
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF	Competência	
				682.408.807-20	01 / 2011 - Folha: 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	2.460,00	2.460,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	1,00			270,60	270,60
0201	IRRF	0,00			59,57	59,57
0202	QUOTA PARTE - 026/040	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			12,30	12,30
0204	F A I	0,00			7,38	7,38
Banco : HSEC Agência : 0525 Díg. Conta : 00291 Díg. 12				Total de Vencimentos		Total de Descontos
				2.460,00		359,85
Produtividade Base Cál. IRRF Nro. Dep. IRRF Valor IRRF/Dep. Base Cál. INSS				TOTAL LÍQUIDO ==>		
2.460,00 2.189,40 01 0,00 2.189,40				2.100,15		
				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação		
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____		

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32		
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional		
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF	Competência	
				682.408.807-20	01 / 2011 - Folha: 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	2.460,00	2.460,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	1,00			270,60	270,60
0201	IRRF	0,00			59,57	59,57
0202	QUOTA PARTE - 026/040	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			12,30	12,30
0204	F A I	0,00			7,38	7,38
Banco : HSEC Agência : 0525 Díg. Conta : 00291 Díg. 12				Total de Vencimentos		Total de Descontos
				2.460,00		359,85
Produtividade Base Cál. IRRF Nro. Dep. IRRF Valor IRRF/Dep. Base Cál. INSS				TOTAL LÍQUIDO ==>		
2.460,00 2.189,40 01 0,00 2.189,40				2.100,15		
				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação		
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____		



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA							
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32			
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786		
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional			
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM			
				CPF	Competência		
				682.408.807-20	02 / 2010 - Folha: 01		
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos		
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado	
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	630,00	630,00			
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			69,30	69,30	
0202	QUOTA PARTE - 015/040	1,00			10,00	10,00	
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			3,15	3,15	
0204	F A I	0,00			1,89	1,89	
Banco : HSB				Agência : 0525		Díg. Conta : 00291 Díg. 12	
				Total de Vencimentos		Total de Descontos	
				630,00		84,34	
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>		545,66
630,00	560,70	01	0,00	630,00			
				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação			
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____			

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA							
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32			
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786		
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional			
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM			
				CPF	Competência		
				682.408.807-20	02 / 2010 - Folha: 01		
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos		
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado	
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	630,00	630,00			
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			69,30	69,30	
0202	QUOTA PARTE - 015/040	1,00			10,00	10,00	
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			3,15	3,15	
0204	F A I	0,00			1,89	1,89	
Banco : HSB				Agência : 0525		Díg. Conta : 00291 Díg. 12	
				Total de Vencimentos		Total de Descontos	
				630,00		84,34	
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>		545,66
630,00	560,70	01	0,00	630,00			
				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação			
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____			



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA							
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32			
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786		
Matrícula 00000390	Nome do Associado - Cooperado ELENILZA DE JESUS SOUZA			Atividade Profissional TEC. DE ENFERMAGEM			
				CPF 682.408.807-20	Competência 02 / 2011 - Folha: 01		
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos		
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado	
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	240,00	240,00			
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	1,00			26,40	26,40	
0202	QUOTA PARTE - 027/040	1,00			10,00	10,00	
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			1,20	1,20	
0204	F A I	0,00			0,72	0,72	
Banco : HSB				Agência : 0525		Díg. Conta : 00291 Díg. 12	
				Total de Vencimentos		Total de Descontos	
				240,00		38,32	
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>		201,68
240,00	240,00	01	0,00	240,00			
				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação			
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____			

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA							
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32			
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786		
Matrícula 00000390	Nome do Associado - Cooperado ELENILZA DE JESUS SOUZA			Atividade Profissional TEC. DE ENFERMAGEM			
				CPF 682.408.807-20	Competência 02 / 2011 - Folha: 01		
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos		
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado	
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	240,00	240,00			
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	1,00			26,40	26,40	
0202	QUOTA PARTE - 027/040	1,00			10,00	10,00	
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			1,20	1,20	
0204	F A I	0,00			0,72	0,72	
Banco : HSB				Agência : 0525		Díg. Conta : 00291 Díg. 12	
				Total de Vencimentos		Total de Descontos	
				240,00		38,32	
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>		201,68
240,00	240,00	01	0,00	240,00			
				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação			
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____			



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA			C.N.P.J 05.849.909/0001-32			
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado		Atividade Profissional			
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA		TEC. DE ENFERMAGEM			
			CPF	Competência		
			682.408.807-20	03 / 2010 - Folha: 01		
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	120,00	1.039,11		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			13,20	114,30
0202	QUOTA PARTE - 016/040	0,00			0,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			0,60	5,20
0204	F A I	0,00			0,36	3,12
Banco : HSEC Agência : 0525 Díg. Conta : 00291 Díg. 12			Total de Vencimentos		Total de Descontos	
			120,00		14,16	
Produtividade Base Cál. IRRF Nro. Dep. IRRF Valor IRRF/Dep. Base Cál. INSS			TOTAL LÍQUIDO ==>			
120,00 106,80 01 0,00 120,00			105,84			
PARABENS PELA PASSAGEM DE MAIS UM ANIVERSÁRIO. FELICIDADES !!! ** GERIATRIC'S			Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação			
			Data : ___/___/___ Assinatura : _____			

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA			C.N.P.J 05.849.909/0001-32			
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado		Atividade Profissional			
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA		TEC. DE ENFERMAGEM			
			CPF	Competência		
			682.408.807-20	03 / 2010 - Folha: 01		
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	120,00	1.039,11		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			13,20	114,30
0202	QUOTA PARTE - 016/040	0,00			0,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			0,60	5,20
0204	F A I	0,00			0,36	3,12
Banco : HSEC Agência : 0525 Díg. Conta : 00291 Díg. 12			Total de Vencimentos		Total de Descontos	
			120,00		14,16	
Produtividade Base Cál. IRRF Nro. Dep. IRRF Valor IRRF/Dep. Base Cál. INSS			TOTAL LÍQUIDO ==>			
120,00 106,80 01 0,00 120,00			105,84			
PARABENS PELA PASSAGEM DE MAIS UM ANIVERSÁRIO. FELICIDADES !!! ** GERIATRIC'S			Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação			
			Data : ___/___/___ Assinatura : _____			



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA							
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32			
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786		
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional			
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM			
				CPF	Competência		
				682.408.807-20	03 / 2010 - Folha: 01		
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos		
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado	
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	809,11	809,11			
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			89,00	89,00	
0202	QUOTA PARTE - 016/040	1,00			10,00	10,00	
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			4,05	4,05	
0204	F A I	0,00			2,43	2,43	
Banco : HSB				Agência : 0525		Díg. Conta : 00291 Díg. 12	
				Total de Vencimentos		Total de Descontos	
				809,11		105,48	
Produtividade Base Cál. IRRF Nro. Dep. IRRF Valor IRRF/Dep. Base Cál. INSS				TOTAL LÍQUIDO ==>			
809,11 720,11 01 0,00 809,11				703,63			
PARABENS PELA PASSAGEM DE MAIS UM ANIVERSÁRIO. FELICIDADES !!!				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação			
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____			

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA							
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32			
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786		
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional			
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM			
				CPF	Competência		
				682.408.807-20	03 / 2010 - Folha: 01		
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos		
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado	
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	809,11	809,11			
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			89,00	89,00	
0202	QUOTA PARTE - 016/040	1,00			10,00	10,00	
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			4,05	4,05	
0204	F A I	0,00			2,43	2,43	
Banco : HSB				Agência : 0525		Díg. Conta : 00291 Díg. 12	
				Total de Vencimentos		Total de Descontos	
				809,11		105,48	
Produtividade Base Cál. IRRF Nro. Dep. IRRF Valor IRRF/Dep. Base Cál. INSS				TOTAL LÍQUIDO ==>			
809,11 720,11 01 0,00 809,11				703,63			
PARABENS PELA PASSAGEM DE MAIS UM ANIVERSÁRIO. FELICIDADES !!!				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação			
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____			



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA							
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32			
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786		
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional			
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM			
				CPF	Competência		
				682.408.807-20	03 / 2010 - Folha: 01		
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos		
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado	
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	110,00	919,11			
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			12,10	101,10	
0202	QUOTA PARTE - 016/040	0,00			0,00	10,00	
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			0,55	4,60	
0204	F A I	0,00			0,33	2,76	
Banco : HSB				Agência : 0525		Díg. Conta : 00291	
				Díg. 12		Total de Vencimentos	
						110,00	
				Total de Descontos		12,98	
Produtividade			Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>
110,00			97,90	01	0,00	110,00	97,02
PARABENS PELA PASSAGEM DE MAIS UM ANIVERSÁRIO. FELICIDADES !!!				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação			
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____			

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA							
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32			
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786		
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional			
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM			
				CPF	Competência		
				682.408.807-20	03 / 2010 - Folha: 01		
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos		
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado	
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	110,00	919,11			
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			12,10	101,10	
0202	QUOTA PARTE - 016/040	0,00			0,00	10,00	
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			0,55	4,60	
0204	F A I	0,00			0,33	2,76	
Banco : HSB				Agência : 0525		Díg. Conta : 00291	
				Díg. 12		Total de Vencimentos	
						110,00	
				Total de Descontos		12,98	
Produtividade			Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>
110,00			97,90	01	0,00	110,00	97,02
PARABENS PELA PASSAGEM DE MAIS UM ANIVERSÁRIO. FELICIDADES !!!				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação			
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____			



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32		
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional		
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF	Competência	
				682.408.807-20	04 / 2010 - Folha: 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	126,00	126,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			13,86	13,86
0202	QUOTA PARTE - 017/040	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			0,63	0,63
0204	F A I	0,00			0,38	0,38
Banco : HSEC Agência : 0525 Díg. Conta : 00291 Díg. 12				Total de Vencimentos		Total de Descontos
				126,00		24,87
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>	
126,00	112,14	01	0,00	126,00	101,13	
				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação		
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____		

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32		
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional		
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF	Competência	
				682.408.807-20	04 / 2010 - Folha: 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	126,00	126,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			13,86	13,86
0202	QUOTA PARTE - 017/040	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			0,63	0,63
0204	F A I	0,00			0,38	0,38
Banco : HSEC Agência : 0525 Díg. Conta : 00291 Díg. 12				Total de Vencimentos		Total de Descontos
				126,00		24,87
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>	
126,00	112,14	01	0,00	126,00	101,13	
				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação		
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____		



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA							
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32			
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786		
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional			
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM			
				CPF	Competência		
				682.408.807-20	04 / 2010 - Folha: 01		
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos		
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado	
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	600,00	726,00			
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			66,00	79,86	
0202	QUOTA PARTE - 017/040	0,00			0,00	10,00	
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			3,00	3,63	
0204	F A I	0,00			1,80	2,18	
Banco : HSB				Agência : 0525		Díg. Conta : 00291 Díg. 12	
				Total de Vencimentos		Total de Descontos	
				600,00		70,80	
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>		529,20
600,00	534,00	01	0,00	600,00			
** PRO CARE				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação			
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____			

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA							
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32			
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786		
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional			
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM			
				CPF	Competência		
				682.408.807-20	04 / 2010 - Folha: 01		
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos		
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado	
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	600,00	726,00			
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			66,00	79,86	
0202	QUOTA PARTE - 017/040	0,00			0,00	10,00	
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			3,00	3,63	
0204	F A I	0,00			1,80	2,18	
Banco : HSB				Agência : 0525		Díg. Conta : 00291 Díg. 12	
				Total de Vencimentos		Total de Descontos	
				600,00		70,80	
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>		529,20
600,00	534,00	01	0,00	600,00			
** PRO CARE				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação			
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____			



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32		
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional		
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF	Competência	
				682.408.807-20	05 / 2009 - Folha: 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	960,00	960,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			105,60	105,60
0202	QUOTA PARTE - 008/040	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			4,80	4,80
0204	F A I	0,00			2,88	2,88
Banco : BCO Agência : 1508 Díg. 3 Conta : 27468 Díg. 2				Total de Vencimentos		Total de Descontos
				960,00		123,28
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>	
960,00	854,40	01	0,00	960,00	836,72	
** PRO CARE				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação		
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____		

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32		
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional		
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF	Competência	
				682.408.807-20	05 / 2009 - Folha: 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	960,00	960,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			105,60	105,60
0202	QUOTA PARTE - 008/040	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			4,80	4,80
0204	F A I	0,00			2,88	2,88
Banco : BCO Agência : 1508 Díg. 3 Conta : 27468 Díg. 2				Total de Vencimentos		Total de Descontos
				960,00		123,28
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>	
960,00	854,40	01	0,00	960,00	836,72	
** PRO CARE				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação		
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____		



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32		
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional		
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF	Competência	
				682.408.807-20	09 / 2009 - Folha: 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	100,00	1.360,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			11,00	149,60
0202	QUOTA PARTE - 010/040	0,00			0,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			0,50	6,80
0204	F A I	0,00			0,30	4,08
Banco : HSB				Agência : 0525	Díg. Conta : 00291	Díg. 12
				Total de Vencimentos		Total de Descontos
				100,00		11,80
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>	
100,00	89,00	01	0,00	100,00	88,20	
** PARTICULAR			Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação			
			Data : ___/___/___ Assinatura : _____			

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32		
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional		
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF	Competência	
				682.408.807-20	09 / 2009 - Folha: 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	100,00	1.360,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			11,00	149,60
0202	QUOTA PARTE - 010/040	0,00			0,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			0,50	6,80
0204	F A I	0,00			0,30	4,08
Banco : HSB				Agência : 0525	Díg. Conta : 00291	Díg. 12
				Total de Vencimentos		Total de Descontos
				100,00		11,80
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>	
100,00	89,00	01	0,00	100,00	88,20	
** PARTICULAR			Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação			
			Data : ___/___/___ Assinatura : _____			



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA							
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32			
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786		
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional			
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM			
				CPF	Competência		
				682.408.807-20	09 / 2009 - Folha: 01		
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos		
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado	
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	990,00	1.140,00			
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			108,90	125,40	
0202	QUOTA PARTE - 010/040	0,00			0,00	10,00	
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			4,95	5,70	
0204	F A I	0,00			2,97	3,42	
Banco : HSB				Agência : 0525		Díg. Conta : 00291	
				Díg. 12		Total de Vencimentos	
						990,00	
				Total de Descontos		116,82	
Produtividade			Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>
990,00			881,10	01	0,00	990,00	873,18
** PRO CARE				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação			
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____			

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA							
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32			
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786		
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional			
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM			
				CPF	Competência		
				682.408.807-20	09 / 2009 - Folha: 01		
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos		
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado	
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	990,00	1.140,00			
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			108,90	125,40	
0202	QUOTA PARTE - 010/040	0,00			0,00	10,00	
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			4,95	5,70	
0204	F A I	0,00			2,97	3,42	
Banco : HSB				Agência : 0525		Díg. Conta : 00291	
				Díg. 12		Total de Vencimentos	
						990,00	
				Total de Descontos		116,82	
Produtividade			Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>
990,00			881,10	01	0,00	990,00	873,18
** PRO CARE				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação			
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____			



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA							
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32			
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786		
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional			
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM			
				CPF	Competência		
				682.408.807-20	09 / 2009 - Folha: 01		
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos		
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado	
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	120,00	1.260,00			
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			13,20	138,60	
0202	QUOTA PARTE - 010/040	0,00			0,00	10,00	
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			0,60	6,30	
0204	F A I	0,00			0,36	3,78	
Banco : HSB				Agência : 0525		Díg. Conta : 00291 Díg. 12	
				Total de Vencimentos		Total de Descontos	
				120,00		14,16	
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>		105,84
120,00	106,80	01	0,00	120,00			
**EQUILIBRIO				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação			
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____			

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA							
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32			
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786		
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional			
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM			
				CPF	Competência		
				682.408.807-20	09 / 2009 - Folha: 01		
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos		
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado	
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	120,00	1.260,00			
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			13,20	138,60	
0202	QUOTA PARTE - 010/040	0,00			0,00	10,00	
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			0,60	6,30	
0204	F A I	0,00			0,36	3,78	
Banco : HSB				Agência : 0525		Díg. Conta : 00291 Díg. 12	
				Total de Vencimentos		Total de Descontos	
				120,00		14,16	
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>		105,84
120,00	106,80	01	0,00	120,00			
**EQUILIBRIO				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação			
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____			



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA							
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32			
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786		
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional			
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM			
				CPF	Competência		
				682.408.807-20	09 / 2010 - Folha : 01		
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos		
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado	
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	900,00	900,00			
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			99,00	99,00	
0202	QUOTA PARTE - 022/040	1,00			10,00	10,00	
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			4,50	4,50	
0204	F A I	0,00			2,70	2,70	
Banco : HSB				Agência : 0525		Díg. Conta : 00291	
				Díg. 12		Total de Vencimentos	
						900,00	
				Total de Descontos		116,20	
Produtividade			Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>
900,00			801,00	01	0,00	900,00	783,80
** PRO CARE				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação			
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____			

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA							
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32			
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786		
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional			
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM			
				CPF	Competência		
				682.408.807-20	09 / 2010 - Folha : 01		
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos		
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado	
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	900,00	900,00			
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			99,00	99,00	
0202	QUOTA PARTE - 022/040	1,00			10,00	10,00	
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			4,50	4,50	
0204	F A I	0,00			2,70	2,70	
Banco : HSB				Agência : 0525		Díg. Conta : 00291	
				Díg. 12		Total de Vencimentos	
						900,00	
				Total de Descontos		116,20	
Produtividade			Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>
900,00			801,00	01	0,00	900,00	783,80
** PRO CARE				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação			
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____			



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA							
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32			
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304				RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional			
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM			
				CPF	Competência		
				682.408.807-20	10 / 2009 - Folha : 01		
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos		
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado	
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	990,00	990,00			
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			108,90	108,90	
0202	QUOTA PARTE - 011/040	1,00			10,00	10,00	
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			4,95	4,95	
0204	F A I	0,00			2,97	2,97	
Banco : HSB				Agência : 0525		Díg. Conta : 00291	
				Díg. 12		Total de Vencimentos	
						990,00	
				Total de Descontos		126,82	
Produtividade				Base Cál. IRRF		Nro. Dep. IRRF	
990,00				881,10		01	
Valor IRRF/Dep.				Base Cál. INSS		TOTAL LÍQUIDO ==>	
0,00				990,00		863,18	
** PRO CARE				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação			
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____			

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA							
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32			
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304				RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional			
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM			
				CPF	Competência		
				682.408.807-20	10 / 2009 - Folha : 01		
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos		
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado	
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	990,00	990,00			
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			108,90	108,90	
0202	QUOTA PARTE - 011/040	1,00			10,00	10,00	
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			4,95	4,95	
0204	F A I	0,00			2,97	2,97	
Banco : HSB				Agência : 0525		Díg. Conta : 00291	
				Díg. 12		Total de Vencimentos	
						990,00	
				Total de Descontos		126,82	
Produtividade				Base Cál. IRRF		Nro. Dep. IRRF	
990,00				881,10		01	
Valor IRRF/Dep.				Base Cál. INSS		TOTAL LÍQUIDO ==>	
0,00				990,00		863,18	
** PRO CARE				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação			
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____			



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32		
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional		
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF	Competência	
				682.408.807-20	10 / 2010 - Folha: 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	720,00	720,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			79,20	79,20
0202	QUOTA PARTE - 023/040	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			3,60	3,60
0204	F A I	0,00			2,16	2,16
Banco : HSEC Agência : 0525 Díg. Conta : 00291 Díg. 12				Total de Vencimentos		Total de Descontos
				720,00		94,96
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>	
720,00	640,80	01	0,00	720,00	625,04	
				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação		
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____		

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32		
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional		
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF	Competência	
				682.408.807-20	10 / 2010 - Folha: 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	720,00	720,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			79,20	79,20
0202	QUOTA PARTE - 023/040	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			3,60	3,60
0204	F A I	0,00			2,16	2,16
Banco : HSEC Agência : 0525 Díg. Conta : 00291 Díg. 12				Total de Vencimentos		Total de Descontos
				720,00		94,96
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>	
720,00	640,80	01	0,00	720,00	625,04	
				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação		
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____		



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32		
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional		
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF	Competência	
				682.408.807-20	11 / 2007 - Folha: 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	441,67	441,67		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			48,58	48,58
0202	QUOTA PARTE - 001/040	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			2,21	2,21
0204	F A I	0,00			1,33	1,33
Banco : BCO Agência : 1508 Díg. 3 Conta : 27468 Díg. 2				Total de Vencimentos		Total de Descontos
				441,67		62,12
Produtividade Base Cál. IRRF Nro. Dep. IRRF Valor IRRF/Dep. Base Cál. INSS				TOTAL LÍQUIDO ==>		
441,67 393,09 01 0,00 441,67				379,55		
** AS FOLHAS DE PRODUÇÃO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO COOPERADO *				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação		
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____		

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32		
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional		
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF	Competência	
				682.408.807-20	11 / 2007 - Folha: 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	441,67	441,67		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			48,58	48,58
0202	QUOTA PARTE - 001/040	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			2,21	2,21
0204	F A I	0,00			1,33	1,33
Banco : BCO Agência : 1508 Díg. 3 Conta : 27468 Díg. 2				Total de Vencimentos		Total de Descontos
				441,67		62,12
Produtividade Base Cál. IRRF Nro. Dep. IRRF Valor IRRF/Dep. Base Cál. INSS				TOTAL LÍQUIDO ==>		
441,67 393,09 01 0,00 441,67				379,55		
** AS FOLHAS DE PRODUÇÃO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO COOPERADO *				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação		
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____		



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA			C.N.P.J 05.849.909/0001-32			
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional		
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF	Competência	
				682.408.807-20	11 / 2009 - Folha : 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	840,00	840,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			92,40	92,40
0202	QUOTA PARTE - 012/040	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			4,20	4,20
0204	F A I	0,00			2,52	2,52
Banco : HSB			Agência : 0525	Díg. Conta : 00291	Díg. 12	
			Total de Vencimentos		Total de Descontos	
			840,00		109,12	
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>	
840,00	747,60	01	0,00	840,00	730,88	
** PRO CARE			Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação			
			Data : ___/___/___ Assinatura : _____			

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA			C.N.P.J 05.849.909/0001-32			
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional		
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF	Competência	
				682.408.807-20	11 / 2009 - Folha : 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	840,00	840,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			92,40	92,40
0202	QUOTA PARTE - 012/040	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			4,20	4,20
0204	F A I	0,00			2,52	2,52
Banco : HSB			Agência : 0525	Díg. Conta : 00291	Díg. 12	
			Total de Vencimentos		Total de Descontos	
			840,00		109,12	
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>	
840,00	747,60	01	0,00	840,00	730,88	
** PRO CARE			Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação			
			Data : ___/___/___ Assinatura : _____			



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32		
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional		
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF	Competência	
				682.408.807-20	11 / 2010 - Folha : 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	900,00	900,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			99,00	99,00
0202	QUOTA PARTE - 024/040	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			4,50	4,50
0204	F A I	0,00			2,70	2,70
Banco : HSEC Agência : 0525 Díg. Conta : 00291 Díg. 12				Total de Vencimentos		Total de Descontos
				900,00		116,20
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>	
900,00	801,00	01	0,00	900,00	783,80	
				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação		
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____		

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32		
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional		
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF	Competência	
				682.408.807-20	11 / 2010 - Folha : 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	900,00	900,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			99,00	99,00
0202	QUOTA PARTE - 024/040	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			4,50	4,50
0204	F A I	0,00			2,70	2,70
Banco : HSEC Agência : 0525 Díg. Conta : 00291 Díg. 12				Total de Vencimentos		Total de Descontos
				900,00		116,20
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>	
900,00	801,00	01	0,00	900,00	783,80	
				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação		
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____		



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32		
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula 00000390	Nome do Associado - Cooperado ELENILZA DE JESUS SOUZA			Atividade Profissional TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF 682.408.807-20	Competência 12 / 2007 - Folha: 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	750,00	750,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			82,50	82,50
0202	QUOTA PARTE - 002/040	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			3,75	3,75
0204	F A I	0,00			2,25	2,25
Banco : BCO Agência : 1508 Díg. 3 Conta : 27468 Díg. 2				Total de Vencimentos 750,00		Total de Descontos 98,50
Produtividade Base Cál. IRRF Nro. Dep. IRRF Valor IRRF/Dep. Base Cál. INSS 750,00 667,50 01 0,00 750,00				TOTAL LÍQUIDO ==>		651,50
				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação		
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____		

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32		
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula 00000390	Nome do Associado - Cooperado ELENILZA DE JESUS SOUZA			Atividade Profissional TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF 682.408.807-20	Competência 12 / 2007 - Folha: 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	750,00	750,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			82,50	82,50
0202	QUOTA PARTE - 002/040	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			3,75	3,75
0204	F A I	0,00			2,25	2,25
Banco : BCO Agência : 1508 Díg. 3 Conta : 27468 Díg. 2				Total de Vencimentos 750,00		Total de Descontos 98,50
Produtividade Base Cál. IRRF Nro. Dep. IRRF Valor IRRF/Dep. Base Cál. INSS 750,00 667,50 01 0,00 750,00				TOTAL LÍQUIDO ==>		651,50
				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação		
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____		



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32		
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional		
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF	Competência	
				682.408.807-20	12 / 2009 - Folha: 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	600,00	600,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			66,00	66,00
0202	QUOTA PARTE - 013/040	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			3,00	3,00
0204	F A I	0,00			1,80	1,80
Banco : HSB				Agência : 0525	Díg. Conta : 00291	Díg. 12
				Total de Vencimentos		Total de Descontos
				600,00		80,80
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>	
600,00	534,00	01	0,00	600,00	519,20	
** PRO CARE				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação		
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____		

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32		
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304			RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786	
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional		
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF	Competência	
				682.408.807-20	12 / 2009 - Folha: 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	600,00	600,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			66,00	66,00
0202	QUOTA PARTE - 013/040	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			3,00	3,00
0204	F A I	0,00			1,80	1,80
Banco : HSB				Agência : 0525	Díg. Conta : 00291	Díg. 12
				Total de Vencimentos		Total de Descontos
				600,00		80,80
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>	
600,00	534,00	01	0,00	600,00	519,20	
** PRO CARE				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação		
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____		



DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32		
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304				RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional		
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF	Competência	
				682.408.807-20	12 / 2010 - Folha: 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	1.680,00	1.680,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			184,80	184,80
0202	QUOTA PARTE - 025/040	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			8,40	8,40
0204	F A I	0,00			5,04	5,04
Banco : HSEC Agência : 0525 Díg. Conta : 00291 Díg. 12				Total de Vencimentos		Total de Descontos
				1.680,00		208,24
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>	
1.680,00	1.495,20	01	0,00	1.680,00	1.471,76	
				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação		
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____		

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA						
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA				C.N.P.J 05.849.909/0001-32		
RUA PRACA SECA, 50 SALA 304				RIO DE JANEIRO		RJ 2133697786
Matrícula	Nome do Associado - Cooperado			Atividade Profissional		
00000390	ELENILZA DE JESUS SOUZA			TEC. DE ENFERMAGEM		
				CPF	Competência	
				682.408.807-20	12 / 2010 - Folha: 01	
Cód.	Descrição da Produtividade	Referência	Vencimentos		Descontos	
			Atual	Acumulado	Atual	Acumulado
0100	PRODUÇÃO COOPERATIVISTA	1,00	1.680,00	1.680,00		
0200	INSS - NIT : 121.795.7743-7	0,00			184,80	184,80
0202	QUOTA PARTE - 025/040	1,00			10,00	10,00
0203	TAXA ADMINISTRATIVA	0,00			8,40	8,40
0204	F A I	0,00			5,04	5,04
Banco : HSEC Agência : 0525 Díg. Conta : 00291 Díg. 12				Total de Vencimentos		Total de Descontos
				1.680,00		208,24
Produtividade	Base Cál. IRRF	Nro. Dep. IRRF	Valor IRRF/Dep.	Base Cál. INSS	TOTAL LÍQUIDO ==>	
1.680,00	1.495,20	01	0,00	1.680,00	1.471,76	
				Declaro ter recebido a importância líquida acima discriminada, dando total quitação		
				Data : ___/___/___ Assinatura : _____		



Lei nº	6702/2014	Data da Lei	11/03/2014
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ [Texto da Lei \[Revogado \]](#)

LEI Nº 6702 DE 11 DE MARÇO DE 2014.

INSTITUI PISOS SALARIAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS QUE MENCIONA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No Estado do Rio de Janeiro, o piso salarial dos empregados, integrantes das categorias profissionais abaixo enunciadas, que não o tenham definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho que o fixe a maior, será de:

I - R\$ 831,82 (oitocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos) - Para os trabalhadores agropecuários e florestais;

II - R\$ 874,75 (oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) - Para empregados domésticos; serventes; trabalhadores de serviços de conservação; manutenção; empresas comerciais; industriais; áreas verdes e logradouros públicos, não especializados; contínuo e mensageiro; auxiliar de serviços gerais e de escritório; auxiliares de garçom, barboy, lavadores e guardadores de carro, cuidadores de idosos e trabalhadores de pet shops;

III - R\$ 906,98 (novecentos e seis reais e noventa e oito centavos) - Para classificadores de correspondências e carteiros; trabalhadores em serviços administrativos; cozinheiros; operadores de caixa, inclusive de supermercados; lavadeiras e tintureiros; barbeiros; cabeleireiros; manicures e pedicures; operadores de máquinas e implementos de agricultura, pecuária e exploração florestal; trabalhadores de tratamento de madeira, de fabricação de papel e papelão; fiandeiros; tecelões e tingidores; trabalhadores de curtimento; trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas; trabalhadores de costura e estofadores; trabalhadores de fabricação de calçados e artefatos de couro; vidreiros e ceramistas; confeccionadores de produtos de papel e papelão; dedetizadores; pescadores; criadores de rãs; vendedores; trabalhadores dos serviços de higiene e saúde; trabalhadores de serviços de proteção e segurança; trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem; motoboys, esteticistas, maquiadores, depiladores, trabalhadores em loterias e vendedores e comerciários;

IV - R\$ 939,18 (novecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos) - Para trabalhadores da construção civil; despachantes; fiscais; cobradores de transporte coletivo (exceto cobradores de transporte ferroviário); trabalhadores de minas e pedreiras; sondadores; pintores; cortadores; polidores e gravadores de pedras; pedreiros; trabalhadores de fabricação de produtos de borracha e plástico; cabineiros de elevador e garçons;

V - R\$ 971,46 (novecentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos) - Para



administradores; capatazes de explorações agropecuárias, florestais; trabalhadores de usinagem de metais; encanadores; soldadores; chapeadores; caldeireiros; montadores de estruturas metálicas; trabalhadores de artes gráficas; condutores de veículos de transportes; trabalhadores de confecção de instrumentos musicais, produtos de vime e similares; trabalhadores de derivados de minerais não metálicos; trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais; operadores de máquinas da construção civil e mineração; telegrafistas; barman; porteiros, porteiros noturnos e zeladores de edifícios e condomínios; trabalhadores em podologia; atendentes de consultório, clínica médica e serviço hospitalar;

VI - R\$ 1.000,89 (um mil reais e oitenta e nove centavos) - Para trabalhadores de serviços de contabilidade e caixas; operadores de máquinas de processamento automático de dados; secretários; datilógrafos e estenógrafos; chefes de serviços de transportes e comunicações; telefonistas e operadores de telefone e de telemarketing; teleatendentes; teleoperadores nível 1 a 10; operadores de call center; atendentes de cadastro; representantes de serviços empresariais; agentes de marketing; agentes de cobrança; agentes de venda; atendentes de call center; auxiliares técnicos de telecom nível 1 a 3; operadores de suporte CNS; representantes de serviços 103; atendentes de retenção; operadores de atendimento nível 1 a 3; representantes de serviços; assistentes de serviços nível 1 a 3; telemarketing ativos e receptivos; trabalhadores da rede de energia e telecomunicações; supervisores de compras e de vendas; compradores; agentes técnicos de venda e representantes comerciais; mordomos e governantas; trabalhadores de serventia e comissários (nos serviços de transporte de passageiros); agentes de mestraria; mestre; contramestres; supervisor de produção e manutenção industrial; trabalhadores metalúrgicos e siderúrgicos; operadores de instalações de processamento químico; trabalhadores de tratamentos de fumo e de fabricação de charutos e cigarros; operadores de estação de rádio, televisão e de equipamentos de sonorização e de projeção cinematográfica; operadores de máquinas fixas e de equipamentos similares; sommeliers e maitres de hotel; ajustadores mecânicos; montadores e mecânicos de máquinas, veículos e instrumentos de precisão; eletricitistas; eletrônicos; joalheiros e ourives; marceneiros e operadores de máquinas de lavar madeira; supervisores de produção e manutenção industrial; frentistas e lubrificadores; bombeiros civis nível básico, combatente direto ou não do fogo; técnicos de administração; técnicos de elevadores; técnicos estatísticos; terapeutas holísticos; técnicos de imobilização ortopédica; agentes de transporte e trânsito; guardiões de piscina; práticos de farmácia; auxiliares de enfermagem, auxiliares ou assistentes de biblioteca e empregados em empresas prestadoras de serviços de brigada de incêndio (nível básico);

VII - R\$ 1.177,01 (um mil, cento e setenta e sete reais e um centavo) - Para trabalhadores de serviço de contabilidade de nível técnico; técnicos em enfermagem; trabalhadores de nível técnico devidamente registrados nos conselhos de suas áreas; técnicos de transações imobiliárias; técnicos em secretariado; técnicos em farmácia; técnicos em radiologia; técnicos em laboratório; bombeiro civil líder, formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio; técnicos em higiene dental, técnicos de biblioteca e empregados em empresas prestadoras de serviços de brigada de incêndio (nível médio);

VIII - R\$ 1.625,94 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos) - Para os professores de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com regime de 40 (quarenta) horas semanais e técnicos de eletrônica e telecomunicações; técnicos em mecatrônica; tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; secretário executivo; técnicos de segurança do trabalho e taxistas profissionais reconhecidos pela Lei Federal nº 12.468 de 26/08/2011, bem como, aqueles que se encontrem em contrato celebrado com empresas de locação de veículos, excetuando-se os permissionários autônomos que possuem



motorista auxiliar;

IX - R\$ 2.231,86 (dois mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos) - Para administradores de empresas; arquivistas de nível superior; advogados; contadores; psicólogos; fonoaudiólogos; fisioterapeutas; terapeutas ocupacionais; arquitetos; engenheiros; estatísticos; profissionais de educação física; assistentes sociais; biólogos; nutricionistas; biomédicos; bibliotecários de nível superior; farmacêuticos; enfermeiros; bombeiro civil mestre, formado em engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio, turismólogo, secretários executivos bilíngües e empregados em empresas prestadoras de serviços de brigada de incêndio (nível superior);

Parágrafo único. O disposto no inciso VI deste artigo aplica-se a telefonistas e operadores de telefone e de telemarketing; teleoperadores nível 1 a 10; operadores de call center; atendentes de cadastro; representantes de serviços empresariais; agentes de marketing; agentes de cobrança; agentes de venda; atendentes de call center; auxiliares técnicos de telecom nível 1 a 3; operadores de suporte CNS; representantes de serviços 103; atendentes de retenção; operadores de atendimento nível 1 a 3; representantes de serviços; assistentes de serviços nível 1 a 3; telemarketing ativos e receptivos, cuja jornada de trabalho seja de 06 (seis) horas diárias ou 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Art. 2º Ficam excetuados dos efeitos desta lei os empregados que tem piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo e os excluídos pelo inciso II do §1º do art. 1º da Lei Complementar nº103, de 14 de julho de 2000.

Art. 3º O servidor do Estado do Rio de Janeiro e seus aposentados e pensionistas, não poderão receber remuneração inferior ao piso regional estabelecido no Inciso I desta lei.

Art. 4º O Estado enviará projeto de lei definindo os pisos salariais regionais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro até o dia 30 de dezembro do ano anterior. **Parágrafo único.** Os pisos salariais regionais serão definidos em, no máximo, seis faixas salariais.

Art. 5º Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário deverão observar os valores do Piso Salarial Regional previsto em lei estadual em todos os editais de licitação para contratação de empresa prestadora de serviço.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também a toda a administração indireta.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições da [Lei nº 6.402, de 08 de março de 2013](#).

Rio de Janeiro, 11 de março de 2014.

SÉRGIO CABRAL
Governador



▼ Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	2748/2014	Mensagem nº	02/2014
Autoria	PODER EXECUTIVO		
Data de publicação	12/03/2014	Data Publ. partes vetadas	
Tipo de Revogação	Expressa		

Texto da Revogação :
[LEI Nº 6983 DE 31 DE MARÇO DE 2015.](#)

▼ Redação Texto Anterior

▼ Texto da Regulamentação

▼ [Leis relacionadas ao Assunto desta Lei](#)

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
No documents found				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

[Atalho para outros documentos](#)

▲ TOPO



00-2014/217094-1 01 ago 2014 16:56
 JUCERJA Guia: 101195672
 3340004419-3 Atos: 301,106
 COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAUDE LTDA
 HASH:A1408217
 00-2014/217094-1 11 ago 20
 JUCERJA Guia: 101
 3340004419-3 Atos: 106,301
 COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAUDE LTDA
 HASH:A1408217
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 417,00 P
 mesmo local de entrada. DNRC » Calculado: 21,00 P
 ULT. ARQ.: 00002266334 06/12/2011 301

00-2014/217094-1 26 jun 2014 12:40
 JUCERJA Guia: 101195672
 3340004419-3 Atos: 301
 COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAUDE LTDA
 HASH:A14082170941Q
 00-2014/217094-1 14 ago 2014 12:15
 JUCERJA Guia: 101195672
 3340004419-3 Atos: 106,301
 COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAUDE LTDA
 HASH:A14082170941Q
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 417,00 P
 mesmo local de entrada. DNRC » Calculado: 21,00 P
 ULT. ARQ.: 00002266334 06/12/2011 301

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAUDE LTDA
 Nire: 33.4.0004419-3
 Protocolo: 00-2014/217094-1 - 26/06/2014
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM E DATA ABAIXO. 15/08/2014. E O REGISTRO SOB O NUMERO
 00002660191
 DATA: 18/08/2014
 Valéria G.M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio
 Nome: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
 Assinatura: Paulo Henrique dos Santos
 Telefone de contato: _____
 Local: _____
 Data: _____
 (vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL 284225

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM JA DOS SIM
Sit incluída novamente em 03/07/14
 Ana Maria de Castro Panato
 Assistente - JUCERIA
 Matr.: 352-5
 NÃO _____ Data _____ Responsável NÃO _____ Data _____ Responsável

Processo em ordem. À decisão.
 Data: _____
 Responsável: _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se. 15.08.2014
 Data _____ Responsável: Laura O. Rega Abitan
 Julgadora Singular - JUCERIA
 Matr.: 0700020-1

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data _____ Vogal _____ Turma _____ Vogal _____ Vogal _____

OBSERVAÇÕES:
Deixo conforme o despacho da Secretária Valéria Gaspar P. de Lore


 Valéria G.M. Serra
 Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAUDE LTDA
 Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAUDE LTDA
 Nire: 33400044193
 Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
 Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



23



487929

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS – COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ 05.849.909/0001-32, NIRE 33.4.0004419-3, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Aos vinte e um dias do mês de novembro de 2013, na sede da cooperativa, situada na Praça Seca, nº 50, deu-se início a Assembleia Geral Extraordinária, em última chamada, às 11:00h com a presença de 33 cooperados. Convocados por meio da circular em anexo e de Edital de Convocação publicado no jornal "DIÁRIO MERCANTIL", no dia 8, 9 e 10 de Novembro de 2013, PAG. 06, bem como por meio de editais afixados nos locais de maior circulação entre os sócios, na forma da Lei 5.764/71. Abertos os trabalhos assumiu a presidência o Paulo Henrique dos Santos como presidente na forma do Estatuto vigente, que convidou a mim, Vanessa Silveira de Brito para secretariá-lo. Em seguida solicitou a plenária autorização para permanência e assessoramento dos advogados e contadores da cooperativa, o que foi aprovado. **ORDEM DO DIA: 1 – Revisão Estatutária para adequação a Lei 12.690/2012; 2 – Prestação de Contas dos Exercícios Sociais 2010, 2011 e 2012; 3 – Destinação dos Resultados; 4 – Eleição de Conselho Fiscal. Assuntos Gerais sem deliberação; 5 – Relação de termo de ajuste de conduta com o Ministério Público do Trabalho. DELIBERAÇÕES: 1 – Revisão Estatutária para adequação a Lei 12.690/2012.** Lida a minuta do estatuto item a item, explicadas pelos assessores jurídicos as mudanças necessárias para adequação a lei 12.690/12, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Foi proposto que o Estatuto fosse transcrito integralmente no corpo da ata, passando a integra-la, mantendo-se sua estrutura típica, ou seja, organização em itens, capítulos, incisos e parágrafos. O que foi aprovado por unanimidade. Assim, o mesmo foi transcrito:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

CNPJ 05.849.909/0001-32

(Revisão Estatutária realizada em 21 de novembro de 2013 para Adaptação à Lei Federal nº 12.690/2012)

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO, DO DOMICÍLIO JURÍDICO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º. A cooperativa adotará como nome a razão social **COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA**, doravante referenciada por seu nome fantasia, C.P.S. SAÚDE, fundada em 12 de julho de 2003, rege-se pelo presente estatuto social, além da legislação vigente, tendo:

I – domicílio jurídico, sede e administração na Praça Seca, 50, Sala 211, Praça seca, Rio de Janeiro, RJ – CEP 21.321.010;

II – área de atuação no Estado do Rio de Janeiro;

05849909000132
Abdul Nasser


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
– COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**

OW



III – adesão de sócios restrita àqueles residentes ou domiciliados no Estado do Rio de Janeiro;

IV – prazo de duração indeterminado;

V – exercício social compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano do calendário civil.

487930

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A C.P.S. SAÚDE, como sociedade cooperativa, possui caráter instrumental e tem por objeto exclusivo prestar serviços a seus sócios, consistentes no suporte e viabilidade à atividade profissional por eles exercida de enfermagem de crianças, adultos e idosos dependentes ou portadores de necessidades especiais, em nível hospitalar, domiciliar, institucional e em espaços de lazer; de assessoria e consultoria para entidades de saúde, associações e grupos de ajuda interessados em atividades para crianças, adultos e idosos dependentes ou portadores de necessidades especiais; de planejamento, organização e treinamento de cuidadores através de cursos, seminários e palestras, educação, formação profissional, por eles exercida, sem objetivo de lucro.

Parágrafo único. Para consecução de seu objeto, a C.P.S. SAÚDE realizará operações em nome próprio, a conta de seus sócios, sendo os contratantes clientes destes.

Art. 3º. Dentre as operações realizadas e obrigações contraídas sempre em nome próprio, mas, à conta, ordem e benefícios de seus sócios na condição de sociedade instrumental que é, a C.P.S. SAÚDE poderá:

I – Firmar, em nome próprio, mas, a conta de seus cooperadores, contratos de prestação de serviços enfermagem de crianças, adultos e idosos dependentes ou portadores de necessidades especiais, em nível hospitalar, domiciliar, institucional e em espaços de lazer;

II – Firmar, em nome próprio mais a conta de seus cooperadores contratos de serviços de assessoria e consultoria para entidades de saúde, associações e grupos de ajuda interessados em atividades para crianças, adultos e idosos dependentes ou portadores de necessidades especiais;

III – Elaborar, implementar e executar projetos, realizar pesquisas e desenvolver produtos nas áreas de formação de seus cooperadores;

III – Manter unidades próprias, alugadas, arrendadas ou gerenciar espaços de terceiros para que seus cooperadores, através da estrutura de suporte da cooperativa, prestem serviços especializados a terceiros;

IV – Contratar em nome próprio, mas a sua conta e ordem de seus associados benefícios, serviços de atualização profissional e capacitação objetivando o aprimoramento técnico de seus destes;

Abdul Nasser
DAB-RJ 44553


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 16:08:46 - 4f50275
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101016052493000000042835517>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101016052493000000042835517
ID. 4f50275 - Pág. 3

02

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**



487931

V – Manter marca própria sob a qual, através da propaganda conjunta e técnicas de marketing, serão identificados, os serviços disponibilizados por seus cooperadores ao mercado, através da C.P.S. SAÚDE;

VI – Prestar a seus cooperadores serviços de captação de clientes para os serviços prestados por estes através da estrutura da C.P.S. SAÚDE;

VII – Prestar a seus cooperadores serviços de cobrança e guarda dos recursos gerados pela prestação de serviços pelos cooperados, em que a cooperativa tenha dado suporte, até o efetivo repasse de forma proporcional às operações realizadas por estes, no modo e valor definido em Assembleia Geral;

VII - Firmar em nome próprio mais a conta de seus cooperadores contratos, convênios e acordos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado para consecução de seus objetivos sociais;

VIII - Pesquisar o mercado onde seus sócios operam, adotando técnicas que possam melhorar as condições de atendimento ao usuário dos serviços destes em quantidade e qualidade e ainda na busca de novos mercados, produtos e serviços;

IX - Reivindicar pelos meios apropriados e legais, junto às autoridades competentes, licenciamentos e registros necessários à operação de seus cooperados através da estrutura disponibilizada pela cooperativa;

X - Elaborar programas visando o desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho, segurança e capacidade técnica profissional de seus sócios e a defesa econômico-financeira destes.

XI – Coordenar, disciplinar e realizar gerenciamento, fiscalização e execução de projetos, contratos e atividades relacionados ao objeto da cooperativa;

XII - Realizar treinamento, condicionamento, pré-operação, operação e orçamentos de empreendimentos conjuntos operados por seus cooperadores através da cooperativa;

XIII - Organizar em comum e em maior escala os serviços assistências de interesses de seus sócios, integrando o orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços;

XIV – Realizar a coordenação operacional, orientar, supervisionar e aprimorar a qualidade do trabalho conjunto de seus sócios;

XV - Organizar e otimizar o trabalho com o objetivo de aproveitar melhor a capacidade do sócio e ao mesmo tempo lhes proporcionar conforto na execução das tarefas, distribuindo conforme suas aptidões individuais e os interesses coletivos;

XVI - Promover a educação cooperativista do quadro social e seus dependentes, além de participar de campanhas de expansão do cooperativismo e da modernização dos meios de produção, bem como da vida comunitária;

XVII - Proporcionar isoladamente ou em colaboração com outras entidades privadas ou públicas, assistência legal, judiciária, educacional, médica, social e habitacional aos seus sócios;

Abdul Nasser
OAB RJ 144553


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 16:08:46 - 4f50275
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101016052493000000042835517>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101016052493000000042835517
ID. 4f50275 - Pág. 4

(de)

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**



487932

XVIII - Prover e promover condições para o desenvolvimento dos seus sócios buscando oferecer oportunidades continuadas de atividades laborativas e aprimoramento funcional e profissional através da prestação de serviços;

XIX – Criar e gerir meios eficazes de comunicação entre sócios e cooperativa;

XX – Organizar, editar, distribuir e disponibilizar ao mercado e aos seus sócios material técnico, científico e didático de autoria de seus cooperadores.

XI - Contratar cobertura securitária contra acidentes de trabalho dos sócios, na hipótese de inexistência de cobertura oficial pela Previdência Social.

§1º. A C.P.S. SAÚDE poderá fornecer outros serviços de interesse de seu quadro social, conforme demanda apresentada pelo mercado.

§2º. O resultado dos serviços e operações de suporte previstas nesse artigo não terão finalidade de lucro nem serão distribuídos com tal a título de remuneração uma vez que não serão compreendidos como lucro os preços e trocas que se destinarem ao cumprimento das obrigações contraídas para fomento da cooperativa e seus sócios.

§3º. Por decisão da Diretoria da C.P.S. SAÚDE poderá fornecer bens e serviços a não cooperados desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam em conformidade com o presente estatuto, devendo os resultados serem contabilizados em separado na forma da legislação.

§4º. A C.P.S. SAÚDE poderá associar-se a outras cooperativas, federações, confederações de cooperativas ou a outras sociedades, visando sempre a defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da mesma e de seu quadro social.

CAPÍTULO III – DA FINALIDADE OU OBJETIVO

Art. 4º. A C.P.S. SAÚDE tem por finalidade o incremento das condições socioeconômicas de seus sócios, bem como as condições gerais de trabalho e qualificação, através do resultado econômico do cumprimento de seu objeto.

CAPÍTULO IV – DOS COOPERADOS

SEÇÃO I – DA ADESÃO

Art. 5º. A adesão dos sócios respeitará os critérios de residência ou domicílio dos candidatos, a busca pelo cumprimento de seus objetivos da sociedade e os limites de capacidade técnica e operacional da cooperativa, consoante regimento próprio.

§1. Pendente de regulamentação de critérios de adesão por regimento próprio, a análise da viabilidade técnica e operacional, para efeito de adesão de sócios, será realizada pela Diretoria e em conformidade com as demais disposições estatutárias vigentes.

§2º. A cooperativa não terá limite máximo de sócios e não poderá ter menos que 20 (vinte) pessoas físicas.

Abdul Wasser
OAB RJ/144553


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



(BY)

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**



487933

Art. 6º. Poderão associar-se todos os trabalhadores que exerçam atividades compatíveis com as áreas enumeradas artigo 2º desse estatuto, com formação ou experiência profissional comprovada na atividade constante do objeto social, desde que estejam plenamente de acordo com o estatuto social e se comprometam a assumir as obrigações nele previstas, sem prejuízo ao objetivo da sociedade nem em conflito de interesse com a mesma, observando-se, ainda, a limitação constante do artigo antecedente.

§1º. Os sócios não terão vínculo empregatício com a C.P.S. SAÚDE nem com os tomadores de serviços.

§2º. Para tornar-se sócio, o candidato deverá:

- a) Ser indicado por um cooperador em dia com suas obrigações sociais, através de proposta modelo fornecida pela cooperativa, devendo na ocasião apresentar *curriculum vitae*, se houver, documentos referentes a seu registro em conselho profissional e sobre sua formação técnica;
- b) Concordar em operar unicamente com a C.P.S. SAÚDE nas atividades em que esta oferece suporte operacional;
- c) Não integrar quadro social de sociedade personificada ou não, regular ou não, que atue na mesma área de ação e com objeto semelhante ao da C.P.S. SAÚDE, devendo apresentar declaração de próprio punho de que atende a essa exigência;
- d) Participar de palestras sobre cooperativismo, direitos e deveres dos cooperados;
- e) Ser aprovado em teste escrito que terá como objeto temas ligados ao cooperativismo e aos normativos da C.P.S. SAÚDE ou apresentar documento que certifica a participação em palestra ou curso básico ou avançado em cooperativismo promovido ou reconhecido pelo SESCOOP ou OCB;
- f) Preencher proposta de admissão fornecida pela C.P.S. SAÚDE, acompanhada de duas fotos recentes e documentos (cópias reprográficas autenticadas) e comprovação de residência;
- g) Assinar termo de adesão voluntária;
- h) Ter aprovada a sua admissão pela diretoria, sendo admitido no quadro de cooperados ao assinar o livro de matrículas, junto com o presidente;
- i) Tomar ciência e concordar com o presente Estatuto e com o Regimento Interno;
- j) Subscrever as suas quotas partes do capital social e integralizá-las na forma desse estatuto.

§3º. A integralização das quotas-partes do capital social na forma autorizada pelo estatuto e a assinatura documento de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 7º. Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo, na legislação de regência e que não possuam objeto semelhante ou concorrente com o da cooperativa.

Parágrafo único. A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará de pessoa(s) natural(is) especialmente designada(s), mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Abdul Nasser
OAB-RJ 144553


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 16:08:46 - 4f50275
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101016052493000000042835517>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101016052493000000042835517

(A)

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**



487934

SEÇÃO II – DOS DIREITOS

Art. 8º. Preenchidos os requisitos de admissão dispostos nesse estatuto, após análise e aprovação do pedido de admissão Diretor Presidente, o subscreverá mínimo de 5 (cinco) quotas-partes, devendo no mesmo ato integralizar no mínimo 1 (uma) quota-parte, quando então adquirirá titularidade de sócios, contraindo todos os direitos e deveres a ela inerentes, previstos em Lei, nesse Estatuto e nas deliberações da sociedade cooperativa.

Art. 9º. São direitos dos sócios em dia com suas obrigações, sem prejuízo de outros estabelecidos em assembleia geral competente:

I – participar de todas as operações que constituam o objeto da C.P.S. SAÚDE, recebendo os seus serviços de acordo com as normas baixadas pela Diretoria e que constituirão o Regimento Interno;

II – votar e ser votado para cargos sociais da cooperativa, atendendo aos pré-requisitos de preenchimento dos cargos referidos, definidos no Regimento Interno da C.P.S. SAÚDE;

III – Solicitar, através do Conselho Fiscal, informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa.

IV – Receber a sua parte no resultado líquido apurado no balanço patrimonial do exercício findo, na proporção das operações que houver realizado com a C.P.S. SAÚDE, naquele exercício;

V - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, observando-se o parágrafo único do artigo 10 desse estatuto;

VI – Participar de reuniões, discutindo e votando os assuntos nelas tratados, se houver deliberação;

VII - Propor a Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias medidas de interesse da cooperativa;

VIII - Demitir-se da cooperativa quando lhe convier;

IX - Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

X – Participar de eventos sociais promovidos pela cooperativa;

XI – Participar dos treinamentos promovidos e pela cooperativa, de acordo com planejamento estratégico da Diretoria;

X - Participar de todas operações e serviços contratadas pela sociedade em nome próprio e a conta do cooperado, na forma do presente estatuto social, das deliberações assembleares e das reuniões realizadas com base no §6º do art. 7º da lei federal nº 12.690/71;

Abdul Nasser
OAB-RJ 144553


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**



487935

XI - Remuneração por produção proporcionalmente não inferior ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

XII - Remuneração cuja unidade de aferição da produção seja demonstravelmente proporcional a valor compatível com mercado, na hipótese de inexistência de piso da categoria e manifesta insuficiência do salário mínimo como referência;

XIII - Duração do trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários, tudo conforme definido em assembleia que delibere sobre plano de trabalho;

XIV - Repouso anual remunerado aos sócios cujas operações com a cooperativa redundem em trabalho não eventual, ressalvada deliberação assemblear que regulamente o direito para trabalho eventual, e tudo em conformidade com deliberação assemblear sobre o plano de trabalho;

XV - Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

XVI - Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

XVII - Seguro de acidente de trabalho de caráter privado, na hipótese de inexistência de seguro oficial pela Previdência Social;

XVIII - Condições adequadas saúde e segurança no trabalho, na forma da legislação de regência;

XIX - Utilizar responsabilmente equipamentos de proteção individual destinados a eliminar elementos nocivos a sua saúde e diminuir risco de acidentes de trabalho.

§ 1º. O regime de custeio, aquisição e gozo destes direitos serão disciplinados através de assembleia geral especial e observarão regulamentação específica do Poder Executivo Federal.

§ 2º. A fim de serem apreciadas pela assembleia geral, as propostas dos cooperados relacionadas a esse artigo serão apresentadas a Diretoria com a necessária antecedência e constarão do respectivo edital de convocação, se pertinentes, a critério da Diretoria.

§ 3º. As propostas subscritas por pelo menos 30 (trinta) cooperados serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à assembleia geral.

SEÇÃO III – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 10. O cooperado se obriga a:

1 – Executar os serviços que lhe forem destinados, operando economicamente com a cooperativa, conforme as normas baixadas pela Diretoria e constantes do Regimento Interno;

Abdul Nasser
OAB/RJ 144553


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 16:08:46 - 4f50275
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101016052493000000042835517>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101016052493000000042835517
ID. 4f50275 - Pág. 8

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**

(12)



487936

- II – Subscrever e integralizar as cotas partes do capital social, nos termos deste Estatuto;
- III – Contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- IV – Prestar à Diretoria os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços executados em nome da C.P.S. SAÚDE;
- V – Cumprir as disposições da Lei deste Estatuto, do Regimento Interno e das Deliberações tomadas pela assembleia geral;
- VI – Zelar pelo patrimônio moral e material da C.P.S. SAÚDE;
- VII - Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto;
- VIII – Pagar a sua parte nas perdas apuradas no balanço patrimonial na proporção das operações que houver realizado com a C.P.S. SAÚDE, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- IX – Comunicar à Diretoria, previamente e por escrito, a interrupção temporária das atividades, indicando o motivo;
- X - Operar exclusivamente com a C.P.S. SAÚDE as atividades previstas no objeto desta;
- XI - Prestar serviços mediante o devido encaminhamento ou ordem de serviço por parte da C.P.S. SAÚDE;
- XII - Realizar exames médicos na admissão, demissão e periodicamente como indicados pelo Programa de Saúde Ocupacional da cooperativa;
- XIII - Utilizar durante a prestação dos serviços quando indicado equipamentos de proteção individual indicados pelo Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho e fornecidos pela cooperativa, zelando pela sua segurança e de terceiros;
- XIV - Utilizar durante a prestação dos serviços os uniformes ou vestuário profissionais indicados e fornecidos pela cooperativa;
- XV - Respeitar as normas de organização do trabalho executado por todos os sócios, na forma do presente estatuto, assembleias e deliberações especiais, respeitando os contratos e obrigações contraídas pela cooperativa em nome próprio e a conta de seus sócios;
- XVI - Utilizar de forma zelosa e responsável os equipamentos de proteção individual destinados a eliminar elementos nocivos a sua saúde e diminuir risco de acidentes de trabalho;
- XVII – Participar das assembleias gerais;
- XVIII - É obrigatória a apresentação de justificativa para ausência à assembleia geral, na forma do presente estatuto e do regimento interno;

X

X

Abdul Nasser
OAB/RJ 144553


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**

(M)



487937

XIX - Exercer seus direitos e realizar suas aspirações econômicas pessoais sem prejuízo do sucesso coletivo do empreendimento cooperacional, levando especialmente em consideração o caráter coletivo, a coordenação e a qualidade do trabalho; bem como os valores cooperativos.

§1º. A violação de quaisquer deveres previstos neste artigo implicará em penalidade compatível com a gravidade da violação, podendo ser aplicada suspensão temporária dos direitos de sócio, suspensão do contrato ou projeto a que estiver vinculado ou eliminação da sociedade, consoante normas aprovadas em assembleia geral especial, neste estatuto, em código de operações, ética e disciplina ou quaisquer normativos aprovados em assembleia, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade por danos materiais ou à imagem da sociedade.

§2º. Fica impedido de votar e ser votado na assembleia geral o cooperado que:

- a) tenha sido admitido depois de convocada a assembleia geral;
- b) aceite estabelecer relação empregatícia com a C.P.S. SAÚDE e até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou de ser cooperado.

SEÇÃO IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Perante terceiros, o sócio responderá, subsidiariamente, na proporção de suas operações, pelas obrigações contraídas em nome da C.P.S. SAÚDE, até o limite do valor das cotas partes do capital social que subscreveu e, perante a sociedade, responderá pelo o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, perdurando essa responsabilidade até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que se deu sua saída do quadro social.

Parágrafo único. Essa responsabilidade com base nas quotas partes somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da C.P.S. SAÚDE.

Art. 12. Obrigações do cooperado falecido contraídas com a C.P.S. SAÚDE e as oriundas de sua responsabilidade societária perante terceiros transmitem-se aos herdeiros e sucessores, nos termos da lei.

Art.13. O sócio cooperador responderá diretamente pelos danos a que der causa, na hipótese de atos praticados em violação de lei ou contrato.

Parágrafo único. Caso a sociedade venha a responder perante terceiros perante terceiros por tais atos, será o sócio solidariamente responsável com a cooperativa e esta, reservar-se-á ao direito de regresso em face do sócio diretamente responsável ou até mesmo promover seu chamamento ao processo judicial eventualmente ajuizado.

SEÇÃO V – DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 14. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento da Diretoria, em sua primeira reunião e averbada no livro de matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

Abdul Nasser
OAB/RJ 144553


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 16:08:46 - 4f50275
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101016052493000000042835517>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101016052493000000042835517
ID. 4f50275 - Pág. 10

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**

12



487938

Art. 15. Além dos motivos de direito, a Diretoria é obrigada a eliminar o cooperado que:

- I – venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à C.P.S. SAÚDE, ou que conflite com sua finalidade ou seu objeto;
- II – deixe de cumprir dispositivos de lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e demais deliberações assembleares e outros regulamentos;
- III – recuse, sem justificativa, a prática de atos cooperativos (negócios cooperativos);
- IV - mantenha qualquer atividade relacionada ao objeto social da cooperativa por via particular;
- V - depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, desse estatuto ou das Resoluções ou Deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa;
- VI - associe-se à cooperativa, sociedade ou associação concorrente dos cooperadores ou da cooperativa;
- VII – viole obrigação contratualmente assumida junto aos tomadores de serviço;
- VIII – Deixe de comparecer sem justificativa a mais de 02 assembleias consecutivas em um mesmo ano.

Art. 16. Os motivos que ocasionaram a eliminação devem constar do termo lavrado no livro de matrículas, assinado pelo Presidente.

§1º. O cópia do termo de eliminação será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

§2º. O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 17. Será excluído o cooperado por sua morte, incapacidade civil não suprida, por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na C.P.S. SAÚDE.

Parágrafo único. Tratando-se de sociedade de pessoas, os herdeiros do sócio falecido o sucederão exclusivamente nos direitos patrimoniais na C.P.S. SAÚDE.

Art. 18. Compete à C.P.S. SAÚDE, para efeitos de facultar o ingresso e permanência dos cooperados, identificar os elementos e fatores que importem em ato de concorrência ou contrários ao seu objeto e finalidade social.

CAPÍTULO V – DO CAPITAL SOCIAL

Art. 19. O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Abdul Nasser
OAB-RJ-144553


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



13

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**



487939

§1º. O capital social é dividido em quotas partes com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cabendo a cada sócio a subscrição mínima de 400 (quatrocentas) quotas partes.

§2º. É facultada a integralização de quotas em 20 parcelas mensais, sendo a primeira no ato da subscrição.

§3º. A Diretoria, excepcionalmente, poderá autorizar que o prazo de integralização do capital previsto neste artigo, seja dilatado, a fim de que a integralização possa ser feita através de desconto sobre a remuneração mensal, quando houver.

§4º. Cada quota parte é indivisível e intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia; e todo seu movimento – subscrição e restituição – será sempre escriturado no livro de matrículas e contabilizado em fichas próprias individuais.

§5º. A quota parte depois de integralizada poderá ser transferida entre os cooperados respeitando-se o limite de 1/3 (um terço) do total do capital por sócio.

§6º. Às quotas-partes integralizadas poderão incidir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, conforme deliberação assemblear.

Art. 20. A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço patrimonial do ano social em que o cooperado deixou de fazer parte da cooperativa, respeitando o valor das quotas partes à época.

§1. Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados em números tal que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da C.P.S. SAÚDE, esta poderá efetuar-la em prazo idêntico ao da integralização.

§2º - A C.P.S. SAÚDE poderá reter as sobras líquidas do cooperado que atrasar a integralização de quotas;

§3º - A C.P.S. SAÚDE poderá reter da produção cooperativista do sócio as parcelas mensais da integralização de quotas.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. A assembleia geral dos sócios é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objetivo da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e a defesa desta e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§1º. As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias à sua realização, através de notificação pessoal aos sócios.

§2º. Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Abdul Nasser
OAB-RJ/144553


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAUDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 16:08:46 - 4f50275
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101016052493000000042835517>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101016052493000000042835517

ID. 4f50275 - Pág. 12

(20)

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**



487940

§3º. Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no *caput* deste artigo.

Art.22. O quórum mínimo de instalação das assembleias gerais será de:

I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II - metade mais 01 (um) dos sócios, em segunda convocação;

III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 04 (quatro) sócios caso a cooperativa possua até 19 (dezenove) sócios.

Parágrafo único. Não havendo quórum de instalação no horário estabelecido para primeira convocação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, observando-se o intervalo de 01 (uma) hora.

Art. 23. As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

§1º. Quando houver eleição de Diretoria, a assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º. Salvo para suprir cargos em vacância, a eleições serão feitas sempre por chapas completas.

Art.24. É da competência das assembleias gerais a destituição dos integrantes dos órgãos de administração ou fiscalização.

Art. 25. A convocação das assembleias será feita pelo Presidente ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida em até 15 (quinze) dias, por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 26. Cada associado presente nas assembleias gerais terá direito a somente um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes, conforme o artigo 42º da Lei nº 5.764/1971.

Art. 27. Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

Art. 28. A cooperativa poderá dar preferência ao sócio presente nas assembleias gerais para vinculação a projetos e contratos ou para incremento de sua faixa de remuneração, entre outros incentivos e aplicará multa aos sócios ausentes sem justificativa.

Parágrafo único. As justificativas serão analisadas pela Diretoria ou órgão ou conselho criado com tal competência e de acordo com normas previstas em normativo ou deliberações assembleares específicas.

Abdu Nasser
OAB-RJ 144553


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAUDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 16:08:46 - 4f50275
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101016052493000000042835517>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101016052493000000042835517
ID. 4f50275 - Pág. 13

12

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**



487941

Art. 29. A justificativa para as ausências em assembleias deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da mesma, ressalvadas exceções relacionadas especialmente à questões de saúde.

SEÇÃO II - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 30. A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente até o prazo de 3 (três) meses após o termo final do exercício social, devendo deliberar sobre os seguintes assuntos, que constarão do edital de convocação:

I – Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhado de um parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório da Gestão;
- Balanco geral;
- Demonstrativo de sobras apuradas ou de perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade

II – Eleição dos componentes dos Órgãos de Administração e de outros, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;

III – A adoção ou não de diferentes faixas de critérios de remuneração (por produção) entre os sócios;

IV – A fixação de diferença entre as faixas de maior e as de menor valor, caso delibere pela adoção de diferentes faixas de critérios;

V – Quaisquer assuntos de interesse social previstos no edital de convocação, exceto aqueles que constituam matéria de competência de assembleia geral extraordinária ou especial.

SEÇÃO III - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 31. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 32. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma do Estatuto;

II – Fusão, incorporação ou desmembramento;

III – Mudança de objeto da sociedade;

IV – Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;

V – Contas do Liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes no momento da votação para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Abdul Nasser
OAB-RJ 144553


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAUDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 16:08:46 - 4f50275
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101016052493000000042835517>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101016052493000000042835517
ID. 4f50275 - Pág. 14

(No)

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**



487942

SEÇÃO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ESPECIAIS

Art. 33. Assembleia Geral Especial realizar-se-á ao menos uma vez por ano, no segundo semestre.

Art. 34. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Especial deliberar sobre os seguintes assuntos para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação:

- I - sobre gestão da cooperativa;
- II - disciplina;
- III - direitos e deveres dos sócios;
- IV - planejamento
- V - resultado econômico dos projetos e contratos firmados;
- VI - organização do trabalho dos sócios.

SEÇÃO V - DA DIRETORIA

Art. 35. A C.P.S. SAÚDE será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, com cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Comercial, todos cooperados, eleitos pela assembleia geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição de 2/3 de seus integrantes.

§1º. Os membros da Diretoria serão remunerados conforme decidido em Assembleia e não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuges;

§2º. No exercício de suas funções, a Diretoria:

I - reúne-se sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, com a presença de seus três membros, proibida a representação, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto desempate;

III - as deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das reuniões de diretoria e assinada pelos participantes da reunião.

Art. 36. Nos impedimentos até 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e este pelo Diretor Comercial.

§1º. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, deverá o Diretor Presidente ou membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para preenchimento das vagas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º. O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§3º. O membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em casa exercício social, perderá o cargo automaticamente.

Abdul Nasser
OAB-RJ 144553


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 16:08:46 - 4f50275
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101016052493000000042835517>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101016052493000000042835517

(U)

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Art. 37. Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei, e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para operações e serviços e controlar os resultados.

Art. 38. No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhe as seguintes atribuições:

- 487943
- a) deliberar sobre admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;
 - b) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
 - c) estabelecer as normas para funcionamento da C.P.S. SAÚDE, através do Regimento Interno, Normas Operacionais, de Disciplina e Ética, Programas de Saúde Ocupacional, entre outras normas que serão submetidas à homologação por Assembleia Geral Especial, além de circulares operacionais, que esclareçam procedimentos não conflitantes com este Estatuto e com o Regimento Interno;
 - d) fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;
 - e) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da C.P.S. SAÚDE, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos;
 - f) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos necessários ao atendimento das operações e serviços;
 - g) contratar, fixar remuneração e normas disciplinares dos empregados e profissionais a serviço da C.P.S. SAÚDE, submetendo as matérias competência das assembleias gerais a homologação subsequente;
 - h) contratar, se necessário, serviços de auditoria, nos termos do artigo 112 da Lei 5.764/71;
 - i) contratar sempre que julgar conveniente, assessoramento técnico, de profissionais liberais ou de pessoas jurídicas especializadas, para orientar em decisões que exijam conhecimento desta natureza, especialmente para a implantação de programa de saúde e segurança do trabalho;
 - j) avaliar a conveniência de fixar o limite de fiança ou seguro fidelidade para os empregados da C.P.S. SAÚDE, que manipulem dinheiro ou valores;
 - k) indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível bem como fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
 - l) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
 - m) contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários;
 - n) zelar pelo cumprimento da lei de cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária no que couber.

Artigo 39. A Diretoria poderá criar, ainda, comissões especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 40. Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da C.P.S. SAÚDE, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, solidariamente, se procederem de forma culposa ou dolosa.

Art. 41. Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

Abdul Nasser
OAB-RJ 14553


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



(18)

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**



487944

- a) supervisionar as atividades da C.P.S. SAÚDE;
- b) abrir e movimentar contas bancárias, sendo cheques assinados em conjunto com o Diretor Financeiro e, na eventual ausência formal ou impedimento do Diretor Presidente, caberá aos Diretores Financeiro e Comercial as assinaturas dos cheques;
- c) assinar documentos constitutivos de obrigações juntamente com o Diretor Financeiro;
- d) convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões de Diretoria;
- e) apresentar à Assembleia Geral, o relatório da Diretoria, o balanço patrimonial, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho para o ano entrante;
- f) representar a C.P.S. SAÚDE em juízo ou fora dele;
- g) representar a C.P.S. SAÚDE nas Assembleias Gerais da Federação de Cooperativas a que for filiada, como Delegado Efetivo.

Artigo 42. Aos Diretores Financeiro e Comercial competem as funções e atribuições típicas de cada área não previstas expressamente nesse estatuto.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros da Diretoria, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha direta ou colateral, bem como afins ou cônjuge.

Art. 44. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

§1º. Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e de presidir as reuniões e um secretário.

§2º. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou da Diretoria.

§3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro escolhido na ocasião.

§4º. O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

§5º. A Assembleia Geral fixará valor de cédula de presença para cada reunião do Conselho Fiscal.

Art. 45. Ocorrendo vacância de mais de 02 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Abdul Nasser
OAB RJ 144553


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 16:08:46 - 4f50275
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101016052493000000042835517>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101016052493000000042835517
ID. 4f50275 - Pág. 17

19

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Art. 46. Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela Diretoria;
- b) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da Diretoria;
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume. À quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da C.P.S. SAÚDE;
- e) examinar se a Diretoria se reúne de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- f) averiguar se existem reclamações de cooperados quanto ao serviço prestado;
- g) verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da C.P.S. SAÚDE;
- i) apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos e se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras que lhes são próprias;
- k) analisar o balancete mensal, bem como verificar os documentos contábeis;
- l) emitir um parecer sobre o balanço patrimonial e relatório da Diretoria, para votação via Assembleia Geral;
- m) informar à Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos nos termos do artigo 112 da Lei 5.764/71.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 47. A C.P.S. SAÚDE se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando um número exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) devido a alteração de forma jurídica;
- c) pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) pela não consecução dos objetivos pré-determinados.

Art. 48. Quando a dissolução da C.P.S. SAÚDE não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

Abdul Nasser
OAB-RJ 144553


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**



487946

CAPÍTULO VIII – DOS FUNDOS

Art. 49. A C.P.S. SAÚDE é obrigada a constituir:

I – O Fundo de Reserva (Reserva Legal) destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II – A Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social (RATES) destinada à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da C.P.S. SAÚDE, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas no exercício.

III – O Fundo Operacional, que poderá ser subdividido em contas ou novos fundos específicos destinados a financiar as despesas, custos em geral e específicas para cobertura dos direitos sociais previstos na legislação; inclusive despesas com tributos, saldar dívida de cooperados inadimplentes com os benefícios oferecidos pela cooperativa e nos quais está figure como estipulante; para fazer frente à garantias contratuais em processos licitatórios, entre outros, a fim de que haja reserva disponível para fazer frente a qualquer desequilíbrio de fluxo financeiro da sociedade, devendo ser provido e mantido de acordo com deliberação da Diretoria, mediante avaliação permanente da situação econômico-financeira da sociedade, e que será distribuído entre os sócios que se mantiverem ativos na cooperativa até sua eventual dissolução.

§1º. Os serviços de assistência técnica, educacional e social, atendidos pela respectiva Reserva, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não;

§2º. Outros fundos poderão ser constituídos, com regimentos próprios, mediante prévia aprovação ou *ad referendum* da assembleia geral de sócios.

Art. 50. Além do percentual de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas a cada exercício, reverterem ao Fundo de Reserva ou Reserva Legal:

I – os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;

II – os auxílios e doações sem distinção especial.

CAPÍTULO IX - DO BALANÇO SOCIAL, DA DISTRIBUIÇÃO DE DESPESAS, DA DESTINAÇÃO DAS SOBRAS E DO RATEIO DAS PERDAS

Artigo 51. O Balanço Social será apurado no dia 31 (e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações e/ou serviços, de acordo com a norma técnicas de contabilidade vigentes, aplicáveis especificamente ao tipo societário.

Art. 52. As despesas da C.P.S. SAÚDE serão cobertas pelos associados, mediante rateio na proporção direta do uso dos serviços:

Abdul Wasser
OAB RJ 114553


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



2

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**



487947

I - as despesas administrativas serão rateadas em partes iguais entre todos os associados, quer tenham ou não utilizado os serviços da C.P.S. SAÚDE durante o exercício.

II- para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas serão levantadas separadamente.

Art. 53. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os cooperados em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a C.P.S. SAÚDE no período, salvo deliberação diversa pela Assembleia Geral.

Art. 54. Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e demais reservas que possam ser utilizadas para tal fim.

Parágrafo único. Quando os fundos ou reservas forem insuficientes para cobrir as perdas referidos neste Estatuto, esses serão rateados entre os sócios, na razão direta de suas operações com a C.P.S. SAÚDE.

Art. 55. Além dos fundos previstos neste Estatuto a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

CAPÍTULO X – DOS LIVROS

Art. 56. A C.P.S. SAÚDE manterá os seguintes livros:

- a) de matrículas;
- b) de presença dos cooperados às Assembleias Gerais;
- c) de atas das Assembleias Gerais;
- d) de Atas das Reuniões de Diretoria;
- e) de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- f) de Registro de Inscrições de Chapas;
- g) outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 57. No livro de matrículas, os cooperados serão inscritos pôr ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- b) data da admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 58. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas em assembleia geral ordinária, se convocada tempestivamente.

Abdul Nasser
OAB-RJ 144653


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAUDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



(D)

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**



487948

Parágrafo único. Será instituída Comissão Eleitoral composta de 02 (dois) membros do Conselho Fiscal, indicados pela própria Diretoria, desde que não participem de chapas, com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições deste capítulo.

Art. 59. A votação é direta e o voto é secreto, podendo em caso de inscrição e uma única chapa, optar pelo sistema e aclamação conforme a decisão da Assembleia.

Art. 60. Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integrem chapas completas que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações junto à cooperativa e que tenham formação compatível com as funções que irá exercer.

Parágrafo único. A chapa inscrita para a Diretoria deverá ser diferente da inscrita para o Conselho Fiscal, e poderão ser realizadas votações distintas.

Art. 61. O edital de convocação e as circulares aos cooperados, para a Assembleia Geral em que se realizará a eleição para a Diretoria, serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia.

Art. 62. A inscrição das chapas deverá ser feita no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação e até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia.

Parágrafo único. O prazo mínimo para inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal será idêntico ao constante no "caput" deste artigo.

Art. 63. A inscrição das chapas para Diretores e Conselho Fiscal será realizada na sede da C.P.S. SAÚDE, nos prazos estabelecidos em dias úteis e no horário comercial, devendo ser utilizado para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Art. 64. Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perduram até a data o primeiro dia útil do mês subsequente ao da eleição a posse dos eleitos, dar-se-á nessa oportunidade, assim como a transmissão dos respectivos cargos.

Art. 65. Havendo empate na eleição para preenchimento de cargos sociais da Cooperativa entre dois ou mais candidatos ou entre duas ou mais chapas, a Assembleia Geral de cooperados deverá ser convocada para se reunir no prazo máximo de 15 (quinze) dias e proceder nova eleição.

§1º – Perdurando o empate, deverão ser convocadas tantas Assembleias Gerais de cooperados, respeitando, entre uma e outra, o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, até que haja vencedor.

§2º – Ocorrendo o previsto no *caput* do artigo e parágrafo anterior, os mandatos que se findam dos ocupantes dos cargos sociais em exercício, ficam automaticamente prorrogados até a definição.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Os ocupantes dos cargos sociais e administradores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da

Abdul Nasser
OAB RJ 144553


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 16:08:46 - 4f50275
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101016052493000000042835517>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101016052493000000042835517

ID. 4f50275 - Pág. 21

23

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**

cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§1º. a Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se houver ratificado ou deles logrado proveito.

§2º. Os que participarem de ato ou ação social em que se oculte a natureza da cooperativa, serão declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 67. O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 68. São inelegíveis para os cargos sociais, assim como não podem ser designados para outros cargos na Cooperativa os que estiverem impedidos por Lei, condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

Art. 69. É vedado à C.P.S. SAÚDE distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

Art. 70. Compete à administração da cooperativa manter a regularidade financeira, documental e de registro junto ao Sistema OCB/RJ-SESCOOP/RJ.

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os Princípios Cooperativistas e consultas ao Sistema OCB.

Art. 72. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em assembleia geral de 21 de novembro de 2013.

Transcrito o estatuto, a assembleia seguiu na deliberação dos demais itens. **2 – Prestação de Contas dos Exercícios Sociais 2010, 2011 e 2012** – Foram apresentados os demonstrativos, as contas estavam a disposição de todos bem antes da realização da Assembleia. Foi explicado que as mesmas foram objeto de apreciação nos seus respectivos exercícios, mas, por erros na convocação das assembleias, as atas não puderam ser registradas. Assim, feitas as explanações e explicações de todos os itens, as contas dos exercícios 2010, 2011 e 2012 foram aprovadas por unanimidade. **3 – Destinação dos Resultados** – Foram apuradas perdas nos exercícios, sendo proposta sua divisão na proporção das operações de cada sócio, o que foi aprovado por unanimidade. **4 – Eleição de Conselho Fiscal** – Tendo sido apresentada uma única chapa para o Conselho Fiscal, restaram eleitos os seguintes sócios: **CONSELHO FISCAL EFETIVO** – técnica de enfermagem **RITA DE CASSIA OLIVEIRA ANTÃO brasileira**, solteira moradora na rua Goiás nº 1064, Quintino CEP : 21380-010 Rio de Janeiro, CPF : 842.129.697-34, RG: 06342409-7. técnica de enfermagem **ALZIRA RAMOS DOS SANTOS CPF :512.847.667-2 RG: 060.745.429**, brasileira casada moradora da rua Maria paulina bivar, nº 245 apt 2013 Honório Gurgel CEP 21511-300, rio de Janeiro. Técnica de enfermagem **NECKAR FERREIRA MARTINS CPF : 983.573.367-87 RG: 080559511 brasileira**, casada moradora da rua vinte e um lote 07 quadra 24, santa

AbdulWasser
OAB-RJ 144553


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 16:08:46 - 4f50275
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101016052493000000042835517>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101016052493000000042835517
ID. 4f50275 - Pág. 22

sh

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CPS
- COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**



487950

cruz CEP 23066-000 Rio de Janeiro. Técnica de enfermagem MARLENE DE SOUZA CORDEIRO CPF: 361.650.507-00 RG: 32914855 brasileira, casada moradora da rua Antônio badajos 210 fundos CEP 21351-170 Oswaldo cruz Rio de Janeiro; Técnica de enfermagem LUCILENE GOMES BATISTA CPF :071.471.467-43 RG: 10656325 , brasileira ,divorciada moradora da estrada dos Teixeiras 407 casa 37 CEP 22723-205 Jacarepaguá Rio de Janeiro. Técnica de enfermagem PATRÍCIA PIMENTA CPF 092.871.487-54 RG : 104997499 brasileira , casada moradora da rua javota 325 lote 25 quadra A CEP 21655-400 Rio de Janeiro Anchieta . Todos os eleitos declararam não haver nenhum impedimento legal ou estatutário para a posse ou exercício das funções referentes ao cargo de Conselheiro Fiscal, e em seguida lhes foi dada a posse. 5 – **Relação de termo de ajuste de conduta com o Ministério Público do Trabalho** - Dada a palavra ao presidente, este explicou a proposta da realização de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público do Trabalho, nas condições propostas pelo Ministério Público do Trabalho. Após intenso e longo debate, a plenária decidiu por NÃO assinar o TAC. Em assuntos gerais, o presidente Paulo Henrique dos Santos apresentou seu pedido de demissão do cargo e também da sociedade. Assim, desta data em diante, o mesmo não faz mais parte da cooperativa e a presidência passará a ser exercida pela diretora que lhe suceda na forma do novo estatuto, Sra. **ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA CPF 083.263.977-09 RG: 117214486 brasileira, casada moradora da rua Iguamerim lote 41 quadra 07 cep 21371-040 vicente de carvalho rio de janeiro . Nada mais havendo a ser tratado, esta assembleia foi encerrada e após lida segue assinada por mim, Vanessa Silveira de Brito – Secretária da Assembleia e pelo Presidente da Assembleia - Paulo Henrique dos Santos.**

Paulo Henrique dos Santos
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS - PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

Vanessa S. Brito
VANESSA SILVEIRA DE BRITO – SECRETÁRIA DA ASSEMBLÉIA

Serviço do 14º RCPN - Tabelionato / Rua Dagmar da Fonseca, 118 - Madureira
Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 2452-4927 / Registrador e Notário: R. E. Fabio Lopes Uias
Reconheço por semelhança as firmas de: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS e
VANESSA SILVEIRA DE BRITO (X00000007195)
Rio de Janeiro, 07 de maio de 2014.
Em Lestemunho

Paula de Souza Ribeiro Botelho
EAEJ-95358 ZAI / EAEJ-95359 ZHZ

Christiano Alves Rodrigues
Substituto
14º RCPN
Mat. 94/3015 C.G.1

Serventia 8:30
36% TJ+FUNDOS 3:00
Total 11:30

Serviço do 14º RCPN - Tabelionato / Rua Dagmar da Fonseca, 118 - Madureira
Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 2452-4927 / Registrador e Notário: R. E. Fabio Lopes Uias

Abdul Nasser
OAB RJ 144853

Valéria G.M. Serra
Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAUDE LTDA
Nome Novo: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020142170941 - 26/06/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F75F4D6F8946A3FE232F61964CE53419F07617CD9B71ACAD55E4C51A49B8824B
Arquivamentos: 00002660191, 00002660191 - 18/08/2014



Assinado eletronicamente por: RONALDO CHAVES GAUDIO - 10/10/2016 16:08:46 - 4f50275
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101016052493000000042835517>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 16101016052493000000042835517
ID. 4f50275 - Pág. 23



RECIBO DE REPASSE DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA

Competência: 2013-04

Cooperativa Prestadora de Serviços em Saúde Ltda.	
Praça Seca, 50 - sala 211	
Rio De Janeiro - RJ	
05.849.909/0001-32	
Cooperado	Eleniza De Jesus Souza
<i>Matrícula</i> 390	<i>Prof. Tec. de Enfermagem</i>
<i>Prod Base</i> 1.202,62	<i>Deps: 0 Fates</i> 0,00
<i>INSS</i> 121.79577-43-7	<i>Bco.399 Ag.0525 Cta.00291-12 /CC</i>
<i>CPF</i> 682.408.807-20	

	<u>Créditos</u>	<u>Débitos</u>
Produção : Pro Care Serviço de Saúde Ltda / 07.946.705-00	1.202,62	0,00
FAI Venc. em 01/04/13	0,00	3,61
Taxa Administrativa	0,00	6,01
Integralização de Capital	0,00	10,00
Contribuição ao INSS - Lei 10.666/03.	0,00	132,28

Créditos	Débitos	Líquido
1.202,62	151,90	1.050,72

Recebi em: ____/____/____ Cooperado: _____



RECIBO DE REPASSE DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA

Competência: 2013-04

Cooperativa Prestadora de Serviços em Saúde Ltda.	
Praça Seca, 50 - sala 211	
Rio De Janeiro - RJ	
05.849.909/0001-32	
Cooperado	Eleniza De Jesus Souza
<i>Matrícula</i> 390	<i>Prof. Tec. de Enfermagem</i>
<i>Prod Base</i> 1.202,62	<i>Deps: 0 Fates</i> 0,00
<i>INSS</i> 121.79577-43-7	<i>Bco.399 Ag.0525 Cta.00291-12 /CC</i>
<i>CPF</i> 682.408.807-20	

	<u>Créditos</u>	<u>Débitos</u>
Produção : Pro Care Serviço de Saúde Ltda / 07.946.705-00	1.202,62	0,00
FAI Venc. em 01/04/13	0,00	3,61
Taxa Administrativa	0,00	6,01
Integralização de Capital	0,00	10,00
Contribuição ao INSS - Lei 10.666/03.	0,00	132,28

Créditos	Débitos	Líquido
1.202,62	151,90	1.050,72

Recebi em: ____/____/____ Cooperado: _____





RECIBO DE REPASSE DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA

Competência: 2013-09

Cooperativa Prestadora de Serviços em Saúde Ltda.	
Praça Seca, 50 - sala 211 Rio De Janeiro - RJ	
05.849.909/0001-32	
Cooperado	Eleniza De Jesus Souza
<i>Matrícula</i> 390	<i>Prof. Tec. de Enfermagem</i>
<i>Prod Base</i> 150,00	<i>Deps: 0</i>
<i>INSS</i> 121.79577-43-7	<i>Bco.399 Ag.0525 Cta.00291-12 /CC</i>
<i>CPF</i> 682.408.807-20	

	<u>Créditos</u>	<u>Débitos</u>
Produção : Pro Care Serviço de Saúde Ltda / 07.946.705-00	150,00	0,00
FAI Venc. em 01/09/13	0,00	0,45
Taxa Administrativa	0,00	0,75
Integralização de Capital	0,00	10,00
Contribuição ao INSS - Lei 10.666/03.	0,00	16,50

<u>Créditos</u>	<u>Débitos</u>	<u>Líquido</u>
150,00	27,70	122,30

Recebi em: ____/____/____ Cooperado: _____



RECIBO DE REPASSE DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA

Competência: 2013-09

Cooperativa Prestadora de Serviços em Saúde Ltda.	
Praça Seca, 50 - sala 211 Rio De Janeiro - RJ	
05.849.909/0001-32	
Cooperado	Eleniza De Jesus Souza
<i>Matrícula</i> 390	<i>Prof. Tec. de Enfermagem</i>
<i>Prod Base</i> 150,00	<i>Deps: 0</i>
<i>INSS</i> 121.79577-43-7	<i>Bco.399 Ag.0525 Cta.00291-12 /CC</i>
<i>CPF</i> 682.408.807-20	

	<u>Créditos</u>	<u>Débitos</u>
Produção : Pro Care Serviço de Saúde Ltda / 07.946.705-00	150,00	0,00
FAI Venc. em 01/09/13	0,00	0,45
Taxa Administrativa	0,00	0,75
Integralização de Capital	0,00	10,00
Contribuição ao INSS - Lei 10.666/03.	0,00	16,50

<u>Créditos</u>	<u>Débitos</u>	<u>Líquido</u>
150,00	27,70	122,30

Recebi em: ____/____/____ Cooperado: _____



6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0101024-76.2016.5.01.0222**

Em 11 de outubro de 2016, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCELO RIBEIRO SILVA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0101024-76.2016.5.01.0222 ajuizada por ELENILZA DE JESUS SOUZA em face de COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA.

Às 09h56min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Manoel de Melo Couto, OAB nº 174547/RJ.

Presente o preposto do réu, Sr(a). Rosângela dos santos, CPF 075.941.127-17, acompanhado (a) do(a) advogado(a), Dr(a). Ricardo Viana dos Santos, OAB nº 161555/RJ.

Primeira proposta conciliatória recusada.

Contestação recebida com documentos. Sigilo retirado no ato.

Alçada fixada no valor da inicial.

Prova documental preclusa.

Depoimento pessoal do(a) autor(es): que soube da Cooperativa por colegas; que houve determinação da coordenadora da empresa e das supervisoras, quanto ao horário dos plantões; que cumpria plantões de 24X48; que as vezes também dobrava; que também, por vezes, cumpria plantões de 12X36; que por vezes a supervisora ou a coordenadora perguntava se poderia trocar o plantão para cobrir colegas que faltavam; que poderia se negar a realizar as trocas; que não era possível acertar troca de plantão com colegas; que não era possível trocar plantões sem avisar a supervisão; que as vezes a supervisão autorizava a troca do plantão, quando havia pedido; que atendeu vários pacientes, mais de 100 pacientes; que recebeu treinamento por parte da Cooperativa; que participou de uma única assembleia; que não era convocada para assembleia; que a Cooperativa divulgava as assembleias por meio de um papel; que foi desligada da Cooperativa; que foi reclamar do plantão e foi desligada; que exibido o documento de ID b61c677, reconhece como recibos da produção auferida; que muitas das vezes não recebia os plantões das dobras; que havia necessidade de questionar. Nada mais lhe foi perguntado.

Depoimento pessoal do preposto: que geralmente os interessados procuram a Cooperativa; que normalmente os técnicos procedem a escolha próximo as respectivas residências; que o gestor passava as escalas disponíveis para escolha do técnico; que o gestor controlava o cumprimento das escalas; que o gestor ligava para a residência para verificar o efetivo cumprimento dos plantões; que os coordenadores e supervisores direcionavam os técnicos aos postos de serviço; que não sabe informar quem definia os procedimentos dos pacientes; que o técnico dispunha de autonomia para realizar o procedimento que entendesse necessário; que o pagamento era mensal, mediante depósito em conta; que ocorriam troca de plantões; que era necessária a autorização para que as trocas se realizassem; que a autorização incumbia ao gestor. Nada mais lhe foi perguntado.



Sem mais provas, encerra-se a instrução processual.

Em razões finais, reportam-se as partes aos elementos dos autos.

Renovada a proposta conciliatória, foi esta recusada pelas partes.

Adiado sine die para sentença.

Partes cientes.

Encerrada às: 10h16min.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz do Trabalho

Ata redigida por Vera Lucia Oliveira Silva, Secretário(a) de Audiência.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Após a elaboração da minuta da decisão a ser prolatada neste processo, converto o julgamento em diligência (art. 765, CLT) para que a contadoria promova a liquidação do julgado, conforme recomendação CGJT nº 01/2014.

NOVA IGUACU , 2 de Dezembro de 2016

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

SENTENÇA PJe-JT

Processo nº 0101024-76.2016.5.01.0222

Vistos, etc.

I - Relatório:

ELENILZA DE JESUS SOUZA, qualificada na inicial, ajuizou ação trabalhista em face de COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE, pleiteando o reconhecimento de vínculo de emprego, com anotação e a baixa de sua CTPS. Postulou ainda os títulos insertos no rol de pedidos, que passam a fazer parte integrante deste relatório. Juntou documentos.

Na audiência inicial, compareceram autora e ré. Conciliação rejeitada. A ré apresentou defesa inscrita acompanhada de documentos. Alçada fixada no valor da exordial. Colhidos os depoimentos pessoais das partes. Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual. Razões finais orais e remissivas. Rejeita a conciliação. É o relatório. Decide-se.

II - Fundamentação:

Da gratuidade de justiça:

Defiro a gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº 1.060 de 05/02/50 c/c art. 1º da Lei nº 7.115/83, tendo em vista a declaração apresentada.

Da prescrição:

Acolho a prescrição parcial para declarar inexigíveis as verbas anteriores a 16.04.2009, considerando-se que houve interrupção da prescrição pelo ajuizamento anterior de ação idêntica (0010585-75.2014.5.01.0226) em 16.04.2014.

Do vínculo de emprego:

A verdadeira cooperativa de trabalho consiste numa organização de pessoas com o propósito de se ajudarem mutuamente, onde a relação entre o associado e a sociedade cooperativa se estabelece pela combinação de esforços ou recursos dos associados com vista ao bem



comum. Caracteriza-se, essencialmente, pelo fato dos associados se organizarem com a finalidade de adquirirem melhores condições de trabalho e de remuneração, assumindo, de forma simultânea, a posição de sócios e de destinatários dos benefícios alcançados pela cooperativa, participando do processo decisório e auferindo os resultados.

No sistema associativo o cooperado se torna o próprio gestor de suas atividades, encontrando-se no mesmo patamar dos demais cooperados (ausência de hierarquia), circunstância que afasta a figura da subordinação, elemento característico da relação de emprego.

A ausência da subordinação constitui-se, dessa forma, em requisito indispensável para se averiguar a existência, entre cooperado e cooperativa, de efetiva relação de natureza civil, consubstanciada justamente na combinação de esforços e/ou recursos visando um fim comum.

No entanto, se houver subordinação, patente será a existência de fraude, onde a relação típica de emprego se mostra acobertada, mascarada, por falso contrato, com igualmente falsa cooperativa, ensejando, assim, a não aplicação das disposições previstas no parágrafo único do artigo 442 da CLT e no artigo 90 da Lei 5.764/71.

Exatamente por isso que o disposto no parágrafo único do artigo 442 da CLT, introduzido através da Lei nº 8.949/94, não pode ser examinado isoladamente, devendo a sua análise observar os princípios constitucionais de proteção e de valorização do trabalho humano (CRFB/88, art. 1º, IV c/c art. 170), que asseguram aos trabalhadores existência digna.

É oportuno relembrar que, segundo a política nacional de cooperativismo (Lei 5.764/71, artigos 4º e 7º), as cooperativas se caracterizam pela prestação direta de serviços aos associados, e **não pela prestação de serviços destes**. Esta é a premissa conceitual do **princípio da "dupla qualidade"** dos cooperados, como sinalizado pela doutrina e jurisprudência, de maneira que o cooperado tem de ostentar ao mesmo tempo a condição de sócio e de usuário ou cliente da cooperativa.

Daí já se infere que a relação entre a cooperativa e o associado, não pode se processar de forma vertical, sob pena de caracterização de trabalho subordinado, que, sabidamente, consiste no divisor de águas para a configuração de um contrato de trabalho. Vale dizer que, a vinculação entre o associado e a cooperativa, deve ser horizontal (mesmo plano), como ocorre nas espécies societárias. Portanto, é imprescindível que exista "obra em comum" e não prestação de trabalho sob dependência.

Esses os alicerces do cooperativismo autêntico, sendo certo que a parte ré não trouxe prova efetiva de que o trabalho desenvolvido pela parte autora tenha observado os princípios cooperativistas. Associado de uma cooperativa verdadeira trabalha para si e não por conta alheia, ainda mais de forma subordinada, isto é, sujeito ao cumprimento de ordens.

Colhe-se do depoimento do preposto da ré que haviam gestores, coordenadores e supervisores a serviço da cooperativa, evidenciando a estrutura verticalizada inerente às sociedades empresárias. Extrai-se também que o gestor elaborava escalas de trabalho e que controlava seu cumprimento pelos cooperados, inclusive telefonando para seus domicílios a fim de verificar seu efetivo cumprimento. Por fim, a necessidade de autorização para troca de plantões denota a subordinação característica da relação de emprego.

Não paira dúvida, então, que ré atua como verdadeira empresa de prestação de serviços, dissociando-se completamente do espírito do trabalho cooperativo, sendo patente que o



serviço da parte autora não se enquadra nas diretrizes traçadas no artigo 4º da Lei 5.764 de 1971, donde se colhe a inobservância do princípio da dupla qualidade.

Em suma, do contexto probatório infere-se que a parte autora prestou serviços de forma subordinada, isto é, que o trabalho era não eventual (habitual), prestado com pessoalidade, onerosidade e subordinação jurídica, na forma do artigo 3º da CLT.

Portanto, infere-se que foi dada uma roupagem de trabalho associativo (cooperativismo) ao que, de fato, foi um trabalho subordinado em benefício da "cooperativa", em arrepio do disposto no artigo 9º da CLT. Sendo assim, não tem aplicação na presente hipótese o art. 442 da CLT, porquanto pertinente ao cooperativismo autêntico, que se caracteriza pela autonomia do associado, o que, como visto, não foi comprovado.

Vale repetir que os princípios informadores do Direito do Trabalho afastam a possibilidade de se admitir que as cooperativas atuem como meras intermediadoras de mão-de-obra (locadora da força de trabalho).

A valorização do trabalho humano é uma via de mão-dupla, de maneira que o fomento do emprego é um norte a ser perseguido, mas não com a supressão das garantias mínimas. Isso tem ocorrido com a proliferação de cooperativas que utilizam trabalhadores sem qualquer qualificação profissional, apelidados de cooperados, sem que seus serviços tenham qualquer traço de autonomia e, principalmente, adequação ao espírito do trabalho associativo / societário (princípios cooperativistas).

Em suma, diante da constatação de manobras destinadas a desvirtuar direitos trabalhistas legalmente assegurados (art. 9º da CLT), impõe-se declarar a nulidade da filiação à cooperativa (termo de adesão) e, ato contínuo, reconhecer a existência de vínculo de emprego.

Reconhece-se, pois, a existência de liame empregatício direto com a primeira ré, que deverá, portanto, anotar a CTPS da parte autora (admissão em **12.01.2004**; cargo de **técnica de enfermagem**; remuneração de **R\$1.800,00** por mês; saída em **20.12.2013**, em data a ser designada pela secretaria logo após o trânsito em julgado deste processo. No caso de a parte ré assim não proceder, deverá a secretaria do Juízo efetuar as devidas anotações (artigo 39, § 1º, da CLT), afastada a aplicação de qualquer espécie de multa.

Apesar de impugnar a data da dispensa, a ré não trouxe aos autos a cópia do documento de adesão da autora à cooperativa, prova que lhe incumbia produzir. Prevalece a data de admissão da inicial. O salário e a função são incontroversos, pois admitidos pela defesa. Já a data de dispensa é também é a constante da exordial, ante a presunção da Súmula 212 do TST.

Das verbas contratuais e resilitórias:

O reconhecimento do vínculo empregatício implica na concessão das verbas salariais e resilitórias. Assim, são devidos à parte autora os seguintes títulos:

- aviso prévio;
- saldo de salário;
- férias integrais em dobro + 1/3 (2009/2010; 2010/2011; 2011/2012);



- férias integrais simples + 1/3 (2012/2013);
- férias proporcionais + 1/3 (2013/2014);
- décimo terceiro salário dos anos de 2009; 2010; 2011; 2012 e 2013;
- FGTS do período imprescrito + 40%;
- entrega de guias para recebimento do seguro-desemprego. Em caso de descumprimento, a Secretaria do Juízo deverá expedir ofício para habilitação da autora. A ré responderá por indenização substitutiva apenas em caso de culpa exclusiva em eventual frustração do benefício.

Registre-se, todavia, que o contrato de trabalho teve longa duração, de forma que naturalmente houve variação da remuneração ao longo desse período, a exordial não informou a evolução salarial do autor e as partes não trouxeram aos autos a totalidade de recibos salariais, de modo que este Juízo, se pautando pela derradeira base salarial alegada (R\$ 1.800,00), determina a conversão deste valor em salários mínimos, o que resulta na média de 2,655 salários mínimos, como parâmetro da evolução remuneratória para os meses sem recibos salariais nos autos, o que por certo permitirá a apuração equânime dos títulos deferidos ao longo do período contratual.

Da multa do artigo 477, § 8º, da CLT:

Não é devida a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, pois o reconhecimento da existência de vínculo de emprego ocorreu somente por força desta decisão judicial, não sendo aplicável o preceito consolidado invocado. Nesse sentido a jurisprudência do C. TST:

"EMBARGOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007 - VÍNCULO DE EMPREGO. Considerando o quadro fático delineado no acórdão regional, conclui-se que foi correto o reconhecimento da relação de emprego. MULTA DO ART. 477 DA CLT - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. A jurisprudência desta Corte adota o entendimento de que, havendo controvérsia acerca da relação de emprego, com o reconhecimento do vínculo apenas por decisão judicial, não é devido o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Isso porque, sendo controvertida a natureza do contrato, não há como aferir a extrapolação do prazo para o pagamento das verbas rescisórias. Precedentes da SBDI-1. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1. Embargos conhecidos parcialmente e providos. (E-ED-RR - 40369/2002-900-03-00.2 , Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 19/03/2009, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 27/03/2009)

Da multa do artigo 467 da CLT:

A multa do artigo 467 da CLT não é devida em razão da controvérsia existente. O reconhecimento da relação de emprego por via judicial não tem o condão de ensejar a



aplicação de tal dispositivo legal, sobretudo quando a parte ré, conforme se infere dos termos da defesa apresentada, contestou todas as pretensões da parte autora.

Do dano moral:

O dano moral clama por lesão aos direitos da personalidade, decorrente de ato ilícito capaz de macular a honra, a dignidade e os valores íntimos do trabalhador. A mera infração das normas trabalhistas consistente no inadimplemento das verbas oriundas do contrato de trabalho não redundam em lesão extrapatrimonial. Não se nega a dificuldade que a situação por si só gera, certamente redundando num sério aborrecimento e, quiçá, transtornos, porém não acarreta dano de índole moral. Segue-se daí a improcedência do pedido de indenização por danos morais.

Dos honorários advocatícios:

Os honorários advocatícios não são devidos porque o art. 133 da CRFB/88 não teve o condão de revogar o *ius postulandina* Especializada. Além disso, não restam preenchidos os requisitos cumulativos da Lei 5.584/70 (art. 14, §§ 1º e 2º), especialmente a assistência judicial gratuita pelo sindicato, consoante a jurisprudência cristalizada nas súmulas 219 e 329 do C. TST, e na OJ 305 da SDI I TST.

Da compensação / dedução:

Indefere-se o pedido de compensação firmado na defesa, pois a parte ré não fez prova de ser credora da parte autora. Contudo, autoriza-se a dedução de todos os valores já pagos a idênticos títulos aos ora deferidos nesta demanda, a fim de elidir o enriquecimento sem causa.

Das retenções tributárias:

Os descontos tributários (imposto de renda e contribuição previdenciária) devem ser feitos da seguinte forma: a) IRRF: em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1500 (DOU 30/10/2014) e inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI I TST[1]; b) INSS: por meio do regime de competência (apuração mensal - Súmula 368, III, TST), com observância do artigo 28 da Lei nº 8.212/91 c/c artigo 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99, conforme os Provimentos nº 2/93 e 01/96 da CGJT (TST).

Os juros de mora e multa pelo recolhimento serôdio das contribuições previdenciárias devem ser apurados a partir da fixação do valor devido considerando a incidência do tributo nos créditos devidos ao trabalhador.

Da natureza jurídica das parcelas:



Para os fins do parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.035, de 25.10.2000, registre-se que a natureza jurídica das parcelas deferidas é definida segundo o disposto no artigo 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91 c/c artigo 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99. A alíquota a incidir sobre a quota do empregado é definida no artigo 198 do Decreto nº 3.048/99 e respectivas tabelas do Ministério da Previdência Social.

Da correção monetária e dos juros:

Os juros de mora são contados a partir da data de ajuizamento da demanda, conforme artigo 883 da CLT, incidindo sobre o capital corrigido (Súmula 200 TST), na base de 1% ao mês, na forma da Lei 8.177/91. A atualização monetária corre a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Súmula 381 TST).

III - Dispositivo:

Diante do exposto, decido **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido para:

(A) acolher a prescrição parcial para declarar inexigíveis as verbas anteriores a 16.04.2009;

(B) declarar a existência de vínculo de emprego entre a parte autora e a primeira ré, com atuação como **técnica de enfermagem**, admissão em **12.01.2004**, saída em **20.12.2013**, e remuneração mensal de **R\$1.800,00**, condenando-a a anotar a CTPS com esses dados, em data a ser designada pela secretaria logo após o trânsito em julgado deste processo. No caso de a parte ré assim não proceder, deverá a secretaria do Juízo efetuar as devidas anotações (artigo 39, § 1º, da CLT).

(C) condenar a ré a pagar à parte autora os títulos abaixo especificados, que totalizam o valor bruto de **R\$47.904,95** (incluindo custas e INSS), conforme planilhas do sistema JurisCalc em anexo:

- aviso prévio;
- saldo de salário;
- férias integrais em dobro + 1/3 (2009/2010; 2010/2011; 2011/2012);
- férias integrais simples + 1/3 (2012/2013);
- férias proporcionais + 1/3 (2013/2014);
- décimo terceiro salário dos anos de 2009; 2010; 2011; 2012 e 2013;
- FGTS do período imprescrito + 40%.

Logo após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria designar dia e horário para **anotação da CTPS** da autora e **entrega de guias para recebimento do seguro-desemprego**. Na omissão ou ausência da ré, a Secretaria do Juízo deverá proceder à anotação, na forma do artigo 39, §1º, da CLT, bem como expedir ofício em substituição às guias.



Custas de **R\$939,31**, pela ré, calculadas sobre o valor da condenação (bruto) **R\$46.965,64**, já com acréscimo de correção monetária e juros até elaboração dos cálculos (data constante da planilha JurisCalc em anexo).

Atualização monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços (súmula 381 TST) com observância da súmula 200 do C. TST, computando-se juros moratórios na forma da lei. O FGTS é verba trabalhista e como tal foi atualizado pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas (OJ 302 SDI I TST).

A parte ré deve comprovar nos autos o recolhimento destas obrigações legais, sujeitando-se a execução de ofício quanto aos créditos do INSS, na forma do artigo 114, VIII, da CRFB/88 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT e, ainda, a expedição de ofício a Receita Federal.

O pagamento do imposto de renda é responsabilidade da parte autora, cabendo à parte ré apenas o cálculo, retenção e recolhimento, observada a Instrução Normativa RFB nº 1500 (DOU 30/10/2014).

Em relação aos recolhimentos previdenciários, o cálculo elaborado observou que cada parte deve arcar com sua cota parte em relação ao custeio do sistema, bem como as épocas próprias dos recolhimentos (regime de competência - súmula 368, III, TST). A parte ré responderá pelos encargos da mora, conforme Provimento nº 2/93 da CGJT (TST). A natureza jurídica das parcelas deferidas é definida[2] segundo o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.212/91 c/c artigo 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99, isso para fins de enquadramento das parcelas como de natureza salarial ou indenizatória. Este critério deve ser observado, conforme tópico inserto na fundamentação.

Cumpra-se após o trânsito em julgado, em oito dias (art. 832, § 1º, CLT).

Intimem-se as partes.

NOVA IGUAÇU, 18 de Dezembro de 2016

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

[1] "IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora".

[2] Art. 832, § 3º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.035/00.

NOVA IGUAÇU, 18 de Dezembro de 2016

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexeí memória dos cálculos que integram a sentença hoje publicada.

NOVA IGUACU , 18 de Dezembro de 2016

MARCELO RIBEIRO SILVA



JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo
ELENILZA DE JESUS SOUZA x COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVICO EM SAUDE LTDA

SALDO DE SALÁRIO		1.256,84
AVISO PRÉVIO		3.581,99
13º SALÁRIO		7.888,08
FÉRIAS + 1/3		20.318,91
FGTS		6.760,18
MULTA SOBRE FGTS		2.704,07

Principal Corrigido	33.045,82	Bruto devido ao Reclamante	44.862,30
FGTS (8%) + Reflexos - Pago	6.760,18	Depósito FGTS + Juros de Mora	0,00
Multa FGTS + Reflexos 40,00	2.704,07	Honorários devidos a terceiros	0,00
Juros de Mora sobre Principal	1.828,53	INSS devido pelo Reclamante	1.178,97
Juros de Mora sobre FGTS	523,70	IRRF do Reclamante	0,00
Bruto devido ao Reclamante (1)	44.862,30	Líquido devido ao Reclamante (5)	43.683,33
INSS devido pelo Reclamado	2.103,34	INSS Segurado	1.178,97
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00	INSS Empresa 23,00	2.103,34
Contribuição Social 0,5%	0,00		
Outros débitos (3)	2.103,34	Total devido ao INSS	3.282,31
Total Parcial	46.965,64		
Custas de Conhecimento	939,31	Base de cálculo IRRF	7.965,95
Custas de Liquidação	0,00	IRRF do Reclamante	0,00
Custas pelo Reclamado (4)	939,31		
Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)	47.904,95		

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 12/2016

Percentual de Parcelas Remuneratórias: **21,51 %**

Percentual de Parcelas Tributáveis : **21,51 %**

Emitido em 16/12/2016

Valores atualizados até 16/12/2016



JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

ELENILZA DE JESUS SOUZA x COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAUDE LTDA

Período do Cálculo: **16/04/2009** a **20/12/2013**

Data Ajuizamento: **30/06/2016**

Data Liquidação: **16/12/2016**

SALDO DE SALÁRIO

Período de 16/04/2009 a 20/12/2013

Incidência sobre INSS IRRF

((Maior Remuneração / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 20/12/2013	1.800,00	1,00	1,00	1,00	(20/30)	Não	30/30	1.200,00	0,00	1.200,00	1,047366	1.256,84
1,256.84												

AVISO PRÉVIO

Período de 16/04/2009 a 20/12/2013

Não há incidências

((Maior Remuneração / 30,00) x 57,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 20/12/2013	1.800,00	30,00	57,00	1,00	Não	Não	30/30	3.420,00	0,00	3.420,00	1,047366	3.581,99
3,581.99												

13º SALÁRIO

Período de 16/04/2009 a 20/12/2013

Incidência sobre INSS IRRF

((Base 1 / 12,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/12/2009	600,00	12,00	1,00	12,00	Não	Não	30/30	600,00	0,00	600,00	1,072455	643,47
1 a 31/12/2010	1.680,00	12,00	1,00	12,00	Não	Não	30/30	1.680,00	0,00	1.680,00	1,065119	1.789,40
1 a 31/12/2011	1.446,98	12,00	1,00	12,00	Não	Não	30/30	1.446,98	0,00	1.446,98	1,052407	1.522,81
1 a 31/12/2012	1.651,41	12,00	1,00	12,00	Não	Não	30/30	1.651,41	0,00	1.651,41	1,049367	1.732,93
1 a 20/12/2013	1.800,00	12,00	1,00	14,00	Não	Não	30/30	2.100,00	0,00	2.100,00	1,047366	2.199,47
7,888.08												

FÉRIAS + 1/3

Período de 12/01/2009 a 20/12/2013

Não há incidências

((Base 1 / 12,00) x 1,33) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 20/12/2013	1.800,00	12,00	1,33	12,00	Não	Sim	30/30	4.800,00	0,00	4.800,00	1,047366	5.027,36
1 a 20/12/2013	1.800,00	12,00	1,33	12,00	Não	Sim	30/30	4.800,00	0,00	4.800,00	1,047366	5.027,36
1 a 20/12/2013	1.800,00	12,00	1,33	12,00	Não	Sim	30/30	4.800,00	0,00	4.800,00	1,047366	5.027,36
1 a 20/12/2013	1.800,00	12,00	1,33	12,00	Não	Não	30/30	2.400,00	0,00	2.400,00	1,047366	2.513,68
1 a 20/12/2013	1.800,00	12,00	1,33	13,00	Não	Não	30/30	2.600,00	0,00	2.600,00	1,047366	2.723,15



Período do Calculo: 16/04/2009 20/12/2013

Data Ajuizamento: 30/06/2016

Data Liquidação: 16/12/2016

FGTS

Período de 16/04/2009 a 20/12/2013

Não há incidências

((Base 1 / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
16 a 30/04/2009	1.234,58	1,00	0,08	1,00	(15/30)	Não	30/30	49,38	0,00	49,38	1,075554	53,11
1 a 31/05/2009	960,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	76,80	0,00	76,80	1,075071	82,57
1 a 30/06/2009	1.234,58	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	98,77	0,00	98,77	1,074366	106,11
1 a 31/07/2009	1.234,58	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	98,77	0,00	98,77	1,073238	106,00
1 a 31/08/2009	1.234,58	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	98,77	0,00	98,77	1,073027	105,98
1 a 30/09/2009	1.360,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	108,80	0,00	108,80	1,073027	116,75
1 a 31/10/2009	990,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	79,20	0,00	79,20	1,073027	84,98
1 a 30/11/2009	840,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	67,20	0,00	67,20	1,073027	72,11
1 a 31/12/2009	600,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	48,00	0,00	48,00	1,072455	51,48
1 a 31/01/2010	225,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	18,00	0,00	18,00	1,072455	19,30
1 a 28/02/2010	630,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	50,40	0,00	50,40	1,072455	54,05
1 a 31/03/2010	1.039,11	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	83,13	0,00	83,13	1,071606	89,08
1 a 30/04/2010	726,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	58,08	0,00	58,08	1,071606	62,24
1 a 31/05/2010	1.354,05	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	108,32	0,00	108,32	1,071060	116,02
1 a 30/06/2010	1.354,05	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	108,32	0,00	108,32	1,070430	115,95
1 a 31/07/2010	1.354,05	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	108,32	0,00	108,32	1,069199	115,82
1 a 31/08/2010	1.354,05	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	108,32	0,00	108,32	1,068228	115,71
1 a 30/09/2010	900,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	72,00	0,00	72,00	1,067479	76,86
1 a 31/10/2010	1.354,05	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	108,32	0,00	108,32	1,066975	115,58
1 a 30/11/2010	900,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	72,00	0,00	72,00	1,066617	76,80
1 a 31/12/2010	1.680,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	134,40	0,00	134,40	1,065119	143,15
1 a 31/01/2011	2.460,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	196,80	0,00	196,80	1,064358	209,47
1 a 28/02/2011	240,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	19,20	0,00	19,20	1,063801	20,42
1 a 31/03/2011	1.446,98	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	115,76	0,00	115,76	1,062513	122,99
1 a 30/04/2011	1.446,98	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	115,76	0,00	115,76	1,062121	122,95
1 a 31/05/2011	1.446,98	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	115,76	0,00	115,76	1,060456	122,76
1 a 30/06/2011	1.446,98	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	115,76	0,00	115,76	1,059276	122,62
1 a 31/07/2011	1.446,98	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	115,76	0,00	115,76	1,057976	122,47
1 a 31/08/2011	1.446,98	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	115,76	0,00	115,76	1,055784	122,22
1 a 30/09/2011	1.446,98	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	115,76	0,00	115,76	1,054726	122,09
1 a 31/10/2011	1.446,98	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	115,76	0,00	115,76	1,054073	122,02
1 a 30/11/2011	1.446,98	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	115,76	0,00	115,76	1,053393	121,94
1 a 31/12/2011	1.446,98	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	115,76	0,00	115,76	1,052407	121,82
1 a 31/01/2012	1.651,41	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	132,11	0,00	132,11	1,051498	138,92
1 a 29/02/2012	1.651,41	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	132,11	0,00	132,11	1,051498	138,92
1 a 31/03/2012	1.651,41	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	132,11	0,00	132,11	1,050377	138,77
1 a 30/04/2012	1.651,41	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	132,11	0,00	132,11	1,050138	138,74
1 a 31/05/2012	1.651,41	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	132,11	0,00	132,11	1,049647	138,67
1 a 30/06/2012	1.651,41	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	132,11	0,00	132,11	1,049647	138,67



Período do Calculo: 16/04/2009 20/12/2013

Data Ajuizamento: 30/06/2016

Data Liquidação: 16/12/2016

FGTS

Período de 16/04/2009 a 20/12/2013

Não há incidências

((Base 1 / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/07/2012	1.651,41	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	132,11	0,00	132,11	1,049496	138,65
1 a 31/08/2012	1.651,41	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	132,11	0,00	132,11	1,049367	138,63
1 a 30/09/2012	1.651,41	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	132,11	0,00	132,11	1,049367	138,63
1 a 31/10/2012	1.651,41	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	132,11	0,00	132,11	1,049367	138,63
1 a 30/11/2012	1.651,41	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	132,11	0,00	132,11	1,049367	138,63
1 a 31/12/2012	1.651,41	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	132,11	0,00	132,11	1,049367	138,63
1 a 31/01/2013	1.800,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	144,00	0,00	144,00	1,049367	151,11
1 a 28/02/2013	1.800,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	144,00	0,00	144,00	1,049367	151,11
1 a 31/03/2013	1.800,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	144,00	0,00	144,00	1,049367	151,11
1 a 30/04/2013	1.800,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	144,00	0,00	144,00	1,049367	151,11
1 a 31/05/2013	1.800,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	144,00	0,00	144,00	1,049367	151,11
1 a 30/06/2013	1.800,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	144,00	0,00	144,00	1,049367	151,11
1 a 31/07/2013	1.800,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	144,00	0,00	144,00	1,049148	151,08
1 a 31/08/2013	1.800,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	144,00	0,00	144,00	1,049148	151,08
1 a 30/09/2013	1.800,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	144,00	0,00	144,00	1,049065	151,07
1 a 31/10/2013	1.800,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	144,00	0,00	144,00	1,048100	150,93
1 a 30/11/2013	1.800,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	144,00	0,00	144,00	1,047884	150,90
1 a 20/12/2013	1.800,00	1,00	0,08	1,00	(20/30)	Não	30/30	96,00	0,00	96,00	1,047366	100,55
												6,760.18



JurisCalc - Demonstrativo da Contribuição Social - Parcelas Deferidas

ELENILZA DE JESUS SOUZA x COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVICO EM SAUDE LTDA

Competência	Verbas Remuneratórias do Pacto	Verbas Remuneratórias Deferidas	Total Verbas Remuneratórias	INSS Segurado	INSS Retido	INSS a Recolher	Correção Monetária	Juros Trab %	INSS Segurado Atualizad	INSS Empresa Atualizad	INSS Terceiro Atualizad	Total INSS	Juros	Multa	Total Geral
13/09	600,00	600,00	1.200,00	108,00	48,00	60,00	1,07245509	0,00	64,35	148,00	0,00	212,35	0,00	0,00	212,35
13/10	1.680,00	1.680,00	3.360,00	369,60	151,20	218,40	1,06511906	0,00	232,62	411,56	0,00	644,18	0,00	0,00	644,18
13/11	1.446,98	1.446,98	2.893,96	318,34	130,23	188,11	1,05240696	0,00	197,97	350,25	0,00	548,22	0,00	0,00	548,22
13/12	1.651,41	1.651,41	3.302,82	363,31	148,63	214,68	1,04936685	0,00	225,28	398,58	0,00	623,86	0,00	0,00	623,86
12/13	1.200,00	1.200,00	2.400,00	264,00	96,00	168,00	1,04736614	0,00	175,96	289,07	0,00	465,03	0,00	0,00	465,03
13/13	1.950,00	2.100,00	4.050,00	445,50	175,50	270,00	1,04736614	0,00	282,79	505,88	0,00	788,67	0,00	0,00	788,67
									1.178,97	2.103,34	0,00	3.282,31	0,00	0,00	3.282,31



DESTINATÁRIO(S):
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVICO EM SAUDE LTDA

ELENILZA DE JESUS SOUZA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da sentença Ilíquida de Id 65fdf51.

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [elen morais figueiredo, MANOEL DE MELO COUTO, ELENILZA DE JESUS SOUZA] x [RICARDO VIANA DOS SANTOS, COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVICO EM SAUDE LTDA, RONALDO CHAVES GAUDIO]

PETICIONANTE: RICARDO VIANA DOS SANTOS

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

30 de Janeiro de 2017

RICARDO VIANA DOS SANTOS





AO JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE Nova Iguaçu - TRT 1ª REGIÃO

AUTOS Nº. 0101024-76.2016.5.01.0222

COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA., devidamente qualificada nos autos da reclamação trabalhista proposta por Elenilza De Jesus Souza, vem opor embargos de declaração, atribuindo-lhe efeito modificativo, para sanar contradição e evitar pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

CONTRADIÇÃO

Quando da fundamentação da decisão quanto ao reconhecimento do pedido de reconhecimento do vínculo empregatício Vossa Excelência concluiu que a presença de coordenadores era prova da subordinação, porém esses gestores, ora coordenadores, são figuras que devem existir em uma cooperativa, exatamente sob pena de se constatar a fraude conforme disposto na lei 12.690 de 2012.

A lei também dispõe que a autonomia deve ser coletiva e coordenada, pois qualquer trabalho que não tenha um mínimo de coordenação esta fadado ao insucesso, segue abaixo trecho da lei taxativo quanto a presença da coordenação.

www.gn.adv.br

55 21 2224 9534
55 21 3553 5310

av. rio branco 151 - gr 603
centro - rio de janeiro, rj
brasil 20040-006





Art. 2º Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.

§ 1º A autonomia de que trata o caput deste artigo deve ser exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em Assembleia Geral, das regras de funcionamento da cooperativa e da forma de execução dos trabalhos, nos termos desta Lei.

§ 6º As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho prevista no inciso II do caput do art. 4º desta Lei, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

Ora, a lei 12.690 de 2012, vem de forma objetiva para cuidar dos anseios da cooperativa de trabalho, e se antes havia um gestor de escala para coordenação mínima, a figura do coordenador se tornou imprescindível.

Depoimento pessoal do(a) autor(es): **que soube da Cooperativa por colegas (livre adesão);** que houve determinação da **coordenadora (figura prevista em lei para a mínima coordenação)** da empresa e das supervisoras, quanto ao horário dos plantões; que

www.gn.adv.br

 55 21 2224 9534
 55 21 3553 5310

 av. rio branco 151 - gr 603
 centro - rio de janeiro, rj
 brasil 20040-006




cumpria plantões de 24X48; que as vezes também dobrava; que também, por vezes, cumpria plantões de 12X36; **que por vezes a supervisora ou a coordenadora perguntava se poderia trocar o plantão para cobrir colegas que faltavam; que poderia se negar a realizar as trocas (negativa em realizar plantões = insubordinação);** que não era possível acertar troca de plantão com colegas; que não era possível trocar plantões sem avisar a supervisão; que as vezes a supervisão autorizava a troca do plantão, quando havia pedido; que atendeu vários pacientes, mais de 100 pacientes; **que recebeu treinamento por parte da Cooperativa (dupla qualidade cliente cooperado recebendo curso e auferindo valores bem acima da remuneração da categoria) ; que participou de uma única assembleia (participação da gestão democrática);** que não era convocada para assembleia; que a Cooperativa divulgava as assembleias por meio de um papel; que foi desligada da Cooperativa; que foi reclamar do plantão e foi desligada; que exibido o documento de ID b61c677, reconhece como recibos da produção auferida; que muitas das vezes não recebia os plantões das dobras; que havia necessidade de questionar. Nada mais lhe foi perguntado.

A reclamante em depoimento reconhece a figura dos coordenadores, não relata nenhum desconto indevido, não informa se as faltas lhe causariam punições, mas admite a que compareceu em Assembleias, que poderia negar a realizar trocas de plantões que era solicitado e não determinado a troca de possíveis plantões.

Tais fatos demonstram insubordinação direta o que não se confunde com coordenação mínima do trabalho cooperado previsto em lei.





Gaudio & Nasser
Sociedade de Advogados



Diante do exposto requer que os embargos ora opostos sejam recebidos com efeito modificativo a fim de que se considere os esclarecimentos do trabalho cooperado para deixar assim de se reconhecer o vínculo empregatício.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2017.

Ronaldo Chaves Gaudio

OAB/RJ 116.213

Ricardo Viana dos Santos

OAB/RJ 161.555

www.gn.adv.br

55 21 2224 9534
55 21 3553 5310

av. rio branco 151 - gr 603
centro - rio de janeiro, rj
brasil 20040-006



Assinado eletronicamente por: RICARDO VIANA DOS SANTOS - 30/01/2017 18:44:48 - 58208c9
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17013018421489100000047468929>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 17013018421489100000047468929

ID. 58208c9 - Pág. 4

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

DECISÃO PJe-JT

Vistos etc.

I - Relatório:

COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE, qualificada nos autos da ação ajuizada por ELENILZA DE JESUS SOUZA, opõe **embargos declaratórios**, pelas razões que expôs, pretendendo sanar omissão existente no julgado. É o relatório. Decide-se.

II - Fundamentação:

Embargos tempestivos (Art. 897-A CLT), pois opostos no quinquídio. Conheço.

A decisão embargada enfrenta fundamentadamente a questão da fraude na relação havida entre a obreira e a embargante. Foram claramente expostas as razões de decidir. Não há, portanto, qualquer obscuridade.

Verifica-se, portanto, que há patente discordância da parte embargante com as premissas adotadas pelo Juízo naquilo que lhe foi desfavorável. Claramente os embargos de declaração são utilizados com o objetivo de reapreciação da causa por não concordar com a decisão. Não há qualquer vício. Há, sim, mero inconformismo quanto à conclusão do Juízo, o que, naturalmente, não pode ser resolvido pela via estreita dos embargos.

III - Conclusão:

Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos, pois são tempestivos e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos, consoante fundamentação acima. Intimem-se as partes.

NOVA IGUAÇU, 24 de Fevereiro de 2017.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



DESTINATÁRIO(S):
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

ELENILZA DE JESUS SOUZA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da decisão de id "e8e1f7c".

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 6ª VARA DE NOVA IGUAÇU - RJ

ELENILZA DE JESUS SOUZA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus patronos, vem a presença de V.Ex.^a informar que os cálculos já foram homologados(Id 288993b) e não houve a quitação do débito.

Assim, passa a requerer o seguinte:

1. A notificação da EXECUTADA para cumprir espontaneamente sua obrigação, nos termos do art. 880 da CLT. Caso não seja cumprida a obrigação no prazo legal, requer que seja dado prosseguimento ao feito, requerendo desde já efetivada a penhora on line junto ao Bacen.
2. Caso seja infrutífera a penhora on line, requer desde já a efetivação do convenio com o Detran /RJ, para efetivação de penhora de qualquer veículo/caminhão em nome da executada;
3. Ato contínuo, requer que seja oficiada a Junta Comercial para que seja fornecido o contrato social da executada e suas últimas declarações;
4. Seja oficiada ainda, a RECEITA FEDERAL DO BRASIL, para que proceda ao encaminhamento das três últimas declarações do Imposto de Renda da executada e do presidente da associação.

N. Termos

E. Deferimento

Rio de Janeiro, 22 de março de 2017



ELEN MORAIS FIGUEIREDO

MANOEL DE MELO COUTO

OAB/RJ 162.352

OAB/RJ 174.547



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

DECURSO DE PRAZO

Certifico que no dia 16/03/2017 decorreu o prazo de 8 dias, sem que houvesse interposição de recurso, tendo transitado em julgado a decisão.

NOVA IGUACU , 14 de Abril de 2017

MONALISA DE SA JAEGGER AMADEU



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

DESPACHO PJe-JT

Em se tratando de sentença líquida, intime-se a parte ré para pagamento, em 15 dias, do valor da condenação, sob pena de execução via BACENJUD.

Paralelamente, designe-se dia e horário para que a ré proceda à anotação da CTPS da autora (admissão em **12.01.2004**; cargo de **técnica de enfermagem**; remuneração de **R\$1.800,00** por mês; saída em **20.12.2013**), bem como para que entregue as guias do FGTS e seguro-desemprego, **intimando-se as partes**. Na ausência da parte ré, deverá a Secretaria anotar a CTPS, na forma do artigo 39, §1o, da CLT, e expedir alvará e ofício, respectivamente, em substituição às guias.

NOVA IGUACU , 15 de Abril de 2017

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



DESTINATÁRIO(S):
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para efetuar o pagamento, em 15 dias, do valor da condenação, sob pena de execução via BACENJUD e para comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho no dia 03/05/2017, às 15:30 horas que a ré proceda à anotação da CTPS da autora (admissão em **12.01.2004**; cargo de **técnica de enfermagem**; remuneração de **R\$ 1.800,00** por mês; saída em **20.12.2013**), bem como para que entregue as guias do FGTS e seguro-desemprego.

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: ELENILZA DE JESUS SOUZA

*Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho no dia 03/05/2017, às 15:30 horas que a ré proceda à anotação da CTPS da autora (admissão em 12.01.2004; cargo de **técnica de enfermagem**; remuneração de **R\$ 1.800,00** por mês; saída em 20.12.2013), bem como para que entregue as guias do FGTS e seguro-desemprego.*

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU , 19 de Abril de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que compareceu a esta secretaria a reclamante, Sr^a. ELENILZA DE JESUS SOUZA, porém o reclamado COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA não compareceu para efetuar as anotações na CTPS, bem como efetuar a entrega das guias para o recebimento do FGTS e do seguro desemprego. As anotações na CTPS foram procedidas por esta secretaria, conforme determinação contida em sentença.

NOVA IGUAÇU, 3 de Maio de 2017

FABIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA**

OFÍCIO PJe-JT

HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO

Nova Iguaçu, 15 de Maio de 2017.

Sr. Subdelegado,

Com referência à ação trabalhista supramencionada, informo a V. Sa. que o Reclamante está habilitado ao recebimento do Seguro Desemprego, desde que preenchidos todos os requisitos para sua percepção. Ressalto, outrossim, que o presente ofício visa substituir, única e exclusivamente, a guia de Comunicação de Dispensa.

DADOS DO RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

CTPS nº 31941 - 120/RJ

PIS: 121.79577.43-7

CPF: 682.408.807-20

Data de admissão: 12/01/2004

Data de demissão: 20/12/2013

CNPJ da Reclamada: 05.849.909/0001-32

Atenciosamente,



Marcelo Ribeiro Silva

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Observação: Por determinação do Exmo. Juiz Marcelo Ribeiro Silva, o presente ofício foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

Destinatário: Delegacia Regional do Trabalho de Nova Iguaçu

Endereço: Rua Dom Walmor, 383, lojas 05, 06 e 07, Centro, Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26.215-220



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

ALVARÁ PJe-JT

FGTS

O Juiz do Trabalho Marcelo Ribeiro Silva da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso das suas atribuições legais, **DETERMINA à Caixa Econômica Federal** que, à vista do presente, efetue o pagamento pessoalmente a **ELENILZA DE JESUS SOUZA**, portador(a) da **CTPS Nº 31941 - 120/RJ** ou **RG: 07096347-5 - IFP/RJ**, PIS: 121.79577.43-7, CPF: 682.408.807-20, com data de admissão de 12 /01/2004 e data de demissão de 20/12/2013, dos depósitos efetuados por **COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA**, CNPJ: **05.849.909/0001-32**, na conta vinculada ao **FGTS**, com os respectivos acréscimos legais.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

NOVA IGUAÇU, 15 de Maio de 2017.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA**

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexe ao presente processo o protocolo de requisição de bloqueio por meio do sistema BacenJud, com resultado negativo.

NOVA IGUAÇU, 1 de Junho de 2017

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES



		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário		EJUBR.MRS quarta-feira, 31/05/2017	
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair				

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170002532572
Número do Processo:	0101024-76.2016.5.01.0222
Tribunal:	
Vara/Juízo:	2891 - 6ª VT DE NOVA IGUAÇU
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Marcelo Ribeiro Silva
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ELENILZA DE JESUS SOUZA

Relação de réus/executados	
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. 	

05.849.909/0001-32 - COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICIO EM SAUDE LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/05/2017 12:12	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	47.904,95	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	29/05/2017 19:52
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/05/2017 12:12	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	47.904,95	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/05/2017 05:17
Nenhuma ação disponível						
CECM ADVOGADOS RJ LTDA./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/05/2017 12:12	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	47.904,95	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	30/05/2017 16:01

<https://www3.bcb.gov.br/baceniud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=20170002532572>

1/2



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - 01/06/2017 14:25:42 - 0c4968e
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17060114252712800000054785946>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222 ID. 0c4968e - Pág. 1
Número do documento: 17060114252712800000054785946

Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/05/2017 12:12	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	47.904,95	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/05/2017 20:45
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ELENILZA DE JESUS SOUZA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBR, MRS
---	------------



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

Em atendimento ao disposto no art.1º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, determino a inclusão dos dados da reclamada no BNDT.

Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação em face da ré.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, incluí os dados da reclamada no BNDT, conforme determinado em Decisão anterior.

NOVA IGUAÇU, 14 de Junho de 2017.

ELIOMAR FERREIRA LIMA JUNIOR





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
PRACA SECA , 50, PRACA SECA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21321-010

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(s) executado(s) **COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA - CNPJ: 05.849.909/0001-32**

quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R\$ 47.904,95

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 19/06/2017 08:34:33 - feb776d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17061908343325000000055745176>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222 ID. feb776d - Pág. 1
Número do documento: 17061908343325000000055745176

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

NOVA IGUACU ,19 de Junho de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0101024-76.2016.5.01.0222
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

ID do mandado: feb776d
Destinatário: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIDÃO

Certifico que, em 20.06.17, às 10h, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Praça Seca, 50, Praça Seca e em seguida à sala 211, por orientação do porteiro, e, **tendo sido atendida pela Sra LARISSA DUTRA RODRIGUES, RG 27666176-6, secretária**, constatei que todos os bens ali encontrados foram penhorados em outras reclamações trabalhistas, com penhoras anteriores, tais como:

RT 0010990-53.2014.5.01.0019, penhora em 18.05.15

RT 0010792-14.2014.5.01.0052, penhora em 25.11.15

Desta feita, tive dúvidas em dar cumprimento à PENHORA ordenada, razão pela qual recolho o mandado retro através da SJU-1, submetendo a presente certidão à apreciação deste MM. Juízo.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2017

Aline Menezes Corrêa Pacheco

Oficial de Justiça Avaliadora

TRT/RJ - 1ª Região

NOVA IGUACU, 21 de Junho de 2017

ALINE MENEZES CORREA



Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

DESPACHO PJe

Intime-se o autor para que indique meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

NOVA IGUACU , 7 de Julho de 2017

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 6ª VARA DE NOVA IGUAÇU - RJ

ELENILZA DE JESUS SOUZA, já qualificada nos autos do processo em epigrafe, por meio de seus advogados *in fine* assinado, vem perante a Vossa Excelência requerer o que segue:

Primeiramente requer que seja renovado o pedido da penhora on line, por meio do sistema Bacenjud, visto que, se tornou infrutífera.

Caso se torne infrutífero novamente, e caso Vossa Excelência assim entenda, requer a efetivação do convenio com o DETRAN/RJ, para concretização de penhora de qualquer veículo /caminhão em nome da executada;

Indeferido ou infrutíferos os pedidos supramencionados, requer a expedição do tradicional mandado de intimação, penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço do executado, inclusive com penhora na boca do caixa e penhora portas adentro.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

São João de Meriti, 11 de julho de 2017.



ELEN MORAIS FIGUEIREDO

MANOEL DE MELO COUTO

OAB/RJ 162.352

OAB/RJ 174.547



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

DESPACHO PJe

Ative-se o RENAJUD.

Sendo infrutífero, ante a ausência da indicação de meios efetivos para o prosseguimento da execução, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

NOVA IGUACU , 17 de Julho de 2017

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

Certifico que, na consulta ao Renajud foi localizado como sendo de propriedade do réu o seguinte veículo, para o qual foi inserida restrição de circulação, conforme comprovante abaixo:

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores				
Usuário: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES				
20/07/2017 - 13:33:35				
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular				
Dados do Processo				
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO			
Comarca/Município	NOVA IGUACU			
Juiz Inclusão	MARCELO RIBEIRO SILVA			
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU			
Nº do Processo	01010247620165010222			
Total de veículos: 1				
Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
LLC2080	RJ	FORD/ECOSPORT XLS1.6FLEX	COOPERATIVA PRESTADORA S EM SAUDE LTDA	Circulação

À conclusão.

NOVA IGUAÇU, 20 de Julho de 2017.

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

Ante o exposto na certidão retro, expeça-se **Mandado**, para que seja procedida a **Penhora e Avaliação** do veículo com restrição, no endereço da ré, já cadastrado no sistema PJe.

Caso a diligência seja negativa, venham os autos conclusos para consulta ao INFOJUD.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
PRACA SECA , 50, PRACA SECA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21321-010

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO DO VEÍCULO: PLACA: LLC2080, MARCA/MODELO: FORD/ECOSPORT XLS1.6 FLEX** de tantos bens do(s) executado(s) **COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA - CNPJ: 05.849.909/0001-32** quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R\$ 47.904,95

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUAÇU ,28 de Julho de 2017



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 28/07/2017 09:58:45 - d3c3146
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17072809584591700000058457910>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222 ID. d3c3146 - Pág. 1
Número do documento: 17072809584591700000058457910

ROBSON DA ROCHA COSTA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0101024-76.2016.5.01.0222
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

ID do mandado: d3c3146
Destinatário: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIDÃO

Certifico que, em 18.08.17, às 10h, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Praça Seca, 50, Praça Seca e em seguida à sala 211, por orientação do porteiro, e, **tendo sido atendida pela Sra LARISSA DUTRA RODRIGUES, RG 27666176-6, secretária**, constatei que todos os bens ali encontrados foram penhorados em outras reclamações trabalhistas, com penhoras anteriores, tais como:

RT 0010990-53.2014.5.01.0019, penhora em 18.05.15

RT 0010792-14.2014.5.01.0052, penhora em 25.11.15

Desta feita, tive dúvidas em dar cumprimento à PENHORA ordenada, razão pela qual recolho o mandado retro através da SJU-1, submetendo a presente certidão à apreciação deste MM. Juízo.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2017

Aline Menezes Corrêa Pacheco

Oficial de Justiça Avaliadora

TRT/RJ - 1ª Região

NOVA IGUACU, 18 de Agosto de 2017

ALINE MENEZES CORREA



Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

Restando inócua a tentativa de Penhora e Avaliação de veículos do réu, foi feito o rastreamento, via sistema INFOJUD (inclusive DOI), não tendo sido encontrados bens passíveis de penhora e/ou que garantam a execução. Sendo assim, intime-se o exequente para promover o andamento do feito, em 10 dias, indicando meios de prosseguimento da execução, nos termos da resolução administrativa 14/2012 deste E. TRT c/c ato 01/2012 GCGJT/TST.

Após, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao **arquivo provisório**.

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juíza do Trabalho



DESTINATÁRIO(S):ELENILZA DE JESUS SOUZA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para promover o andamento do feito, em 10 dias, indicando meios de prosseguimento da execução, nos termos da resolução administrativa 14/2012 deste E. TRT c/c ato 01/2012 GCGJT/TST.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 6ª VARA DE NOVA IGUAÇU - RJ

ELENILZA DE JESUS SOUZA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus patronos, vem a presença de V.Ex.^a requerer o seguinte:

1. A notificação dos administradores, diretores, gerentes ou representantes da EXECUTADA para cumprir espontaneamente sua obrigação, nos termos do art. 880 da CLT. Caso não seja cumprida a obrigação no prazo legal, requer que seja dado prosseguimento ao feito, requerendo que seja efetivada a penhora on line dos administradores, diretores, gerentes ou representantes da EXECUTADA junto ao Bacen.
2. Caso seja infrutífera a penhora on line, requer desde já a efetivação do convenio com o Detran /RJ, para efetivação de penhora de qualquer veículo/caminhão em nome dos administradores, diretores, gerentes ou representantes da EXECUTADA;
3. Indeferido ou infrutíferos os pedidos supramencionados, requer a expedição do tradicional mandado de intimação, penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço dos administradores, diretores, gerentes ou representantes da EXECUTADA, inclusive com penhora na boca do caixa e penhora portas adentro.

N. Termos

E. Deferimento

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2017

MANOEL DE MELO COUTO

OAB/RJ 174.547







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

DECISÃO PJe

Em atendimento ao disposto no art.1º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, determina-se a inclusão dos dados das reclamadas no BNDT.

Ante a inviabilidade de prosseguimento da execução em face da empresa, considerando a ausência/insuficiência de valores na conta da Ré, **declaro instaurado, neste ato, o incidente de descon sideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 855-A da CLT c/c art. 133 e 134 do CPC**, a fim de incluir os **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, CPF 044.641.647-90, **ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA**, CPF 083.263.977-09 e **CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM**, CPF 706.635.567-91, no pólo passivo da relação processual.

Retifique-se a autuação e demais registros, devendo ser observados os atuais endereços dos sócios obtidos através da consulta ao sistema *Infojud*.

Cumprido, suspenda-se a execução (art. 855-A, §2º, da CLT e art. 134, §3º, do CPC) e **expeça-se mandado de citação** em face dos diretores da ré, para ciência da presente decisão, e para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias, podendo, na ocasião requerer a produção de provas cabíveis, na forma do art. 135 do CPC.

Retornando negativo o mandado, reitere-se o expediente, por edital.



Vindo a manifestação, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 dias.

Decorridos os prazos, voltem-me conclusos.

NOVA IGUACU , 27 de Novembro de 2017

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, verifiquei que a reclamada já encontrava-se inclusa no BNDT e incluí os sócios no polo passivo da relação processual, conforme determinado em Decisão anterior.

NOVA IGUACU, 14 de Dezembro de 2017

FABIO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

MANDADO DE CITAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

RUA MARIO MOTA , 196, Apto 101, BENTO RIBEIRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21555-070

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE PAULO HENRIQUE DOS SANTOS** para ciência da decisão de id "1f65aa6" e para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias, podendo, na ocasião requerer a produção de provas cabíveis, na forma do art. 135 do CPC.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

NOVA IGUACU ,15 de Dezembro de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 15/12/2017 10:48:38 - 14f9153
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121510483883900000067385061>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222 ID. 14f9153 - Pág. 1
Número do documento: 17121510483883900000067385061

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA

**RUA IGRAMIRIM , 1741, Q 7, VICENTE DE CARVALHO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
21371-040**

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA** para ciência da decisão de id "1f65aa6" e para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias, podendo, na ocasião requerer a produção de provas cabíveis, na forma do art. 135 do CPC.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

NOVA IGUACU ,15 de Dezembro de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 15/12/2017 10:48:38 - 01003a0

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121510483896200000067385062>

Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222

ID. 01003a0 - Pág. 1

Número do documento: 17121510483896200000067385062

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

MANDADO DE CITAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM

**RUA BARBARA HELIODORA , 1466, AP 201, JARDIM SULACAP, RIO DE JANEIRO - RJ -
CEP: 21741-050**

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM** para ciência da decisão de id "**1f65aa6**" e para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias, podendo, na ocasião requerer a produção de provas cabíveis, na forma do art. 135 do CPC.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

NOVA IGUACU ,15 de Dezembro de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 15/12/2017 10:48:38 - 7fdb532

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121510483906500000067385063>

Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222

ID. 7fdb532 - Pág. 1

Número do documento: 17121510483906500000067385063



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0101024-76.2016.5.01.0222
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA, CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM

ID do mandado: 14f9153
Destinatário: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que no dia 18/12/2017 me dirigi à Rua Mário Mota, nº 196, apto 101, Bento Ribeiro, Rio de Janeiro, porém DEIXEI de proceder à CITAÇÃO de Paulo Henrique dos Santos, pois no local atualmente reside a Sra. Aline Pereira Sampaio (CPF nº 054.408.357-17) que, juntamente com seu marido Marcos, alugou o imóvel há quase 2 anos. Segundo vizinhos, Paulo Henrique deixou o apto 101 há mais de 5 anos.

Diante do exposto, recolho o mandado e submeto esta certidão à apreciação de V. Exa.

NOVA IGUACU, 18 de Dezembro de 2017

THIAGO RAONI MARQUES TIEPPO
Oficial de Justiça Avaliador Federal



AO JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Ref.: Processo nº. 0101024-76.2016.5.01.0222

RONALDO CHAVES GAUDIO E DEMAIS ADVOGADOS DO ESCRITÓRIO GAUDIO E NASSER devidamente substabelecidos, nos autos do processo em epígrafe, em que patrocina **CPS - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.**, vem, a V. Exa., informar e requerer o que segue.

Primeiramente, informa que rescindiu o contrato com esta Sociedade Cooperativa, CPS - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA e que até a presente data não foi informado a este escritório o nome do novo patrono para substabelecimento.

Cumpre ainda esclarecer, que a rescisão contratual ocorreu através de uma notificação extrajudicial, em razão da Cooperativa não possuir mais condições de honrar com as cláusulas do contrato.

Nesse sentido, cabe anexar a mencionada notificação extrajudicial, bem como os A.R.'s que comprovam o recebimento da notificação.

Dessa forma, os peticionantes renunciam aos poderes que lhes foram outorgados pela CPS SAÚDE - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA. e requerem a exclusão do nome de seus membros constante no substabelecimento.

Por fim, informa que acompanhará a demanda pelos 10 dias posteriores ao protocolo da presente petição.

Nestes termos.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2017.



Ronaldo Chaves Gaudio
OAB/RJ 116.213

www.gn.adv.br
 55 21 2224 9534
 55 21 3553 5310

av. rio branco 151 - gr 603
 centro - rio de janeiro, rj
 brasil 20040-006



AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOC
 ENDEREÇO / ADRI
 CEP / CODE POSTAL

**DINAMICA COOP. DE TRAB. DOS PROF. EM SAUDE
 DOMINILIAR.
 Rua Carvalho de Souza, 237 SL401
 Madureira – Rio de Janeiro, RJ
 Cep: 21350-180**

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
Not. Extrajudicial - ref. valores de honorários contratuais, acrescidos e reemb. em aberto

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
22 / 11 / 2017

CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DESTINADA
 SUPLENTE DE DESTINATÁRIO

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
X [assinatura]

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Nilo MAIRA

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
8313533-4 /

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

GOV. OSWALDO CRUZ
 22 NOV 2017
RIO DE JANEIRO/RJ





AVISO DE RECEBIMENTO AR AVIS CN07

(CÓDIGO DE DV 91570561 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVAS DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

Gaudio e Nasser Sociedade de Advogados Av. Rio Branco, 151 sala 603 Centro - Rio de Janeiro Ceo: 20040-006

UF

BRASIL BRÉSIL

Grid of 12 empty boxes for address details



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

CPS-SAUDE – COOP.PREST.DE SERV.EM SAUDE LTDA
Praça Seca, 50 Sala 211
Jacarepaguá – Rio de Janeiro, RJ
CEP: 21321-010

ATAIRE

UF PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Not. Extrajudicial ref. encerramento de contrato e prazo novo advogado

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

L. Rose Wilton

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

18/12/11

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Rose Wilton

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE

Ronaldinho Luis
Carteiro
MOR.: 89519876

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

44 x 186 mm





AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

DV 91570562 4 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h	:	h	:	h
h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDE
 CIDA
 Gaudio e Nasser Sociedade de Advogados
 Av. Rio Branco, 151 sala 603
 Centro – Rio de Janeiro
 Ceo: 20040-006

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOC

CPS-SAUDE - COOP.PREST.DE SERV.EM SAUDE LTDA

Praça Seca, 50 Sala 211

Jacarepaguá - Rio de Janeiro, RJ

CEP: 21321-010

ENDEREÇO / ADRE

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

Det. extrajurisdical. necessarios, vembases e acordo em aberto

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Rossini Tom

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

12/12/14

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Rossini Tom
Rossini Tom
Carimbo
Mat.: 89519876

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

DR-11

12 DEZ 2017

CDD MADUREIRA

TELEFONOS





NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

REF. ENCERRAMENTO DE CONTRATO E PRAZO PARA CONSTITUIÇÃO DE NOVO ADVOGADO

NOTIFICANTE: GAUDIO E NASSER SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede na Avenida Rio Branco, nº 151, grupo 603, centro, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.070-022, C.N.P.J. sob o nº 09378946/0001-60.

NOTIFICADAS: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA, com sede na Rua Praça Seca nº50 sala 304, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21321-010, CNPJ: 05.849.909/001-32; DINAMICA COOP DE TRAB DOS PROF EM SAUDE DOMICILIAR, com sede à Rua Carvalho de Souza, 237 sala 401, Madureira, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21350-180, CNPJ: 24.395.608/0001-20

Prezados clientes,

Notificamos estas cooperativas da RESCISÃO do contrato de serviços advocatícios em vigência, por descumprimento da cláusula terceira, por parte das NOTIFICADAS.

Diante disso, ficam as NOTIFICADAS CIENTES de que deverão constituir novo advogado para acompanhar os seguintes processos judiciais.

Processo da Dinâmica:

Área:	Núm. Externo
Trabalhista	0100981-61.2017.5.01.0075

Rol de processos da CPS:

Área	Núm. Externo
Cível	0020882-58.2017.8.19.0203
Cível	0036689-21.2017.8.19.0203
Cível	0013695-72.2012.8.19.0203
Trabalhista	0000919-16.2013.5.01.0281
Trabalhista	0010060-25.2013.5.01.0066
Trabalhista	0010399-39.2013.5.01.0080
Trabalhista	0010792-14.2014.5.01.0052

www.gn.adv.br
55 21 2224 9534
55 21 3553 5310

av. rio branco 151 - gr 603
centro - rio de janeiro, rj
brasil 20040-006





Trabalhista	0011079-61.2014.5.01.0024
Trabalhista	0011153-30.2014.5.01.0020
Trabalhista	0010782-07.2014.5.01.0266
Trabalhista	0011150-11.2014.5.01.0009
Trabalhista	0010719-65.2015.5.01.0227
Trabalhista	0010917-51.2015.5.01.0050
Trabalhista	0010437-77.2014.5.01.0060
Trabalhista	0101024-76.2016.5.01.0222
Trabalhista	0010008-06.2014.5.01.0321
Trabalhista	0101296-38.2016.5.01.0071
Trabalhista	0101303-57.2016.5.01.0062
Trabalhista	0100946-73.2017.5.01.0052
Trabalhista	0100981-61.2017.5.01.0075
Trabalhista	0100024-57.2017.5.01.0076
Trabalhista	0100662-15.2017.5.01.0004
Trabalhista	0100934-73.2017.5.01.0015
Trabalhista	0100940-81.2017.5.01.0047
Trabalhista	0100768-07.2016.5.01.0070
Trabalhista	0100206-54.2017.5.01.0040
Trabalhista	0001446-71.2010.5.01.0022
Tributario	0518077-45.2011.4.02.5101
Tributario	0004056-53.2013.4.02.5101
Tributario	0127708-05.2016.4.02.5101
Tributario	0001055-60.2013.4.02.5101
Tributario	0024121-06.2012.4.02.5101

Nos termos da legislação, a NOTIFICANTES permanecerá responsável pelos processos até o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento desta NOTIFICAÇÃO.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017.

GAUDIO E NASSER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

www.gn.adv.br

55 21 2224 9534
55 21 3553 5310

av. rio branco 151 - gr 603
centro - rio de janeiro, rj
brasil 20040-006



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

DESPACHO PJe

Ante a manifestação de ID 56aeaac, exclua-se do sistema o patrocínio da 1ª ré.

Após o retorno de todos os mandados, reiterem-se, por edital, os expedientes que retornarem negativos, dando-se prosseguimento a decisão de ID 1f65aa6 (intimação do exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias).

NOVA IGUAÇU, 30 de Janeiro de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, excluí do sistema o patrocínio da 1ª ré, conforme determinado no despacho retro.

NOVA IGUACU, 1 de Fevereiro de 2018

FABIO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0101024-76.2016.5.01.0222
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA, CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM

ID do mandado: 01003a0
Destinatário: ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me a rua IGRAMIRIM , todavia não foi possível chegar ao local sendo que o acesso apenas é relativamente "seguro " até a rua Ibatinga com rua Lerê. A partir dessas ruas situa-se O MORRO DO JURAMENTO ÁREA DE ALTO RISCO E INTENTAR QUALQUER DILIGÊNCIA COLOCARIA EM RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DESSA OFICIAL.

Pelo exposto, recolho o presente mandado ao MM. Juízo, submetendo a presente certidão à apreciação superior .

Rio de Janeiro ,02 de Fevereiro de 2018 às 11:00 horas.

Karen Louback

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Mat. 63207

Recolhimento: 13/02/18 às 14:42 mins.



NOVA IGUACU, 13 de Fevereiro de 2018

KAREN LOUBACK DA SILVA
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0101024-76.2016.5.01.0222
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA, PAULO
HENRIQUE DOS SANTOS, ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA, CLAUDIO WILSON XAVIER
DE AMORIM

ID do mandado: 7fdb532
Destinatário: CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que em cumprimento ao mandado, dirigi-me à Rua Barbara Heliodora, 1466/Apto. 201/Jardim Sulacap/RJ e, sendo aí, procedi incursões, sendo as duas últimas em 27.02.2018 e 28.02.2018 e não logrei proceder a citação em referência, tendo em vista que encontrei o local fechado com as portas cerradas.

Pelo exposto, recolho o mandado.

NOVA IGUACU, 2 de Março de 2018

MARCELO DE AZEVEDO CUNHA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
21555-070 - RUA MARIO MOTA , 196 - Apto 101 - BENTO RIBEIRO - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) citado(s) PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência da decisão de id "**1f65aa6**" e para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias, podendo, na ocasião requerer a produção de provas cabíveis, na forma do art. 135 do CPC.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU ,27 de Março de 2018

ROBSON DA ROCHA COSTA



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) citado(s) ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA, que se encontra (m) em local incerto e não sabido para ciência da decisão de id "**1f65aa6**" e para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias, podendo, na ocasião requerer a produção de provas cabíveis, na forma do art. 135 do CPC.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU, 27 de Março de 2018

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 27/03/2018 10:30:15 - 7e64f20

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032710301202300000071573863>

Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222

ID. 7e64f20 - Pág. 1

Número do documento: 18032710301202300000071573863

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) citado(s) CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência da decisão de id "**1f65aa6**" e para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias, podendo, na ocasião requerer a produção de provas cabíveis, na forma do art. 135 do CPC.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU, 27 de Março de 2018

ROBSON DA ROCHA COSTA



EXMO JUÍZO DA 02ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ

Processo nº 0101024-76.2016.5.01.0222

COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA. - CPS, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 24.393.608/0001-20, devidamente qualificada, requerer a juntada da procuração em anexo, para que surta seus efeitos legais, bem como a habilitação da patrona que esta subscreve.

Requer, ainda, que as futuras publicações e/ou notificações sejam feitas em nome de Marcela de Melo Braga, OAB/RJ 185677, com escritório na Av. Professor Manoel de Abreu, 268, 102, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20.550-170.

Nestes termos,

Aguarda deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2018.

Marcela de Melo Braga

OAB/RJ 185.677





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2015/ 1 2 4 6 6 1 - 0 22 abr 2015 16:23
JUCERJA Guia: 101515773
00-2015/ 1 2 4 6 6 1 - 0 11 mai 2015 16:33
JUCERJA Guia: 101515773
3340004419-3 Atos: 301
COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
00-2015/ 1 2 4 6 6 1 - 0 27 mai 2015 11:46
JUCERJA Guia: 101515773
3340004419-3 Atos: 301
COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
HASH: M15051246610Q
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 459,00 Pago: 459,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002660191 15/08/2014 106,301

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) CÓDIGO DA NATL JURÍDICA
(vide Tabela)

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COM

NOME: COOPERATIVA DE T
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
NIRE: 334.0004419-3
Protocolo: 00-2015/124661-0 - 22/04/2015
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO
00002767587
DATA: 29/05/2015
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

COMISSÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Rio de Janeiro
Local
22.04.2015
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: A
Assinatura:
Telefone de contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem. A decisão.

12/1s.
13/1s.
46/1s.

NÃO

NÃO

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se. 28 MAIO 2015
 Processo indeferido. Publique-se.

Gisele Cristina da Silva Borges
ANALISTA RESPONSÁVEL
de Empresas
Matr.: 0700014-4

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

OBSERVAÇÕES:

FORTAN GRÁFICA

REF: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1805111500218280000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 1805111500218280000074116766
ID. acb6a93 - Pág. 1



3



214168

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA realizada em terceira e última convocação, às doze horas do 24 de fevereiro de 2015, no Auditório localizado na Avenida Pastor Martin Luter king Jr Nº 6275 Vicente de Carvalho, Rio de Janeiro, RJ. Em primeira convocação, às 10:00 horas, não completando o quórum suficiente de 2/3 de Associados. Às 11:00 horas em 2ª convocação, não perfazendo o quantitativo de Cooperados. A Assembleia foi iniciada em terceira convocação, às 12:00 horas, com a presença de 67 Sócios Cooperados, conforme assinaturas em na lista de presença em anexo. A Sra. Presidente Alexandra Azevedo da Silva, após constatar a existência de quórum legal, declarou aberta a seção e convidou os Membros da Diretoria e Conselho Fiscal para comporem a mesa e a mim Rosângela dos Santos, para secretariar os trabalhos. Iniciando os trabalhos, pediu a mim, Secretária, que procedesse a leitura do Edital de Convocação que transcrevo: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COOPERADOS DA COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA** - CNPJ/MF n.º 05.849.909/0001-32, NIRE 33.4.00.04419-3. A Diretora Presidente da **CPS SAÚDE** convoca todos os 290 sócios em dia com suas obrigações para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 24 de Fevereiro de 2015, na avenida Pastor Martin Luter king Jr Nº 6275 Vicente de Carvalho Rio de Janeiro, RJ; se se instalará em primeira convocação às 10hs com a presença de 2/3 (dois terços) do número de sócios; em segunda convocação às 11hs, com a presença de metade mais 1 (um) dos sócios e, em terceira e última convocação, na presença de 50 (cinquenta) sócios, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 – Eleição para os cargos da Diretoria em vacância – Reforma Estatutária para alteração exclusivamente dos dispositivos sobre: a) forma de convocação de assembleias; b) implantação de certificação digital dos sócios e sua inserção ao processo de admissão e permanência na sociedade; c) previsões gerais sobre implantação de assembleias virtuais; 2 – Deliberações necessárias ao cumprimento do art. 11, caput da Lei Federal nº 12.690/0212, incluindo gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho. ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA, brasileira, solteira, Enfermeira, inscrita no CPF 083.263.977-09 e portadora da ID 11.721.448-8 IFP/RJ com endereço à Rua Igramirim, 41, Vicente de Carvalho, Rio de Janeiro/RJ – DIRETORA PRESIDENTE. Rio de Janeiro; Após a leitura convidou a assessoria jurídica, representada pelo Dr. Vinícius José Farias do Nascimento OAB/RJ 151.071, para compor a mesa, a fim de prestar esclarecimentos que se fizessem necessários, em razão das matérias constantes da pauta de convocação. Este convite foi submetido à aprovação dos sócios presentes, restando aprovada de forma unânime. A presidente da mesa solicitou à secretária que informasse o “quórum” de instalação. Foi informado que apenas na terceira e última convocação, estavam presentes 67 (sessenta e sete cooperados em dia, superando o “quórum” mínimo de 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo 20% (vinte por cento) do total de sócios, que é exigido em lei. Os cooperados que compareceram e consignaram presença em lista própria, assinando-a. Havendo, portanto, “quórum” legal para a instalação da Assembleia Geral Especial, a presidente da mesa declarou abertos

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015

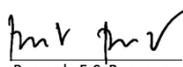


Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1805111500218280000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 1805111500218280000074116766



214168

os trabalhos, solicitando, em seguida, a mim, secretária, que procedesse a leitura do Edital de Convocação. Feita a leitura integralmente nos seguintes termos: "Este Edital foi publicado no Jornal "Diário Mercantil de 13 de fevereiro de 2015, no caderno de Classificados, e também foi enviado aos cooperados por meio de intimação pessoal, e-mails, rede sociais como o "facebook" e afixado na sede da cooperativa. A presidente passou ao item 1 da ordem do dia: **1 - Eleição dos cargos em vacância de Diretora Administrativa e Diretora Financeira.** A presidente da cooperativa informou aos cooperados a existência de dois cargos em vacância, tendo em vista a saída dos cooperados eleitos anteriormente. Se manifestaram a concorrência no pleito as cooperadas Rosângela dos Santos, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF 075.941.127-17, portadora da ID 11.502.383-0 Detran/RJ com endereço à Rua Antônio João Mendonça, 729 casa 07, Nilópolis – Rio de Janeiro para o cargo de **Diretora Financeira**; e Ana Paula Mesquita Ferreira, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF 052.750.277-45 portadora da ID 11.73.79.56-0 IFP/RJ com endereço à Rua Travessa São Sebastião nº 1, Casa São Matheus, São João de Meriti – Rio de Janeiro para o de **Diretora Administrativa.** Ante a ausência de mais candidatos, ambas foram eleitas por unanimidade, através de 67 votos. Os sócios eleitos, no presente ato, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade ou ocupar cargos eletivos, nem estão condenados, ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Para tanto, assinam a presente ata. – **Reforma Estatutária para alteração exclusivamente dos dispositivos sobre: a) forma de convocação de assembleias; b) implantação de certificação digital dos sócios e sua inserção ao processo de admissão e permanência na sociedade; c) previsões gerais para autorização e implantação notificação pessoal convocatória de assembleia por meio eletrônico, assim como de participação dos sócios em assembleias por meio eletrônico; d) manutenção de atualização cadastral como requisito de permanência na sociedade; e) Aumento de número mínimo de quotas por sócio e forma de integralização;** Aprovado por unanimidade a alteração dos dispositivos, passou-se à alteração exclusivamente dos artigos que passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º, §2º, alínea "k" – Os candidatos deverão aderir ao sistema de certificação digital para viabilizar sua participação em assembleias e recebimento de notificação pessoal por meio eletrônico. Art. 10 §3º – O sócio deverá manter atualizados seus dados cadastrais e ativa sua certificação digital, sendo estes requisitos tanto de ingresso quanto de sua permanência no quadro social. Art. 21 § 4º A CPS SAÚDE implantará sistema de notificação eletrônica para a convocação de sócios para assembleias e para outras comunicações formais com o quadro social, assim como introduzirá a participação em assembleias e reuniões por meio eletrônico, tais como videoconferência, "intranet", entre outros porventura necessários, visando ampliar a participação dos sócios e reduzir os custos de convocação. Parágrafo único. Após o desenvolvimento dos métodos relacionados a este artigo, a cooperativa levará à


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1805111500218280000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 1805111500218280000074116766



214168

assembleia a homologação de normativo próprio que disporá sobre os procedimentos de comunicação e participação eletrônica. Após a aprovação e alteração dos artigos, passou-se ao segundo item da ordem do dia. **2 – Deliberações Necessárias para o cumprimento do artigo 11, caput da Lei federal nº 12.690/12, incluindo gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos Sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho.** A presidente da cooperativa informou sobre os itens a serem deliberados, iniciando-se pela **Justificativa de ausência e forma de punição por ausência injustificada do cooperado aos Plantões Ordinários de sua escala;** Foi aprovado por maioria, através de 47 votos, a alteração estatutária para constar a forma de justificativa a ausência dos plantões ordinários, além do modelo de punição dos cooperados que se ausentarem deliberadamente aos mesmos, através do artigo 10º, inciso XVIII, assim redigido: "Deverão ser justificados os não comparecimentos aos plantões agendados, em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo aceitas para tanto (mediante documento hábil de comprovação), as ausências em razão da saúde dos sócios, filhos, cônjuges ou pais; e óbitos na família. Poderão ainda serem aceitas, mediante idêntica comprovação, outras justificativas, que serão analisadas pela CED e decididas pela Diretoria. As ausências injustificadas, por onerarem demasiadamente a cooperativa e serem extremamente prejudiciais ao andamento dos serviços e ao cliente, serão consideradas infração operacional e serão definidas da seguinte forma: 1ª ausência – advertência; 2ª ausência – advertência; 3ª ausência – advertência + suspensão do trabalho por 15 dias corridos; 4ª ausência – eliminação do quadro social. Toda e qualquer infração, será analisada pelo CED e decididas pela diretoria da Entidade". **Remuneração Mínima;** Restou aprovado por maioria, através de 65 votos, a alteração estatutária para constar a remuneração mínima para o sócio cooperado, através do artigo 9º, inciso XI assim redigido: "Além dos direitos previstos neste Estatuto, a produção cooperativista dos sócios (remuneração) terá como unidade mínima de aferição o valor-hora calculado com base no piso estadual ou municipal (o que for maior) para a categoria profissional, ou, na inexistência deste, salário mínimo estadual ou nacional (o que for maior), calculadas como base em 180, ou 240 horas mensais de acordo com a escala de plantões realizadas, ou seja, 12x36 ou 24x48, respectivamente". **Adicional Noturno;** Ficou aprovado por unanimidade, através de 67 votos, a alteração estatutária para constar o pagamento de adicional noturno ao sócio cooperado, através do artigo 9º, inciso XIV, assim redigido: "Os Sócios cooperados receberão o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor-hora de produção para o trabalho exercido entre às 22hs e 5hs, considerando-se a hora do trabalho noturno como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. A apuração do adicional acima será estabelecida no prazo de 6 (seis) meses a contar de sua aprovação em assembleia". **Adicional de Insalubridade;** Foi aprovado por unanimidade, através de 67 votos, a alteração estatutária para constar o pagamento de adicional de insalubridade ao sócio cooperado, através do artigo 9º, inciso XV, assim redigido: "Os sócios, que prestarem seus serviços em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, receberão por isto, o adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor-hora de produção. O respectivo adicional poderá ser reapreciado a partir de laudo

52

Bernardo F. S. Berwanger

Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
 Nire: 33400044193
 Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
 Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
 Número do documento: 18051115002182800000074116766
 ID. acb6a93 - Pág. 4



214168

técnico emitido por profissional de segurança e saúde do trabalho, devidamente contratado para elaboração do plano de saúde ocupacional dos sócios, compreendendo laudo de condições ambientais, de gerenciamento de ambiente de trabalho e da utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva. O adicional de insalubridade será implantado no prazo de 6 (seis) meses após sua aprovação em assembleia". **Repouso Anual Remunerado:** Foi aprovado por unanimidade, através de 67 votos, a alteração estatutária para constar o gozo e o pagamento do Repouso Anual Remunerado ao sócio cooperado, através do artigo 9º, inciso XIII assim redigido: "Os sócios cooperados, após cada período de 12 meses, com o mínimo de 1.980 horas de trabalho efetivo, farão jus ao repouso anual remunerado. Após o fim do período aquisitivo, a cooperativa terá 12 meses para conceder o repouso ao cooperado. A remuneração referente ao período de repouso será calculada sobre a média das produções cooperativas recebidas durante os 12 meses do período aquisitivo e deverá ser paga ao cooperado com antecedência mínima de 2 (dois) dias de seu efetivo gozo; Esta medida terá o prazo de seis meses a partir de sua aprovação para vigência **Equipamentos de Proteção:** Foi aprovado por maioria, através de 45 votos, a alteração estatutária para constar a obrigatoriedade de utilização dos equipamentos de proteção, através do artigo 9º, inciso XVIII, assim redigido: "Os sócios, desde que observada a necessidade, utilizarão obrigatoriamente e responsabilizando-se pelo custo de reposição de material danificado, decorrente de perda, mau uso ou que, por qualquer outro motivo injustificável, seja substituído antes do prazo de validade original". Nada mais havendo a ser deliberado esta Assembleia foi encerrada as 16h e 01, sendo lavradas conforme segue e assinada por mim, Rosângela dos Santos, que servi de secretária e pela presidente da Assembleia Sra. Alexandra Azevedo da Silva que firmam a presente sob responsabilidade pessoal quanto a veracidade de seu conteúdo. Em anexo segue o Estatuto Social consolidado com as alterações aprovadas nesta Assembleia.

Alexandra Azevedo da Silva

ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA

Presidente Eleita / Presidente da AGESP

CPF nº 083.263.977-09 e portadora da ID 11.721.448-8 IFP/RJ

Rosângela dos Santos

ROSÂNGELA DOS SANTOS

Diretora Financeira / Secretária da AGE

CPF 075.941.127-17 e portadora da ID 11.502.383-0 DETRAN/RJ

Ana Paula Mesquita Ferreira

ANA PAULA MESQUITA FERREIRA

Diretora Administrativa

CPF 052.750.277-45 portadora da ID 11.73.79.56-0 IFP/RJ

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1805111500218280000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 1805111500218280000074116766

ID. acb6a93 - Pág. 5



2141687

00-2015/ 1 2 4 6 6 1 - 0 22 abr 2015 16:23
 JUCERJA Guia: 101515773
 3340004419-3 Atos: 301
 COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
 HASH: A15041246610Q
 Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 459,00 DNRC » Calculado: 21,00
 PAGO: 459,00 PAGO: 21,00
 ULT. ARQ.: 00002660191 15/08/2014 106,301

00-2015/ 1 2 4 6 6 1 - 0 27 mai 2015 11:46
 JUCERJA Guia: 101515773
 3340004419-3 Atos: 301
 COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
 HASH: M15051246610Q
 Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 459,00 DNRC » Calculado: 21,00
 PAGO: 459,00 PAGO: 21,00
 ULT. ARQ.: 00002660191 15/08/2014 106,301

Serviço do 14º RCPN - Tabelionato / Rua Dagmar da Fonseca, 118 - Madureira 088625AA263154
 Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2452-4927 / Registrador e Notário: R.E. Fábio Lopes Dias
 Reconheço por semelhança as firmas de: ROSANGELA DOS SANTOS e ANA PAULA MESQUITA FERREIRA (X00000067050)
 Rio de Janeiro, 16 de abril de 2015. Conf. por: Serventia 8,94
 Em testemunho da verdade. Total 3,15
 Paula de Souza Ribeiro Botelho 36% TJ+FUNDOS
 ERAW-24256 UVS, ERAW-24257 B0Z
 Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
 Paula de Souza Ribeiro Botelho
 Escritura 1419, C.P.M.
 Matr.: 94/16431

Serviço do 14º RCPN - Tabelionato / Rua Dagmar da Fonseca, 118 - Madureira 088625AA260540
 Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2452-4927 / Registrador e Notário: R.E. Fábio Lopes Dias
 Reconheço por semelhança a firma de: ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA (X00000066C9F)
 Rio de Janeiro, 15 de abril de 2015. Conf. por: Serventia 4,47
 Em testemunho da verdade. Total 1,56
 Paula de Souza Ribeiro Botelho 36% TJ+FUNDOS
 ERAW-23279 WWM Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
 Paula de Souza Ribeiro Botelho
 Escritura 1419, C.P.M.
 Matr.: 94/16431

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
 Nire: 33400044193
 Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
 Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1805111500218280000074116766>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222 ID. acb6a93 - Pág. 6
 Número do documento: 1805111500218280000074116766





LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA ANUAL DA COOPERATIVA CPS SAÚDE – 24/02/2015

2141688

	NOME	CPF	DATA
1	Rosana da Silva Vargas	85659959768	24/02/2015
2	Cláudio do Carmo Schuchert	30682263	24/02/2015
3	Rita de Lássia Soares Menezes	012151537-08	24/02/2015
4	Alexis Fernandes Camargo	008521347-03	24/02/2015
5	M ^{te} Edilma da S. Menezes	014437787-02	24/02/2015
6	Sônia M. F. S. da S.	992783758-53	24-2-2015
7	Alexandra P. W. Nator	049.164.277/27	24-02-2015
8	Frederica de F. Alves	83612203720	24-02-2015
9	Sandra Nave de Oliveira	529539557-04	24-02-15
10	Jaqueline Domingos da Silva	034.145.887-22	24-02-15
11	EUDES SOUZA DE CARVALHO	529083957-68	24-02-15
12	Deandia M. D. da S. Afonso	034.415.467-07	24-02-15
13	Sônia Maria Soares de Oliveira	77316274700	24-02-15
14	Edilene S. Lima	138.646.467-82	
15	Normanda M. Duarte	908333957-15	24-02-15
16	Melina B. de Barros	06041621-8	24-02-15
17	Cláudia das Santos Dias	09795142702	24/02/2015
18	Flávia Alves Forno	09064201722	24/2/2015
19	Priscila Cristina de Silveira	121.083.867-26	24/02/2015
20	Adriana Subirato dos Santos Brazuca	098.748.124-45	24/02/2015
21	Lucia Magalhães	146586897-45	24/02/15
22	Denise de Souza	073869257-35	24/02/15
23	Sônia Cristina Nascimento	08710350.3	24/02/15
24	Denise de Oliveira	93790523753	24/02/15

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

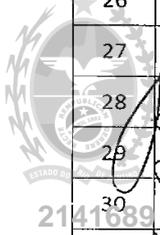
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
 Nire: 33400044193
 Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
 CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
 Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
 Número do documento: 18051115002182800000074116766
 ID. acb6a93 - Pág. 7

	NOME	CPF	DATA
25	Edione de Oliveira P. Amodeu	131.413.637-39	24-02-15
26	Abazia Josi Guzman	76057860349	24/02/15
27	Julia Lopes Paes	091.895.577.40	24/02/15
28	Amanda Modesto dos Santos Silva	347.045.687-76	24/02/15
29	Marcia Helena da S. Juny	957.696.067.20	24/02/15
30	Marta Cristina Azevedo Silva	136.253.247-92	24/02/15
31	Teaiza Neuma B. Costa	428.127.554-15	24/02/15
32	Priscilla de S. M. Martins	733573677.34	24/02/15
33	Elaine Cristina E. B. B. B. B.	083483647.57	24/02/15
34	H. S. S. S. S. S. S. S.	872565767-49	24/2/15
35	Sandra Regina Felizardo	85737101734	24/02/2015
36	Cristiane L. da Silva Pinay	016544437-85	24/02/2015
37	Simone G. J. Martins	570.426.163-91	24/02/15
38	Lita Ant. A.	842.129.697.34	24/02/15
39	Ersequiel S. Santos	106.087.757.03	24/02/15
40	Marli Cardoso Soares	(8467) 84191171704	24/02/2015
41	Edna de Souza Silva	023250857.75	24/02/2015
42	Boleide de A. A.	022464047-60	24/02/2015
43	Mrs. Paula Magalhães Carvalho	09380931771	24.02.2015
44	Paula M. S. S. S.	05275027745	24.02.2015
45	Adriana M. S. S. S.	12047900786	24/02/2015
46	Jupara R. S. S.	053.705.717-10	24/02/2015
47	Wangleria S. A. A.	05400287790	24/02/2015
48	Janice de O. S. S.	117.276.237-62	24/02/2015
49	Katia R. da Silva Lima	887220077-68	24/02/2015
50	Carla de Jesus Gomes	076563777-43	24/02/15
51	Muciana Campos	-	24/02/15
52	Patrícia de Souza Silva	108620277-56	24/02/15
53	Nádia M. de C. Farias	07121394792	24/02/15
54	Dediana R. Silva	890.740.097-00	24-02-15

10



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
 Nire: 33400044193
 Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
 CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
 Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015

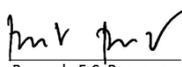
Bernardo F. S. Berwanger
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1805111500218280000074116766>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
 Número do documento: 1805111500218280000074116766
 ID. acb6a93 - Pág. 8



	NOME	CPF	DATA
55	Suzanna da Silva	01234143429	24.02.15
56	Alexandra de Oliveira	094704797-26	24/02/15-
57	Nelcia Rosa M. da Silva	013024897-55	24/02/2015
58	Luciene de Almeida	07426280780	24/02/2015
59	Enivaldo de Santos	885535610-01387983706-24.02.2015	
60	2141690 Gerson X. D. Nogueira	112.396.242-55	24/02/15.
61	Paulita de A. da Silva		24.02.2015
62	Barbora Souza		24/02/2015
63	Christina de Souza		24/2/2015
64	Silvia de Souza	015979027-13	24/2/2015
65	Cláudia J. Santos	040.533.287-03	24/02/2015
66	Renata Lúcia Silva	35252430736	24/02/2015
67	Letícia Ferreira	839862007-20	24/02/15.
68			
69			
70			


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
 Nire: 33400044193
 Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
 Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1805111500218280000074116766>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
 Número do documento: 1805111500218280000074116766
 ID. acb6a93 - Pág. 9

CPS - COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA. CNPJ 05.849.909/0001-32- NIRE 33.4.0004419-3.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

A Diretora Presidente da CPS convoca todos os 290 sócios em dia com suas obrigações para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 24 de Fevereiro de 2015, na avenida Pastor Martin Luther King Jr Nº 6275 Vicente de Carvalho Rio de Janeiro, RJ; se se instalará em primeira convocação às 10hs com a presença de 2/3 (dois terços) do número de sócios; em segunda convocação às 11hs, com a presença de metade mais 1 (um) dos sócios, e em terceira e última convocação, na presença de 50 (cinquenta) sócios, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º Eleição para os cargos da Diretoria em vacância - Reforma Estatutária para alteração exclusivamente dos dispositivos sobre: a) forma de convocação de assembleias; b) implantação da certificação digital dos sócios e sua inserção ao processo de admissão e permanência na sociedade; c) previsões gerais sobre implantação de assembleias virtuais; 2 - Deliberações necessárias ao cumprimento do art. 11, caput da Lei Federal nº 12.690/2012, incluindo gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho. ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA - DIRETORA PRESIDENTE. Rio de Janeiro, 03 de Fevereiro de 2015

HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S/A CNPJ Nº 03.279.285/0001-30 - NIRE 33.3.0027151-1

ATADARCA. 1. Data, hora e local: Aos 29/11/15, às 12hs, na sede social da Haztec Tecnologia e Planejamento Ambiental S/A (a "Cia."), localizada na Rua Joaquim Palhares, 40, 1º andar, parte, Cidade Nova, RJ/RJ. 2. Convocação: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Cia. 3. Mesa: Para conduzir os trabalhos, foi indicado como Presidente da Mesa o Sr. Milton Pião Júnior, que convidou o Sr. Leonardo Roberto Pereira dos Santos para secretariá-lo. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a celebração, pela Cia., do primeiro acatamento à escritura de 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie quirogratária, com garantias adicionais reais e fiduciárias, em série única, para distribuição pública com estorpos resstos de colocação da Haztec Investimentos e Participação S/A ("HIP" ou "Emissora") ("Aditamento à Escritura da 4ª Emissão", "Escritura da 4ª Emissão" e "4ª Emissão", respectivamente), no âmbito da qual a Cia. prestou as seguintes garantias em favor da Emissora: (a) fiança em favor da Emissora ("Fiança da 4ª Emissão"); (b) cessão fiduciária de determinados direitos creditórios oriundos dos contratos comerciais celebrados pela Cia. ("Cessão Fiduciária de Contratos"); (c) cessão fiduciária de determinados direitos bancários de titularidade da Cia. ("Cessão Fiduciária de Direitos Bancários"); e (d) alienação fiduciária de ações de emissão da Central de Tratamento de Resíduos de Barra Mansa S/A ("CTR Barra Mansa") de titularidade da Cia. ("Alienação Fiduciária CTR Barra Mansa"); (ii) a outorga, pela Cia., de fiança, em favor da Emissora, no âmbito da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie com garantia real, com garantia adicional fiduciária, em série única, para distribuição pública com estorpos resstos de colocação da Emissora ("5ª Emissão"), a ser formalizada por meio de celebração da escritura da 5ª Emissão ("Fiança da 5ª Emissão" e "Escritura da 5ª Emissão", respectivamente); (iii) a outorga, pela Cia., das seguintes garantias reais a serem compratadas no âmbito da 4ª Emissão e da 5ª Emissão: (a) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Central de Tratamento de Resíduos de Alcântara S/A ("CTR Alcântara") de titularidade da Cia. ("Alienação Fiduciária CTR Alcântara"); e (b) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Ecopessa Ambiental S/A ("Ecopessa") de titularidade da Cia. ("Alienação Fiduciária Ecopessa"); (iv) a extensão da Cessão Fiduciária de Contratos, da Cessão Fiduciária de Direitos Bancários e da Alienação Fiduciária CTR Barra Mansa a 5ª Emissão ("Extensão das Garantias Reais"); (v) a outorga, por quaisquer subsidiárias da Cia., de garantias no âmbito da 4ª Emissão e da 5ª Emissão; e (vi) a assinatura, pela Cia., de quaisquer instrumentos necessários para formalização do Aditamento à Escritura da 4ª Emissão, da Fiança da 5ª Emissão, da Alienação Fiduciária CTR Alcântara, da Alienação Fiduciária Ecopessa e da Extensão das Garantias Reais. 5. Deliberações: Dispensada a leitura da ordem do dia, foi deliberado pelos presentes que a ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração, na forma de um único documento eletrônico pre-entado, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberado o seguinte: (i) aprovar a celebração, pela Cia., do Aditamento à Escritura da 4ª Emissão, na forma do Anexo A)

Sexta-feira a fim da semana... ex-ministro da Fazenda no governo Lula e ex-ministro da Casa Civil na gestão de Dilma... quer prova nem sabe explicar qual seria a suposta participação de Dirceu", diz o documento...

nos no ar... TAM apenas pergunta ao proprietário se utilizará o avião naquele período ou não."

Punição a quem atrasava a propina

O doleiro Alberto Youssef diz que o ex-diretor de Engenharia da Petrobras Renato Duque punia empresas que atrasavam o pagamento de propina. Em trecho da delação premiada, ele afirma que, para prejudicar a Camargo Corrêa, que fazia "jogo duro" para passar o suborno, Duque chegou a sugerir que a Alusa Engenharia apresentasse proposta que garantiria a construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comper). A obra estava prometida para a Camargo Corrêa.

que o ex-diretor - que nega as acusações - crava obstáculos às empreiteiras que não pagavam para participar do esquema. "Caso precisasse de aditivo, a empresa 'não contribuinte' não contaria com qualquer auxílio ou facilitação para que os aditivos fossem aprovados ou agilizados", registra o doleiro. A Camargo Corrêa diz que repudia as "acusações sem comprovação".

da dois ou três meses" em suas contas no exterior, entre 2008 e 2013, para manter uma "política de bom relacionamento" com ele. Em nota, a Odebrecht nega "as alegações caluniosas feitas pelo ex-diretor da Petrobras".

prestou um helicóptero para Argôlo usar em uma campanha eleitoral.

Segundo o doleiro, o ex-parlamentar comprou a aeronave em 2012, mas não conseguiu quitar as prestações. Ele teria pedido dinheiro emprestado. Youssef se propôs a comprar o helicóptero e o ofereceu depois para Argôlo. Já Paulo Roberto Costa disse que Vaccarezza recebeu R\$ 400 mil por um contrato de importação de asfalto da Petrobras com a empresa Sargent Marine. Vaccarezza e Argolo não foram localizados pela reportagem. (AA)

Helicóptero

Declarações sobre os ex-deputados Luiz Argôlo (SDD-BA) e Cândido Vaccarezza (PT-SP), que perderam o foro especial com o fim do mandato, também foram incluídas na divulgação das delações premiadas. Youssef disse que em-

ACIDENTE

ANP cobra Petrobras por explosão que matou cinco pessoas em navio

A Agência Nacional do Petróleo (ANP) iniciou as investigações para apurar as causas e responsabilidades pelo incidente no navio-plataforma FPSO Cidade São Mateus no Espírito Santo, que deixou cinco mortos, 26 feridos e quatro de-

não comentará a atribuição de responsabilidade pelo incidente. O governo, apesar de não ter apontado culpados, afirmou, por meio de nota, que "a Petrobras irá cuidar para que a BW preste toda a assistência às famílias envolvidas".

mês seguinte, foi emitida a Declaração de Conformidade para Operação da Plataforma, documento que autoriza a operação em águas brasileiras até 3 de abril de 2015. A Marinha afirmou, em nota, que "as deficiências anotadas durante a pericia

inundado e inacessível", afirmou a ANP, em nota.

Os feridos foram transportados para hospitais na cidade de Serra, na região metropolitana de Vitória. Dos nove pacientes internados, sete permaneceram internados até o

Bernardo F. S. Berwanger Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA Nire: 33400044193 Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO. Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39 Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93 https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1805111500218280000074116766 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222 Número do documento: 1805111500218280000074116766 ID. acb6a93 - Pág. 10





2141692

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇO
EM SAÚDE LTDA**

CNPJ 05.849.909/0001-32

(Revisão Estatutária realizada em 24 de fevereiro de 2015 para Adaptação à Lei Federal
nº 12.690/2012)

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO, DO DOMICÍLIO
JURÍDICO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO.**

Art. 1º. A cooperativa adotará como nome a razão social **COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA**, doravante referenciada por seu nome fantasia, C.P.S. SAÚDE, fundada em 12 de julho de 2003, rege-se pelo presente estatuto social, além da legislação vigente, tendo:

I – domicílio jurídico, sede e administração na Praça Seca, 50, Sala 211, Praça seca, Rio de Janeiro, RJ;

II – área de atuação no Estado do Rio de Janeiro;

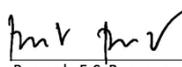
III – adesão de sócios restrita àqueles residentes ou domiciliados no Estado do Rio de Janeiro;

IV – prazo de duração indeterminado;

V – exercício social compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano do calendário civil.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A C.P.S. SAÚDE, como sociedade cooperativa, possui caráter instrumental e tem por objeto exclusivo prestar serviços a seus sócios, consistentes no suporte e viabilidade


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 18051115002182800000074116766

ID. acb6a93 - Pág. 11



2141693

2

à atividade profissional por eles exercida de enfermagem de crianças, adultos e idosos dependentes ou portadores de necessidades especiais, em nível hospitalar, domiciliar, institucional e em espaços de lazer; de assessoria e consultoria para entidades de saúde, associações e grupos de ajuda interessados em atividades para crianças, adultos e idosos dependentes ou portadores de necessidades especiais; de planejamento, organização e treinamento de cuidadores através de cursos, seminários e palestras, educação, formação profissional, por eles exercida, sem objetivo de lucro.

Parágrafo único. Para consecução de seu objeto, a C.P.S. SAÚDE realizará operações em nome próprio, a conta de seus sócios, sendo os contratantes clientes destes.

Art. 3º. Dentre as operações realizadas e obrigações contraídas sempre em nome próprio, mas, à conta, ordem e benefícios de seus sócios na condição de sociedade instrumental que é, a C.P.S. SAÚDE poderá:

I – Firmar, em nome próprio, mas, a conta de seus cooperadores, contratos de prestação de serviços de enfermagem e cuidadoria de crianças, adultos e idosos dependentes ou portadores de necessidades especiais, em nível hospitalar, domiciliar, institucional e em espaços de lazer;

II – Firmar, em nome próprio mais a conta de seus cooperadores contratos de serviços de assessoria e consultoria para entidades de saúde, associações e grupos de ajuda interessados em atividades para crianças, adultos e idosos dependentes ou portadores de necessidades especiais;

III – Elaborar, implementar e executar projetos, realizar pesquisas e desenvolver produtos nas áreas de formação de seus cooperadores;

III – Manter unidades próprias, alugadas, arrendadas ou gerenciar espaços de terceiros para que seus cooperadores, através da estrutura de suporte da cooperativa, prestem serviços especializados a terceiros;

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
 Número do documento: 18051115002182800000074116766
 ID. acb6a93 - Pág. 12



2141694

IV – Contratar em nome próprio, mas a sua conta e ordem de seus associados benéficos, serviços de atualização profissional e capacitação objetivando o aprimoramento técnico de seus destes;

V – Manter marca própria sob a qual, através da propaganda conjunta e técnicas de marketing, serão identificados, os serviços disponibilizados por seus cooperadores ao mercado, através da C.P.S. SAÚDE;

VI – Prestar a seus cooperadores serviços de captação de clientes para os serviços prestados por estes através da estrutura da C.P.S. SAÚDE;

VII – Prestar a seus cooperadores serviços de cobrança e guarda dos recursos gerados pela prestação de serviços pelos cooperados, em que a cooperativa tenha dado suporte, até o efetivo repasse de forma proporcional às operações realizadas por estes, no modo e valor definido em Assembleia Geral;

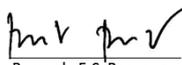
VII - Firmar em nome próprio mais a conta de seus cooperadores contratos, convênios e acordos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado para consecução de seus objetivos sociais;

VIII - Pesquisar o mercado onde seus sócios operam, adotado técnicas que possam melhorar as condições de atendimento ao usuário dos serviços destes em quantidade e qualidade e ainda na busca de novos mercados, produtos e serviços;

IX - Reivindicar pelos meios apropriados e legais, junto às autoridades competentes, licenciamentos e registros necessários à operação de seus cooperados através da estrutura disponibilizada pela cooperativa;

X - Elaborar programas visando o desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho, segurança e capacidade técnica profissional de seus sócios e a defesa econômico-financeira destes.

XI – Coordenar, disciplinar e realizar gerenciamento, fiscalização e execução de projetos, contratos e atividades relacionados ao objeto da cooperativa;


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 18051115002182800000074116766



2141695

XII - Realizar treinamento, condicionamento, pré-operação, operação e orçamentos de empreendimentos conjuntos operados por seus cooperadores através da cooperativa;

XIII - Organizar em comum e em maior escala os serviços assistências de interesses de seus sócios, integrando o orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços;

XIV - Realizar a coordenação operacional, orientar, supervisionar e aprimorar a qualidade do trabalho conjunto de seus sócios;

XV - Organizar e otimizar o trabalho com o objetivo de aproveitar melhor a capacidade do sócio e ao mesmo tempo lhes proporcionar conforto na execução das tarefas, distribuindo conforme suas aptidões individuais e os interesses coletivos;

XVI - Promover a educação cooperativista do quadro social e seus dependentes, além de participar de campanhas de expansão do cooperativismo e da modernização dos meios de produção, bem como da vida comunitária;

XVII - Proporcionar isoladamente ou em colaboração com outras entidades privadas ou públicas, assistência legal, judiciária, educacional, médica, social e habitacional aos seus sócios;

XVIII - Prover e promover condições para o desenvolvimento dos seus sócios buscando oferecer oportunidades continuadas de atividades laborativas e aprimoramento funcional e profissional através da prestação de serviços;

XIX - Criar e gerir meios eficazes de comunicação entre sócios e cooperativa;

XX - Organizar, editar, distribuir e disponibilizar ao mercado e aos seus sócios material técnico, científico e didático de autoria de seus cooperadores.

XI - Contratar cobertura securitária contra acidentes de trabalho dos sócios, na hipótese de inexistência de cobertura oficial pela Previdência Social.

4

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
 Nire: 33400044193
 Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
 Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
 Número do documento: 18051115002182800000074116766
 ID. acb6a93 - Pág. 14



2141696

§1º. A C.P.S. SAÚDE poderá fornecer outros serviços de interesse de seu quadro social, conforme demanda apresentada pelo mercado.

§2º. O resultado dos serviços e operações de suporte previstas nesse artigo não terão finalidade de lucro nem serão distribuídos com tal a título de remuneração uma vez que não serão compreendidos como lucro os preços e trocas que se destinarem ao cumprimento das obrigações contraídas para fomento da cooperativa e seus sócios.

§3º. Por decisão da Diretoria da C.P.S. SAÚDE poderá fornecer bens e serviços a não cooperados desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam em conformidade com o presente estatuto, devendo os resultados serem contabilizados em separado na forma da legislação.

§4º. A C.P.S. SAÚDE poderá associar-se a outras cooperativas, federações, confederações de cooperativas ou a outras sociedades, visando sempre a defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da mesma e de seu quadro social.

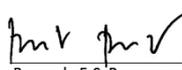
CAPÍTULO III – DA FINALIDADE OU OBJETIVO

Art. 4º. A C.P.S. SAÚDE tem por finalidade o incremento das condições socioeconômicas de seus sócios, bem como as condições gerais de trabalho e qualificação, através do resultado econômico do cumprimento de seu objeto.

CAPÍTULO IV – DOS COOPERADOS

SEÇÃO I – DA ADESÃO

Art. 5º. A adesão dos sócios respeitará os critérios de residência ou domicílio dos candidatos, a busca pelo cumprimento de seus objetivos da sociedade e os limites de capacidade técnica e operacional da cooperativa, consoante regimento próprio.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 18051115002182800000074116766

ID. acb6a93 - Pág. 15



2141697

§1. Pendente de regulamentação de critérios de adesão por regimento próprio, a análise da viabilidade técnica e operacional, para efeito de adesão de sócios, será realizada pela Diretoria e em conformidade com as demais disposições estatutárias vigentes.

§2º. A cooperativa não terá limite máximo de sócios e não poderá ter menos que 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6º. Poderão associar-se todos os trabalhadores que exerçam atividades compatíveis com as áreas enumeradas artigo 2º desse estatuto, com formação ou experiência profissional comprovada na atividade constante do objeto social, desde que estejam plenamente de acordo com o estatuto social e se comprometam a assumir as obrigações nele previstas, sem prejuízo ao objetivo da sociedade nem em conflito de interesse com a mesma, observando-se, ainda, a limitação constante do artigo antecedente.

§1º. Os sócios não terão vínculo empregatício com a C.P.S. SAÚDE nem com os tomadores de serviços.

§2º. Para tornar-se sócio, o candidato deverá:

- a) Ser indicado por um cooperador em dia com suas obrigações sociais, através de proposta modelo fornecida pela cooperativa, devendo na ocasião apresentar *curriculum vitae*, se houver, documentos referentes a seu registro em conselho profissional e sobre sua formação técnica;
- b) Concordar em operar unicamente com a C.P.S. SAÚDE nas atividades em que esta oferece suporte operacional;
- c) Não integrar quadro social de sociedade personificada ou não, regular ou não, que atue na mesma área de ação e com objeto semelhante ao da C.P.S. SAÚDE, devendo apresentar declaração de próprio punho de que atende a essa exigência;
- d) Participar de palestras sobre cooperativismo, direitos e deveres dos cooperados;
- e) Ser aprovado em teste escrito que terá como objeto temas ligados ao cooperativismo e aos normativos da C.P.S. SAÚDE ou apresentar documento que certifica a participação em palestra ou curso básico ou avançado em cooperativismo promovido ou reconhecido pelo SESCOOP ou OCB;

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 18051115002182800000074116766

ID. acb6a93 - Pág. 16



2141698

- f) Preencher proposta de admissão fornecida pela C.P.S. SAÚDE, acompanhada de duas fotos recentes e documentos (cópias reprográficas autenticadas) e comprovação de residência;
- g) Assinar termo de adesão voluntária;
- h) Ter aprovada a sua admissão pela diretoria, sendo admitido no quadro de cooperados ao assinar o livro de matrículas, junto com o presidente;
- i) Tomar ciência e concordar com o presente Estatuto e com o Regimento Interno;
- j) Subscrever as suas quotas partes do capital social e integralizá-las na forma desse estatuto.
- k) Os candidatos deverão aderir ao sistema de certificação digital para viabilizar sua participação em assembleias e recebimento de notificação pessoal por meio eletrônico.

§3º. A integralização das quotas-partes do capital social na forma autorizada pelo estatuto e a assinatura documento de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 7º. Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo, na legislação de regência e que não possuam objeto semelhante ou concorrente com o da cooperativa.

Parágrafo único: A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará de pessoa(s) natural(is) especialmente designada(s), mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 8º. Preenchidos os requisitos de admissão dispostos nesse estatuto, após análise e aprovação do pedido de admissão Diretor Presidente, o subscreverá mínimo de 5 (cinco) quotas-partes, devendo no mesmo ato integralizar no mínimo 1 (uma) quota-parte, quando então adquirirá titularidade de sócios, contraindo todos os direito e deveres a ela inerentes, previstos em Lei, nesse Estatuto e nas deliberações da sociedade cooperativa.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS

Art. 9º. São direitos dos sócios em dia com suas obrigações, sem prejuízo de outros estabelecidos em assembleia geral competente:

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 18051115002182800000074116766

ID. acb6a93 - Pág. 17



2141699

I – participar de todas as operações que constituam o objeto da C.P.S. SAÚDE, recebendo os seus serviços de acordo com as normas baixadas pela Diretoria e que constituirão o Regimento Interno;

II – votar e ser votado para cargos sociais da cooperativa, atendendo aos pré-requisitos de preenchimento dos cargos referidos, definidos no Regimento Interno da C.P.S. SAÚDE;

III – Solicitar, através do Conselho Fiscal, informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa.

IV – Receber a sua parte no resultado líquido apurado no balanço patrimonial do exercício findo, na proporção das operações que houver realizado com a C.P.S. SAÚDE, naquele exercício;

V - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, observando-se o parágrafo único do artigo 10 desse estatuto;

VI – Participar de reuniões, discutindo e votando os assuntos nelas tratados, se houver deliberação;

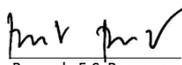
VII - Propor a Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias medidas de interesse da cooperativa;

VIII - Demitir-se da cooperativa quando lhe convier;

IX - Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

X – Participar de eventos sociais promovidos pela cooperativa;

XI – Além dos direitos previstos neste Estatuto, a produção cooperativista dos sócios (remuneração) terá como unidade mínima de aferição o valor-hora calculado com base no


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 18051115002182800000074116766

ID. acb6a93 - Pág. 18



2141700

piso estadual ou municipal (o que for maior) para a categoria profissional, ou, na inexistência deste, salário mínimo estadual ou nacional (o que for maior), calculadas como base em 180, ou 240 horas mensais de acordo com a escala de plantões realizadas, ou seja, 12x36 ou 24x48, respectivamente;

XII - Participar de todas operações e serviços contratadas pela sociedade em nome próprio e a conta do cooperado, na forma do presente estatuto social, das deliberações assembleares e das reuniões realizadas com base no §6º do art. 7º da lei federal nº 12.690/71;

XIII - Os sócios cooperados, após cada período de 12 meses, com o mínimo de 1.980 horas de trabalho efetivo, farão jus ao repouso anual remunerado. Após o fim do período aquisitivo, a cooperativa terá 12 meses para conceder o repouso ao cooperado. A remuneração referente ao período de repouso será calculada sobre a média das produções cooperativas recebidas durante os 12 meses do período aquisitivo e deverá ser paga ao cooperado com antecedência mínima de 2 (dois) dias de seu efetivo gozo; Esta medida terá o prazo de seis meses a partir de sua aprovação para vigência;

XIV - Os Sócios cooperados receberão o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor-hora de produção para o trabalho exercido entre às 22hs e 5hs, considerando-se a hora do trabalho noturno como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. A apuração do adicional acima será estabelecida no prazo de 6 (seis) meses a contar de sua aprovação em assembleia;

XV - Os sócios, que prestarem seus serviços em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, receberão por isto, o adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor-hora de produção. O respectivo adicional poderá ser reapreciado a partir de laudo técnico emitido por profissional de segurança e saúde do trabalho, devidamente contratado para elaboração do plano de saúde ocupacional dos sócios, compreendendo laudo de condições ambientais, de gerenciamento de ambiente de trabalho e da utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva. O adicional de insalubridade será implantado no prazo de 6 (seis) meses após sua aprovação em assembleia;

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 18051115002182800000074116766

ID. acb6a93 - Pág. 19



2141701

XVI - Duração do trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários, tudo conforme definido em assembleia que delibere sobre plano de trabalho;

XVII - Participar dos treinamentos promovidos e pela cooperativa, de acordo com planejamento estratégico da Diretoria;

XVIII – Os sócios, desde que observada a necessidade, utilizarão obrigatoriamente e responsabilmente os equipamentos de proteção individual fornecidos pela cooperativa, responsabilizando-se pelo custo de reposição de material danificado, decorrente de perda, mau uso ou que, por qualquer outro motivo injustificável, seja substituído antes do prazo de validade original.

IXX - Condições adequadas saúde e segurança no trabalho, na forma da legislação de regência;

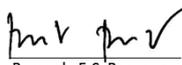
XX - Seguro de acidente de trabalho de caráter privado, na hipótese de inexistência de seguro oficial pela Previdência Social;

§ 1º. O regime de custeio, aquisição e gozo destes direitos serão disciplinados através de assembleia geral especial e observarão regulamentação específica do Poder Executivo Federal.

§2º. A fim de serem apreciadas pela assembleia geral, as propostas dos cooperados relacionadas a esse artigo serão apresentadas a Diretoria com a necessária antecedência e constarão do respectivo edital de convocação, se pertinentes, a critério da Diretoria.

§ 3º. As propostas subscritas por pelo menos 30 (trinta) cooperados serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à assembleia geral.

SEÇÃO III – DAS OBRIGAÇÕES


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 18051115002182800000074116766

ID. acb6a93 - Pág. 20



2141702

Art. 10. O cooperado se obriga a:

- I – Executar os serviços que lhe forem destinados, operando economicamente com a cooperativa, conforme as normas baixadas pela Diretoria e constantes do Regimento Interno;
- II – Subscrever e integralizar as cotas partes do capital social, nos termos desde Estatuto;
- III – Contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- IV – Prestar à Diretoria os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços executados em nome da C.P.S. SAÚDE;
- V – Cumprir as disposições da Lei deste Estatuto, do Regimento Interno e das Deliberações tomadas pela assembleia geral;
- VI – Zelar pelo patrimônio moral e material da C.P.S. SAÚDE;
- VII - Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto;
- VIII – Pagar a sua parte nas perdas apuradas no balanço patrimonial na proporção das operações que houver realizado com a C.P.S. SAÚDE, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- IX – Comunicar à Diretoria, previamente e por escrito, a interrupção temporária das atividades, indicando o motivo;
- X - Operar exclusivamente com a C.P.S. SAÚDE as atividades previstas no objeto desta;
- XI - Prestar serviços mediante o devido encaminhamento ou ordem de serviço por parte da C.P.S. SAÚDE;

11

25

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
 Nire: 33400044193
 Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
 Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
 Número do documento: 18051115002182800000074116766
 ID. acb6a93 - Pág. 21



2141703

12

XII - Realizar exames médicos na admissão, demissão e periodicamente como indicados pelo Programa de Saúde Ocupacional da cooperativa;

XIII - Utilizar durante a prestação dos serviços quando indicado equipamentos de proteção individual indicados pelo Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho e fornecidos pela cooperativa, zelando pela sua segurança e de terceiros;

XIV - Utilizar durante a prestação dos serviços os uniformes ou vestuário profissionais indicados e fornecidos pela cooperativa;

XV - Respeitar as normas de organização do trabalho executado por todos os sócios, na forma do presente estatuto, assembleias e deliberações especiais, respeitando os contratos e obrigações contraídas pela cooperativa em nome próprio e a conta de seus sócios;

XVI - Utilizar de forma zelosa e responsável os equipamentos de proteção individual destinados a eliminar elementos nocivos a sua saúde e diminuir risco de acidentes de trabalho;

XVII – Participar das assembleias gerais;

XVIII - Deverão ser justificados os não comparecimentos aos plantões agendados, em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo aceitas para tanto (mediante documento hábil de comprovação), as ausências em razão da saúde dos sócios, filhos, cônjuges ou pais; e óbitos na família. Poderão ainda serem aceitas, mediante idêntica comprovação, outras justificativas, que serão analisadas pela CED e decididas pela Diretoria. As ausências injustificadas, por onerarem demasiadamente a cooperativa e serem extremamente prejudiciais ao andamento dos serviços e ao cliente, serão consideradas infração operacional e serão definidas da seguinte forma: 1ª ausência – advertência; 2ª ausência – advertência; 3ª ausência – advertência + suspensão do trabalho por 15 dias corridos; 4ª ausência – eliminação do quadro social. Toda e qualquer infração, será analisada pelo CED e decididas pela diretoria da Entidade;

26

A

B

C

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 18051115002182800000074116766

ID. acb6a93 - Pág. 22



2141704

XIX - Exercer seus direitos e realizar suas aspirações econômicas pessoais sem prejuízo do sucesso coletivo do empreendimento cooperacional, levando especialmente em consideração o caráter coletivo, a coordenação e a qualidade do trabalho; bem como os valores cooperativos.

§1º. A violação de quaisquer deveres previstos neste artigo implicará em penalidade compatível com a gravidade da violação, podendo ser aplicada suspensão temporária dos direitos de sócio, suspensão do contrato ou projeto a que estiver vinculado ou eliminação da sociedade, consoante normas aprovadas em assembleia geral especial, neste estatuto, em código de operações, ética e disciplina ou quaisquer normativos aprovados em assembleia, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade por danos materiais ou à imagem da sociedade.

§2º. Fica impedido de votar e ser votado na assembleia geral o cooperado que:

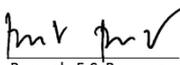
- a) tenha sido admitido depois de convocada a assembleia geral;
- b) aceite estabelecer relação empregatícia com a C.P.S. SAÚDE e até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou de ser cooperado.

§3º. O sócio deverá manter atualizados seus dados cadastrais e ativa sua certificação digital, sendo estes requisitos tanto de ingresso quanto de sua permanência no quadro social.

SEÇÃO IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Perante terceiros, o sócio responderá, subsidiariamente, na proporção de suas operações, pelas obrigações contraídas em nome da C.P.S. SAÚDE, até o limite do valor das cotas partes do capital social que subscreveu e, perante a sociedade, responderá pelo o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, perdurando essa responsabilidade até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que se deu sua saída do quadro social.

Parágrafo único. Essa responsabilidade com base nas quotas partes somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da C.P.S. SAÚDE.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 18051115002182800000074116766



2141705

Art. 12. Obrigações do cooperado falecido contraídas com a C.P.S. SAÚDE e as oriundas de sua responsabilidade societária perante terceiros transmitem-se aos herdeiros e sucessores, nos termos da lei.

Art.13. O sócio cooperador responderá diretamente pelos danos a que der causa, na hipótese de atos praticados em violação de lei ou contrato.

Parágrafo único. Caso a sociedade venha a responder perante terceiros perante terceiros por tais atos, será o sócio solidariamente responsável com a cooperativa e esta, reservar-se-á ao direito de regresso em face do sócio diretamente responsável ou até mesmo promover seu chamamento ao processo judicial eventualmente ajuizado.

SEÇÃO V – DEMISSÃO, ELMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 14. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento da Diretoria, em sua primeira reunião e averbada no livro de matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 15. Além dos motivos de direito, a Diretoria é obrigada a eliminar o cooperado que:

I – venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à C.P.S. SAÚDE, ou que conflite com sua finalidade ou seu objeto;

II – deixe de cumprir dispositivos de lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e demais deliberações assembleares e outros regulamentos;

III – recuse, sem justificativa, a prática de atos cooperativos (negócios cooperativos);

IV - mantenha qualquer atividade relacionada ao objeto social da cooperativa por via particular;

14

22

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
 Nire: 33400044193
 Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
 Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
 Número do documento: 18051115002182800000074116766

ID. acb6a93 - Pág. 24



2141706

V - depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, desse estatuto ou das Resoluções ou Deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa;

VI - associe-se à cooperativa, sociedade ou associação concorrente dos cooperadores ou da cooperativa;

VII - viole obrigação contratualmente assumida junto aos tomadores de serviço;

VIII - Deixar de comparecer sem justificativa a mais de 02 assembleias consecutivas em um mesmo ano.

Art. 16. Os motivos que ocasionaram a eliminação devem constar do termo lavrado no livro de matrículas, assinado pelo Presidente.

§1º. O cópia do termo de eliminação será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

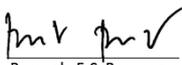
§2º. O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 17. Será excluído o cooperado por sua morte, incapacidade civil não suprida, por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na C.P.S. SAÚDE.

Parágrafo único. Tratando-se de sociedade de pessoas, os herdeiros do sócio falecido o sucederão exclusivamente nos direitos patrimoniais na C.P.S. SAÚDE.

Art. 18. Compete à C.P.S. SAÚDE, para efeitos de facultar o ingresso e permanência dos cooperados, identificar os elementos e fatores que importem em ato de concorrência ou contrários ao seu objeto e finalidade social.

CAPÍTULO V – DO CAPITAL SOCIAL


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D940CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 18051115002182800000074116766



2141707

Art. 19. O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§1°. O capital social é dividido em quotas partes com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cabendo a cada sócio a subscrição mínima de 400 (quatrocentas) quotas partes.

§2°. É facultada a integralização de quotas em 20 parcelas mensais, sendo a primeira no ato da subscrição.

§3°. A Diretoria, excepcionalmente, poderá autorizar que o prazo de integralização do capital previsto neste artigo, seja dilatado, a fim de que a intergralização possa ser feita através de desconto sobre a remuneração mensal, quando houver.

§4°. Cada quota parte é indivisível e intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia; e todo seu movimento – subscrição e restituição – será sempre escriturado no livro de matrículas e contabilizado em fichas próprias individuais.

§5°. A quota parte depois de integralizada poderá ser transferida entre os cooperados respeitando-se o limite de 1/3 (um terço) do total do capital por sócio.

§6°. Às quotas-partes integralizadas poderão incidir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, conforme deliberação assemblear.

Art. 20. A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço patrimonial do ano social em que o cooperado deixou de fazer parte da cooperativa, respeitando o valor das quotas partes à época.

§1. Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados em números tal que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da C.P.S. SAÚDE, esta poderá efetuar-la em prazo idêntico ao da integralização.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 18051115002182800000074116766

ID. acb6a93 - Pág. 26



2141708

§2º - A C.P.S. SAÚDE poderá reter as sobras líquidas do cooperado que atrasar a integralização de quotas;

§3º - A C.P.S. SAÚDE poderá reter da produção cooperativista do sócio as parcelas mensais da integralização de quotas.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. A assembleia geral dos sócios é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objetivo da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e a defesa desta e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§1º. As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à sua realização, através de notificação pessoal aos sócios.

§2º. Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§3º. Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§4º. A CPS SAÚDE implantará sistema de notificação eletrônica para a convocação de sócios para assembleias e para outras comunicações formais com o quadro social, assim como introduzirá a participação em assembleias e reuniões por meio eletrônico, tais como videoconferência, "intranet", entre outros porventura necessários, visando ampliar a participação dos sócios e reduzir os custos de convocação. Após o desenvolvimento dos métodos relacionados a este artigo, a cooperativa levará à assembleia a homologação de normativo próprio que disporá sobre os procedimentos de comunicação e participação eletrônica.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 18051115002182800000074116766



2141709

Parágrafo único: Após o desenvolvimento dos métodos relacionados a este artigo, a cooperativa levará à assembleia a homologação de normativo próprio que disporá sobre os procedimentos de comunicação e participação eletrônica.

Art.22. O quórum mínimo de instalação das assembleias gerais será de:

I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II - metade mais 01 (um) dos sócios, em segunda convocação;

III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 04 (quatro) sócios caso a cooperativa possua até 19 (dezenove) sócios.

Parágrafo único. Não havendo quórum de instalação no horário estabelecido para primeira convocação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, observando-se o intervalo de 01 (uma) hora.

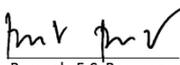
Art. 23. As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

§1º. Quando houver eleição de Diretoria, a assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º. Salvo para suprir cargos em vacância, a eleições serão feitas sempre por chapas completas.

Art.24. É da competência das assembleias gerais a destituição dos integrantes dos órgãos de administração ou fiscalização.

Art. 25. A convocação das assembleias será feita pelo Presidente ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida em até 15 (quinze) dias, por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 18051115002182800000074116766
ID. acb6a93 - Pág. 28

32

f

du

f



2141710

Art. 26. Cada associado presente nas assembleias gerais terá direito a somente um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes, conforme o artigo 42º da Lei nº 5.764/1971.

Art. 27. Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

Art. 28. A cooperativa poderá dar preferência ao sócio presente nas assembleias gerais para vinculação a projetos e contratos ou para incremento de sua faixa de remuneração, entre outros incentivos e aplicará multa aos sócios ausentes sem justificativa.

Parágrafo único. As justificativas serão analisadas pela Diretoria ou órgão ou conselho criado com tal competência e de acordo com normas previstas em normativo ou deliberações assembleares específicas.

Art. 29. A justificativa para as ausências em assembleias deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da mesma, ressalvadas excepcionalidades relacionadas especialmente à questões de saúde.

SEÇÃO II - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 30. A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente até o prazo de 3 (três) meses após o termo final do exercício social, devendo deliberar sobre os seguintes assuntos, que constarão do edital de convocação:

I – Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhado de um parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço geral;
- c) Demonstrativo de sobras apuradas ou de perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 18051115002182800000074116766



2141711

II – Eleição dos componentes dos Órgãos de Administração e de outros, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;

III – A adoção ou não de diferentes faixas de critérios de remuneração (por produção) entre os sócios;

IV - A fixação de diferença entre as faixas de maior e as de menor valor, caso delibere pela adoção de diferentes faixas de critérios;

V - Quaisquer assuntos de interesse social previstos no edital de convocação, exceto aqueles que constituam matéria de competência de assembleia geral extraordinária ou especial.

SEÇÃO III - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 31. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 32. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma do Estatuto;

II – Fusão, incorporação ou desmembramento;

III – Mudança de objeto da sociedade;

IV – Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;

V – Contas do Liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes no momento da votação para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 18051115002182800000074116766
ID. acb6a93 - Pág. 30

35



2141712

SEÇÃO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ESPECIAIS

Art. 33. Assembleia Geral Especial realizar-se-á ao menos uma vez por ano, no segundo semestre.

Art. 34. É da competência exclusiva da Assembléia Geral Especial deliberar sobre os seguintes assuntos para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação:

- I - sobre gestão da cooperativa;
- II - disciplina;
- III - direitos e deveres dos sócios;
- IV - planejamento
- V - resultado econômico dos projetos e contratos firmados;
- VI - organização do trabalho dos sócios.

SEÇÃO V - DA DIRETORIA

Art. 35. A C.P.S. SAÚDE será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, com cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Comercial, todos cooperados, eleitos pela assembleia geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição de 2/3 de seus integrantes.

§1º. Os membros da Diretoria serão remunerados conforme decidido em Assembleia e não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuges;

§2º. No exercício de suas funções, a Diretoria:

- I - reúne-se sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 18051115002182800000074116766

36


2141713

II – delibera, validamente, com a presença de seus três membros, proibida a representação, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto desempate;

III – as deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das reuniões de diretoria e assinada pelos participantes da reunião.



Art. 36. Nos impedimentos até 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e este pelo Diretor Comercial.

§1º. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, deverá o Diretor Presidente ou membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para preenchimento das vagas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



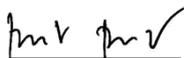
§2º. O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§3º. O membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em casa exercício social, perderá o cargo automaticamente.

Art. 37. Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei, e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para operações e serviços e controlar os resultados.

Art. 38. No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhe as seguintes atribuições:

- a) deliberar sobre admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;
- b) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- c) estabelecer as normas para funcionamento da C.P.S. SAÚDE, através do Regimento Interno, Normas Operacionais, de Disciplina e Ética, Programas de Saúde Ocupacional, entre outras normas que serão submetidas à homologação por Assembleia Geral Especial, além de circulares operacionais, que esclareçam procedimentos não conflitantes com este Estatuto e com o Regimento Interno;
- d) fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 18051115002182800000074116766



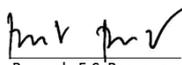
2141714

- e) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da C.P.S. SAÚDE, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos necessários ao atendimento das operações e serviços;
- g) contratar, fixar remuneração e normas disciplinares dos empregados e profissionais a serviço da C.P.S. SAÚDE, submetendo as matérias competência das assembleias gerais a homologação subsequente;
- h) contratar, se necessário, serviços de auditoria, nos termos do artigo 112 da Lei 5.764/71;
- i) contratar sempre que julgar conveniente, assessoramento técnico, de profissionais liberais ou de pessoas jurídicas especializadas, para orientar em decisões que exijam conhecimento desta natureza, especialmente para a implantação de programa de saúde e segurança do trabalho;
- j) avaliar a conveniência de fixar o limite de fiança ou seguro fidelidade para os empregados da C.P.S. SAÚDE, que manipulem dinheiro ou valores;
- k) indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível bem como fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- l) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- m) contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários;
- n) zelar pelo cumprimento da lei de cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária no que couber.

Artigo 39. A Diretoria poderá criar, ainda, comissões especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 40. Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da C.P.S. SAÚDE, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, solidariamente, se procederem de forma culposa ou dolosa.

Art. 41. Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 18051115002182800000074116766



2141715

24

- a) supervisionar as atividades da C.P.S. SAÚDE;
- b) abrir e movimentar contas bancárias, sendo cheques assinados em conjunto com o Diretor Financeiro e, na eventual ausência formal ou impedimento do Diretor Presidente, caberá aos Diretores Financeiro e Comercial as assinaturas dos cheques;
- c) assinar documentos constitutivos de obrigações juntamente com o Diretor Financeiro;
- d) convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões de Diretoria;
- e) apresentar à Assembleia Geral, o relatório da Diretoria, o balanço patrimonial, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho para o ano entrante;
- f) representar a C.P.S. SAÚDE em juízo ou fora dele;
- g) representar a C.P.S. SAÚDE nas Assembleias Gerais da Federação de Cooperativas a que for filiada, como Delegado Efetivo.

Artigo 42. Aos Diretores Financeiro e Comercial competem as funções e atribuições típicas de cada área não previstas expressamente nesse estatuto.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. O Conselho Fiscal será formado pôr 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros da Diretoria, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha direta ou colateral, bem como afins ou cônjuge.

Art. 44. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez pôr mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

38

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
 Nire: 33400044193
 Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
 CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
 Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
 Número do documento: 18051115002182800000074116766
 ID. acb6a93 - Pág. 34



2141716

§1º. Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e de presidir as reuniões e um secretário.

§2º. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, pôr qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou da Diretoria.

§3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro escolhido na ocasião.

§4º. O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

§5º. A Assembleia Geral fixará valor de cédula de presença para cada reunião do Conselho Fiscal.

Art. 45. Ocorrendo vacância de mais de 02 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 46. Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

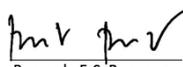
- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela Diretoria;
- b) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da Diretoria;
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume. À quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da C.P.S. SAÚDE;
- e) examinar se a Diretoria se reúne de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- f) averiguar se existem reclamações de cooperados quanto ao serviço prestado;

35

f

f

f


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1805111500218280000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 1805111500218280000074116766



2141717

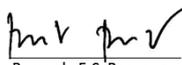
- g) verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da C.P.S. SAÚDE;
- i) apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos e se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras que lhes são próprias;
- k) analisar o balancete mensal, bem como verificar os documentos contábeis;
- l) emitir um parecer sobre o balanço patrimonial e relatório da Diretoria, para votação via Assembleia Geral;
- m) informar à Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos nos termos do artigo 112 da Lei 5.764/71.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 47. A C.P.S. SAÚDE se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando um número exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) devido a alteração de forma jurídica;
- c) pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) pela não consecução dos objetivos pré-determinados.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 18051115002182800000074116766



2141718

Art. 48. Quando a dissolução da C.P.S. SAÚDE não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO VIII – DOS FUNDOS

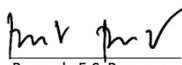
Art. 49. A C.P.S. SAÚDE é obrigada a constituir:

I – O Fundo de Reserva (Reserva Legal) destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II – A Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social (RATES) destinada à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da C.P.S. SAÚDE, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas no exercício.

III – O Fundo Operacional, que poderá ser subdividido em contas ou novos fundos específicos destinados a financiar as despesas, custos em geral e específicas para cobertura dos direitos sociais previstos na legislação; inclusive despesas com tributos, saldar dívida de cooperados inadimplentes com os benefícios oferecidos pela cooperativa e nos quais está figure como estipulante; para fazer frente à garantias contratuais em processos licitatórios, entre outros, a fim de que haja reserva disponível para fazer frente a qualquer desequilíbrio de fluxo financeiro da sociedade, devendo ser provido e mantido de acordo com deliberação da Diretoria, mediante avaliação permanente da situação econômico-financeira da sociedade, e que será distribuído entre os sócios que se mantiverem ativos na cooperativa até sua eventual dissolução.

§1º. Os serviços de assistência técnica, educacional e social, atendidos pela respectiva Reserva, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não;


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 18051115002182800000074116766



2141719

§2°. Outros fundos poderão ser constituídos, com regimentos próprios, mediante prévia aprovação ou *ad referendum* da assembleia geral de sócios.

Art. 50. Além do percentual de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas a cada exercício, reverterem ao Fundo de Reserva ou Reserva Legal:

I – os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;

II – os auxílios e doações sem distinção especial.

CAPÍTULO IX - DO BALANÇO SOCIAL, DA DISTRIBUIÇÃO DE DESPESAS, DA DESTINAÇÃO DAS SOBRES E DO RATEIO DAS PERDAS

Artigo 51. O Balanço Social será apurado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações e/ou serviços, de acordo com a norma técnicas de contabilidade vigentes, aplicáveis especificamente ao tipo societário.

Art. 52. As despesas da C.P.S. SAÚDE serão cobertas pelos associados, mediante rateio na proporção direta do uso dos serviços:

I – as despesas administrativas serão rateadas em partes iguais entre todos os associados, quer tenham ou não utilizado os serviços da C.P.S. SAÚDE durante o exercício.

II- para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas serão levantadas separadamente.

Art. 53. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os cooperados em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a C.P.S. SAÚDE no período, salvo deliberação diversa pela Assembleia Geral.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1805111500218280000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 1805111500218280000074116766
ID. acb6a93 - Pág. 38



2141720

Art. 54. Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e demais reservas que possam ser utilizadas para tal fim.

Parágrafo único. Quando os fundos ou reservas forem insuficientes para cobrir as perdas referidos neste Estatuto, esses serão rateados entre os sócios, na razão direta de suas operações com a C.P.S. SAÚDE.

Art. 55. Além dos fundos previstos neste Estatuto a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

CAPÍTULO X – DOS LIVROS

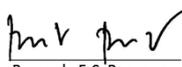
Art. 56. A C.P.S. SAÚDE manterá os seguintes livros:

- a) de matrículas;
- b) de presença dos cooperados às Assembleias Gerais;
- c) de atas das Assembleias Gerais;
- d) de Atas das Reuniões de Diretoria;
- e) de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- f) de Registro de Inscrições de Chapas;
- g) outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 57. No livro de matrículas, os cooperados serão inscritos pôr ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- b) data da admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 18051115002182800000074116766
ID. acb6a93 - Pág. 39

43
P
P
P



2141721

CAPITULO XI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 58. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas em assembleia geral ordinária, se convocada tempestivamente.

Parágrafo único. Será instituída Comissão Eleitoral composta de 02 (dois) membros do Conselho Fiscal, indicados pela própria Diretoria, desde que não participem de chapas, com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições deste capítulo.

Art. 59. A votação é direta e o voto é secreto, podendo em caso de inscrição e uma única chapa, optar pelo sistema e aclamação conforme a decisão da Assembleia.

Art. 60. Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integrem chapas completas que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações junto à cooperativa e que tenham formação compatível com as funções que irá exercer.

Parágrafo único. A chapa inscrita para a Diretoria deverá ser diferente da inscrita para o Conselho Fiscal, e poderão ser realizadas votações distintas.

Art. 61. O edital de convocação e as circulares aos cooperados, para a Assembleia Geral em que se realizará a eleição para a Diretoria, serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia.

Art. 62. A inscrição das chapas deverá ser feita no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação e até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia.

Parágrafo único. O prazo mínimo para inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal será idêntico ao constante no “caput” deste artigo.

Art. 63. A inscrição das chapas para Diretores e Conselho Fiscal será realizada na sede da C.P.S. SAÚDE, nos prazos estabelecidos em dias úteis e no horário comercial, devendo ser utilizado para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 18051115002182800000074116766
ID. acb6a93 - Pág. 40



2141722

Art. 64. Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perduram até a data o primeiro dia útil do mês subsequente ao da eleição a posse dos eleitos, dar-se-á nessa oportunidade, assim como a transmissão dos respectivos cargos.

Art. 65. Havendo empate na eleição para preenchimento de cargos sociais da Cooperativa entre dois ou mais candidatos ou entre duas ou mais chapas, a Assembleia Geral de cooperados deverá ser convocada para se reunir no prazo máximo de 15 (quinze) dias e proceder nova eleição.

§1º – Perdurando o empate, deverão ser convocadas tantas Assembleias Gerais de cooperados, respeitando, entre uma e outra, o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, até que haja vencedor.

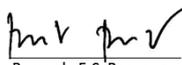
§2º – Ocorrendo o previsto no *caput* do artigo e parágrafo anterior, os mandatos que se findam dos ocupantes dos cargos sociais em exercício, ficam automaticamente prorrogados até a definição.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Os ocupantes dos cargos sociais e administradores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§1º. a Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se houver ratificado ou deles logrado proveito.

§2º. Os que participarem de ato ou ação social em que se oculte a natureza da cooperativa, serão declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 18051115002182800000074116766



2141723

Art. 67. O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 68. São inelegíveis para os cargos sociais, assim como não podem ser designados para outros cargos na Cooperativa os que estiverem impedidos por Lei, condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

Art. 69. É vedado à C.P.S. SAÚDE distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

Art. 70. Compete à administração da cooperativa manter a regularidade financeira, documental e de registro junto ao Sistema OCB/RJ-SESCOOP/RJ.

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os Princípios Cooperativistas e consultas ao Sistema OCB.

Art. 72. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em assembleia geral de 24 de fevereiro de 2015.

Alexandra Azevedo da Silva
Alexandra Azevedo da Silva - Presidente Eleita

Rosângela dos Santos
Rosângela dos Santos - Diretora Financeira

Ana Paula M. Ferreira
Ana Paula Mesquita Ferreira - Diretora Administrativa

46

P

D

P

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nire: 33400044193
Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 18051115002182800000074116766
ID. acb6a93 - Pág. 82

00-2015/124661-0 11 mai 2015 16:33
 Guia: 101515773
 JUCERJA Atos: 301
 3340004419-3 HASH: M150512466105
 COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
 Nire: 33400044193
 Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 459,00 Pago: 459,00
 DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT. ARQ.: 00002660191 15/08/2014 106,301

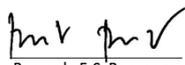
2141724

Serviço do 14º RCPN - Tabelionato / Rua Dagmar da Fonseca, 118 - Madureira
 Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2452-4927 / Registrador e Notário: R.E. Fábio Lopes Dias 088625AA207462

Reconheço por semelhança as firmas de: ROSANGELA DOS SANTOS,
 ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA e ANA PAULA MESQUITA FERREIRA
 (X0000006FBC6)
 Rio de Janeiro, 25 de maio de 2015. Conf. por: _____
 Em testemunho _____ da verdade. Serventia _____
 Paula de Souza Ribeiro Botelho 36% TJ+FUNDOS Z. 49748
 EAYB-93268 WPZ, EAYB-93269 SMR, EAYB-93270 EVF Total _____

TABELIONATO
 SERVIÇO DO 14º RCPN
 MADUREIRA
 11/05/2015 16:33

Paula de Souza Ribeiro Botelho
 Escrevente
 14º R.C.P.N.
 Matr. 94/16631


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
 Nire: 33400044193
 Protocolo: 0020151246610 - 22/04/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 771D5E87DF82D9404CCD8454AA01405BC9D3C9FB72EA04A095FD96C77A6C7A39
 Arquivamento: 00002767587 - 29/05/2015



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MELO BRAGA - 11/05/2018 15:01:18 - acb6a93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051115002182800000074116766>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222 ID. acb6a93 - Pág. 43
 Número do documento: 18051115002182800000074116766



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA C.P.S. SAÚDE

Aos 12 dias do mês de julho do ano de dois mil e três, às 15 horas, na Avenida Santa Cruz n° 426 sala 201, Realengo, estado do Rio de Janeiro, reuniram-se com o propósito de constituir uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: **Paulo Henrique dos Santos**, nacionalidade brasileira, 27 anos, profissão Técnico Contábil, solteiro, RG n° 09976454-0 IFP, CPF n° 044641647/90, residente a rua Jurubaíba n° 316 apt. 201, bairro Honório Gurgel, **Marcos Felipe dos Santos**, nacionalidade brasileira, 38 anos, casado, profissão Administrador, RG n° 0722.6663-8 IFP, CPF n.º 880089677-49, residente a Estrada do cafunda 3232 casa 32, bairro Taquara, **Ana Lucia Conceição Mateus**, nacionalidade brasileira, 41 anos, profissão Enfermeira, casada, RG n°. 14944422-6 Mex, CPF n.º 844700897-53, residente a Estrada do cafunda 3232 casa 32, bairro Taquara, **Carlos Henrique dos Santos**, nacionalidade brasileira, 35 anos, casado, profissão Técnico de Contabilidade, RG n.º 08194594-1 IFP, CPF n.º 055881077-35, residente a rua Piracaia n° 460 bairro Marechal Hermes, **José Luis Soares Arêas**, nacionalidade brasileira, 45 anos, casado, profissão Agente Administrativo, RG n.º 510 1929- 7 IFP, CPF n.º 569691127- 72, residente a rua Conselheiro Agostinho n.º 80 apt. 208 Todos os Santos, **Nadia Paes da Silva**, nacionalidade brasileira, 46 anos, casada, profissão Advogada RG n.º 71124 OAB-RJ, CPF n.º 513521097 -00, residente a rua Conselheiro Agostinho n.º 80 apt. 208 Todos os Santos, **Maria Aparecida Anselmo e Silva**, nacionalidade brasileira, casada, 49 anos, profissão Psicóloga, RG n.º 03147596-5 IFP, CPF n.º 336668067-91, residente a rua Jundiá, n° 33, A, Bangú, **Carlos Antônio Azevedo Benigno de Vasconcelos**, nacionalidade brasileira, 29 anos, profissão Técnico de Processamento de Dados casado, RG 10022220-7 IFP, CPF n.º 037400267-31, residente a rua Boariá 79 bairro Bangu, **Jocirene Rodrigues Cezar**, nacionalidade brasileira, solteira, 31 anos, Administrador, RG n.º 09192031-4 IFP, CPF n.º 012363167-03, residente a rua José Antônio de Oliveira s/n quadra C lote 37, bairro Senador Vasconcelos, **Rosângela Ferreira da Silva**, nacionalidade brasileira, 49 anos, RG n.º 330765- 7 IFP, CPF n.º 407022007-00, residente a rua Rio da Prata n.º 160 apt. 101, bairro Bangu, **Marinilza Pereira da Silva**, nacionalidade brasileira, casada, 48 anos, profissão Administradora, RG n° 04348504-4 IFP, CPF n.º 535767487-68, residente a rua Adail Moreira da Silva n.º 10 bairro Bangu, **Gisele Conceição Mateus**, nacionalidade brasileira, 37 anos, solteira, Bióloga, RG n° 017849452-2 Mex, CPF n.º 902528107-91, Av. Alberico Diniz n.º 2019 apt. 304, bairro Sulacap, **Cláudio Wilson Xavier de Amorim**, 42 anos, profissão Contador, nacionalidade brasileira, divorciado, RG n° 05653474-6 IFP, CPF n.º 706635567-91, residente a rua Bárbara Heledora n° 1466 apt. n.º 201 bairro Sulacap, **Paulo César Rufino**, nacionalidade brasileira, 34 anos, profissão Sub-contador, solteiro, RG n.º 087130639-1 IFP , CPF n.º 010504647-70, residente a rua Dr. José Thomas n.º 416 casa n.º 02 bairro Pavuna, **Lucemilia Lopes Simões dos Santos**, nacionalidade brasileira, casada, 39 anos, profissão Técnico em Contabilidade, RG n° 06225334-9 IFP, CPF n° 770753077-20, residente a rua Piracaia n° 460 bairro Marechal Hermes, **Andréia Melo Amaral**, nacionalidade brasileira, casada, 32 anos, profissão Assistente Contábil, RG n° 08900884-1, CPF n° 012350167-90, residente a rua Avaré s/n quadra B casa 11 Jacuecanga- Angra dos Reis, **Josemar Rodrigues de Lima**, nacionalidade brasileira, solteiro, 27 anos, profissão Fisioterapeuta, RG n.º 42247-F CREFITO, CPF n.º 047484627-01, residente a rua Cândido Benício n.º 2557 Bl 01 apt. 101 Jacarepaguá, **Marly Martins dos Santos**, nacionalidade brasileira, 44 anos, casada, profissão Fisioterapeuta, RG n.º 6552-F, CPF n° 612963417-04, residente a Estrada dos Bandeirantes n.º 8325 Bl. 06 apt. 602 bairro Curicica - Jacarepaguá, **Sheila Maria de Figueiredo**, nacionalidade brasileira, divorciada, 40 anos, profissão Técnico de Enfermagem, RG n.º 354247 COREN, CPF n.º 748816207-20, residente a rua Cinquenta e Cinco n° 310 conj. João

A/C MARCIA



Saldanha - Jardim Bangu, José Maria de Lima, nacionalidade brasileira, casado, 49 anos, profissão Técnico de Enfermagem, RG n.º 03882624-4 IFP, CPF n.º 484257707/00, residente a rua Estrada RJ 14 n.º 135. Cada um dos integrantes integralizando duas cotas partes no valor unitário de R\$ 5,00 cada, totalizando o capital social de R\$ 200,00. Foi aclamado para coordenar os trabalhos o senhor Marcos Felipe dos Santos, que convidou a mim, Carlos Henrique dos Santos, para lavrar a presente Ata, assumindo a direção dos trabalhos, o coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto dos cooperados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta ata. A seguir, o senhor coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém-aprovado, procedida à votação, foram eleitos para comporem o Conselho de Administração, os seguintes cooperantes: Diretor Presidente Paulo Henrique dos Santos, Diretor-Administrativo Marinilza Pereira da Silva, Diretor-Financeiro Cláudio Wilson Xavier de Amorim, para membros do Conselho fiscal os cooperantes: Josemar Rodrigues de Lima, Gisele Conceição Mateus, Nadia Paes da Silva, Sheila Maria de Figueiredo, Rosângela Pereira da Silva, Marly Martins dos Santos Prosseguindo todos foram empossados nos seus cargos e o Presidente do Conselho de Administração, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração do seu antecessor nesta tarefa e declarou devidamente constituída, desta data para futuro, a cooperativa C.P.S. Saúde com sede e administração na Avenida Santa Cruz n.º 426 sala 201 bairro Realengo, que tem por objetivo congregar profissionais dos mais diversos níveis da área da saúde, para prestar serviços para pessoas jurídicas de direito público ou privado, e um melhor atendimento para população com qualidade e eficiência. Como nada mais houvesse a ser tratado, o senhor Presidente da sociedade deu por encerrados os trabalhos e eu, Carlos Henrique dos Santos que servi de secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperantes fundadores, como prova a livre vontade de cada um de organizar a cooperativa.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome : COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA Protocolo : 00-2003/096962-0 - 29/07/2003
	CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 04/08/2003. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
33.4.0004419-3 DATA : 06/08/2003	 Valéria G. M. Serra SECRETÁRIA GERAL



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DA C.P.S. SAÚDE

1	<i>[Handwritten signature]</i>
2	<i>[Handwritten signature]</i>
3	<i>[Handwritten signature]</i>
4	<i>[Handwritten signature]</i>
5	<i>[Handwritten signature]</i>
6	<i>[Handwritten signature]</i>
7	<i>[Handwritten signature]</i>
8	<i>[Handwritten signature]</i>
9	<i>[Handwritten signature]</i>
10	<i>[Handwritten signature]</i>
11	<i>[Handwritten signature]</i>
12	<i>[Handwritten signature]</i>
13	<i>[Handwritten signature]</i>
14	<i>[Handwritten signature]</i>
15	<i>[Handwritten signature]</i>
16	<i>[Handwritten signature]</i>
17	<i>[Handwritten signature]</i>
18	<i>[Handwritten signature]</i>
19	<i>[Handwritten signature]</i>
20	<i>[Handwritten signature]</i>
21	<i>[Handwritten signature]</i>

[Handwritten marks]
 (Handwritten initials/signatures on the right margin)



Carteira da 1ª C.C.P.S. - Federação, Rua Guatupetuba, 107 - Jd. - São Paulo - SP. Tel: (11) 5081-1111 e Telex: (11) 5081-1111
AUTENTICAÇÃO
 Certifico que esta cópia apresenta todas as informações necessárias para a realização do processo de autenticidade.
 Rio de Janeiro, 08 de Junho de 2018. *[Handwritten signature]*
 Juiz de Direito: *[Handwritten signature]*



PROCURAÇÃO

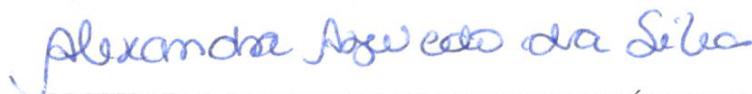
OUTORGANTE: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA - CPS, sociedade cooperativa inscrita no CNPJ sob o nº05.849.909/0001-32 com sede na Praça Seca, nº 50, sala 304, Jacarepaguá, Rio de Janeiro CEP: 21.321-010 - UF/RJ, por sua representante legal, Alexandra Azevedo Silva.

OUTORGADA: MARCELA DE MELO BRAGA, advogada, inscrito na OAB/RJ sob o nº 185.677, titular da sociedade unipessoal Marcela Braga Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº. 27.339.334/0001-40, com endereço na Rua Avenida Professor Manuel de Abreu, nº 267, sala 102, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20550-170, endereço eletrônico: marcelambragaadv@gmail.com

PODERES: Os da cláusula AD JUDICIA ET EXTRA e especiais para os outorgados, agirem em conjunto ou separadamente e promoverem tudo o que for necessário administrativa e/ou extrajudicialmente ou judicialmente, na defesa dos interesses do OUTORGANTE, podendo ajuizar ações, apresentar réplicas, apresentar contestação, oferecer reconvenção, impugnação à gratuidade de justiça, impugnação ao valor da causa, requerer diligências, recorrer, e acompanhar a referida em processos administrativos ou judiciais em todo o seu trâmite, até final decisão, bem como praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, substabelecer com e sem reservas e notificar.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme norma do art. 105 do NCPC15, podendo, inclusive, substabelecer com e sem reservas e notificar.

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 2018.



COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

CNPJ sob o nº05.849.909/0001-32



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

DESTINATÁRIO(S): ELENILZA DE JESUS SOUZA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/pje>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 6ª VARA DE NOVA IGUAÇU - RJ

ELENILZA DE JESUS SOUZA, devidamente qualificada nos autos da presente RT, vem a presença de V. Exa., através de seu procurador, esclarecer e requerer o que segue.

Conforme se observa no processo, as tentativas de penhora de valores das contas da reclamada via BACENJUD restaram infrutíferas, haja vista não ser localizado saldo suficiente para cumprimento da obrigação.

Também não foram encontrados bens, após realização de pesquisa via RENAJUD.

Salienta ainda que, após cumprimento de mandado de penhora e avaliação, o oficial de Justiça designado, retornou com tal mandado não cumprido.

Ante tal cenário, não se vislumbra capacidade econômica suficiente da mesma, para que suporte a penhora de mais uma execução, bem como oferte bens livres, desembaraçados e de sua propriedade para a garantia do Juízo.

De tal forma, foi instaurado o incidente de desconsideração da pessoa Jurídica, recaindo a penhora sobre os bens dos demais executados.

Cumprе ressaltar que os executados **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA e CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM** ficaram inertes em relação ao prazo que tinham para manifestar-se e requerer provas.



Assim, requer que seja desconsiderada a personalidade jurídica da empresa, ora executada, recaindo a penhora sobre bens de propriedade dos administradores **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA e CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM**, livres e desembaraçados, suficientes à garantia da execução.

Pelo exposto, requer:

- a) Que seja julgado **procedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da ré**, determinando a inclusão no pólo passivo dos sócios **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA e CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM**, devendo a secretaria proceder as alterações necessárias junto ao Pje.
- b) Instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, requer a citação dos réus ora incluídos na demanda, para, no prazo estabelecido por Vossa Excelência, depositarem ou garantirem o Juízo, sob pena de execução.
- c) Em caso de ausência de depósito ou garantia do juízo, solicita desde já que seja efetivada a penhora on line dos sócios junto ao Bacen.

Caso se torne infrutífero, e caso Vossa Excelência assim entenda, requer a efetivação do convenio com o DETRAN/RJ, para concretização de penhora de qualquer veículo /caminhão em nome dos sócios;

Indeferido ou infrutíferos os pedidos supramencionados, requer a expedição do tradicional mandado de intimação, penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço dos sócios, inclusive com penhora portas adentro.

Nesses Termos,



Pede Deferimento.

São João de Meriti, 22 de maio de 2018.

ELEN MORAIS FIGUEIREDO

OAB/RJ 162.352

MANOEL DE MELO COUTO

OAB/RJ 174.547





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

DECISÃO PJe

Considerando a citação positiva dos sócios PAULO HENRIQUE DOS SANTOS (CPF 044.641.647-90), ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA (CPF: 083.263.977-09) e CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM (CPF: 706.635.567-91), e o decurso do prazo de 15 dias sem manifestação, na forma do art. 855-A da CLT c/c art. 135 do CPC, **ACOLHO o requerimento de inclusão dos referidos sócios no polo passivo da presente execução**, e declaro encerrado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Dessa forma, intime-se a parte autora para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

NOVA IGUAÇU, 25 de Maio de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

DESTINATÁRIO(S): ELENILZA DE JESUS SOUZA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/pje>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 6ª VARA DE
NOVA IGUAÇU - RJ

ELENILZA DE JESUS SOUZA, devidamente qualificada nos autos da presente RT, vem a presença de V. Exa., através de seu procurador, esclarecer e requerer o que segue.

Considerando o incidente de descon sideração da personalidade jurídica instaurado na presente ação, requer a citação dos réus ora incluídos na demanda, para, no prazo estabelecido por Vossa Excelência, depositarem ou garantirem o Juízo, sob pena de execução.

Em caso de ausência de depósito ou garantia do juízo, solicita desde já que seja efetivada a penhora on line dos sócios junto ao Bacen.

Caso se torne infrutífero, e caso Vossa Excelência assim entenda, requer a efetivação do convenio com o DETRAN/RJ, para concretização de penhora de qualquer veículo/caminhão em nome dos sócios;

Indeferido ou infrutíferos os pedidos supramencionados, requer a expedição do tradicional mandado de intimação, penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço dos sócios, inclusive com penhora portas adentro.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.



São João de Meriti, 15 de junho de 2018

ELEN MORAIS FIGUEIREDO

OAB/RJ 162.352

MANOEL DE MELO COUTO

OAB/RJ 174.547



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

DESPACHO PJe

À requerimento do exequente, ative-se o BACENJUD.

Caso o presente resultado negativo, ative-se o RENAJUD.

NOVA IGUAÇU, 19 de Junho de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)**

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexe ao presente processo o protocolo de requisição de bloqueio por meio do sistema BacenJud, com resultado negativo.

NOVA IGUAÇU, 9 de Agosto de 2018

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBR.MRS terça-feira, 07/08/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20180004922890
Número do Processo:	0101024-76.2016.5.01.0222
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO
Vara/Juízo:	2891 - 6ª VT DE NOVA IGUAÇU
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Marcelo Ribeiro Silva
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ELENILZA DE JESUS SOUZA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
044.641.647-90 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2018 13:21	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	47.904,95	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	03/08/2018 20:09
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2018 13:21	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	47.904,95	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	04/08/2018 06:44
CECMME CATEG AFINS-UNIC.NITERO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2018 13:21	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	47.904,95	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui	0,00 (0,00 em conta-salário)	06/08/2018 05:48



				apenas contas inativas. 0,00		
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2018 13:21	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	47.904,95	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	06/08/2018 20:32
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
05.849.909/0001-32 - COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICIO EM SAUDE LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2018 13:21	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	47.904,95	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	03/08/2018 20:09
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2018 13:21	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	47.904,95	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	04/08/2018 06:44
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2018 13:21	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	47.904,95	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	06/08/2018 20:32
Não Respostas(exibir ocultar)						
CECM ADVOGADOS RJ LTDA. / Todas as Agências / Todas as Contas						



Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2018 13:21	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	47.904,95	(98) Não Resposta	-	-
07/08/2018 14:19:19	Cancelar ordem	Marcelo Ribeiro Silva	-	Não enviada	-	-

083.263.977-09 - ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$2,37] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2018 13:21	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	47.904,95	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2,37	2,37 (0,00 em conta-salário)	06/08/2018 04:55
07/08/2018 14:19:19	Desb. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	2,37	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2018 13:21	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	47.904,95	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	03/08/2018 20:09

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2018 13:21	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	47.904,95	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	04/08/2018 06:44

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2018 13:21	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	47.904,95	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui	0,00 (0,00 em conta-salário)	06/08/2018 20:32



				apenas contas inativas. 0,00		
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
706.635.567-91 - CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$38,82] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2018 13:21	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	47.904,95	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 38,82	38,82 (0,00 em conta-salário)	06/08/2018 20:32
07/08/2018 14:19:19	Desb. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	38,82	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2018 13:21	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	47.904,95	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	03/08/2018 20:09
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2018 13:21	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	47.904,95	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	06/08/2018 18:55
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2018 13:21	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	47.904,95	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	04/08/2018 06:44
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

Certifico que, na consulta ao RENAJUD, não foram encontrados bens dos réus passíveis de penhora e/ou que garantam a execução.

À conclusão.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

Em atendimento ao disposto no art.1º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, determino a inclusão dos dados dos réus no BNDT.

Ante o exposto na certidão retro, intime-se o exequente para promover o andamento da execução, em 10 dias, considerando o disposto no artigo 878 e sob as penas do artigo 11-A, ambos da CLT, ficando desde já indeferidas as diligências já realizadas.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos.

Observe a Secretaria que já foi inserida a restrição de circulação num veículo de propriedade da 1ª ré, porém a diligência de penhora restou negativa, conforme certidões de id's4aa0c61 e af4215a.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 31/08/2018 20:04:48 - b3c024a

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18083113141127200000080469136>

Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222

ID. b3c024a - Pág. 1

Número do documento: 18083113141127200000080469136



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, procedi a inclusão dos dados dos réus no BNDT, conforme determinado em decisão retro.

NOVA IGUAÇU, 3 de Setembro de 2018

FABIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

DESTINATÁRIO(S): ELENILZA DE JESUS SOUZA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para promover o andamento da execução, em 10 dias, considerando o disposto no artigo 878 e sob as penas do artigo 11-A, ambos da CLT, ficando desde já indeferidas as diligências já realizadas.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 6ª VARA DE NOVA IGUAÇU - RJ

ELENILZA DE JESUS SOUZA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus patronos, vem a presença de V.Ex.^a requerer o seguinte:

Em razão dos pedidos anteriores terem resultados infrutíferos, requer a expedição do tradicional mandado de intimação, penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço do executado, inclusive com penhora na boca do caixa e penhora portas adentro.

Seja oficiada ainda, a RECEITA FEDERAL DO BRASIL, para que seja apresentada a **DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS - DOI** para que informe a ocorrência de alguma operação imobiliária de aquisição ou alienação, realizada pela reclamada, independentemente de seu valor;

Seja oficiada ainda, a RECEITA FEDERAL DO BRASIL, para que proceda ao encaminhamento das três últimas declarações do Imposto de Renda da executada e dos sócios.

N. Termos

E. Deferimento

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018.



MANOEL DE MELO COUTO

OAB/RJ 174.547



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

DESPACHO PJe

A requerimento do exequente, ative-se o INFOJUD/DOI.

NOVA IGUAÇU, 12 de Setembro de 2018

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juiz(a) do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

Certifico que, na consulta ao INFOJUD, foi encontrado como sendo de propriedade do réu PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, o seguinte bem imóvel:



01 Identificação do Cartório

CNPJ 30.590.400/0001-65	Nome Empresarial PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABO FRIO		
Endereço RUA TEIXEIRA E SOUZA			Núm 199
Complemento LOJAS 09 E 12		Bairro/Distrito CENTRO	
Município CABO FRIO		UF RJ	DDD 22
Endereço Eletrônico notas@cabofrio1oficio.com.br		Telefone 26442020	

02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 01/01/2011	Número de Controle 1227/11	Livro	Folh
Matrícula 28118	Registro 4	Situação ORIGINAL	

03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Partici
061.675.352-72	IVAN DOURO DE CARVALHO	50,00
072.950.062-49	MARIA HELENA DE OLIVEIRA CARVALHO	50,00

04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Partici
033.292.807-19	JULIANA CARDOZO DA SILVA SIMOES	50,00
044.641.647-90	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	50,00

05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 17/11/2010	Forma da Alienação A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 45.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 292,50

06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel TERRENO/FRACAO	Andamento NAO SE APLICA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Mun 1171149
Área(m2 ou ha) 360,00	Endereço LOTE 63, QD. C - LONG BEACH		Número
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito 2o DISTRITO	CEP 28900-000
Município CABO FRIO			UF RJ

À conclusão.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190**

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

DESPACHO PJe-JT

Ante o exposto na certidão retro, intime-se o exequente a requerer o que for do seu interesse, em 30 dias, considerando o disposto no artigo 878 e sob as penas do artigo 11-A, ambos da CLT, ficando desde já indeferidas as diligências já realizadas.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos.

NOVA IGUAÇU, 15 de Outubro de 2018.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz Titular de Vara do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

DESTINATÁRIO(S): ELENILZA DE JESUS SOUZA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para requerer o que for do seu interesse, em 30 dias, considerando o disposto no artigo 878 e sob as penas do artigo 11-A, ambos da CLT, ficando desde já indeferidas as diligências já realizadas.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 6ª VARA DE
NOVA IGUAÇU - RJ.

ELENILZA DE JESUS SOUZA, já qualificada nos autos do processo em
epígrafe, por seus patronos, vem a presença de V.Ex.^a requerer a penhora sobre o imóvel
abaixo descrito a fim de garantir a presente execução e satisfazer o crédito do exequente:

Rua Teixeira e Souza, 199,
Lojas 09/12, Centro,
Cabo Frio, RJ,
CEP 28.907-4100

DIANTE DO EXPOSTO, requer a expedição de novo mandado de penhora
devendo incidir tal restrição sobre o imóvel acima descrito, desde já autorizando o Sr.
Oficial de Justiça a cumprir a referida ordem em finais de semana e/ou feriados, bem
como em horário diverso do expediente forense.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2018.

MANOEL DE MELO COUTO

OAB/RJ 174.547





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 6ª VARA DE
NOVA IGUAÇU - RJ.

ELENILZA DE JESUS SOUZA, já qualificada nos autos do processo em
epígrafe, por seus patronos, vem a presença de V.Ex.^a requerer a penhora sobre o imóvel
abaixo descrito a fim de garantir a presente execução e satisfazer o crédito do exequente:

Rua Teixeira e Souza, 199,
Lojas 09/12, Centro,
Cabo Frio, RJ,
CEP 28.907-4100

DIANTE DO EXPOSTO, requer a expedição de novo mandado de penhora
devendo incidir tal restrição sobre o imóvel acima descrito, desde já autorizando o Sr.
Oficial de Justiça a cumprir a referida ordem em finais de semana e/ou feriados, bem
como em horário diverso do expediente forense.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2018.

MANOEL DE MELO COUTO

OAB/RJ 174.547





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

DESPACHO PJe

O endereço indicado em ID f0658ac (Rua Teixeira e Souza, 199, Lojas 09 /12, Centro, Cabo Frio, RJ, CEP 28.907-4100) é o endereço do cartório (Primeiro Serviço Notarial e Registral de Cabo Frio). A operação descrita no INFOJUD/DOI (ID c3520b4) é a compra e venda de um Terreno/fração (lote 63 - quadra C - Long Beach - Cabo Frio/RJ - CEP. 28.900-000), ressaltando-se que, nesses casos, não se sabe se a operação foi anotada no cartório onde o imóvel se encontra registrado.

Assim, intime-se a parte autora para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, dando-se início a contagem do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

NOVA IGUAÇU, 13 de Novembro de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

DESTINATÁRIO(S): ELENILZA DE JESUS SOUZA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/pje>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 6ª VARA DE
NOVA IGUAÇU - RJ

ELENILZA DE JESUS SOUZA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus patronos, vem a presença de V.Ex.^a informar e requerer o que segue:

A Exeqüente tomou conhecimento, por meio da declaração, que o executado possui imóveis que cobrirá parcialmente sua dívida.

Dessa forma, requer a penhora sobre o imóvel abaixo descrito a fim de garantir a presente execução e satisfazer o crédito da exeqüente:

O imóvel é situado na RUA PAPOULA, 000000 Q-C LOTE 063 LTO LONG BEACH 2 DISTRITO RODOVIA PRAIA - Cód Loteamento: - Quadra: 00868 Lote: 0160, Inscrição Cadastral: 1171149-001.

DIANTE DO EXPOSTO, requer a expedição de novo mandado de penhora devendo incidir tal restrição sobre o imóvel acima descrito, desde já autorizando o Sr. Oficial de Justiça a cumprir a referida ordem em finais de semana e/ou feriados, bem como em horário diverso do expediente forense.

N. Termos

E. Deferimento

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2018.

ELEN MORAIS FIGUEIREDO
OAB/RJ 162.352

MANOEL DE MELO COUTO
OAB/RJ 174.547





Prefeitura Municipal de Cabo Frio/RJ CNPJ: 28549483000105		IPTU On-line			DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - DAM		
Data de Emissão: 03/12/2018		Exercício: 2018	Nº do Cadastro-DV -		Inscrição Cadastral: 1171149-001 : 1		
Receita: IPTU/TSU	Período: 2018	Zona Urbana: 18/05/2006	Seção:	Uso do Imóvel: *****	Alíquota: 3,50	Área do Terreno (m²) 360,00	Valor Venal Total: 8.110,75
Contribuinte: JULIANA CARDOZO DA SILVA SIMÕES RUA ARAUNA, 163 - VALQUEIRE - RIO DE JANEIRO 25266060 - RJ					Fração do Terreno (m²) 1,00		Valor Venal do Terreno: 8.110,75
					Área Edificada (m²) 0,00		Valor Venal da Edificação: 0,00
					Categoria da Edificação:		Processo de Revisão / Data:
Objeto de Tributação: RUA PAPOULA, 000000 Q-C LOTE 063 LTO LONG BEACH 2 DISTRITO RODOVIA PRAIA - Cód Loteamento: - Quadra: 00868 Lote: 0160 Inscr.Ref.:0202001					Descrição dos Lançamentos:		
					IPTU		283,88
					TX EXPED.		7,20
					Multa		56,12
					*** Total		347,20
Parcela	Vencimento	Valor					
Única	20/12/2018	347,20	PAGÁVEL EM: Banco do Brasil, Santander, Bradesco, Itaú, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas				

Autenticações no Verso



Parcela: Única	Vencimento: 20/12/2018	Valor: 291,08	Juros/Multa: 56,12	Atualização: 0,00	Total: 347,20
--------------------------	----------------------------------	-------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------

Autenticação no Verso

Inscrição: **1171149-001 : 1**
Dt. Emissão: **03/12/2018** Exercício: **2018**
Dt. Lanço: **11/08/2007** Nº Cad: **-**

Única

81630000003-0 47200729201-5 81220999900-0 01416070080-4



Via Banco



Assinado eletronicamente por: MANOEL DE MELO COUTO - 03/12/2018 13:37:02 - 42784fb
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18120313361691800000085396891>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222 ID. 42784fb - Pág. 1
 Número do documento: 18120313361691800000085396891

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

DESPACHO PJe

A fim de viabilizar o requerimento do exequente, **solicite-se ao Cartório do Primeiro Serviço Notarial e Registral de Cabo Frio** a certidão de matrícula do imóvel (terreno/fração) situado na rua Papoula, quadra C - lote 63 - Long Beach - Cabo Frio/RJ - CEP. 28.900-000 (inscrição municipal nº 1171149), bem como a certidão de compra e venda em que constam como adquirentes Juliana Cardozo da Silva Simões, CPF 033.292.807-19 e Paulo Henrique dos Santos, CPF 044.641.647-90, (operação realizada em 01/01/2018 - nº de controle 1227/11 - matrícula 28118).

Registre-se que o exequente é beneficiário de gratuidade de justiça extensiva aos atos extrajudiciais.

Confiro força de ofício ao presente despacho para fins de remessa do mesmo via malote digital.

NOVA IGUAÇU, 5 de Dezembro de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que o despacho (Com força de Ofício) retro foi encaminhado ao seu destino conforme recibo abaixo:



https://aplicacao2.jt.jus.br/malotedigital/popup.jsf Malote Digital Aguardando aplicacao



Poder Judiciário

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 501201813298505
Documento: Ofício 0101024-76.2016.pdf
Remetente: 06ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu (Robson da Rocha Costa)
Destinatário: CABO FRIO 01 OF DE JUSTIÇA (TJRJ)
Data de Envio: 11/12/2018 10:01:23
Assunto: Encaminhamento o Despacho PJe extraído do processo:0101024-76.2016.5.01.0226 da 6ªVara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ.



NOVA IGUACU, 11 de Dezembro de 2018

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 11/12/2018 10:18:19 - f7b07d4
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121110181963300000085862479>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222 ID. f7b07d4 - Pág. 2
Número do documento: 18121110181963300000085862479



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

CERTIDÃO PJe

Certifico que anexo aos presentes autos OFÍCIO do PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABO FRIO.

NOVA IGUAÇU, 18 de Janeiro de 2019

FABIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA



PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABO FRIO

Titular – Valmir Gonçalves da Silva
Substituto – Valestan Milhomem da Costa

Avenida Teixeira e Souza nº 199, Loja 09, Centro – CEP 28.907-410 – PABX (22)-2644-2020 – Cabo Frio–RJ

Ofício nº 833/2018

Cabo Frio, 17 de Dezembro de 2018.

Assunto: Presta Informação
Processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Reclamante: Elenilza de Jesus Souza
Reclamado: Cooperativa Prestadora de Serviço em Saúde Ltda

Senhor Juiz,

Acusamos o recebimento do Despacho PJe, expedido em 05/12/2018, ao tempo em que encaminhamos Certidão de Ônus Reais do Lote nº 63 da Quadra C do Loteamento Denominado “Long Beach” – zona urbana do 2º Distrito de Cabo Frio - RJ, conforme requerido.

Na oportunidade apresentamos protestos de consideração e apreço.


Cabo Frio do 1º Ofício de Cabo Frio
Valestan Milhomem da Costa
Tabelião e Oficial Substituto
Matricula 94/5526

A
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175
Centro – Nova Iguaçu – RJ
CEP: 26210-190





RIO DE JANEIRO

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DE CABO FRIO
LIVRO Nº2 - REGISTRO GERAL



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA Nº 28118

MATRÍCULA Nº 28118 DATA: 01/12/2008

IMÓVEL: Lote de Terreno nº 63 - QUADRA "C" - Loteamento denominado "LONG BEACH" - zona urbana do 2º Distrito de Cabo Frio - RJ, que assim se descreve e caracteriza: 12,00m de frente para a Rua 10, 12,00m de fundos, onde confronta com o lote 47, 30,00m pelo lado direito, onde confronta com o lote 64 e 30,00m pelo lado esquerdo, onde confronta com o lote 62, com área total de 360,00m². **PROPRIETÁRIA:** VILEX IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA LTDA., com sede na rua Siqueira Campos nº 121 - Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 30.270.110/0001-34. **REGISTROS ANTERIORES:** R.2 da Matrícula 772, de 03.03.80; e R.2 da matrícula 9.050, de 24.02.84, deste Cartório. Dou fé. O Oficial

AV - 1 - 28118 - DATA: 01 de dezembro de 2008. **PROTOCOLO:** 44248, de 10/10/2008. **INSCRIÇÃO MUNICIPAL** - De acordo com requerimento de 10/10/2008, acompanhado de Certidão de Inscrição, datada de 29/09/2008, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de Cabo Frio, o imóvel matriculado encontra-se inscrito na **Municipalidade sob nº 117114-9. CUSTAS:** R\$ 51,77. Eu *Weslaine O. M. Costa* (Weslaine O. M. Costa), digitei. Dou fé. O Oficial

R - 2 - 28118 - DATA: 20 de setembro de 2010. **PROTOCOLO:** 46297, de 09/09/2010. **COMPRA E VENDA - TRANSMITENTE:** VILEX IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA LTDA, já qualificada. **ADQUIRENTES:** IVAN D'OURO DE CARVALHO, brasileiro, administrador, RG - 20.47424-5-CRA/RJ, CPF - 061.675.352-72, e sua mulher MARIA HELENA DE OLIVEIRA CARVALHO, brasileira, do lar, RG - 64.878-AP-SSP/AP, CPF - 072.950.062-49, casados sob o regime de Comunhão Parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, residentes e domiciliados na Rua Doze, Ca-47 - Quadra C, Long Beach - Cabo Frio - RJ. **TÍTULO:** Escritura Pública de 24/05/2004, lavrada às fls. 181, Livro nº ST-768, do Cartório do 23º Ofício de Notas de Rio de Janeiro RJ. **PREÇO:** R\$15.000,00. Consta do título que o ITBI foi pago através da guia nº 875/2004, no valor de R\$300,00, em 30/04/2004, sobre o valor tributável de R\$15.000,00. **Custas:** R\$425,92. Eu *Ricardo Alexandre da Silva* (Ricardo Alexandre da Silva - Mat.94/11124), digitei. Dou fé. O Oficial

AV - 3 - 28118 - DATA: 20 de setembro de 2010. **PROTOCOLO:** 46298, de 09/09/2010. **ADITAMENTO** - A escritura de que trata o registro anterior foi aditada por outra escritura de 20/08/2010, lavrada às fls.128, Livro ST-1109, do 23º Ofício de Notas do Rio de Janeiro - RJ, que tornou possível aquele registro. **Custas:** R\$ 75,05. Eu *Ricardo Alexandre da Silva* (Ricardo Alexandre da Silva - Mat.94/11124), digitei. Dou fé. O Oficial

R - 4 - 28118 - DATA: 04 de janeiro de 2011. **PROTOCOLO:** 46596, de 01/12/2010. **COMPRA E VENDA - TRANSMITENTE(S):** IVAN DOURO DE CARVALHO e sua mulher MARIA HELENA DE OLIVEIRA CARVALHO, já qualificados. **ADQUIRENTE(S):** JULIANA CARDOZO DA SILVA SIMOES, brasileira, agente administrativo, RG - 093920072-DIC/RJ, CPF - 033.292.807-19, e seu marido, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, empresário, RG -

Continua no Verso

(R) 1 ato RLV78781 RFB

(R) 1 ato RP063267 IMU

(R) 1 ato RP065268 IJU

(R) 1 ato R0014427 ICS

AAA 011833054



01568679067-DETRAN/RJ, CPF - 044.641.647-90, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados na Rua Arauana, 163, Vila Valqueire, Rio de Janeiro-RJ. **TÍTULO:** Contrato Particular de Compra e Venda nº 155550711696, datado de 17/11/2010, distribuído em 02/12/2010, sob o nº 51016352922, no Cartório do Distribuidor desta Comarca. **PREÇO:** R\$ 45.000,00. Foi apresentado e aqui arquivado o ITBI, pago através da guia nº 02667/2010, no valor de R\$292,50, em 15/12/2010, sobre o valor tributável de R\$45.000,00. **Custas:** R\$821,43. Eu Weslaine O. M. Costa (Weslaine O. M. Costa - Escrevente - Mat. 9611), digitei. Dou fé. O Oficial.

R - 5 - 28118 - DATA: 04 de janeiro de 2010. **PROTOCOLO:** 46596, de 01/12/2010. **CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - DEVEDORES FIDUCIÁRIOS:** JULIANA CARDOZO DA SILVA SIMOES e PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, já qualificados. **CREDORES FIDUCIÁRIA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, CNPJ - 00.360.305/0001-04. **TÍTULO:** Instrumento Particular de que trata o R-4. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 40.500,00. **DA GARANTIA:** A devedora fiduciante constitui em favor da Credora Fiduciária a PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA sobre o imóvel objeto desta matrícula, em garantia do saldo devedor, no valor acima, cujo saldo devedor será pago em 360 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, no valor de R\$ 488,76, em 17/12/2010. A presente garantia é constituída nos termos do art. 22 e seguintes da Lei 9.514/97, tendo sido atribuído ao imóvel o valor de R\$ 45.000,00, para efeito do art. 24, V, da citada lei. Obrigam-se as partes pelas demais condições e termos contratuais. **CUSTAS:** R\$ 821,43. Eu Weslaine O. M. Costa (Weslaine O. M. Costa - Escrevente - Mat. 9611), digitei. Dou fé. O Oficial.

(R) 1 ato
R0014428 LHP

Certidão de ônus

Validade: 30 dias

Esta é cópia da MATRÍCULA nº 28118, cujo original encontra-se arquivado nesta Serventia. Revendo seus indicadores, deles **NÃO CONSTA NENHUMA OUTRA** indicação de Ônus Reais e Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, gravando este (s) imóvel (veis), a não ser o (a) **A NÃO SER OS PROTOCOLOS nº 57.811 e 58.330**, referentes à Penhora, prenotados no Livro de Protocolo nº 1-J, fls. 115 e 154, em 05/03/2018 e 09/08/2018, respectivamente, e R-5 da matrícula nº 28.118, deste Cartório. Dou fé. Cabo Frio, RJ, 14/12/2018. Eu Carlos Cesar de Castro Oliveira Júnior - Escrevente - Mat. 94/9928), procedi às buscas e digitei. E eu, o Oficial, subscrevo e assino.

Cartório do 1º Ofício de Cabo Frio
Palestina Milhomem da Costa
Tabelião e Oficial Substituto
Matrícula 94/5926

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo Eletrônico de Fiscalização
ECUJ 57700 AQV
Consulte a validade do selo em:
<https://www.3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Isento: Art. 43, IV, da Lei 3350/99

Certidão emitida para fins de instruir o processo nº 0101024-76.2016.5.01.0222 - 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu - RJ, conforme trata o Ofício PJe de 05/12/2018.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

DESPACHO PJe

Considerando as informações contidas na certidão do cartório de ID 88842eb, inclua-se o feito em pauta de conciliação, intimando-se as partes para ciência.

NOVA IGUAÇU, 21 de Janeiro de 2019

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

DESTINATÁRIO(S): ELENILZA DE JESUS SOUZA

{val endereco_destinatario_expediente}

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Conciliação

Tipo: Conciliação em Execução

Data: 05/02/2019

Hora: 09:40

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

ATENÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. (PROJUS)

1) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o autor, de sua CTPS e o réu, através de sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá ainda o réu trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, se ainda não constarem nos autos.

2) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados.

ATENÇÃO: RECOMENDA-SE AO PROCURADOR DO RECLAMANTE DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, VEZ QUE A PRESENTE INTIMAÇÃO ESTÁ SENDO PROCEDIDA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DA RECOMENDAÇÃO 001/2011 DA CORREGEDORIA DO TRT DA 1ª REGIÃO.

ATENÇÃO:

TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:



<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



Assinado eletronicamente por: MONALISA DE SA JAEGGER AMADEU - 24/01/2019 15:14:20 - a716968
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19012415140278400000087180784>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222 ID. a716968 - Pág. 2
Número do documento: 19012415140278400000087180784

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

DESTINATÁRIO(S): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
20550-170 - AVENIDA PROFESSOR MANUEL DE ABREU, 268 - casa 11, apto 102 -
MARACANA - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Conciliação

Tipo: Conciliação em Execução

Data: 05/02/2019

Hora: 09:40

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

ATENÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. (PROJUS)

1) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o autor, de sua CTPS e o réu, através de sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá ainda o réu trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, se ainda não constarem nos autos.

2) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados.

ATENÇÃO: RECOMENDA-SE AO PROCURADOR DO RECLAMANTE DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, VEZ QUE A PRESENTE INTIMAÇÃO ESTÁ SENDO PROCEDIDA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DA RECOMENDAÇÃO 001/2011 DA CORREGEDORIA DO TRT DA 1ª REGIÃO.

ATENÇÃO:

TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:



<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



Assinado eletronicamente por: MONALISA DE SA JAEGGER AMADEU - 24/01/2019 15:14:21 - 04a5e02
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19012415140290400000087180785>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222 ID. 04a5e02 - Pág. 2
Número do documento: 19012415140290400000087180785



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

DESTINATÁRIO(S): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
21555-070 - RUA MARIO MOTA , 196 - Apto 101 - BENTO RIBEIRO - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem: █

Tipo: Conciliação

Tipo: Conciliação em Execução

Data: 05/02/2019

Hora: 09:40

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

ATENÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. (PROJUS)



Assinado eletronicamente por: MONALISA DE SA JAEGGER AMADEU - 24/01/2019 15:14:21 - 8bfa300
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19012415140303400000087180786>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222 ID. 8bfa300 - Pág. 1
Número do documento: 19012415140303400000087180786

1) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o autor, de sua CTPS e o réu, através de sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá ainda o réu trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, se ainda não constarem nos autos.

2) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	19011812052151900000 086872990
OFÍCIO - 1 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CABO FRIO	Documento Diverso	19011812042742800000 086872911
Ofício	Certidão	19011812025562200000 086872861
Encaminhamento do Despacho	Certidão	18121110181963300000 085862479
Despacho	Despacho	18120509485122800000 085542716
IPTU	Documento Diverso	18120313361691800000 085396891
Execução	Manifestação	18120313342636500000 085396809
Intimação	Intimação	18112309291907000000 084864245
Despacho	Despacho	18101908322394600000 083113856
Manifestação	Manifestação	18101816242111300000 083091268
Manifestação	Manifestação	18101816230517200000 083091126
Intimação	Intimação	18101610495324400000 082885617
Despacho	Despacho	18101511024866100000 082804293
Certidão Infojud positivo	Certidão	18101510531575500000 082803108
Despacho	Despacho	18091214541605000000 081085533
Execução	Manifestação	18091213382639900000 081075173
Intimação	Intimação	18090610432050000000 080789975
		18090313495186300000



Inclusão BNDT	Certidão	080561713
Decisão	Decisão	18083113141127200000 080469136
Certidão Renajud negativo	Certidão	18083113133580900000 080469071
Bacen negativo	Documento Diverso	18080911040138900000 079150484
Certidão Bacen negativo	Certidão	18080911031856600000 079150447
Despacho	Despacho	18061911492144900000 076287974
Manifestação	Manifestação	18061512393595100000 076105003
Intimação	Intimação	18061209004022400000 075845892
Decisão	Decisão	18052517182300300000 074993027
Manifestação	Manifestação	18052317575788500000 074851524
Intimação	Intimação	18051713484448700000 074470286
Procuração	Procuração	18051115010270100000 074116882
Ata de Cosntituição	Documento Diverso	18051115004020500000 074116816
Estatuto	Estatuto	18051115002182800000 074116766
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	18051114595520200000 074116763
Edital	Edital	18032710301218300000 071573864
Edital	Edital	18032710301202300000 071573863
Edital	Edital	18032710301188500000 071573862
Devolução de mandado de ID 7fdb532	Certidão	18030217174750100000 070200105
Devolução de mandado de ID 01003a0	Certidão	18021313420794200000 069207968
Retificação	Certidão	18020117050447700000 068752412
Despacho	Despacho	18013015015313000000 068573921
Documento Diverso	Documento Diverso	18012517593616700000 068348145
Documento Diverso	Documento Diverso	18012517592519500000 068348134
Apresentação de Renúncia de Procuração	Apresentação de Renúncia de Procuração	18012517581786100000 068348107
Devolução de mandado	Certidão	17121816250007800000 067494386
		17121510483906500000



Mandado	Mandado	067385063
Mandado	Mandado	17121510483896200000 067385062
Mandado	Mandado	17121510483883900000 067385061
Inclusão no BNDT e retificação	Certidão	17121415441117400000 067353933
Decisão	Decisão	17112717264653900000 066331597
Manifestação	Manifestação	17101113451341500000 063377833
Notificação	Notificação	17100910440548800000 063145962
Despacho	Despacho	17100411275925500000 062870838
Devolução de mandado	Certidão	17081812351616900000 059849744
Mandado	Mandado	17072809584591700000 058457910
Despacho	Despacho	17072013365833700000 057941094
Certidão renajud positivo	Certidão	17072013350836900000 057940895
Despacho	Despacho	17071714385155000000 057660585
Manifestação	Manifestação	17071116390227000000 057315690
Despacho	Despacho	17070714353769400000 057082952
Devolução de mandado	Certidão	17062111541072800000 055964036
Mandado	Mandado	17061908343325000000 055745176
Inclusão no BNDT	Certidão	17061414534197500000 055623191
Decisão	Decisão	17060114261832200000 054786066
Bacen negativo	Documento Diverso	17060114252712800000 054785946
Certidão Bacen negativo	Certidão	17060114244989300000 054785908
Alvará	Alvará	17051514472872000000 053541066
Ofício	Ofício	17051514344880400000 053539182
Certidão	Certidão	17050316133039200000 052809766
Notificação	Notificação	17041909264094900000 051978584
Notificação	Notificação	17041909264086400000 051978583
		17041500005819400000



Despacho	Despacho	051751234
Certidão de trânsito em julgado	Certidão	17041423583177700000 051751229
Manifestação	Manifestação	17032216561828700000 050438610
Notificação	Notificação	17030708480309700000 049356641
Decisão	Decisão	17013114205301600000 047523239
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	Embargos de Declaração	17013018421489100000 047468929
Petição em PDF	Petição em PDF	17013018385985800000 047468928
Notificação	Notificação	17011016352636000000 046632553
CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO	Documento Diverso	16121823551260500000 046365955
CÁLCULOS DA SENTENÇA LÍQUIDA	Certidão	16121823535731100000 046365954
Sentença	Sentença	16121823475466000000 046365901
Despacho	Despacho	16120210401614100000 045587973
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16101110212769500000 042882637
elenilza_09-2013-	Documento Diverso	16101016064231400000 042835759
elenilza_04-2013-	Documento Diverso	16101016060671700000 042835624
ata_assembleia_adequacaoestatutaria_cpssaud e-	Documento Diverso	16101016052493000000 042835517
Lei Ordinária 6704 de 2014	Documento Diverso	16101016041564500000 042835310
elenilza_12-2010	Documento Diverso	16101016034192400000 042835205
elenilza_12-2009	Documento Diverso	16101016031995300000 042835135
elenilza_12-2007	Documento Diverso	16101016025540200000 042835049
elenilza_11-2010	Documento Diverso	16101016022746700000 042834967
elenilza_11-2009	Documento Diverso	16101016014890300000 042834851
elenilza_11-2007	Documento Diverso	16101016012128900000 042834749
elenilza_10-2010	Documento Diverso	16101016003487400000 042834612
elenilza_10-2009 II	Documento Diverso	16101015593767300000 042834452
elenilza_09-2010	Documento Diverso	16101015582472500000 042834223
		16101015575623300000



elenilza_09-2009	Documento Diverso	042834124
elenilza_09-2009 IV	Documento Diverso	16101015573167200000 042834038
elenilza_09-2009 III	Documento Diverso	16101015564473100000 042833887
elenilza_05-2009	Documento Diverso	16101015553664800000 042833712
elenilza_04-2010	Documento Diverso	16101015530096800000 042833240
elenilza_04-2010 II	Documento Diverso	16101015523496500000 042833135
elenilza_03-2010	Documento Diverso	16101015510313600000 042832841
elenilza_03-2010 III	Documento Diverso	16101015503479200000 042832741
elenilza_03-2010 II	Documento Diverso	16101015495586900000 042832579
elenilza_02-2011	Documento Diverso	16101015490151200000 042832369
elenilza_02-2010	Documento Diverso	16101015480732200000 042832184
elenilza_01-2011	Documento Diverso	16101015473497200000 042832073
elenilza_01-2010	Documento Diverso	16101015465274300000 042831924
elenilza_01-2010 II	Documento Diverso	16101015462763300000 042831856
elenilza_01-2008	Documento Diverso	16101015455930200000 042831764
elenilza_01-2008 IV	Documento Diverso	16101015453394400000 042831678
elenilza_01-2008 III	Documento Diverso	16101015445100600000 042831520
elenilza_01-2008 II	Documento Diverso	16101015432798400000 042831255
contestação	Petição em PDF	16101015424622900000 042831125
cadastro nacional	Documento Diverso	16101015420613700000 042830995
Petição em PDF	Petição em PDF	16101015391508400000 042830634
ata - parte 3	Documento Diverso	16101015323751900000 042829205
ata - parte 2	Documento Diverso	16101015313781400000 042829008
ata de assembleia	Documento Diverso	16101015280700600000 042828344
Receita Federal	Documento Diverso	16101015253128400000 042827901
substabelecimento	Documento Diverso	16101015245708300000 042827806
		16101015235686700000



procuração	Documento Diverso	042827640
estatuto	Documento Diverso	16101015224563900000 042827450
ata de constituição	Documento Diverso	16101015215426700000 042827310
Habilitação em processo	Manifestação	16101015082914900000 042827306
Notificação	Notificação	16081609194899500000 040106484
Notificação	Notificação	16081609194882500000 040106483
Despacho	Despacho	16071922553958100000 038963900
Despacho	Despacho	16070412302174900000 038023237
Manifestação	Manifestação	16063015422740700000 037902955
Recibo 15	Recibo de Salário	16063015272605100000 037901883
Recibo 14	Recibo de Salário	16063014142953900000 037895113
Recibo 13	Recibo de Salário	16063014134922600000 037895039
Recibo 12	Recibo de Salário	16063014130781200000 037894963
Recibo 11	Recibo de Salário	16063014122769100000 037894890
Recibo 10	Recibo de Salário	16063014113616800000 037894815
Recibo 9	Recibo de Salário	16063014104062000000 037894732
Recibo 8	Recibo de Salário	16063014095531100000 037894658
Recibo 7	Recibo de Salário	16063014091366400000 037894571
Recibo 6	Recibo de Salário	16063014082910700000 037894495
Recibo 5	Recibo de Salário	16063014074165100000 037894414
Recibo 4	Recibo de Salário	16063014065829200000 037894342
Recibo 3	Recibo de Salário	16063014061693200000 037894279
Recibo	Recibo de Salário	16063014053879000000 037894223
REcibo	Recibo de Salário	16063014044513000000 037894124
COmprovante de Residencia	Documento de Identificação	16063014040557600000 037894059
CTPS	CTPS	16063014032245000000 037893985
		16063014024170400000



Pis	Documento Diverso	037893916
Identidade	Documento de Identificação	16063014013195900000 037893795
Procuração	Procuração	16063014003535200000 037893698
Petição Inicial	Petição Inicial	16063013583354200000 037893694

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU ,24 de Janeiro de 2019

MONALISA DE SA JAEGGER AMADEU





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

DESTINATÁRIO(S): ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA
21371-040 - RUA IGRAMIRIM , 1741 - Q 7 - VICENTE DE CARVALHO - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem: █

Tipo: Conciliação

Tipo: Conciliação em Execução

Data: 05/02/2019

Hora: 09:40

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

ATENÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. (PROJUS)



Assinado eletronicamente por: MONALISA DE SA JAEGGER AMADEU - 24/01/2019 15:14:21 - 1606503
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19012415140317900000087180787>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222 ID. 1606503 - Pág. 1
Número do documento: 19012415140317900000087180787

1) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o autor, de sua CTPS e o réu, através de sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá ainda o réu trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, se ainda não constarem nos autos.

2) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	19011812052151900000 086872990
OFÍCIO - 1 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CABO FRIO	Documento Diverso	19011812042742800000 086872911
Ofício	Certidão	19011812025562200000 086872861
Encaminhamento do Despacho	Certidão	18121110181963300000 085862479
Despacho	Despacho	18120509485122800000 085542716
IPTU	Documento Diverso	18120313361691800000 085396891
Execução	Manifestação	18120313342636500000 085396809
Intimação	Intimação	18112309291907000000 084864245
Despacho	Despacho	18101908322394600000 083113856
Manifestação	Manifestação	18101816242111300000 083091268
Manifestação	Manifestação	18101816230517200000 083091126
Intimação	Intimação	18101610495324400000 082885617
Despacho	Despacho	18101511024866100000 082804293
Certidão Infojud positivo	Certidão	18101510531575500000 082803108
Despacho	Despacho	18091214541605000000 081085533
Execução	Manifestação	18091213382639900000 081075173
Intimação	Intimação	18090610432050000000 080789975
		18090313495186300000



Inclusão BNDT	Certidão	080561713
Decisão	Decisão	18083113141127200000 080469136
Certidão Renajud negativo	Certidão	18083113133580900000 080469071
Bacen negativo	Documento Diverso	18080911040138900000 079150484
Certidão Bacen negativo	Certidão	18080911031856600000 079150447
Despacho	Despacho	18061911492144900000 076287974
Manifestação	Manifestação	18061512393595100000 076105003
Intimação	Intimação	18061209004022400000 075845892
Decisão	Decisão	18052517182300300000 074993027
Manifestação	Manifestação	18052317575788500000 074851524
Intimação	Intimação	18051713484448700000 074470286
Procuração	Procuração	18051115010270100000 074116882
Ata de Cosntituição	Documento Diverso	18051115004020500000 074116816
Estatuto	Estatuto	18051115002182800000 074116766
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	18051114595520200000 074116763
Edital	Edital	18032710301218300000 071573864
Edital	Edital	18032710301202300000 071573863
Edital	Edital	18032710301188500000 071573862
Devolução de mandado de ID 7fdb532	Certidão	18030217174750100000 070200105
Devolução de mandado de ID 01003a0	Certidão	18021313420794200000 069207968
Retificação	Certidão	18020117050447700000 068752412
Despacho	Despacho	18013015015313000000 068573921
Documento Diverso	Documento Diverso	18012517593616700000 068348145
Documento Diverso	Documento Diverso	18012517592519500000 068348134
Apresentação de Renúncia de Procuração	Apresentação de Renúncia de Procuração	18012517581786100000 068348107
Devolução de mandado	Certidão	17121816250007800000 067494386
		17121510483906500000



Mandado	Mandado	067385063
Mandado	Mandado	17121510483896200000 067385062
Mandado	Mandado	17121510483883900000 067385061
Inclusão no BNDT e retificação	Certidão	17121415441117400000 067353933
Decisão	Decisão	17112717264653900000 066331597
Manifestação	Manifestação	17101113451341500000 063377833
Notificação	Notificação	17100910440548800000 063145962
Despacho	Despacho	17100411275925500000 062870838
Devolução de mandado	Certidão	17081812351616900000 059849744
Mandado	Mandado	17072809584591700000 058457910
Despacho	Despacho	17072013365833700000 057941094
Certidão renajud positivo	Certidão	17072013350836900000 057940895
Despacho	Despacho	17071714385155000000 057660585
Manifestação	Manifestação	17071116390227000000 057315690
Despacho	Despacho	17070714353769400000 057082952
Devolução de mandado	Certidão	17062111541072800000 055964036
Mandado	Mandado	17061908343325000000 055745176
Inclusão no BNDT	Certidão	17061414534197500000 055623191
Decisão	Decisão	17060114261832200000 054786066
Bacen negativo	Documento Diverso	17060114252712800000 054785946
Certidão Bacen negativo	Certidão	17060114244989300000 054785908
Alvará	Alvará	17051514472872000000 053541066
Ofício	Ofício	17051514344880400000 053539182
Certidão	Certidão	17050316133039200000 052809766
Notificação	Notificação	17041909264094900000 051978584
Notificação	Notificação	17041909264086400000 051978583
		17041500005819400000



Despacho	Despacho	051751234
Certidão de trânsito em julgado	Certidão	17041423583177700000 051751229
Manifestação	Manifestação	17032216561828700000 050438610
Notificação	Notificação	17030708480309700000 049356641
Decisão	Decisão	17013114205301600000 047523239
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	Embargos de Declaração	17013018421489100000 047468929
Petição em PDF	Petição em PDF	17013018385985800000 047468928
Notificação	Notificação	17011016352636000000 046632553
CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO	Documento Diverso	16121823551260500000 046365955
CÁLCULOS DA SENTENÇA LÍQUIDA	Certidão	16121823535731100000 046365954
Sentença	Sentença	16121823475466000000 046365901
Despacho	Despacho	16120210401614100000 045587973
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16101110212769500000 042882637
elenilza_09-2013-	Documento Diverso	16101016064231400000 042835759
elenilza_04-2013-	Documento Diverso	16101016060671700000 042835624
ata_assembleia_adequacaoestatutaria_cpssaud e-	Documento Diverso	16101016052493000000 042835517
Lei Ordinária 6704 de 2014	Documento Diverso	16101016041564500000 042835310
elenilza_12-2010	Documento Diverso	16101016034192400000 042835205
elenilza_12-2009	Documento Diverso	16101016031995300000 042835135
elenilza_12-2007	Documento Diverso	16101016025540200000 042835049
elenilza_11-2010	Documento Diverso	16101016022746700000 042834967
elenilza_11-2009	Documento Diverso	16101016014890300000 042834851
elenilza_11-2007	Documento Diverso	16101016012128900000 042834749
elenilza_10-2010	Documento Diverso	16101016003487400000 042834612
elenilza_10-2009 II	Documento Diverso	16101015593767300000 042834452
elenilza_09-2010	Documento Diverso	16101015582472500000 042834223
		16101015575623300000



elenilza_09-2009	Documento Diverso	042834124
elenilza_09-2009 IV	Documento Diverso	16101015573167200000 042834038
elenilza_09-2009 III	Documento Diverso	16101015564473100000 042833887
elenilza_05-2009	Documento Diverso	16101015553664800000 042833712
elenilza_04-2010	Documento Diverso	16101015530096800000 042833240
elenilza_04-2010 II	Documento Diverso	16101015523496500000 042833135
elenilza_03-2010	Documento Diverso	16101015510313600000 042832841
elenilza_03-2010 III	Documento Diverso	16101015503479200000 042832741
elenilza_03-2010 II	Documento Diverso	16101015495586900000 042832579
elenilza_02-2011	Documento Diverso	16101015490151200000 042832369
elenilza_02-2010	Documento Diverso	16101015480732200000 042832184
elenilza_01-2011	Documento Diverso	16101015473497200000 042832073
elenilza_01-2010	Documento Diverso	16101015465274300000 042831924
elenilza_01-2010 II	Documento Diverso	16101015462763300000 042831856
elenilza_01-2008	Documento Diverso	16101015455930200000 042831764
elenilza_01-2008 IV	Documento Diverso	16101015453394400000 042831678
elenilza_01-2008 III	Documento Diverso	16101015445100600000 042831520
elenilza_01-2008 II	Documento Diverso	16101015432798400000 042831255
contestação	Petição em PDF	16101015424622900000 042831125
cadastro nacional	Documento Diverso	16101015420613700000 042830995
Petição em PDF	Petição em PDF	16101015391508400000 042830634
ata - parte 3	Documento Diverso	16101015323751900000 042829205
ata - parte 2	Documento Diverso	16101015313781400000 042829008
ata de assembleia	Documento Diverso	16101015280700600000 042828344
Receita Federal	Documento Diverso	16101015253128400000 042827901
substabelecimento	Documento Diverso	16101015245708300000 042827806
		16101015235686700000



procuração	Documento Diverso	042827640
estatuto	Documento Diverso	16101015224563900000 042827450
ata de constituição	Documento Diverso	16101015215426700000 042827310
Habilitação em processo	Manifestação	16101015082914900000 042827306
Notificação	Notificação	16081609194899500000 040106484
Notificação	Notificação	16081609194882500000 040106483
Despacho	Despacho	16071922553958100000 038963900
Despacho	Despacho	16070412302174900000 038023237
Manifestação	Manifestação	16063015422740700000 037902955
Recibo 15	Recibo de Salário	16063015272605100000 037901883
Recibo 14	Recibo de Salário	16063014142953900000 037895113
Recibo 13	Recibo de Salário	16063014134922600000 037895039
Recibo 12	Recibo de Salário	16063014130781200000 037894963
Recibo 11	Recibo de Salário	16063014122769100000 037894890
Recibo 10	Recibo de Salário	16063014113616800000 037894815
Recibo 9	Recibo de Salário	16063014104062000000 037894732
Recibo 8	Recibo de Salário	16063014095531100000 037894658
Recibo 7	Recibo de Salário	16063014091366400000 037894571
Recibo 6	Recibo de Salário	16063014082910700000 037894495
Recibo 5	Recibo de Salário	16063014074165100000 037894414
Recibo 4	Recibo de Salário	16063014065829200000 037894342
Recibo 3	Recibo de Salário	16063014061693200000 037894279
Recibo	Recibo de Salário	16063014053879000000 037894223
REcibo	Recibo de Salário	16063014044513000000 037894124
COmprovante de Residencia	Documento de Identificação	16063014040557600000 037894059
CTPS	CTPS	16063014032245000000 037893985
		16063014024170400000



Pis	Documento Diverso	037893916
Identidade	Documento de Identificação	16063014013195900000 037893795
Procuração	Procuração	16063014003535200000 037893698
Petição Inicial	Petição Inicial	16063013583354200000 037893694

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU ,24 de Janeiro de 2019

MONALISA DE SA JAEGGER AMADEU





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

DESTINATÁRIO(S): CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM
21741-050 - RUA BARBARA HELIODORA , 1466 - AP 201 - JARDIM SULACAP - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem: █

Tipo: Conciliação

Tipo: Conciliação em Execução

Data: 05/02/2019

Hora: 09:40

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

ATENÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. (PROJUS)



Assinado eletronicamente por: MONALISA DE SA JAEGGER AMADEU - 24/01/2019 15:14:22 - f25a425
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19012415140332000000087180788>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222 ID. f25a425 - Pág. 1
Número do documento: 19012415140332000000087180788

1) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o autor, de sua CTPS e o réu, através de sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá ainda o réu trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, se ainda não constarem nos autos.

2) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	19011812052151900000 086872990
OFÍCIO - 1 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CABO FRIO	Documento Diverso	19011812042742800000 086872911
Ofício	Certidão	19011812025562200000 086872861
Encaminhamento do Despacho	Certidão	18121110181963300000 085862479
Despacho	Despacho	18120509485122800000 085542716
IPTU	Documento Diverso	18120313361691800000 085396891
Execução	Manifestação	18120313342636500000 085396809
Intimação	Intimação	18112309291907000000 084864245
Despacho	Despacho	18101908322394600000 083113856
Manifestação	Manifestação	18101816242111300000 083091268
Manifestação	Manifestação	18101816230517200000 083091126
Intimação	Intimação	18101610495324400000 082885617
Despacho	Despacho	18101511024866100000 082804293
Certidão Infojud positivo	Certidão	18101510531575500000 082803108
Despacho	Despacho	18091214541605000000 081085533
Execução	Manifestação	18091213382639900000 081075173
Intimação	Intimação	18090610432050000000 080789975
		18090313495186300000



Inclusão BNDT	Certidão	080561713
Decisão	Decisão	18083113141127200000 080469136
Certidão Renajud negativo	Certidão	18083113133580900000 080469071
Bacen negativo	Documento Diverso	18080911040138900000 079150484
Certidão Bacen negativo	Certidão	18080911031856600000 079150447
Despacho	Despacho	18061911492144900000 076287974
Manifestação	Manifestação	18061512393595100000 076105003
Intimação	Intimação	18061209004022400000 075845892
Decisão	Decisão	18052517182300300000 074993027
Manifestação	Manifestação	18052317575788500000 074851524
Intimação	Intimação	18051713484448700000 074470286
Procuração	Procuração	18051115010270100000 074116882
Ata de Cosntituição	Documento Diverso	18051115004020500000 074116816
Estatuto	Estatuto	18051115002182800000 074116766
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	18051114595520200000 074116763
Edital	Edital	18032710301218300000 071573864
Edital	Edital	18032710301202300000 071573863
Edital	Edital	18032710301188500000 071573862
Devolução de mandado de ID 7fdb532	Certidão	18030217174750100000 070200105
Devolução de mandado de ID 01003a0	Certidão	18021313420794200000 069207968
Retificação	Certidão	18020117050447700000 068752412
Despacho	Despacho	18013015015313000000 068573921
Documento Diverso	Documento Diverso	18012517593616700000 068348145
Documento Diverso	Documento Diverso	18012517592519500000 068348134
Apresentação de Renúncia de Procuração	Apresentação de Renúncia de Procuração	18012517581786100000 068348107
Devolução de mandado	Certidão	17121816250007800000 067494386
		17121510483906500000



Mandado	Mandado	067385063
Mandado	Mandado	17121510483896200000 067385062
Mandado	Mandado	17121510483883900000 067385061
Inclusão no BNDT e retificação	Certidão	17121415441117400000 067353933
Decisão	Decisão	17112717264653900000 066331597
Manifestação	Manifestação	17101113451341500000 063377833
Notificação	Notificação	17100910440548800000 063145962
Despacho	Despacho	17100411275925500000 062870838
Devolução de mandado	Certidão	17081812351616900000 059849744
Mandado	Mandado	17072809584591700000 058457910
Despacho	Despacho	17072013365833700000 057941094
Certidão renajud positivo	Certidão	17072013350836900000 057940895
Despacho	Despacho	17071714385155000000 057660585
Manifestação	Manifestação	17071116390227000000 057315690
Despacho	Despacho	17070714353769400000 057082952
Devolução de mandado	Certidão	17062111541072800000 055964036
Mandado	Mandado	17061908343325000000 055745176
Inclusão no BNDT	Certidão	17061414534197500000 055623191
Decisão	Decisão	17060114261832200000 054786066
Bacen negativo	Documento Diverso	17060114252712800000 054785946
Certidão Bacen negativo	Certidão	17060114244989300000 054785908
Alvará	Alvará	17051514472872000000 053541066
Ofício	Ofício	17051514344880400000 053539182
Certidão	Certidão	17050316133039200000 052809766
Notificação	Notificação	17041909264094900000 051978584
Notificação	Notificação	17041909264086400000 051978583
		17041500005819400000



Despacho	Despacho	051751234
Certidão de trânsito em julgado	Certidão	17041423583177700000 051751229
Manifestação	Manifestação	17032216561828700000 050438610
Notificação	Notificação	17030708480309700000 049356641
Decisão	Decisão	17013114205301600000 047523239
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	Embargos de Declaração	17013018421489100000 047468929
Petição em PDF	Petição em PDF	17013018385985800000 047468928
Notificação	Notificação	17011016352636000000 046632553
CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO	Documento Diverso	16121823551260500000 046365955
CÁLCULOS DA SENTENÇA LÍQUIDA	Certidão	16121823535731100000 046365954
Sentença	Sentença	16121823475466000000 046365901
Despacho	Despacho	16120210401614100000 045587973
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16101110212769500000 042882637
elenilza_09-2013-	Documento Diverso	16101016064231400000 042835759
elenilza_04-2013-	Documento Diverso	16101016060671700000 042835624
ata_assembleia_adequacaoestatutaria_cpssaud e-	Documento Diverso	16101016052493000000 042835517
Lei Ordinária 6704 de 2014	Documento Diverso	16101016041564500000 042835310
elenilza_12-2010	Documento Diverso	16101016034192400000 042835205
elenilza_12-2009	Documento Diverso	16101016031995300000 042835135
elenilza_12-2007	Documento Diverso	16101016025540200000 042835049
elenilza_11-2010	Documento Diverso	16101016022746700000 042834967
elenilza_11-2009	Documento Diverso	16101016014890300000 042834851
elenilza_11-2007	Documento Diverso	16101016012128900000 042834749
elenilza_10-2010	Documento Diverso	16101016003487400000 042834612
elenilza_10-2009 II	Documento Diverso	16101015593767300000 042834452
elenilza_09-2010	Documento Diverso	16101015582472500000 042834223
		16101015575623300000



elenilza_09-2009	Documento Diverso	042834124
elenilza_09-2009 IV	Documento Diverso	16101015573167200000 042834038
elenilza_09-2009 III	Documento Diverso	16101015564473100000 042833887
elenilza_05-2009	Documento Diverso	16101015553664800000 042833712
elenilza_04-2010	Documento Diverso	16101015530096800000 042833240
elenilza_04-2010 II	Documento Diverso	16101015523496500000 042833135
elenilza_03-2010	Documento Diverso	16101015510313600000 042832841
elenilza_03-2010 III	Documento Diverso	16101015503479200000 042832741
elenilza_03-2010 II	Documento Diverso	16101015495586900000 042832579
elenilza_02-2011	Documento Diverso	16101015490151200000 042832369
elenilza_02-2010	Documento Diverso	16101015480732200000 042832184
elenilza_01-2011	Documento Diverso	16101015473497200000 042832073
elenilza_01-2010	Documento Diverso	16101015465274300000 042831924
elenilza_01-2010 II	Documento Diverso	16101015462763300000 042831856
elenilza_01-2008	Documento Diverso	16101015455930200000 042831764
elenilza_01-2008 IV	Documento Diverso	16101015453394400000 042831678
elenilza_01-2008 III	Documento Diverso	16101015445100600000 042831520
elenilza_01-2008 II	Documento Diverso	16101015432798400000 042831255
contestação	Petição em PDF	16101015424622900000 042831125
cadastro nacional	Documento Diverso	16101015420613700000 042830995
Petição em PDF	Petição em PDF	16101015391508400000 042830634
ata - parte 3	Documento Diverso	16101015323751900000 042829205
ata - parte 2	Documento Diverso	16101015313781400000 042829008
ata de assembleia	Documento Diverso	16101015280700600000 042828344
Receita Federal	Documento Diverso	16101015253128400000 042827901
substabelecimento	Documento Diverso	16101015245708300000 042827806
		16101015235686700000



procuração	Documento Diverso	042827640
estatuto	Documento Diverso	16101015224563900000 042827450
ata de constituição	Documento Diverso	16101015215426700000 042827310
Habilitação em processo	Manifestação	16101015082914900000 042827306
Notificação	Notificação	16081609194899500000 040106484
Notificação	Notificação	16081609194882500000 040106483
Despacho	Despacho	16071922553958100000 038963900
Despacho	Despacho	16070412302174900000 038023237
Manifestação	Manifestação	16063015422740700000 037902955
Recibo 15	Recibo de Salário	16063015272605100000 037901883
Recibo 14	Recibo de Salário	16063014142953900000 037895113
Recibo 13	Recibo de Salário	16063014134922600000 037895039
Recibo 12	Recibo de Salário	16063014130781200000 037894963
Recibo 11	Recibo de Salário	16063014122769100000 037894890
Recibo 10	Recibo de Salário	16063014113616800000 037894815
Recibo 9	Recibo de Salário	16063014104062000000 037894732
Recibo 8	Recibo de Salário	16063014095531100000 037894658
Recibo 7	Recibo de Salário	16063014091366400000 037894571
Recibo 6	Recibo de Salário	16063014082910700000 037894495
Recibo 5	Recibo de Salário	16063014074165100000 037894414
Recibo 4	Recibo de Salário	16063014065829200000 037894342
Recibo 3	Recibo de Salário	16063014061693200000 037894279
Recibo	Recibo de Salário	16063014053879000000 037894223
REcibo	Recibo de Salário	16063014044513000000 037894124
COmprovante de Residencia	Documento de Identificação	16063014040557600000 037894059
CTPS	CTPS	16063014032245000000 037893985
		16063014024170400000



Pis	Documento Diverso	037893916
Identidade	Documento de Identificação	16063014013195900000 037893795
Procuração	Procuração	16063014003535200000 037893698
Petição Inicial	Petição Inicial	16063013583354200000 037893694

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU ,24 de Janeiro de 2019

MONALISA DE SA JAEGGER AMADEU



6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0101024-76.2016.5.01.0222**

Em 05 de fevereiro de 2019, na sala de sessões da 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU /RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCELO RIBEIRO SILVA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0101024-76.2016.5.01.0222 ajuizada por ELENILZA DE JESUS SOUZA em face de COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA.

Às 10h38min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o exequente, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). MANOEL DE MELO COUTO, OAB nº 174547/RJ.

Presente o executado CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM, desacompanhado de advogado.

Ausentes os executados COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS e ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA e seus advogados.

Conciliação prejudicada face ausência das executadas.

Considerando a resposta do ofício de id 88842eb, defiro prazo de 10 dias a exequente a fim de requerer o que for de seu interesse.

Adiado sine die.

Encerrada às 10:43h.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz do Trabalho

Ata redigida por Patricia F. Vieira, Secretário(a) de Audiência.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 6ª VARA DE NOVA IGUAÇU - RJ.

ELENILZA DE JESUS SOUZA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus patronos, vem a presença de V.Ex.^a requerer a penhora sobre o imóvel descrito no ID 88842eb a fim de garantir a presente execução e satisfazer o crédito do exeqüente:

DIANTE DO EXPOSTO, requer a expedição de novo mandado de penhora devendo incidir tal restrição sobre o imóvel acima descrito, desde já autorizando o Sr. Oficial de Justiça a cumprir a referida ordem em finais de semana e/ou feriados, bem como em horário diverso do expediente forense.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2019

MANOEL DE MELO COUTO

OAB/RJ 174.547



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

DESPACHO PJe

Ante o requerimento do exequente, expeça-se mandado de penhora e avaliação para a penhora do imóvel de ID 88842eb.

Retornando o mandado, voltem-me conclusos.

NOVA IGUAÇU, 14 de Fevereiro de 2019

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
28928-648 - Loteamento Long Beach, 63 - Quadra C - Tamoios - CABO FRIO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL INDICADO NA RGI DE ID "88842eb", CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA** do(s) executado(s) quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R\$ 47.904,95

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUAÇU, 18 de Fevereiro de 2019

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 18/02/2019 10:46:45 - 65c0e4c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902181046348280000088566552>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222 ID: 65c0e4c - Pág. 1
Número do documento: 1902181046348280000088566552



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0101024-76.2016.5.01.0222
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVICO EM SAUDE LTDA, PAULO
HENRIQUE DOS SANTOS, ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA, CLAUDIO WILSON XAVIER
DE AMORIM

ID do mandado: 65c0e4c
Destinatário: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que, em cumprimento ao mandado de id nº supra, compareci em 20/03/2019 no Loteamento Long Beach, 63, Quadra C, LONG BEACH (TAMOIOS), CABO FRIO - RJ e efetivei a penhora e avaliação determinadas, conforme auto de penhora, que segue em anexo.

Não encontrei o executado para ciência da penhora e assunção do compromisso de fiel depositário do bem penhorado.

Do que, para constar, lavro a presente.

, 24 de Março de 2019

GABRIELA RIBEIRO ALTOE
Oficial de Justiça Avaliador Federal



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ
Processo nº 0101024-76.2016.5.01.0222
Mandado de Penhora e Avaliação PJE

AUTO DE PENHORA

Aos 20 (Vinte) dias do mês de Março do ano de 2019, no Condomínio Long Beach, Tamoios, Cabo Frio-RJ, em cumprimento ao mandado de penhora e avaliação expedido pelo r. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ, na execução movida por ELENILZA DE JESUS SOUZA, exequente, contra COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e OUTROS, executados, para cobrança da dívida de R\$ 47.904,95 (Quarenta e sete mil, novecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), realizei a penhora do imóvel, constituído pelo lote de terreno nº 63, da Quadra C, do Loteamento Long Beach, situado à margem da Rodovia Amaral Peixoto, em Cabo Frio, com área total de 360,00m², matrícula 28118 do Cartório de Registro de Imóveis de Cabo Frio, avaliado em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

O valor deste auto destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Do que, para constar, lavro o presente.

GABRIELA RIBEIRO ALTOÉ MARTINS
Oficiala de Justiça Avaliador Federal - 94919



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

DESPACHO PJe

Inicialmente, inclua-se o feito em pauta breve de conciliação.

Intimem-se as partes para ciência da audiência e para ciência da penhora efetivada em ID 3edb979, sendo o executado PAULO HENRIQUE DOS SANTOS (por edital), para ciência de sua nomeação como fiel depositário.

NOVA IGUAÇU, 15 de Abril de 2019

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

DESTINATÁRIO(S): ELENILZA DE JESUS SOUZA

{val endereco_destinatario_expediente}

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Conciliação

Tipo: Conciliação em Execução

Data: 30/05/2019

Hora: 10:10

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

ATENÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. (PROJUS)

1) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o autor, de sua CTPS e o réu, através de sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá ainda o réu trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, se ainda não constarem nos autos.

2) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados.

ATENÇÃO: RECOMENDA-SE AO PROCURADOR DO RECLAMANTE DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, VEZ QUE A PRESENTE INTIMAÇÃO ESTÁ SENDO PROCEDIDA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DA RECOMENDAÇÃO 001/2011 DA CORREGEDORIA DO TRT DA 1ª REGIÃO.

ATENÇÃO:

TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:



<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



Assinado eletronicamente por: MONALISA DE SA JAEGGER AMADEU - 30/04/2019 15:33:53 - 61232b0
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19043015334807600000092335742>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 19043015334807600000092335742

ID. 61232b0 - Pág. 2

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

DESTINATÁRIO(S): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
20550-170 - AVENIDA PROFESSOR MANUEL DE ABREU, 268 - casa 11, apto 102 -
MARACANA - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Conciliação

Tipo: Conciliação em Execução

Data: 30/05/2019

Hora: 10:10

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

ATENÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. (PROJUS)

1) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o autor, de sua CTPS e o réu, através de sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá ainda o réu trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, se ainda não constarem nos autos.

2) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados.

ATENÇÃO: RECOMENDA-SE AO PROCURADOR DO RECLAMANTE DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, VEZ QUE A PRESENTE INTIMAÇÃO ESTÁ SENDO PROCEDIDA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DA RECOMENDAÇÃO 001/2011 DA CORREGEDORIA DO TRT DA 1ª REGIÃO.

ATENÇÃO:

TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:



<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



Assinado eletronicamente por: MONALISA DE SA JAEGGER AMADEU - 30/04/2019 15:33:53 - ac29df6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19043015334819200000092335743>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 19043015334819200000092335743

6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0101024-76.2016.5.01.0222**

Em 30 de maio de 2019, na sala de sessões da 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCELO RIBEIRO SILVA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0101024-76.2016.5.01.0222 ajuizada por ELENILZA DE JESUS SOUZA em face de COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA.

Às 11h44min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o exequente, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). MANOEL DE MELO COUTO, OAB nº 174547/RJ.

Ausente o executado COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e seu advogado.

Ausentes os executados PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA e CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM e seus advogados.

Conciliação prejudicada face ausência dos executados.

Prossiga-se a execução.

Adiado sine die.

Encerrada às 11:46h.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz do Trabalho

Ata redigida por Patricia F Vieira, Secretário(a) de Audiência.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

DESPACHO PJe

Solicite-se ao 1º Ofício de Cabo Frio o registro da penhora do imóvel de matrícula 28118, efetivada no documento de ID. 8c3db0f e ID. 3edb979.

Ressalta-se que o reclamante é beneficiário de gratuidade de justiça, extensiva aos atos extrajudiciais.

Confiro força de ofício ao presente despacho para fins de remessa via malote digital.

NOVA IGUAÇU, 7 de Junho de 2019

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que o Despacho com força de ofício retro foi encaminhado ao seu destino, conforme recibo abaixo:



Enviar Matéria em XML - Ca X Z Zimbra: Entrada X Processo Judicial Eletrônico X Processo

← → ↻ 🏠 <https://aplicacao2.jt.jus.br/malotedigital/popup.jsf>

Bem vindo ao PJe · Pr... Z Entrar no cliente Zimb... Diário Eletrônico da Ju... Malote Digital [bb.com.br]



Poder Judiciário

RECIBO DE DOCUM

Código de rastreabilidade: 501201914509118

Documento: DESP 0101024-76.2016.5.01.0222.pdf

Remetente: 06ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu (Robson da Rocha Costa)

Destinatário: CABO FRIO 01 OF DE JUSTIÇA (TJRJ)

Data de Envio: 23/07/2019 10:57:14

Assunto: Segue anexo Despacho com força de ofício, extraído do processo 0101024-76

Windows taskbar with search bar: "Digite aqui para pesquisar". Icons for Edge, File Explorer, and calendar showing "07-2019".

NOVA IGUACU, 23 de Julho de 2019

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 23/07/2019 11:00:35 - b99e36f
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072311003557200000097153842>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222 ID. b99e36f - Pág. 2
Número do documento: 19072311003557200000097153842



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

DESPACHO PJe

Reitere-se o expediente de ID 8d9e7ca, por mandado.

NOVA IGUAÇU, 6 de Setembro de 2019

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juiz(a) do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e outros (3)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: Cartório do 1º Ofício de Cabo
28907-410 - AVENIDA TEIXEIRA E SOUZA , 199 - loja 09 - CENTRO - CABO FRIO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) PRISCILLA AZEVEDO HEINE da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE Cartório do 1º Ofício de Cabo** para que forneça ao Sr. Oficial de Justiça o registro da penhora do imóvel de matrícula 28118, efetivada no documento de ID. 8c3db0f e ID. 3edb979.

Obs.: seguem, em anexo, os documentos acima referidos.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUAÇU ,6 de Setembro de 2019

ROBSON DA ROCHA COSTA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0101024-76.2016.5.01.0222
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA, CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM

ID do mandado: 55ab867
Destinatário: Cartório do 1º Ofício de Cabo .

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em 12/12/2019, dirigi-me à Avenida Teixeira e Souza, 199, lojas 09 e 12, Centro, Cabo Frio, e, sendo aí, **procedi a notificação** de PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABO FRIO na pessoa de Carlos Cesar de Castro Oliveira Junior, Escrevente, o qual ficou bem ciente do inteiro teor e de posse do mandado e dos documentos ID 8c3db0f e 3edb979. Ato contínuo, após pesquisar a matrícula do imóvel, declarou que o bem penhorado tem como credor fiduciário Empresa Gestora de Ativos, através da cessão de crédito efetivada pela Caixa Econômica Federal, tudo registrado na matrícula do imóvel. Assim, e a fim de que o Juízo tenha conhecimento disso, deixou de proceder a presente averbação, declarando, ainda, que iria oficiar o Juízo da 6a. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu para que essa decida qual o procedimento a ser adotado.

Recolho nesta data.

, 17 de Dezembro de 2019

PAULO ROBERTO VIANNA DE SOUZA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ATOrd 0101024-76.2016.5.01.0222

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA,
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA,
CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM

Vistos, etc.

Não há óbice à penhora efetuada, uma vez o arrematante se sub-rogará nos direitos e deveres do devedor fiduciante, na forma dos artigos 1368, 1364 e 1366 do CC c/c artigo 22 e seguintes da Lei 9514/97 e o valor auferido na hasta servirá para o pagamento do credor fiduciário.

Sendo assim, certifique-se o decurso do prazo sem oposição de embargos à execução.

Ato contínuo, designe-se data e hora para realização do leilão, expedindo-se os editais e intimando-se as partes para ciência, devendo a meeira Juliana Cardozo da Silva Simoes ser intimada pessoalmente. Dê-se ciência ainda do leilão ao terceiro interessado, Caixa Econômica Federal, na condição de credor fiduciário.

mamb

NOVA IGUACU/RJ, 05 de junho de 2020.

BRUNO MAGLIARI
Juiz do Trabalho Substituto



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu ATOrd 0101024-76.2016.5.01.0222 RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA, CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM</p>
---	--

Vistos, etc.

Não há óbice à penhora efetuada, uma vez o arrematante se sub-rogará nos direitos e deveres do devedor fiduciante, na forma dos artigos 1368, 1364 e 1366 do CC c/c artigo 22 e seguintes da Lei 9514/97 e o valor auferido na hasta servirá para o pagamento do credor fiduciário.

Sendo assim, certifique-se o decurso do prazo sem oposição de embargos à execução.

Ato contínuo, designe-se data e hora para realização do leilão, expedindo-se os editais e intimando-se as partes para ciência, devendo a meeira Juliana Cardozo da Silva Simoes ser intimada pessoalmente. Dê-se ciência ainda do leilão ao terceiro interessado, Caixa Econômica Federal, na condição de credor fiduciário.

mamb

NOVA IGUACU/RJ, 05 de junho de 2020.

BRUNO MAGLIARI
Juiz do Trabalho Substituto



DFSC
ADVOGADA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU.

RTn° 0101024-76.2016.5.01.0222

CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, por **Execução** movida por **ELENILZA DE JESUS SOUZA**, vem por sua procuradora endereço eletrônico dayse.fs@oi.com.br em vista do processo de execução vinculado a Reclamação Trabalhista em epígrafe atendendo ao respeitável de fls., vem apresentar a V.Exa seus **EMBARGOS** com base nos textos legais, o seguinte:

Inicialmente o autor afirma não ter condições de arcar com as despesas do processo, uma vez que são insuficientes recursos financeiros para pagar todas



as despesas processuais, inclusive o recolhimento das custas. Diante disso, formula pleito de gratuidade da justiça, o que fez por declaração de seu patrono, sob a égide do **art. 99, § 4º c/c 105, in fine, ambos do CPC/2015** acostado.

O Autor desde 14/06/2010 pediu ao Presidente Marco Antonio Raposo sua retirada por ser incompatível passou a exercer a função de professor no ensino médio na Sociedade Unificada Augusto Motta e saiu do Quadro Societário da Empresa sem qualquer ressalva, fato que causou estranheza, o documento acostado pela exeqüente constando o nome do mesmo, além do que, o seu documento foi extraviado, e ainda, desconhece o paradeiro da Cooperativa e seus sócios.

O Embargante sofreu bloqueio na conta corrente salário nº 01212-7, agência nº 7461, Banco Itaú S/A no valor equivalente a R\$ 693,00 (Seiscentos e noventa e três reais) , ora embargada, tal bloqueio se deu por conta do Ofício emitido ao **BANCO CENTRAL**.

Como conseqüência do bloqueio indevido de sua conta bancária, o Embargante ficou completamente impossibilitado de executar qualquer movimentação financeira, vez que todas as suas economias encontram depositado nesta conta, economias oriundas do seu pagamento o qual é funcionário da Escola Técnica Sandra e Silva S/C LTDA na função de professor (doctos. anexos) as quais são creditado seus salário a cada mês, com isso V.Exa., o mesmo ficará impossibilitado inclusive de manter o próprio sustento e de sua família.

É importante dar ênfase, que a retirada formalmente deve afastar possibilidade de fraude empresarial, como sólida garantia de que o retirante não pode responder por atos de gestão praticados após o seu desligamento da empresa, e por outro lado desconhece paradeiro da Cooperativa e seus sócios, não bastasse sua qualidade de sócio minoritário sem interferência na administração da empresa.

Havendo alteração contratual devidamente registrada no órgão competente não há que se falar em responsabilidade de ex-sócio, que há anos se retirou da sociedade, pela execução de créditos trabalhistas, mormente quando não usufruiu diretamente dos serviços prestados pelo laborista e não há nos autos qualquer indício que tenha havido fraude com sua retirada e a continuidade na gestão da empresa.

"SÓCIO - RETIRADA DA SOCIEDADE ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - Não há como responsabilizar-se o ex-sócio que se retirou da sociedade em data anterior à admissão da reclamante na empresa." (TRT/RO-4720/99 (BH29-22/98) - 3a. Reg. - 3a. T. - Rel. Mauricio Dias Horta - DJ/MG 17.11.99)

É conveniente dizer que o Embargante em razão da crise do País teve problemas financeiros e mais ainda com essa situação do COVID 19 o seu salário



foi reduzido, fato que acumulou uma série de dívidas, e, contudo, precisa honrar seus compromissos de pagamentos, colégio da filha, Luz, gás, alimentação, além do mais é responsável pela mãe que se encontra impossibilitada com a saúde debilitada, sem contar com as despesas pessoais, entre outros.

Face a regra estabelecida no art. 833 inciso IV do CPC, são absolutamente impenhoráveis os vencimentos os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios, os montepios, bem como, as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos do trabalhador autônomo, e os honorários de profissional liberal ressalvado § 2º ; (**grifo nosso**).

A propósito, os Tribunais por diversas decidiram em prol da tese esposada pelo embargante:

Agravo de Instrumento -Execução - Penhora on line que atinja conta-salário de servidor público, bem como outras contas vinculadas a seu CPF. A penhora on line não pode afetar os meios de sustento do devedor e se realizar de forma incontrolada, não provando o credor que depósitos provenientes de outras fontes sobre as quais pudesse recair a penhora. Impossibilidade de manutenção da penhora na forma atual, eis que contraria o princípio que a execução deve ser realizada de forma menos onerosa para o devedor. As quantias atingidas pela penhora devem ser devolvidas, dado o estado precário da Agravante e os gastos para o seu sustento. Cancelamento da penhora on line.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Tipo de Ação: Agravo de Instrumento

Nº do processo: 2004.002.21817

Órgão Julgador : Quarta Câmara Cível

Des.Sidney Hartung

Julgado em 18/01/2005

Vale ressaltar ainda, que conforme informação do gerente da Instituição financeira no qual foram bloqueados os valores, não poderá o Embargante ter acesso aos valores ali creditados sem a determinação deste Juízo.



A carteira de trabalho anexada pelo Embargante deixa provado a situação financeira de acordo com os preceitos do Art. 833 inciso IV CPC, por isso, é que requer a V.Exa., o desbloqueio da mencionada conta liminarmente, como determina o Art. 854 § 3º do CPC, para amenizar os prejuízos que vem sofrendo com a impossibilidade de movimentar seu pagamento. E ainda, conforme art. 854 § 3º do CPC, é absolutamente impenhoráveis os seus vencimentos.

DO PEDIDO

Do exposto provada a situação do Embargante, conforme documentos acostados que ora requer juntada, requer a V.Exa. **o deferimento de liminar dos presentes embargos**, com a conseqüente expedição de Ofício ao **BANC O CENTRAL DO BRASIL**, para suspender o Ofício anterior, bem como, **de forma liminar, a expedição de Ofício diretamente a agência do Banco Itaú, acima citada, para o desbloqueio imediato na forma do art. 854 § 3º do CPC.**

Requer, outrossim, a citação da embargada, em conformidade com a lei, para querendo vir responder aos termos dos presentes embargos, sob pena de revelia e confissão, suspendendo o curso do processo principal, e que sejam ao final julgado procedentes os embargos para ser insubsistente o bloqueio das contas acima indicadas, condenando também a embargada nas custas processuais e honorários advocatícios.

Protesta provar pelos documentos juntados que sobejamente comprova o direito da Embargante, pelo depoimento pessoal do embargado, oitiva de testemunhas.

Pelo prosseguimento,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2020.



DAYSE FERNANDA SANT' ANA CORRÊA

OAB/RJ 77.756



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM, brasileiro, separado, Contador, nascido em 12/08/1961, portador da identidade nº 05653474-6, SSP/IFP CPF nº. 706.635.567-91, residente à rua Barbara Heliodora nº. 1466 – apt.201 – Jardim Sulacap - RJ, Cep. 21741-050

OUTORGADA: DAYSE FERNANDA CORRÊA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 77.756, com escritório à rua Almirante Tamandaré nº 66- loja 06, - Flamengo – Rio de Janeiro – RJ.

PODERES: O Outorgante confere a Outorgada poderes, nos termos do Art. 105 do Código de Processo Civil da cláusula “ad judícia” amplos para representá-lo, judicialmente na propositura de EMBARGOS a qual poderá, independente da ordem de nomeação, praticar os atos que dependem de poderes especiais para o foro em geral, em qualquer instância ou Tribunal em conjunto ou separadamente, usando recursos legais e acompanhando podendo propor e contestar quaisquer ações, reconvir, acordar, desistir, recorrer, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação agindo, e ainda para representar o outorgante junto a Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e quaisquer outros órgãos governamentais, tudo requerer, alegar, e retirar documentos e substabelecer.

Rio de janeiro 23 de Julho de 2020.

CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM

 CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM



TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-Lei nº 5452 de 01.05.1943 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL TRABALHO: [HTTP://TRABALHO.GOV.BR](http://trabalho.gov.br)



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

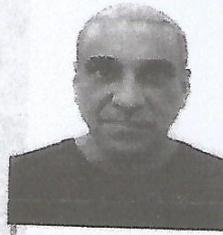
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP **120.37767.30-9**

NÚMERO **3639154** SÉRIE **0060** UF **RJ**

CLAUDIO WILSON X DE AMORIM

ASSINATURA DO TITULAR



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM
 FILIAÇÃO: NORMANDINA XAVIER DE AMORIM
 SEBASTIAO WILSON DE AMORIM
 NASCIMENTO: 12/08/1981
 ESTADO CIVIL: CASADO
 NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO - RJ
 DOCUMENTO: R.G. - 096534746 - 08/12/1982 - I.F.P. - RJ

LEI Nº 9.048, DE 18 DE MAIO DE 1995
 CPF: 708.635.687-91
 TIT. ELEITOR:
 LOCAL DE EMISSÃO: PT - RIO DE JANEIRO - BANGU
 DATA DE EMISSÃO: 27/11/2018

ZONA:
 CNI:
 SEÇÃO:

Alex Bolzani
 ALEX BOLZANI
 Representante Legal do Trabalho e Emprego/PT

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO _____
 DATA DE NASC. DE ____/____/____ PARA ____/____/____
 DOCUMENTO _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____ MOTIVO _____

NOME _____
 DOCUMENTO _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____ MOTIVO _____

NOME _____
 DOCUMENTO _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____ MOTIVO _____

NOME _____
 DOCUMENTO _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____ MOTIVO _____

LEGENDA
 A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
 B - SEP. JUDICIAL | D - ADÓSCIO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA



DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGUÍNEO FATOR RH	DIABETE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
DOADOR DE ORGÃOS (Dec. n. 879, de 12 de julho de 1993) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

CARTEIRAS ANTERIORES

6349	055	RJ	DE EMISSÃO	-	-
211	18		DE EMISSÃO		
			DE EMISSÃO		
			DE EMISSÃO		
			DE EMISSÃO		

06

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

ESCOLA TECNICA SANDRA E SILVA S/C LTDA
CNPJ: 03.591.980/0001-32
End: Rua BITTENCOURT SAMPAIO, 10 -
Bairro: RAMOS - CEP:21040-182
Município: Rio de Janeiro - UF: RJ
Esp.Estab: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO
Cargo: Professor prático no
CBO: 3322-05
Data de Admissão : 13/12/2018
Registro N° : 00056
Rémuneração específica: R\$ 25,55
 vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos p/hora

Sandra Maria de Silva
ESCOLA TECNICA SANDRA E SILVA S/C LTDA

DATA DE SAÍDA DE DE

COM DISPENSA CD N

FGIS N° DA CONTA

07



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL					Competência	
Empresa 1371 ESCOLA TECNICA SANDRA E SILVA S/C LTDA Rua BITTENCOURT SAMPAIO, 10 - RAMOS Rio de Janeiro RJ 21040-182 CNPJ: 03.591.980/0001-32					Fevereiro/2020	
					Divisão R.H. 001.000.000	
					Função Professor prático no	
Nº Reg. 00056	Chapa	Nome CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM				
Cód.	Descrição		Referência	Vencimentos	Descontos	
004	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO(A)			43,69		
027	SALARIO HORA		12,00	262,91		
075	PRÊMIO			613,40		
101	I.N.S.S.		8,00		24,52	
RESUMODO SALÁRIO		Salário Base 25,55	Sal. Contribuição 306,60	Total de Vencimentos 920,00	Total de Descontos 24,52	
Base Cál. F.G.T.S 306,60		F.G.T.S do Mês 24,52	Base Cál. I.R. 282,08	LÍQUIDO A RECEBER 895,48		

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

1º via/Funcionário

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL					Competência	
Empresa 1371 ESCOLA TECNICA SANDRA E SILVA S/C LTDA Rua BITTENCOURT SAMPAIO, 10 - RAMOS Rio de Janeiro RJ 21040-182 CNPJ: 03.591.980/0001-32					Março/2020	
					Divisão R.H. 001.000.000	
					Função Professor prático no	
Nº Reg. 00056	Chapa	Nome CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM				
Cód.	Descrição		Referência	Vencimentos	Descontos	
004	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO(A)			87,64		
027	SALARIO HORA		24,00	525,56		
075	PRÊMIO			306,80		
101	I.N.S.S.		7,50		45,99	
RESUMODO SALÁRIO		Salário Base 25,55	Sal. Contribuição 613,20	Total de Vencimentos 920,00	Total de Descontos 45,99	
Base Cál. F.G.T.S 613,20		F.G.T.S do Mês 49,05	Base Cál. I.R. 567,21	LÍQUIDO A RECEBER 874,01		

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

1º via/Funcionário



Assinado eletronicamente por: DAYSE FERNANDA SANT'ANA CORREA - 27/07/2020 21:55:03 - 79ebcf9
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20072721504737500000116121684>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
 Número do documento: 20072721504737500000116121684

ID. 79ebcf9 - Pág. 1

Itaú Banco Itaú S/A

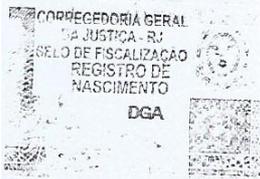
BCO ITAU EXTRATO CTA CORRENTE
 AGENCIA 7461 DATA 21/07/2020 HORA 15.57.19
 CONTA 01212-7 CLAUDIO AMORIM
 TIPO INDIVIDUAL

DIA HISTÓRICO	ORIG	VALOR
14	SALDO ANTERIOR 14/07	693,00
21	BLOQUEIO JUDICIAL	693,00
POSICAO EM 21/07/2020		
(+)SALDO PROVISÓRIO CONTA		0,00
(-)SALDO DISPONÍVEL P/ SAQUE		0,00

*CONSULTE CONDIÇÕES (SUJEITO A ENCARGO)
 P: LANCAMENTO NA CONTA POUPANCA SALARIO
 OS SALDOS ACIMA SAO BASEADOS NAS INFORMACOES
 DISPONIVEIS ATE ESTE INSTANTE E PODERAO SER
 ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO EM FUNCAO DE
 NOVOS LANCAMENTOS.

NOVIDADE NO EXTRATO:
 O LANCAMENTO "SALDO A LIBERAR" NAO SE TRATA DE
 UM DEBITO EM SUA CONTA, E SIM UM CREDITO AINDA
 NAO LIBERADO PARA UTILIZACAO NAQUELE DIA
 PARA CONSULTAR O DETALHAMENTO DAS OPERACOES
 REALIZADAS NO GUICHE DE CAIXA, ACESSO A ROTA
 HOME > CONTA CORRENTE > EXTRATOS E
 DEMONSTRATIVOS > DETALHAMENTO DE TRANSACOES





RFV09861



República Federativa do Brasil



Estado do Rio de Janeiro

José Mauro S. Dias,

Registrador e Notário da 1ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato

Freguesia de Madureira - 7ª Zona

Matriz - Rua Dagner da Fonseca, 118 - Madureira

Secundária - Rua Duque de Foz de Iguaçu, 427 - Loja A - Bangu

NASCIMENTO

Certifico que à fl. 190 do livro nº SAA-00217 sob o número de ordem 93597, foi lavrado hoje o assentamento de **THAÍS MENDES DE AMORIM**, nascida aos 16 dias do mês de Outubro do ano de 2004, às 23:10 horas, no(a) Instituto Fernandes Figueira - Rio de Janeiro - RJ, do sexo feminino, filha de Claudio Wilson Xavier de Amorim e Elisabete Brigida Mendes de Sousa, sendo avós paternos: Sebastião Wilson de Amorim e Normandina Xavier de Amorim e maternos: José Duarte e Maria Senhorinha Duarte. Foi declarante Claudio Wilson Xavier de Amorim. Observações: Feito de acordo com o art. 46 da Lei 6015/73. Foi apresentada a Declaração de Nascimento Vivo nº 13526982. Dispensadas as testemunhas, na forma do artigo 529 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. *-*-*-*-*

Eu _____, escrevente,
a extrai. O referido é verdade e sou ré.

Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 2004

13 Ser



Assinado eletronicamente por: DAYSE FERNANDA SANT'ANA CORREA - 27/07/2020 21:55:03 - cefacf0
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20072721522608100000116121766>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
 Número do documento: 20072721522608100000116121766
 ID. cefacf0 - Pág. 1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Livros

COLÉGIO MARQUES RODRIGUES



Aluno: Thais Mendes Amorim

TOTAL : 275,00

Sistema CN Escolar U6-14

MARQUES RODRIGUES COLÉGIO
RUA DO SAO PAULO, 200 - JARDIM
SANTANA - RECIFE - PE
CNPJ: 07.042.888/0001-01
Rua Francisco Pereira, 209
Sedamar - Rio de Janeiro

Parcela: 01007 (C. VIG) > 12/02/2020 11:59:1

Aluno: MARQUES RODRIGUES COLÉGIO
CNPJ: 07.042.888/0001-01
Data: 12/02/2020 Rua Sa Paulo - Recife - PE
Parcela: 01007 (C. VIG) - Valor: 275,00

Aluno: 1511-THAIS MENDES DE AMORIM
Forma: 1400 SA-PI

Descrição	Debitos	Juros	Valor PG
Parcela: 12/02/2020			
Parcela: 12/02/2020			
Parcela: 12/02/2020 - (Livro Escolar) APÓSTILA 3040	275,00	0,00	275,00
TOTAL	275,00	0,00	275,00

TOTAL : 275,00

Sistema CN Escolar U6-14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ATOrd 0101024-76.2016.5.01.0222



RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA,
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA, CLAUDIO
WILSON XAVIER DE AMORIM

DESPACHO

Dê-se vista à parte autora dos embargos à execução oposto em id:9641f95. Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para julgamento.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 10 de setembro de 2020.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 10/09/2020 18:53:51 - baa1bb9
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20090920215541900000118738453?instancia=1>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 20090920215541900000118738453

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID baa1bb9 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista à parte autora dos embargos à execução oposto em id:9641f95. Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para julgamento.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 10 de setembro de 2020.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 10/09/2020 18:54:51 - 44b5d6c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20091018534608600000118821914?instancia=1>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 20091018534608600000118821914

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 02ª VARA DO TRABALHO
DE NOVA IGUAÇU - RJ**

ELENILZA DE JESUS SOUZA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem a presença de V.Ex.^a apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS DO DEVEDOR**, nos termos que seguem:

O Embargante pede a extinção da execução, alegando que "saiu do Quadro Societário da Empresa sem qualquer ressalva" que entende de Direito.

Acontece que não juntou aos autos qualquer documento que comprovasse sua saída do quadro societário da cooperativa, juntando apenas documentos de sua finança pessoal.

Insta salientar que no documento juntado pela reclamada em 10/10/2016 (ID d90c25d), denominado "ata de constituição", comprova que o embargante exercia a função de diretor financeiro.

Os embargos foram opostos com caráter meramente protelatório, eis que o reclamado sabe que é devedor nos presentes autos.



Assim, requer a aplicação de multa em 20% do valor da execução no caso dos embargos considerados manifestamente protelatórios, nos termos do Artigo 774 do CPC.

Isto Posto, requer sejam os embargos julgados totalmente improcedentes, de imediato, sem necessidade de realização de nova audiência, eis que a prova é documental e encontra-se nos autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020.

ELEN MORAIS FIQUEIREDO

MANOEL DE MELO COUTO

OAB/RJ 162.352

OAB/RJ 174.547





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101024-76.2016.5.01.0222
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA E
OUTROS (4)

Junto aos autos o relatório da JUCERJA, conforme determinação verbal.

NOVA IGUAÇU/RJ, 07 de outubro de 2020.

DANIELA SILVA DOS SANTOS
Assessor



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 07/10/2020 11:41:37 - 2bc459d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20100711311278100000120392288?instancia=1>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 20100711311278100000120392288



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Junta
Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Número do Relatório	Data:	Situação Atual		
286900	07/10/2020 10:19:30	Registro Ativo		
Denominação Social		Nomes Antigos:		
COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA		15/08/2014 COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA		
		04/08/2003 COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA		
NIRE	CNPJ/MF	Data de Arquiv. do Ato Constitutivo		
33.4.0004419-3	05.849.909/0001-32	06/08/2003		
Data de Início de Atividade		Prazo de Duração		
06/08/2003		-		
Endereço Completo				
Praça SECA, 50, SALA 211 - Jacarepagua, Rio de Janeiro - RJ, 21710230				
Atividades Econômicas				
8650-0/99 - Atividades de Profissionais da Área de Saúde não Especificadas Anteriormente				
8660-7/00 - Atividades de Apoio À Gestão de Saúde				
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
Nenhuma filial encontrada.				
Sócio/Administrador				
Nome/CPF/Endereços	Data de Admissão	Data de Saída	Cargo	Capital
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS 044.641.647-90 - RJ	06/08/2003	-	Diretor	R\$ 0,00
Nome/CPF/Endereços	Data de Admissão	Data de Saída	Cargo	Capital
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS 044.641.647-90 - RJ	07/03/2008	-	Conselheiro de Administração	R\$ 0,00
Nome/CPF/Endereços	Data de Admissão	Data de Saída	Cargo	Capital
ANA PAULA MESQUITA FERREIRA 052.750.277-45 Travessa Sao Sebastiao, 1 - Sao Mateus, São João de Meriti - RJ, 25530033	29/05/2015	-	Diretor	R\$ 0,00
Nome/CPF/Endereços	Data de Admissão	Data de Saída	Cargo	Capital
CLAUDICEIA FRANCISCA DOS SANTOS 070.533.287-08 - RJ	06/12/2011	-	Diretor	R\$ 0,00
Nome/CPF/Endereços	Data de Admissão	Data de Saída	Cargo	Capital
ROSANGELA DOS SANTOS 075.941.127-17 - RJ	29/05/2015	-	Diretor	R\$ 0,00
Nome/CPF/Endereços	Data de Admissão	Data de Saída	Cargo	Capital

ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA 083.263.977-09 - RJ	16/05/2007	-	Diretor	R\$ 0,00
Nome/CPF/Endereços	Data de Admissão	Data de Saída	Cargo	Capital
ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA 083.263.977-09 - RJ	07/03/2008	-	Conselheiro de Administração	R\$ 0,00
Nome/CPF/Endereços	Data de Admissão	Data de Saída	Cargo	Capital
MARINILZA PEREIRA DA SILVA 535.767.487-68 - RJ	06/08/2003	16/05/2007	Diretor	R\$ 0,00
Nome/CPF/Endereços	Data de Admissão	Data de Saída	Cargo	Capital
CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM 706.635.567-91 - RJ	06/08/2003	-	Diretor	R\$ 0,00
Nome/CPF/Endereços	Data de Admissão	Data de Saída	Cargo	Capital
CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM 706.635.567-91 - RJ	07/03/2008	-	Conselheiro de Administração	R\$ 0,00
Nome/CPF/Endereços	Data de Admissão	Data de Saída	Cargo	Capital
DALTON JORGE PENNA ABRAAO 823.864.717-72 - RJ	07/03/2008	-	Conselheiro de Administração	R\$ 0,00

Arquivamentos

Data	Número	Ato	Descrição do Ato
16/05/2007	00001696600	301	Ata de Assembléia Geral Extraordinária
Data	Número	Ato	Descrição do Ato
07/03/2008	00001780746	301	Ata de Assembléia Geral Extraordinária
Data	Número	Ato	Descrição do Ato
05/09/2008	00001836662	301	Ata de Assembléia Geral Extraordinária
Data	Número	Ato	Descrição do Ato
03/08/2011	00002216046	506	Arquivamento de Outros Documentos de Interesse da Empresa
Data	Número	Ato	Descrição do Ato
06/12/2011	00002266334	301	Ata de Assembléia Geral Extraordinária
Data	Número	Ato	Descrição do Ato
18/08/2014	00002660191	106	Alteração de Dados e Nome Comercial
Data	Número	Ato	Descrição do Ato
29/05/2015	00002767587	301	Ata de Assembléia Geral Extraordinária
Data	Número	Ato	Descrição do Ato
06/08/2003	33400044193	102	Registro ou Constituição

Ordens Judiciais:

Nenhuma Ordem Judicial foi encontrada.

Anotações:

Data	Descrição
07/04/2008	

CONSTATAÇÃO DE ERRO
MATERIAL (DIVERGÊNCIA NA
DENONIMAÇÃO SOCIAL, SEM
ALTERAÇÃO DO MESMO),
IDENTIFICADO NO PROCESSO 00-
2008/029395-6, ARQUIVADO SOB
Nº 00001780746 DE 07/03/2008.

Processos em Andamento:

Nenhum Andamento foi encontrado.



-
-
-
-
-

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU/RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA, CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM

SENTENÇA PJe-JT

Trata-se de embargos à execução opostos por CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM.

Considerando que o juízo encontra-se garantido pela penhora do imóvel de id id: 3edb979, e que o embargante não chegou a ser intimado para ciência da mesma, reputo tempestivo os embargos.

Inicialmente, ressalta-se que os sócios foram incluídos no polo passivo em id: 1f65aa6.

Após mandados com retorno negativo, sócios citados por edital.

Ferramentas eletrônicas (BACENJUD e RENAJUD) apresentaram resultado negativo.

Identificada no INFOJUD (ID:c3520b4) a operação de compra e venda de um imóvel, adquirido pelo executado Paulo Henrique dos Santos e Juliana Cardozo da Silva Simões (Terreno/fração - lote 63 - quadra C - Long Beach - Cabo Frio/RJ - CEP. 28.900-000).

O imóvel localizado foi objeto do mandado de penhora e avaliação expedido em id:65c0e4c, cumprido em id:3edb979 (auto de penhora).

É o relatório.

O embargante alega que “*sofreu bloqueio na conta corrente salário nº 01212-7, agência nº 7461, Banco Itaú S/A no valor equivalente a R\$ 693,00 (Seiscentos e noventa e três reais) , ora embargada, tal bloqueio se deu por conta do Ofício emitido ao **BANCO CENTRAL***”. Entretanto, a tentativa de penhora on line, via BACENJUD, realizada em id:c79ee7a apresentou resultado negativo. Ressalta-se que desde o surgimento das ferramentas de penhora on line, em regra, não são mais expedidos ofícios ao Banco Central para bloqueio de valores.

Alega ainda o embargante que “se retirou da sociedade”, sem juntar comprovação. Tal alegação não está de acordo com o registro cooperativa na JUCERJA (id: 2bc459d), onde o embargante ainda figura como “Diretor” e “Conselheiro de Administração”.

Acerca da inclusão dos diretores da cooperativa no polo passivo, merece destaque a seguinte jurisprudência acerca do tema:

“AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Caracterizado o desvio da finalidade da sociedade cooperativa que congrega trabalhadores como intermediadora de mão de obra ou para a execução de contratos de terceirização, deve ser acolhida a pretensão do exequente e julgado procedente o pedido formulado no Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da ex-empregadora e conseqüente inclusão do sócio no polo passivo da execução. Agravo de Petição do exequente conhecido e provido. (AP 0100210-39.2018.5.01.0046 - Gabinete da Desembargadora Marcia Leite Nery - Data de Publicação: 14/12/2018)”

Por todo o exposto, julgo improcedentes os embargos à execução opostos por CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM.

Intimem-se as partes para ciência.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 07 de outubro de 2020.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 07/10/2020 17:13:34 - 853ffeb
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20100420123319300000120218103?instancia=1>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 20100420123319300000120218103

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 853ffeb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU/RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101024-76.2016.5.01.0222

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA, CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM

SENTENÇA PJe-JT

Trata-se de embargos à execução opostos por CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM.

Considerando que o juízo encontra-se garantido pela penhora do imóvel de id id: 3edb979, e que o embargante não chegou a ser intimado para ciência da mesma, reputo tempestivo os embargos.

Inicialmente, ressalta-se que os sócios foram incluídos no polo passivo em id: 1f65aa6.

Após mandados com retorno negativo, sócios citados por edital.

Ferramentas eletrônicas (BACENJUD e RENAJUD) apresentaram resultado negativo.

Identificada no INFOJUD (ID:c3520b4) a operação de compra e venda de um imóvel, adquirido pelo executado Paulo Henrique dos Santos e Juliana Cardozo da Silva Simões (Terreno/fração - lote 63 - quadra C - Long Beach - Cabo Frio/RJ - CEP. 28.900-000).

O imóvel localizado foi objeto do mandado de penhora e avaliação expedido em id:65c0e4c, cumprido em id:3edb979 (auto de penhora).

É o relatório.

O embargante alega que “sofreu bloqueio na conta corrente salário nº 01212-7, agência nº 7461, Banco Itaú S/A no valor equivalente a R\$ 693,00 (Seiscentos e noventa e três reais) , ora embargada, tal bloqueio se deu por conta do Ofício emitido ao **BANCO CENTRAL**”. Entretanto, a tentativa de penhora on line, via BACENJUD, realizada em id:c79ee7a apresentou resultado negativo. Ressalta-se que desde o surgimento das ferramentas de penhora on line, em regra, não são mais expedidos ofícios ao Banco Central para bloqueio de valores.

Alega ainda o embargante que “se retirou da sociedade”, sem juntar comprovação. Tal alegação não está de acordo com o registro cooperativa na JUCERJA (id: 2bc459d), onde o embargante ainda figura como “Diretor” e “Conselheiro de Administração”.

Acerca da inclusão dos diretores da cooperativa no polo passivo, merece destaque a seguinte jurisprudência acerca do tema:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Caracterizado o desvio da finalidade da sociedade cooperativa que congrega trabalhadores como intermediadora de mão de obra ou para a execução de contratos de terceirização, deve ser acolhida a pretensão do exequente e julgado procedente o pedido formulado no Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da ex-empregadora e consequente inclusão do sócio no polo passivo da execução. Agravo de Petição do exequente conhecido e provido. (AP 0100210-39.2018.5.01.0046 - Gabinete da Desembargadora Marcia Leite Nery - Data de Publicação: 14/12/2018)"

Por todo o exposto, julgo improcedentes os embargos à execução opostos por CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM.

Intimem-se as partes para ciência.

dss

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 07/10/2020 17:14:34 - eefeb4a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2010071713312260000120432867?instancia=1>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
 Número do documento: 2010071713312260000120432867



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101024-76.2016.5.01.0222
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA E
OUTROS (4)

DESTINATÁRIO(S): ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA
RUA IGRAMIRIM , 1741, Q 7, VICENTE DE CARVALHO, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 21371-040

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da sentença de id 853ffeb.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

NOVA IGUAÇU/RJ, 02 de dezembro de 2020.

ROBSON DA ROCHA COSTA
Servidor



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 02/12/2020 12:41:24 - ed031fc
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20120211313396400000123339236?instancia=1>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 20120211313396400000123339236



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101024-76.2016.5.01.0222
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA E
OUTROS (4)

DESTINATÁRIO(S): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
RUA MARIO MOTA , 196, Apto 101, BENTO RIBEIRO, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 21555-070

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da sentença de id 853ffeb.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

NOVA IGUAÇU/RJ, 02 de dezembro de 2020.

ROBSON DA ROCHA COSTA
Servidor



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 02/12/2020 12:41:24 - 45afd2d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20120211313410800000123339237?instancia=1>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 20120211313410800000123339237



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

ATOrd 0101024-76.2016.5.01.0222

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
E OUTROS (4)

Certifico nesta data o resultado do sistema e-carta acerca das notificações expedidas.

NOVA IGUAÇU/RJ, 31 de maio de 2021.

MARCIA SILVA DOS SANTOS

Assessor



Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 31/05/2021 14:17:18 - 4c4a63e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21053114085977800000132546472?instancia=1>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 21053114085977800000132546472

🏠 > Consultar Processos

Consultar Processos

Números dos Processos CNJ

Adicionar

(até 10 números por consulta)

0101024-76.2016.5.01.0222

Pesquisar

Data de envio	Data de entrega	Processo	ID PJe	Objeto	Status do Objeto	Destinatário	Órgão Julgador	PDF
02/12/2020	15/12/2020	0101024-76.2016.5.01.0222	ed031fc	BH192442305BR	Objeto entregue ao destinatário	ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA	6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu	
02/12/2020	09/12/2020	0101024-76.2016.5.01.0222	45afd2d	BH192439411BR	Objeto entregue ao destinatário	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu	

⏪ ⏩ 1 ⏪ ⏩





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

ATOrd 0101024-76.2016.5.01.0222

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
E OUTROS (4)

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de 8 dias sem que houvesse manifestação sobre a decisão de id 853ffeb.

NOVA IGUACU/RJ, 31 de maio de 2021.

SERGIO LUIZ SILVA PINHEIRO

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SERGIO LUIZ SILVA PINHEIRO - Juntado em: 31/05/2021 16:39:57 - b2019df
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21053116374692400000132575024?instancia=1>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 21053116374692400000132575024



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101024-76.2016.5.01.0222
 RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
 RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
 E OUTROS (4)

DESPACHO

Considerando-se o conteúdo da certidão de id e897bf1, determine-se ao Cartório do 1º Ofício de Cabo Frio que proceda a anotação da penhora conforme determinado no mandado de notificação de id 55ab867, tendo em vista o despacho de id 85594d5.

O expediente ao mencionado cartório deverá ser instruído com os documentos supracitados.]

Confirmada a averbação da penhora, cumpra-se a parte final do despacho de id 85594d5, designando-se data e hora para realização do leilão, expedindo-se os editais e intimando-se as partes para ciência, devendo a meeira Juliana Cardozo da Silva Simões ser intimada pessoalmente. Dê-se ciência ainda do leilão ao terceiro interessado, Caixa Econômica Federal, na condição de credor fiduciário.

Por medida de economia processual, atribuo força de ofício ao presente despacho.

slsp

NOVA IGUAÇU/RJ, 01 de junho de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONÇA



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONÇA - Juntado em: 01/06/2021 07:33:31 - bc6aca7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2105311638071980000132575076?instancia=1>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
 Número do documento: 2105311638071980000132575076



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101024-76.2016.5.01.0222
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA
E OUTROS (4)

CERTIDÃO PJe

Certifico que o despacho com força de ofício retro, foi encaminhado ao **Cartório do 1º Ofício de Cabo Frio**, nesta data, via Malote Digital, sob o código de rastreabilidade: **501202117890344**.

NOVA IGUAÇU/RJ, 15 de junho de 2021.

ROBSON DA ROCHA COSTA
Servidor



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 15/06/2021 09:57:11 - 5454e04
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21061509570991400000133456875?instancia=1>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 21061509570991400000133456875



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920217228548

Nome original: Of nº 252-2021.pdf

Data: 21/06/2021 12:46:50

Remetente:

Valestan Milhomem da Costa
CABO FRIO 01 OF DE JUSTIÇA
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em resposta ao Ofício Proc.nº 0101024-76.2016.5.01.0222.

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABO FRIO

Valestan Milhomem da Costa
Responsável pelo Expediente
Portaria nº 2800/2019

Avenida Teixeira e Souza nº 199, Loja 09, Centro – CEP 28.907-410 – PABX (22)-2644-2020 – Cabo Frio-RJ

Ofício nº 252/2021

Cabo Frio, 16 de junho de 2021.

Assunto: Presta Informação
Ref.: Processo: 0101024-76.2016.5.01.0222

Excelência,

Acusamos o recebimento do Despacho s/nº, expedido em 01/06/2021, e informamos que a penhora citada no despacho supracitado foi realizada em 18/12/2019, conforme demonstra cópia anexa da matrícula nº 28.118, conforme requerido.

Na oportunidade apresentamos protestos de consideração e apreço.

Cartório do 1º Ofício de Cabo Frio
Ricardo Alexandre da Silva
SUBSTITUTO
Matrícula 94/11124

À
Exma Sr^a.
Neila Costa de Mendonça
Juíza de Direito da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu-RJ



REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DE CABO FRIO
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 28118

DATA: 01/12/2008

IMÓVEL: Lote de Terreno nº 63 - QUADRA "C" - Loteamento denominado "LONG BEACH" - zona urbana do 2º Distrito de Cabo Frio - RJ, que assim se descreve e caracteriza: 12,00m de frente para a Rua 10, 12,00m de fundos, onde confronta com o lote 47, 30,00m pelo lado direito, onde confronta com o lote 64 e 30,00m pelo lado esquerdo, onde confronta com o lote 62, com área total de 360,00m². **PROPRIETÁRIA:** VILEX IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA LTDA., com sede na rua Siqueira Campos nº 121 - Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 30.270.110/0001-34. **REGISTROS ANTERIORES:** R.2 da Matrícula 772, de 03.03.80; e R.2 da matrícula 9.050, de 24.02.84, deste Cartório. Dou fé. O Oficial

AV - 1 - 28118 - DATA: 01 de dezembro de 2008. **PROTOCOLO:** 44248, de 10/10/2008. **INSCRIÇÃO MUNICIPAL** - De acordo com requerimento de 10/10/2008, acompanhado de Certidão de Inscrição, datada de 29/09/2008, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de Cabo Frio, o imóvel matriculado encontra-se inscrito na **Municipalidade sob nº 117114-9. CUSTAS:** R\$ 51,77. Eu *Weslaine O. M. Costa* (Weslaine O. M. Costa), digitei. Dou fé. O Oficial

R - 2 - 28118 - DATA: 20 de setembro de 2010. **PROTOCOLO:** 46297, de 09/09/2010. **COMPRA E VENDA - TRANSMITENTE:** VILEX IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA LTDA, já qualificada. **ADQUIRENTES:** IVAN D'OURO DE CARVALHO, brasileiro, administrador, RG - 20.47424-5-CRA/RJ, CPF - 061.675.352-72, e sua mulher MARIA HELENA DE OLIVEIRA CARVALHO, brasileira, do lar, RG - 64.878-AP-SSP/AP, CPF - 072.950.062-49, casados sob o regime de Comunhão Parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, residentes e domiciliados na Rua Doze, Ca-47 - Quadra C, Long Beach - Cabo Frio - RJ. **TÍTULO:** Escritura Pública de 24/05/2004, lavrada às fls. 181, Livro nº ST-768, do Cartório do 23º Ofício de Notas de Rio de Janeiro - RJ. **PREÇO:** R\$15.000,00. Consta do título que o ITBI foi pago através da guia nº 875/2004, no valor de R\$300,00, em 30/04/2004, sobre o valor tributável de R\$15.000,00. **Custas:** R\$425,92. Eu *Ricardo Alexandre da Silva* (Ricardo Alexandre da Silva - Mat.94/11124), digitei. Dou fé. O Oficial

AV - 3 - 28118 - DATA: 20 de setembro de 2010. **PROTOCOLO:** 46298, de 09/09/2010. **ADITAMENTO** - A escritura de que trata o registro anterior foi aditada por outra escritura de 20/08/2010, lavrada às fls.128, Livro ST-1109, do 23º Ofício de Notas do Rio de Janeiro - RJ, que tornou possível aquele registro. **Custas:** R\$ 75,05. Eu *Ricardo Alexandre da Silva* (Ricardo Alexandre da Silva - Mat.94/11124), digitei. Dou fé. O Oficial

R - 4 - 28118 - DATA: 04 de janeiro de 2011. **PROTOCOLO:** 46596, de 01/12/2010. **COMPRA E VENDA - TRANSMITENTE(S):** IVAN DOURO DE CARVALHO e sua mulher MARIA HELENA DE OLIVEIRA CARVALHO, já qualificados. **ADQUIRENTE(S):** JULIANA CARDOZO DA SILVA SIMOES, brasileira, agente administrativo, RG - 093920072-DIC/RJ, CPF - 033.292.807-19, e seu marido, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, empresário, RG -

Continua no Verso

28118

MATRÍCULA Nº

01568679067-DETRAN/RJ, CEF = 044.641.647-90, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados na Rua Araucária, 163, Vila Valquesine, Rio de Janeiro-RJ. **TÍTULO:** Contrato Particular de Compra e Venda n° 155550711696, datado de 17/11/2010, distribuído em 02/12/2010, sob o n° 51016352922, no Cartório do Distribuidor desta Comarca. **PREÇO:** R\$ 45.000,00. Foi apresentado e aqui arquivado o ITBI, pago através da guia n° 02667/2010, no valor de R\$232,50, em 15/12/2010, sobre o valor tributável de R\$45.000,00. **CUSTAS:** R\$821,43. Eu Mulhera (Weslaine O. M. Costa - Escrevente - Mat. 9611), digital. Dou fé. O Oficial.

R - 5 - 28118 - DATA: 04 de Janeiro de 2011. **PROTOCOLO:** 46596, de 01/12/2010. **CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - DEVEDORES FIDUCIANTES:** JULIANA CARDOZO DA SILVA SIMÕES e PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, já qualificados. **CREDORES FIDUCIÁRIA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, CNPJ - 00.360.105/0001-04. **TÍTULO:** Instrumento Particular de que trata o R-4. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 40.500,00. **DA GARANTIA:** A devedora fiduciante constitui em favor da Credora Fiduciária a PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA sobre o imóvel objeto desta matrícula, em garantia do saldo devedor, no valor acima, cujo saldo devedor será pago em 360 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, no valor de R\$ 489,76, em 17/12/2010. A presente garantia é constituída nos termos do art. 22 e seguintes da Lei 3.514/97, tendo sido atribuído ao imóvel o valor de R\$ 45.000,00, para efeito do art. 24, VI, da citada lei. Obrigam-se as partes pelas demais condições e termos contratuais. **CUSTAS:** R\$ 821,43. Eu Mulhera (Weslaine O. M. Costa - Escrevente - Mat. 9611), digital. Dou fé. O Oficial.

AV - 6 - 28118 - DATA: 25 de Julho de 2019. **PROTOCOLO:** 59346, de 11/07/2019. **CESSÃO DE CRÉDITOS. CEDENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada. **CESSIONÁRIA:** EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, CNPJ - 04.527.333/0001-13, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco B - Subloja - Brasília - DF. **TÍTULO:** Escritura Pública de 11/03/2015, lavrada às fls.001, Livro n° 3770-A, do Cartório do 1° Ofício de Notas de Brasília - DF. **OBJETO:** A Propriedade Fiduciária de que trata o R-5. **VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA:** R\$ 35.935,83. **Custas:** R\$381,13. **SELO:** EDBC 93333 WJT. Eu (Ricardo Alexandre da Silva), digital. Dou fé. O Oficial.

R- 7 - 28118 - DATA: 18 de dezembro de 2019. **PROTOCOLO:** 59449, de 06/08/2019. **PENHORA.** De acordo com o Mandado de Penhora, expedido pelo Juízo de Direito da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu - RJ, nos autos do Processo n° 0101024-76.2016.5.01.0222, Classe Ação Trabalhista, onde figura como Reclamante: Eleniza de Jesus Souza e como Reclamado: Cooperativa Prestadora de Serviço em Saúde Ltda e outros, o imóvel matriculado encontra-se **PENHORADO**, até posterior determinação daquele juízo. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 7.904,95. **Custas:** Isento: Art. 43, V, da Lei 3350/99. **SELO:** EDEZ 28904 ELN. Eu (Ricardo Alexandre da Silva) (Mat. 94/11124), digital. Dou fé. O Oficial (Mat. 94/35261).

Continua na ficha



Zimbra

marcias.santos@trt1.jus.br

Fwd: Vosso nº: 0101024-76.2016.501.0222

De : Cynthia Marques <cynthia.marques@trt1.jus.br> seg, 26 de jul de 2021 10:54**Assunto :** Fwd: Vosso nº: 0101024-76.2016.501.0222**Para :** Marcia <marcias.santos@trt1.jus.br>

Para certificar no processo 0101024-76.2016.5.01.0222.

Atenciosamente,

Cynthia Marques
Técnico Judiciário
TRT 1ª Região - 6ª VT/Nova Iguaçu
Tel.: (21) 2667-7814

De: "SILVIA LOPES" <silvia.lopes@trt1.jus.br>**Para:** "vto6 ni" <vto6.ni@trt1.jus.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 23 de julho de 2021 16:07:38**Assunto:** Vosso nº: 0101024-76.2016.501.02222ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO
ATOrd 0010021-63.2014.5.01.0431
RECLAMANTE: RENATA SOUZA DA SILVA
RECLAMADO: CYS LIFE CARE EMPRESA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR EM
SAUDE LTDA E OUTROS (5)
Ref:
Vosso nº: 0101024-76.2016.501.0222

Ao Juízo da 6ª VT/ Nova Iguaçu,

Em cumprimento a despacho exarado pela MM Juíza RENATA ORVITA LECONTE DE SOUZA, nos autos do processo acima referido, solicitamos a penhora de R\$ 71.256,03 no rosto dos autos do processo 0101024-76.2016.501.0222, referente ao crédito exequendo de RENATA SOUZA DA SILVA - CPF: CPF: 088.302.497-77 em face de CYS LIFE CARE EMPRESA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR EM SAUDE LTDA - CNPJ 13.884.271/0001-07E OUTROS (5).

--

Favor encaminhar resposta ao e-mail da 2ª VT Cabo Frio/RJ: vt02.cf@trt1.jus.br

Atenciosamente,

Silvia Lopes
2ª Vara do Trabalho de Cabo Frio
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101024-76.2016.5.01.0222
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA E
OUTROS (4)

DESPACHO

Ative-se o INFOJUD para obtenção do endereço da meeira JULIANA CARDOZO DA SILVA SIMÕES, CPF Nº 033.292.807-19.

Após, intimem a meeira, por mandado, e se negativo, por edital, bem como a Caixa Econômica Federal (credora fiduciária) para ciência da penhora do imóvel de id *3edb979*, anotada no RGI, conforme certidão de id *4606645*. Prazo de 5 dias.

Decorridos os prazos em branco, voltem conclusos para nomeação do leiloeiro.

slsp

NOVA IGUAÇU/RJ, 29 de setembro de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONÇA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONÇA - Juntado em: 29/09/2021 07:28:08 - 1553b01
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21092816392908600000140166053?instancia=1>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 21092816392908600000140166053



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101024-76.2016.5.01.0222
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA E
OUTROS (4)

Certifico que, em consulta ao INFOJUD, localizei o endereço da
meeira JULIANA CARDOZO DA SILVA SIMÕES, CPF Nº 033.292.807-19, que segue abaixo:

- Rua Arauana, 163, Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.321-390.

NOVA IGUACU/RJ, 25 de maio de 2022.

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
Assessor



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - Juntado em: 25/05/2022 13:01:33 - c112b6c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22052513010262000000154077315?instancia=1>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 22052513010262000000154077315



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101024-76.2016.5.01.0222
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA E
OUTROS (4)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

(NA FORMA DO ATO CONJUNTO Nº 10/2021)

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: JULIANA CARDOZO DA
SILVA SIMOES
RUA ARAUANA, 163, VILA VALQUEIRE, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 21321-390

A MM. Juiz(a) NEILA COSTA DE MENDONCA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se, ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE JULIANA CARDOZO DA SILVA SIMOES, meeira**, para ciência da penhora do imóvel de id *3edb979*, anotada no RGI, conforme certidão de id *4606645*. Prazo de 5 dias.

Contatos da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu: **E-mail: vt06.ni@trt1.jus.br/ (21) 2667-7814.**

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC).

NOVA IGUAÇU/RJ, 31 de maio de 2022.

FABIO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA
Assessor



Assinado eletronicamente por: FABIO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA - Juntado em: 31/05/2022 15:36:00 - 757f6ef
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22053115355500200000154499452?instancia=1>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 22053115355500200000154499452



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0101024-76.2016.5.01.0222

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/06/2016

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

ADVOGADO: elen morais figueiredo

ADVOGADO: MANOEL DE MELO COUTO

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

ADVOGADO: MARCELA DE MELO BRAGA

RECLAMADO: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

RECLAMADO: CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM

ADVOGADO: DAYSE FERNANDA SANT'ANA CORREA

RECLAMADO: ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: Cartório do 1º Ofício de Cabo

TERCEIRO INTERESSADO: JULIANA CARDOZO DA SILVA SIMOES

TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ
Processo nº 0101024-76.2016.5.01.0222
Mandado de Penhora e Avaliação PJE

AUTO DE PENHORA

Aos 20 (Vinte) dias do mês de Março do ano de 2019, no Condomínio Long Beach, Tamoios, Cabo Frio-RJ, em cumprimento ao mandado de penhora e avaliação expedido pelo r. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ, na execução movida por ELENILZA DE JESUS SOUZA, exequente, contra COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA e OUTROS, executados, para cobrança da dívida de R\$ 47.904,95 (Quarenta e sete mil, novecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), realizei a penhora do imóvel, constituído pelo lote de terreno nº 63, da Quadra C, do Loteamento Long Beach, situado à margem da Rodovia Amaral Peixoto, em Cabo Frio, com área total de 360,00m², matrícula 28118 do Cartório de Registro de Imóveis de Cabo Frio, avaliado em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

O valor deste auto destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Do que, para constar, lavro o presente.

GABRIELA RIBEIRO ALTOÉ MARTINS
Oficiala de Justiça Avaliador Federal - 94919



Assinado eletronicamente por: GABRIELA RIBEIRO ALTOE - 24/03/2019 12:50:07 - 3edb979
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032412493112100000090361696>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
ID. 3edb979 - Pág. 1
Número do documento: 19032412493112100000090361696



Assinado eletronicamente por: FABIO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA - Juntado em: 31/05/2022 15:36:00 - de509e9
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22053115355515000000154499453?instancia=1>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 22053115355515000000154499453



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0101024-76.2016.5.01.0222**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/06/2016

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA

ADVOGADO: elen morais figueiredo

ADVOGADO: MANOEL DE MELO COUTO

RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA

ADVOGADO: MARCELA DE MELO BRAGA

RECLAMADO: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

RECLAMADO: CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM

ADVOGADO: DAYSE FERNANDA SANT'ANA CORREA

RECLAMADO: ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: Cartório do 1º Ofício de Cabo

TERCEIRO INTERESSADO: JULIANA CARDOZO DA SILVA SIMOES

TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920217228548

Nome original: Of nº 252-2021.pdf

Data: 21/06/2021 12:46:50

Remetente:

Valestan Milhomem da Costa

CABO FRIO 01 OF DE JUSTIÇA

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em resposta ao Ofício Proc.nº 0101024-76.2016.5.01.0222.

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABO FRIO

Valestan Milhomem da Costa
Responsável pelo Expediente
Portaria nº 2800/2019

Avenida Teixeira e Souza nº 199, Loja 09, Centro – CEP 28.907-410 – PABX (22)-2644-2020 – Cabo Frio-RJ

Ofício nº 252/2021

Cabo Frio, 16 de junho de 2021.

Assunto: Presta Informação
Ref.: Processo: 0101024-76.2016.5.01.0222

Excelência,

Acusamos o recebimento do Despacho s/nº, expedido em 01/06/2021, e informamos que a penhora citada no despacho supracitado foi realizada em 18/12/2019, conforme demonstra cópia anexa da matrícula nº 28.118, conforme requerido.

Na oportunidade apresentamos protestos de consideração e apreço.

Cartório do 1º Ofício de Cabo Frio
Ricardo Alexandre da Silva
SUBSTITUTO
Matrícula 94/11124

À
Exma Sr^a.
Neila Costa de Mendonça
Juíza de Direito da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu-RJ



REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DE CABO FRIO
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 28118

DATA: 01/12/2008

IMÓVEL: Lote de Terreno nº 63 - QUADRA "C" - Loteamento denominado "LONG BEACH" - zona urbana do 2º Distrito de Cabo Frio - RJ, que assim se descreve e caracteriza: 12,00m de frente para a Rua 10, 12,00m de fundos, onde confronta com o lote 47, 30,00m pelo lado direito, onde confronta com o lote 64 e 30,00m pelo lado esquerdo, onde confronta com o lote 62, com área total de 360,00m². **PROPRIETÁRIA:** VILEX IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA LTDA., com sede na rua Siqueira Campos nº 121 - Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 30.270.110/0001-34. **REGISTROS ANTERIORES:** R.2 da Matrícula 772, de 03.03.80; e R.2 da matrícula 9.050, de 24.02.84, deste Cartório. Dou fé. O Oficial

AV - 1 - 28118 - DATA: 01 de dezembro de 2008. **PROTOCOLO:** 44248, de 10/10/2008. **INSCRIÇÃO MUNICIPAL** - De acordo com requerimento de 10/10/2008, acompanhado de Certidão de Inscrição, datada de 29/09/2008, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de Cabo Frio, o imóvel matriculado encontra-se inscrito na Municipalidade sob nº 117114-9. **CUSTAS:** R\$ 51,77. Eu *Ricardo Alexandre da Silva* (Westaine O. M. Costa), digitei. Dou fé. O Oficial

R - 2 - 28118 - DATA: 20 de setembro de 2010. **PROTOCOLO:** 46297, de 09/09/2010. **COMPRA E VENDA - TRANSMITENTE:** VILEX IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA LTDA, já qualificada. **ADQUIRENTES:** IVAN D'OURO DE CARVALHO, brasileiro, administrador, RG - 20.47424-5-CRA/RJ, CPF - 061.675.352-72, e sua mulher MARIA HELENA DE OLIVEIRA CARVALHO, brasileira, do lar, RG - 64.878-AP-SSP/AP, CPF - 072.950.062-49, casados sob o regime de Comunhão Parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, residentes e domiciliados na Rua Doze, Ca-47 - Quadra C, Long Beach - Cabo Frio - RJ. **TÍTULO:** Escritura Pública de 24/05/2004, lavrada às fls. 181, Livro nº ST-768, do Cartório do 23º Ofício de Notas de Rio de Janeiro - RJ. **PREÇO:** R\$15.000,00. Consta do título que o ITBI foi pago através da guia nº 875/2004, no valor de R\$300,00, em 30/04/2004, sobre o valor tributável de R\$15.000,00. **Custas:** R\$425,92. Eu *Ricardo Alexandre da Silva* (Ricardo Alexandre da Silva - Mat.94/11124), digitei. Dou fé. O Oficial

AV - 3 - 28118 - DATA: 20 de setembro de 2010. **PROTOCOLO:** 46298, de 09/09/2010. **ADITAMENTO** - A escritura de que trata o registro anterior foi aditada por outra escritura de 20/08/2010, lavrada às fls.128, Livro ST-1109, do 23º Ofício de Notas de Rio de Janeiro - RJ, que tornou possível aquele registro. **Custas:** R\$ 75,05. Eu *Ricardo Alexandre da Silva* (Ricardo Alexandre da Silva - Mat.94/11124), digitei. Dou fé. O Oficial

R - 4 - 28118 - DATA: 04 de janeiro de 2011. **PROTOCOLO:** 46596, de 01/12/2010. **COMPRA E VENDA - TRANSMITENTE(S):** IVAN DOURO DE CARVALHO e sua mulher MARIA HELENA DE OLIVEIRA CARVALHO, já qualificados. **ADQUIRENTE(S):** JULIANA CARDOZO DA SILVA SIMOES, brasileira, agente administrativo, RG - 093920072-DIC/RJ, CPF - 033.292.807-19, e seu marido, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, empresário, RG -

Continua no Verso

28118

MATRÍCULA Nº

01568679067-DETRAN/RJ, CPF = 044.641.647-90, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados na Rua Araucária, 163, Vila Valqueire, Rio de Janeiro-RJ. **TÍTULO:** Contrato Particular de Compra e Venda n° 155550711696, datado de 17/11/2010, distribuído em 02/12/2010, sob o n° 51016352922, no Cartório do Distribuidor desta Comarca. **PREÇO:** R\$ 45.000,00. Foi apresentado e aqui arquivado o ITBI, pago através da guia n°02667/2010, no valor de R\$292,50 em 19/12/2010, sobre o valor tributável de R\$45.000,00. **Custas:** R\$821,43. Eu Weslaine O. M. Costa (Weslaine O. M. Costa - Escrevente - Mat. 9611), digitei. Dou fé. O Oficial.

R - 5 - 28118 - DATA: 04 de janeiro de 2011. **PROTOCOLO:** 46596, de 01/12/2010. **CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - DEVEDORES FIDUCIANTES:** JULIANA CARDOZO DA SILVA SIMÕES e PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, já qualificados. **CREDORA FIDUCIÁRIA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, CNPJ - 00.360.305/0001-04. **TÍTULO:** Instrumento Particular de que trata o R-4. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 40.500,00. **DA GARANTIA:** A devedora fiduciante constitui em favor da Credora Fiduciária a PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA sobre o imóvel objeto desta matrícula, em garantia do saldo devedor, no valor acima, cujo saldo devedor será pago em 360 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, no valor de R\$ 489,76, em 17/12/2010. A presente garantia é constituída nos termos do art. 22 e seguintes da Lei 3.514/97, tendo sido atribuído ao imóvel o valor de R\$ 45.000,00, para efeito do art. 24, VI, da citada lei. Obrigam-se as partes pelas demais condições e termos contratuais. **CUSTAS:** R\$ 821,43. Eu Weslaine O. M. Costa (Weslaine O. M. Costa - Escrevente - Mat. 9611), digitei. Dou fé. O Oficial.

AV - 6 - 28118 - DATA: 25 de julho de 2019. **PROTOCOLO** 59346, de 11/07/2019. **CESSÃO DE CRÉDITOS. CEDENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada. **CESSIONÁRIA:** EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, CNPJ - 04.527.333/0001-13, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco B - Saboia - Brasília - DF. **TÍTULO:** Escritura Pública de 11/03/2015, lavrada às fls.001, Livro n° 3770-E, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília - DF. **OBJETO:** A Propriedade Fiduciária de que trata o R-5. **VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA:** R\$35.935,83. **Custas:** R\$981,13. **SELO:** EDBC 33333 WJT. Eu (Ricardo Alexandre da Silva), digitei. Dou fé. O Oficial.

R- 7 - 28118 - DATA: 19 de dezembro de 2019. **PROTOCOLO** 59449, de 06/08/2019. **PENHORA.** De acordo com o Mandado de Penhora, expedido pelo Juízo de Direito da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu - RJ, nos autos do Processo n° 0101024-76.2016.5.01.0222, Classe Ação Trabalhista, onde figura como Reclamante Elenilza de Jesus Souza e como Reclamado: Cooperativa Prestadora de Serviço em Saúde Ltda e outros, o imóvel matriculado encontra-se **PENHORADO**, até posterior determinação daquele juízo. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$47.904,95. **Custas:** quanto: Art. 43, V, da Lei 3350/99. **SELO:** EDEZ 28904 FLN. Eu (Ricardo Alexandre da Silva) (Mat. 94/11124), digitei. Dou fé. O Oficial (Mat. 94/5526).

Continua na Ficha



Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 22/06/2021 12:25:43 - 4606645
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21062212254219200000133952074?instancia=1>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
 Número do documento: 21062212254219200000133952074



Assinado eletronicamente por: FABIO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA - Juntado em: 31/05/2022 15:36:00 - 6daf09a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22053115355517900000154499454?instancia=1>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
 Número do documento: 22053115355517900000154499454



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101024-76.2016.5.01.0222
 RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
 RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA E
 OUTROS (4)

DESTINATÁRIO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho de id: 1553b01, abaixo transcrito:

"Ative-se o INFOJUD para obtenção do endereço da meeira JULIANA CARDOZO DA SILVA SIMÕES, CPF Nº 033.292.807-19.

Após, intimem a meeira, por mandado, e se negativo, por edital, bem como a Caixa Econômica Federal (credora fiduciária) para ciência da penhora do imóvel de id 3edb979, anotada no RGI, conforme certidão de id 4606645. Prazo de 5 dias.

Decorridos os prazos em branco, voltem conclusos para nomeação do leiloeiro."

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/pje>

NOVA IGUAÇU/RJ, 31 de maio de 2022.

FABIO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA
 Assessor



Assinado eletronicamente por: FABIO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA - Juntado em: 31/05/2022 15:36:00 - 57a9d36
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22053115355521000000154499456?instancia=1>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
 Número do documento: 22053115355521000000154499456



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0101024-76.2016.5.01.0222
RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA E
OUTROS (4)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 757f6ef

Destinatário: JULIANA CARDOZO DA SILVA SIMOES

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nos dias 17.06.2022, às 9H25, e no dia 18.06.2022, às 10h, dirigi-me à Rua Arauana, 163, casa, Vila Valqueire, nesta cidade, e sendo aí, **mesmo após ter comparecido em duas diligências em dias e horários alternados, não logrei êxito em encontrar JULIANA CARDOZO DA SILVA SIMOES**

Certifico que em todas as diligências observei que o imóvel residencial fechado e sem movimentação de pessoas, ninguém respondeu a meu chamado pela campainha ou ao bilhete que deixei para tentativa de contato; também não obtive qualquer informação útil com vizinhos.

Desta feita, cumprida a diligência com resultado negativo, devolvo o presente mandado submetendo a certidão à apreciação deste MM. Juízo e permanecendo disponível para eventuais esclarecimentos ou diligência futura, caso julgado

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2022

ALINE MENEZES CORREA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ALINE MENEZES CORREA - Juntado em: 23/06/2022 12:50:30 - 0c568ec
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062312502704800000155980852?instancia=1>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 22062312502704800000155980852



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101024-76.2016.5.01.0222
 RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
 RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA E
 OUTROS (4)

O/A MM. Juiz(a) NEILA COSTA DE MENDONCA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) JULIANA CARDOZO DA SILVA SIMOES, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência do despacho de i.d. -1553b01, abaixo transcrito:

"Ative-se o INFOJUD para obtenção do endereço da meeira JULIANA CARDOZO DA SILVA SIMÕES, CPF Nº 033.292.807-19.

Após, intimem a meeira, por mandado, e se negativo, por edital, bem como a Caixa Econômica Federal (credora fiduciária) para ciência da penhora do imóvel de id *3edb979*, anotada no RGI, conforme certidão de id *4606645*. Prazo de 5 dias.

Decorridos os prazos em branco, voltem conclusos para nomeação do leiloeiro.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

NOVA IGUAÇU/RJ, 12 de julho de 2022.

JOAO ROBERTO LIMA DE MENEZES
 Assessor



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO LIMA DE MENEZES - Juntado em: 12/07/2022 11:59:29 - aa22029
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22071211592214900000157196842?instancia=1>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
 Número do documento: 22071211592214900000157196842



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ATOrd 0101024-76.2016.5.01.0222
 RECLAMANTE: ELENILZA DE JESUS SOUZA
 RECLAMADO: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO EM SAÚDE LTDA,
 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, CLAUDIO WILSON XAVIER DE AMORIM,
 ALEXANDRA AZEVEDO DA SILVA

DESPACHO PJe-JT

Visando dar efetividade às decisões desta Especializada e, considerando-se, na maioria das vezes, a diminuta presença de arrematantes nas Praças realizadas nesta Vara, determino a realização de Leilão, Nomeio para funcionar no presente feito o Leiloeiro Oficial IGOR DE MIRANDA CARVALHO, Jucerja nº: 242, para realizar o leilão do bem avaliado (id 0ad066d) , preferencialmente através da internet.

Intime-se o Sr. Leiloeiro, através do e-mail CONTATO@MIRANDACARVALHOLEILOES.COM.BR, informando o número do processo e de esta Vara do Trabalho; para que designe data para leilão, devendo observar a antecedência mínima de 60 dias para a data prevista do leilão, a ser designado por este juízo.

Vindo a data, providencie a Secretaria a publicação do edital de Leilão, observando antecedência mínima de 20 dias.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 17 de outubro de 2022.

NEILA COSTA DE MENDONCA
 Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 17/10/2022 09:33:22 - d9c0147
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22101610592197000000163428004?instancia=1>
 Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
 Número do documento: 22101610592197000000163428004

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9c0147 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Visando dar efetividade às decisões desta Especializada e, considerando-se, na maioria das vezes, a diminuta presença de arrematantes nas Praças realizadas nesta Vara, determino a realização de Leilão, Nomeio para funcionar no presente feito o Leiloeiro Oficial IGOR DE MIRANDA CARVALHO, Jucerja nº: 242, para realizar o leilão do bem avaliado (id 0ad066d) , preferencialmente através da internet.

Intime-se o Sr. Leiloeiro, através do e-mail CONTATO@MIRANDACARVALHOLEILOES.COM.BR, informando o número do processo e de esta Vara do Trabalho; para que designe data para leilão, devendo observar a antecedência mínima de 60 dias para a data prevista do leilão, a ser designado por este juízo.

Vindo a data, providencie a Secretaria a publicação do edital de Leilão, observando antecedência mínima de 20 dias.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 17 de outubro de 2022.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 17/10/2022 09:34:22 - 3f3ee2d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22101709332415400000163456994?instancia=1>
Número do processo: 0101024-76.2016.5.01.0222
Número do documento: 22101709332415400000163456994

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8a23d90	30/06/2016 15:31	Petição Inicial	Petição Inicial
7d69bd6	30/06/2016 15:31	Procuração	Procuração
7a9222b	30/06/2016 15:31	Identidade	Documento de Identificação
a390a27	30/06/2016 15:31	Pis	Documento Diverso
020a0e4	30/06/2016 15:31	CTPS	CTPS
3b315a1	30/06/2016 15:31	COMprovante de Residencia	Documento de Identificação
89c787e	30/06/2016 15:31	REcibo	Recibo de Salário
d67ef17	30/06/2016 15:31	Recibo	Recibo de Salário
3bb7515	30/06/2016 15:31	Recibo 3	Recibo de Salário
2585047	30/06/2016 15:31	Recibo 4	Recibo de Salário
3848c2f	30/06/2016 15:31	Recibo 5	Recibo de Salário
7067e07	30/06/2016 15:31	Recibo 6	Recibo de Salário
f607daf	30/06/2016 15:31	Recibo 7	Recibo de Salário
ff10d02	30/06/2016 15:31	Recibo 8	Recibo de Salário
18a73d0	30/06/2016 15:31	Recibo 9	Recibo de Salário
4fd5a35	30/06/2016 15:31	Recibo 10	Recibo de Salário
42b935a	30/06/2016 15:31	Recibo 11	Recibo de Salário
5b61551	30/06/2016 15:31	Recibo 12	Recibo de Salário
5e02f6b	30/06/2016 15:31	Recibo 13	Recibo de Salário
a300d3d	30/06/2016 15:31	Recibo 14	Recibo de Salário
f4635fe	30/06/2016 15:31	Recibo 15	Recibo de Salário
622edd2	30/06/2016 15:42	Manifestação	Manifestação
12adf02	04/07/2016 13:14	Despacho	Despacho
1b0aa8d	20/07/2016 11:00	Despacho	Despacho
9eaa384	16/08/2016 09:19	Notificação	Notificação
2baabfc	16/08/2016 09:19	Notificação	Notificação
d93334e	10/10/2016 15:36	Habilitação em processo	Manifestação
d90c25d	10/10/2016 15:36	ata de constituição	Documento Diverso
f4212e2	10/10/2016 15:36	estatuto	Documento Diverso
78a42c3	10/10/2016 15:36	procuração	Documento Diverso
6fefb65	10/10/2016 15:36	substabelecimento	Documento Diverso
eb16154	10/10/2016 15:36	Receita Federal	Documento Diverso
1ec8f20	10/10/2016 15:36	ata de assembleia	Documento Diverso

9adca91	10/10/2016 15:36	ata - parte 2	Documento Diverso
dddfe80	10/10/2016 15:36	ata - parte 3	Documento Diverso
d06bb48	10/10/2016 16:08	Petição em PDF	Petição em PDF
959918b	10/10/2016 16:08	cadastro nacional	Documento Diverso
ea0eaec	10/10/2016 16:08	contestação	Petição em PDF
3c83d4c	10/10/2016 16:08	elenilza_01-2008 II	Documento Diverso
efb8e80	10/10/2016 16:08	elenilza_01-2008 III	Documento Diverso
bf1af0e	10/10/2016 16:08	elenilza_01-2008 IV	Documento Diverso
5a2cb27	10/10/2016 16:08	elenilza_01-2008	Documento Diverso
2c83f33	10/10/2016 16:08	elenilza_01-2010 II	Documento Diverso
6e0d216	10/10/2016 16:08	elenilza_01-2010	Documento Diverso
1415184	10/10/2016 16:08	elenilza_01-2011	Documento Diverso
6fed662	10/10/2016 16:08	elenilza_02-2010	Documento Diverso
e161715	10/10/2016 16:08	elenilza_02-2011	Documento Diverso
992b5c1	10/10/2016 16:08	elenilza_03-2010 II	Documento Diverso
0a4b6bc	10/10/2016 16:08	elenilza_03-2010 III	Documento Diverso
73adcfb	10/10/2016 16:08	elenilza_03-2010	Documento Diverso
e299dda	10/10/2016 16:08	elenilza_04-2010 II	Documento Diverso
c7e1425	10/10/2016 16:08	elenilza_04-2010	Documento Diverso
42cd712	10/10/2016 16:08	elenilza_05-2009	Documento Diverso
5bc81cb	10/10/2016 16:08	elenilza_09-2009 III	Documento Diverso
9e3ab7d	10/10/2016 16:08	elenilza_09-2009 IV	Documento Diverso
09c3b8a	10/10/2016 16:08	elenilza_09-2009	Documento Diverso
d801217	10/10/2016 16:08	elenilza_09-2010	Documento Diverso
b836501	10/10/2016 16:08	elenilza_10-2009 II	Documento Diverso
3eb2828	10/10/2016 16:08	elenilza_10-2010	Documento Diverso
1994e50	10/10/2016 16:08	elenilza_11-2007	Documento Diverso
a6e7d1f	10/10/2016 16:08	elenilza_11-2009	Documento Diverso
a37e54f	10/10/2016 16:08	elenilza_11-2010	Documento Diverso
589ede9	10/10/2016 16:08	elenilza_12-2007	Documento Diverso
f624142	10/10/2016 16:08	elenilza_12-2009	Documento Diverso
b61c677	10/10/2016 16:08	elenilza_12-2010	Documento Diverso
f1cfe6c	10/10/2016 16:08	Lei Ordinária 6704 de 2014	Documento Diverso
4f50275	10/10/2016 16:08	ata_assembleia_adequacaoestatutaria_cpssaude-	Documento Diverso
d3de3f1	10/10/2016 16:08	elenilza_04-2013-	Documento Diverso
6a33faf	10/10/2016 16:08	elenilza_09-2013-	Documento Diverso
333699c	11/10/2016 12:53	Ata da Audiência	Ata da Audiência
96f9155	02/12/2016 10:41	Despacho	Despacho

65fdf51	18/12/2016 23:52	Sentença	Sentença
ed2ad92	18/12/2016 23:55	CÁLCULOS DA SENTENÇA LÍQUIDA	Certidão
288993b	18/12/2016 23:55	CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO	Documento Diverso
911e154	10/01/2017 16:35	Notificação	Notificação
346d559	30/01/2017 18:44	Petição em PDF	Petição em PDF
58208c9	30/01/2017 18:44	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	Embargos de Declaração
e8e1f7c	24/02/2017 21:14	Decisão	Decisão
2a7e6e6	07/03/2017 08:48	Notificação	Notificação
8310700	22/03/2017 16:56	Manifestação	Manifestação
4dd76d4	14/04/2017 23:58	Certidão de trânsito em julgado	Certidão
6b2d56d	17/04/2017 07:48	Despacho	Despacho
2a453ba	19/04/2017 09:26	Notificação	Notificação
5c311d4	19/04/2017 09:26	Notificação	Notificação
6343789	03/05/2017 16:13	Certidão	Certidão
4c91ffe	15/05/2017 14:46	Ofício	Ofício
55e60fe	24/05/2017 18:26	Alvará	Alvará
670cb5e	01/06/2017 14:25	Certidão Bacen negativo	Certidão
0c4968e	01/06/2017 14:25	Bacen negativo	Documento Diverso
82d8ea4	01/06/2017 23:19	Decisão	Decisão
170232c	14/06/2017 14:53	Inclusão no BNDT	Certidão
feb776d	19/06/2017 08:34	Mandado	Mandado
0b19184	21/06/2017 11:54	Devolução de mandado	Certidão
7e1a030	07/07/2017 17:00	Despacho	Despacho
596cc01	11/07/2017 16:39	Manifestação	Manifestação
3f9c460	17/07/2017 15:26	Despacho	Despacho
4aa0c61	20/07/2017 13:35	Certidão renajud positivo	Certidão
d6a7b24	22/07/2017 11:22	Despacho	Despacho
d3c3146	28/07/2017 09:58	Mandado	Mandado
af4215a	18/08/2017 12:36	Devolução de mandado	Certidão
ad7470e	05/10/2017 22:15	Despacho	Despacho
ed68f23	09/10/2017 10:44	Notificação	Notificação
6aeddfa	11/10/2017 13:45	Manifestação	Manifestação
1f65aa6	28/11/2017 08:03	Decisão	Decisão
398addc	14/12/2017 16:42	Inclusão no BNDT e retificação	Certidão
14f9153	15/12/2017 10:48	Mandado	Mandado
01003a0	15/12/2017 10:48	Mandado	Mandado
7fdb532	15/12/2017 10:48	Mandado	Mandado
4615be2	18/12/2017 16:25	Devolução de mandado	Certidão

56aeaac	25/01/2018 17:59	Apresentação de Renúncia de Procuração	Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento
9d3c1a2	25/01/2018 17:59	Documento Diverso	Documento Diverso
0f3eb11	25/01/2018 17:59	Documento Diverso	Documento Diverso
d58c68c	30/01/2018 23:14	Despacho	Despacho
39aa2c9	02/02/2018 13:43	Retificação	Certidão
02962b5	13/02/2018 13:42	Devolução de mandado de ID 01003a0	Certidão
9eda4f6	02/03/2018 17:21	Devolução de mandado de ID 7fdb532	Certidão
41b172f	27/03/2018 10:30	Edital	Edital
7e64f20	27/03/2018 10:30	Edital	Edital
0e491fc	27/03/2018 10:30	Edital	Edital
3fa80d7	11/05/2018 15:01	Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação
acb6a93	11/05/2018 15:01	Estatuto	Estatuto
a56abab	11/05/2018 15:01	Ata de Cosntituição	Documento Diverso
78cc068	11/05/2018 15:01	Procuração	Procuração
ca36fb9	17/05/2018 13:48	Intimação	Intimação
941eacd	23/05/2018 17:57	Manifestação	Manifestação
7903c44	25/05/2018 17:59	Decisão	Decisão
38b0a46	12/06/2018 09:00	Intimação	Intimação
f687cba	15/06/2018 12:39	Manifestação	Manifestação
05ceb73	19/06/2018 16:15	Despacho	Despacho
e4cc58a	09/08/2018 11:05	Certidão Bacen negativo	Certidão
c79ee7a	09/08/2018 11:05	Bacen negativo	Documento Diverso
0b75c14	31/08/2018 13:13	Certidão Renajud negativo	Certidão
b3c024a	31/08/2018 20:04	Decisão	Decisão
ded52cf	03/09/2018 13:49	Inclusão BNDT	Certidão
15bcf85	06/09/2018 10:43	Intimação	Intimação
d1ac0f2	12/09/2018 13:38	Execução	Manifestação
45bb6d9	12/09/2018 18:44	Despacho	Despacho
c3520b4	15/10/2018 10:53	Certidão Infojud positivo	Certidão
841abc3	15/10/2018 14:05	Despacho	Despacho
904a4eb	16/10/2018 10:49	Intimação	Intimação
55d4a99	18/10/2018 16:23	Manifestação	Manifestação
f0658ac	18/10/2018 16:24	Manifestação	Manifestação
e17e2ab	14/11/2018 07:53	Despacho	Despacho
bc76519	23/11/2018 09:29	Intimação	Intimação
13d9ae6	03/12/2018 13:37	Execução	Manifestação

42784fb	03/12/2018 13:37	IPTU	Documento Diverso
a6b310b	05/12/2018 17:13	Despacho	Despacho
f7b07d4	11/12/2018 10:18	Encaminhamento do Despacho	Certidão
703d3ab	18/01/2019 12:04	Ofício	Certidão
88842eb	18/01/2019 12:04	OFÍCIO - 1 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CABO FRIO	Documento Diverso
7b5f323	21/01/2019 13:22	Despacho	Despacho
a716968	24/01/2019 15:14	Intimação	Intimação
04a5e02	24/01/2019 15:14	Intimação	Intimação
8bfa300	24/01/2019 15:14	Intimação	Intimação
1606503	24/01/2019 15:14	Intimação	Intimação
f25a425	24/01/2019 15:14	Intimação	Intimação
42c4aa1	05/02/2019 14:38	Ata da Audiência	Ata da Audiência
4834f30	06/02/2019 11:52	Penhora Imovel	Manifestação
32635a4	14/02/2019 10:57	Despacho	Despacho
65c0e4c	18/02/2019 10:46	Mandado	Mandado
8c3db0f	24/03/2019 12:50	Devolução de mandado de ID 65c0e4c	Certidão
3edb979	24/03/2019 12:50	Auto de Penhora	Auto de Penhora
a02ef58	16/04/2019 08:18	Despacho	Despacho
61232b0	30/04/2019 15:33	Intimação	Intimação
ac29df6	30/04/2019 15:33	Intimação	Intimação
b4fcabb	30/05/2019 11:57	Ata da Audiência	Ata da Audiência
8d9e7ca	07/06/2019 16:00	Despacho	Despacho
b99e36f	23/07/2019 11:00	Encaminhamento despacho	Certidão
5735657	06/09/2019 09:50	Despacho	Despacho
55ab867	06/09/2019 15:51	Mandado	Mandado
e897bf1	17/12/2019 10:09	Devolução de mandado de ID 55ab867	Certidão
85594d5	05/06/2020 13:02	Despacho	Despacho
91a178f	05/06/2020 13:03	Intimação	Intimação
9641f95	27/07/2020 21:55	EMBARGOS EXECUÇÃO	Manifestação
cabb0b	27/07/2020 21:55	Procuração	Procuração
c857aa2	27/07/2020 21:55	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
79ebcf9	27/07/2020 21:55	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
8df2a9c	27/07/2020 21:55	Extrato Bancário	Extrato Bancário
cefaf0	27/07/2020 21:55	CERT NASCTO FILHA	Documento Diverso
d79a609	27/07/2020 21:55	RECIBO COLEGIO FILHA	Documento Diverso
0ae38fb	27/07/2020 21:55	RECIBO 2 COLEGIO FILHA	Documento Diverso
baa1bb9	10/09/2020 18:53	Despacho	Despacho

44b5d6c	10/09/2020 18:54	Intimação	Intimação
8d2b198	17/09/2020 16:16	Embargos a Execução	Impugnação
2bc459d	07/10/2020 11:41	JUCERJA	Certidão
426a168	07/10/2020 11:41	JUCERJA - 05.849.909-0001-32 (Cooperativa Prestadora de Serviço em Saúde).	Documento Diverso
853ffeb	07/10/2020 17:13	Sentença	Sentença
eefeb4a	07/10/2020 17:14	Intimação	Intimação
ed031fc	02/12/2020 12:41	à EXECUTADA ALEXANDRA - para ciência da sentença de id 853ffeb	Notificação
45afd2d	02/12/2020 12:41	ao EXECUTADO PAULO - para ciência da sentença de id 853ffeb	Notificação
4c4a63e	31/05/2021 14:17	Resultado E-carta	Certidão
1b979be	31/05/2021 14:17	E-carta - 0101024-76	Documento Diverso
b2019df	31/05/2021 16:39	Certidão de prazo	Certidão
bc6aca7	01/06/2021 07:33	Despacho	Despacho
5454e04	15/06/2021 09:57	Encaminhamento do despacho com força de ofício de id bc6aca7	Certidão
4606645	22/06/2021 12:25	Resposta do 1º Ofício de Justiça de Cabo Frio	Certidão
2293495	26/07/2021 14:28	Email 2VT/CF solicitando penhora no rosto dos autos	Certidão
1553b01	29/09/2021 07:28	Despacho	Despacho
c112b6c	25/05/2022 13:01	Endereço da meeira	Certidão
757f6ef	31/05/2022 15:36	Mandado	Mandado
de509e9	31/05/2022 15:36	Auto de Penhora id_3edb979	Mandado
6daf09a	31/05/2022 15:36	Certidão id_4606645	Mandado
57a9d36	31/05/2022 15:36	Intimação	Intimação
0c568ec	23/06/2022 12:50	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
aa22029	12/07/2022 11:59	Edital	Edital
d9c0147	17/10/2022 09:33	Despacho - nomeação leiloeiro	Despacho
3f3ee2d	17/10/2022 09:34	Intimação	Intimação